

**Luiz Antônio Bogo Chies**

**A capitalização do tempo social na prisão:  
A remição no contexto das lutas  
de temporalização na pena privativa de liberdade**

Tese apresentada no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Sociologia.

Área de concentração: Sociologia

Orientador: Dr. José Vicente Tavares dos Santos

**Porto Alegre, 2006**

C533 Chies, Luiz Antônio Bogo  
A capitalização do tempo social na prisão : a remição .  
no contexto das lutas de temporalização na pena privativa .  
de liberdade/Luiz Antônio Bogo Chies.- Porto Alegre : .  
UFRGS, 2006.  
292p.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do  
Sul. Programada de Pós-Graduação em Sociologia, Porto  
Alegre, BR-RS, 2006. Orientador : José vicente Tavares  
dos Santos. 1  
1. Sociologia das Prisões. 2. Prisão - Remição.3.  
Trabalho do Preso.4. Execução Penal. I.Santos, José Vicente  
Tavares dos. II. Título.

*Dedicado aos  
seqüestrados institucionais*

## Agradecimentos

“A tarefa de agradecer a todos, mais do que um mero esforço protocolar, diz respeito ao reconhecimento de que não se está só no mundo, e de que a produção do conhecimento se insere em um feixe de relações sociais que influenciam, de uma forma ou de outra, o resultado alcançado.”

Esta frase não é minha... cito-a tanto porque nela encontro a síntese do que compreendo como “Agradecimentos” numa Tese de Doutorado, como para, através dela, agradecer de forma especial ao seu autor: **Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo**.

Foi sua sensibilidade fraterna e acadêmica que me impulsionou ao Doutorado em Sociologia. No decorrer do curso, tive o privilégio de aproveitar de sua competência como docente e pesquisador; mas, o mais importante, a grata satisfação de fortalecer relações de parceria e amizade. Tê-lo como membro da Banca de Avaliação coroa sua indissociável influência e relação nesta etapa de minha trajetória.

De forma especial também é o agradecimento ao meu orientador: Prof. **José Vicente Tavares dos Santos**. Conduziu-me com maestria nas sendas da sociologia; comungou sua experiência acadêmica e de vida para, no ensinamento do “ofício de sociólogo”, fazer-me “prestar uma atenção metódica ao inesperado”; tensionou meus vícios jurídico-normativos; compartilhou: “**com par trilhou!**”

Para os demais Professores da Banca de Avaliação: **César Caldeira, Pedro Rodolfo Bodê de Moraes e Umberto Guaspari Sudbrak**; tanto pela atenção dedicada à Tese, como pelo fato de que a trajetória de cada um possui influência no que aqui se consolida.

Para **Fernanda**, companheira em todas acepções da palavra, e para quem minhas palavras nunca conseguirão expressar a importância que possui em minha vida.

Para **Helena e Luisa**, pelas pessoas maravilhosas que são...

Para **José Bruno e Aura**, exemplos de vida ética e solidária. **Andréa, João Carlos e José Artur**, pelas diferentes sensibilidades e estímulos... a experiência da pluralidade me é fundamental!

Para **Marcelo**, pela fraterna parceria...

Aos Professores **Clotilde Victória, Adelina Baldissera e Alceu Salamoni**... pela confiança e apoio em minha trajetória.

Para **Ana Luisa, Carmen e Sinara**... por compartilharem no GITEP uma vivência e um espaço que se expande para além das fronteiras e limites institucionais.

Para **Sabrina Rosa Paz**, com quem dividi angústias da pesquisa de campo, pela colaboração fundamental nesta Tese e nos demais projetos de pesquisa que desenvolvemos no âmbito do GITEP.

Para o professor **William Peres** e para **Antônio Bonini Lobato...** pelo incentivo, pela atenção, pela amizade e pelos exemplos profissionais que são!

Para a colega **Aline...** seu auxílio e insistência foram fundamentais para o rumo da Tese. Para os demais colegas da Turma de Doutorandos, especialmente: **Daniela, Denise e Fábio.**

Para a **Universidade Católica de Pelotas**, pelo apoio institucional.

Para a **5.<sup>a</sup> Delegacia Penitenciária Regional**, em especial nas pessoas de **Estevan Guadalupe** e **Eider Damé**, pelo apoio não só a este trabalho, mas também a todas as iniciativas do GITEP.

Para os **Apenados, Administradores e Magistrados** que consentiram em ser entrevistados. Através da fala de cada um nos foi possível desvelar esta dimensão da execução penal.

## RESUMO

O trabalho identifica e analisa a relação entre prisão e tempo, a partir das perspectivas dos agentes sociais envolvidos nos contextos penitenciários – Juízes, Administradores de estabelecimentos carcerários e Presos. Os dados coletados, os quais têm como eixo o instituto da remição da pena privativa de liberdade, identificam as dinâmicas e estratégias de capitalização do tempo prisional e da disciplina dos apenados. A pesquisa permite uma percepção mais crítica da complexidade dos ambientes carcerários, desvelando dinâmicas de temporalização – experiência e sensação social do tempo – que estão inseridas num contexto permeado por conflitos e estratégias de dominação entre os agentes sociais e no qual se identificam processos compatíveis com uma noção de campo (no sentido Bourdieusiano) e seu correlato jogo.

**Palavras-Chave:** Sociologia das Prisões. Prisão. Remição. Trabalho do Preso. Execução Penal

## **ABSTRACT**

This paper work identifies and analyzes the relationship between prison and time, from the perspectives of the social agents' involved in the penitentiary contexts - Judges, prison establishments administrators and prisoners. The collected data, which have as axis the institute of the redemption of the private penalty of freedom, identifies the dynamics and strategies of capitalization of the detention time and the discipline of the prisoners. The research allows a more critic perception of the complexity of the prison atmospheres, revealing temporary dynamics - experience and social time sensation - that are inserted in a conflicts permeated context and domination strategies among social agents which identify suitable processes with a field notion (in the sense Bourdieusiano) and its correlates game.

Key-Words: Sociology of the Prison. Prison. Redemption. Work of the Prisoner. Criminal execution

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
1	Objeto da pesquisa.....	16
2	Aspectos metodológicos e estruturais.....	25
3	O arcabouço teórico-sociológico de Pierre Bourdieu.....	30
<b>1</b>	<b>BALIZAMENTOS SOCIOLOGICOS DAS ESTRUTURAS E DINÂMICAS</b>	
	<b>PRISIONAIS</b> .....	39
1.1	Espaço, tempo e trabalho.....	39
1.1.1	Espaço.....	41
1.1.2	Tempo.....	45
1.1.3	Trabalho.....	49
1.2	O presídio como organização burocrática e instituição total: conflitos e sistemas formais e informais.....	57
1.3	Prisonalização, rotulação e adaptações prisionais.....	69
1.4	Dinâmicas balizadas por privações.....	80
<b>2</b>	<b>GRUPOS NA SOCIEDADE CARCERÁRIA</b> .....	87
2.1	Administração.....	88
2.2	Agentes Penitenciários.....	94
2.3	Técnicos e Terapeutas.....	99
2.4	Internos: os apenados.....	103
2.5	Grupos externos.....	112
<b>3</b>	<b>PAGANDO O TEMPO NA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE</b> .....	120
3.1	A remição e sua influência na execução penal: enigmas da matemática inexata.....	122
3.2	Estudo de um caso de remição e de sua influência na execução penal.....	135
3.3	Pagando o tempo sob o prisma dos magistrados: ou, daqueles que relutam em se assumir jogadores.....	147
3.4	Pagando o tempo sob o prisma dos administradores penitenciários: o uso do capital disciplinar na gestão dos paradoxos.....	157
3.5	Pagando o tempo sob o prisma dos apenados: um jogador em vários jogos.....	172
<b>4</b>	<b>ENIGMAS DA PRISÃO</b> .....	192
4.1	A remição nos enigmas da prisão.....	196
4.2	O tempo e o espaço: categorias nos enigmas da Modernidade e da prisão.....	209
4.3	A prisão no tempo e no espaço: um enfrentamento necessário.....	225

<b>CONCLUSÃO – OU, PAGANDO O TEMPO SOB O PRISMA SOCIOLÓGICO: DA TAREFA AO JOGO SOCIAL.....</b>	<b>234</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>248</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>253</b>

**Além desse portão, havia o mundo luminoso da liberdade. E, de dentro, aquele mundo nos parecia como um conto de fadas, como uma miragem. O nosso mundo nada tinha de análogo com esse outro: eram leis, costumes, hábitos característicos, uma casa morta-viva, uma vida à parte de homens à parte. E é esse recanto que desejo descrever.**

(Fiódor Mikhailovitch Dostoievski, in: Recordações da Casa dos Mortos)

***Mata-se parte do tempo de um dia e no seguinte ele volta inteiro.***  
(Kiko Goifman, in: *Valetes em slow motion*)

**O tempo é impressionante, só quem vive ou quem viveu, esse tipo de experiência, sabe que o maior inimigo é o tempo. Os minutos são lentos. As horas são incontáveis. Então, o tempo é terrível.**  
(Apenado 5, entrevistado nesta Tese)

## INTRODUÇÃO

A prisão – privação da liberdade e pena basilar de sistemas punitivos – possui inegáveis vínculos com a Sociedade Moderna. Não obstante isso, registra Michel Foucault (1997, p.29) que ela “não é simplesmente recente; é enigmática”, uma vez que tanto pelos dados da realidade sócio-histórica, como pelos conteúdos das obras dos grandes reformadores, não se vislumbra a prisão como implicada no interior da teoria penal, ou, ainda, no conteúdo de uma planejada reforma do sistema de punições<sup>1</sup>. A prisão, em relação à teoria penal da época de transição e reforma do sistema punitivo (do pré-moderno ao moderno), “originou-se fora dela e formou-se por outras razões. Num certo sentido, impôs-se do exterior à teoria penal, que se verá na obrigação de justificá-la *a posteriori*” (FOUCAULT, 1997, p.35, grifo do autor).

Tempo e espaço, e sobretudo a dimensão física daquele (cronométrica), são, em similar sentido, categorias instrumentais e basilares para a modernidade (BAUMAN, 2001; ELIAS, 1998). Na pena de prisão esses elementos confluem, sendo esta, em sua nuclearidade, a privação da liberdade física do indivíduo, por certo lapso de tempo, num espaço determinado e restrito. Do ponto de vista das concepções dominantes o tempo, como elemento que se insere na pena de prisão, é concebido como um instrumento de medida (capacidade de ser física e objetivamente mensurável) que garante a preservação de um critério jurídico de igualdade.

Autores como Foucault (1991), Dario Melossi e Massimo Pavarini (1980), Roger Matthews (2003), destacam, de forma crítica, tal qualidade do tempo, observando uma correlação deste como igual unidade de medida nas dinâmicas sociais, econômicas e de produção das sociedades modernas, industriais e capitalistas. Destacam, assim, os fins utilitários do tempo como critério de medida.

---

<sup>1</sup> No que tange a este aspecto em particular, Foucault (1997, p.32) registra: “Dos grandes reformadores, sejam eles teóricos como Beccaria, juristas como Servan, legisladores como Le Pelletier de Saint-Fargeau, assim como Brissot, nenhum deles propõe a prisão como pena universal, nem mesmo como pena maior”.

Entretanto, se do ponto de vista objetivo do sistema jurídico-punitivo a pena de prisão é um *quantum* de tempo (um lapso temporal quantificado e passível de ser objetivamente mensurado) de privação da liberdade num espaço restrito, do ponto de vista subjetivo, de quem cumprirá a pena de prisão, o tempo, para mais além de um elemento objetivo de medida, é uma experiência, é uma temporalização, no sentido em que Pierre Bourdieu (2001b, p.253) considera tal termo, ou seja: no de que a “prática não está no tempo, mas que ela *faz* o tempo (o tempo propriamente humano, em oposição ao tempo biológico ou astronômico)”. Conforme Ana Messuti:

La pena, cuando se aplica al sujeto, se “temporaliza” en el tiempo de vida del sujeto. Es decir, su transcurso seguirá el fluir del tiempo natural en el que transcurre la vida biológica del sujeto: seguirá su gradual envejecimiento, e incluso podrá ser interrumpida por su muerte. En este caso el tiempo objetivo impedirá cumplir el tiempo que el derecho le había fijado.

Pero también el tiempo de la pena es experimentado en la conciencia del sujeto que la vive. También la pena tiene su tercera dimensión temporal: la del tiempo subjetivo, el tiempo de la conciencia. “Si comprendemos bien qué significa, por ejemplo, “vivir el tiempo”, nos damos cuenta de que cada persona vive un tiempo común, que puedo comprender, pero vive también un tiempo suyo propio, un tiempo intraducible, que siente por sí misma, así como un hambre que solo ella experimenta, una vida que sólo ella vive y una muerte que sólo ella muere... Nadie puede sustituir al otro en esta experiencia, nuestra y a la vez de cada uno.”

Cuán insustituible será entonces la experiencia del que vive la pena. Pues si “cada persona siente por sí misma”, también vivirá “por sí misma” la pena, como una experiencia intransferible, única. Pues aunque la pena esté prevista y cuantificada, en modo uniforme, objetivo, cada uno la vivirá como propia. Cada uno vivirá su propia pena. (2001, p.36-7).

O tempo, como destaca Bourdieu (2001b, p.256), “só é realmente sentido quando se rompe a coincidência quase automática entre as esperanças e as oportunidades”. Logo, pode-se cogitar que na prisão há uma significativa sensação do tempo, uma sensação que se traduz num caráter aflitivo da própria pena, sensação que se amplia na paradoxal relação que a mesma possui com o trabalho, eis que apresentado, no tradicional discurso jurídico-punitivo dominante, como principal elemento de redenção e recuperação do recluso, com vistas a sua reinserção harmônica no meio social extramuros.

Na atualidade, os paradoxos da prisão em sua relação com o trabalho, ao contrário da perspectiva legitimante do enclausuramento, condena o recluso ao ócio, à periferia e ao subúrbio do tempo – nos termos buscados em Paul Virílio (1993) –, ao contra-tempo, ao tempo regressivo. E isto maximizado na caracterização que vem assumindo o enclausuramento em nossos mais recentes contextos, nestes tempos de globalização da “tolerância zero” – para utilizarmos a expressão de Loïc Wacquant (2001) – e de flexibilização do trabalho (globalização do trabalho precário e da exclusão massiva do mundo do trabalho), no qual a prisão se converteu em mero *locus* de segregação e neutralização dos segmentos da sociedade selecionados como “excedentes” no processo de globalização econômica. Zygmunt Bauman (1999b, p.119-20) sintetiza: “Nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho ‘ao qual se reintegrar’”; ao que complementa:

O que sugere a acentuada aceleração da punição através do encarceramento, em outras palavras, é que há novos e amplos setores da população visados por uma razão ou outra como ameaça à ordem social e que sua expulsão forçada do intercâmbio social através da prisão é vista como um método eficiente de neutralizar a ameaça e acalmar a ansiedade pública provocada por essa ameaça. (1999b, p.122-3).

Kiko Goifman, com contundência, registra aspectos dessa realidade paradoxal:

Condenam-se homens a uma condição condenada pela sociedade, a ociosidade. Enquanto o tempo livre passa a ser valorizado pela sociedade no sentido de melhoria da qualidade de vida, essa valorização só aparece para pessoas que trabalham sistematicamente, na qual o descanso é necessário. Essa valorização positiva do tempo livre não encontra seu espaço quando esses mesmos atores sociais olham para a prisão. O tempo livre não é visto como merecido, e nem como desejado, para uma grande parte da população carcerária. (1998, p.103).

A morte do tempo, a necessidade de matar o tempo (sobretudo no ócio) no excesso do tempo, é um elemento aflitivo da relação prisão e tempo que Goifman trabalha, com pertinência, em seu estudo:

A riqueza da expressão “matar o tempo”, quando aplicada ao contexto prisional, revela-se. Diante de meses e anos, referência temporal quantitativa da pena, institucionaliza-se uma revolta na mente dos presos relacionada ao tempo. Este surge como o inimigo que deve ser morto, vencido. O longo tempo vivido no ócio assume seu peso e não é de graça que muitos presos justificam seu engajamento em algum tipo de ocupação (quando conseguem) como uma forma de arma na luta contra o tempo. (1998, p.113-4).

Ao que complementa:

O preso, muitas vezes, “depara-se com o tempo” em situações cotidianas inversas às do mundo de fora. Não raro, além dos muros, “sentimos o tempo”, “percebemos sua presença”, pela escassez, pela sua falta. Na prisão, o tempo é muitas vezes representado como uma imensa entidade, todos ali parecem ter alguma forma de reflexão sobre essa noção. O detento depara-se com o tempo pelo excesso com o qual este se apresenta, o que cria uma interessante dualidade verbal, simultaneamente o “tempo perdido” e o “tempo excessivo”. [...] Deparando-se com o excesso do tempo como uma “entidade”, passar o tempo, matar o tempo, são sempre expectativas recorrentes, mas, devido até a própria grandeza do “inimigo” que se pretende “matar”, são armas por demais frágeis. Mata-se parte do tempo de um dia e no seguinte ele volta inteiro. (1998, p.116).

Goifman (1998) contextualiza a problemática do tempo na prisão em sua dualidade: um elemento de mensuração objetiva das penas privativas de liberdade (um tempo físico e naturalizado, cronométrico e astronômico) em confronto com sua experiência subjetiva, o tempo como temporalização, como experiência social do apenado, que pode divergir da correlação cronométrica com o tempo físico. Introduce, ainda, a percepção de que o tempo é um elemento que, sobretudo no ambiente penitenciário, se pode desejar capitalizar, buscando-se estratégias de conversão de tempo físico (cronométrico) em tempo temporalizado (socialmente experimentado).

Com base nesse contexto, no qual o tempo pode assumir um caráter de capital, é que vislumbramos o referencial teórico de Pierre Bourdieu como contributivo para a sua análise e compreensão. Uma vez que o capital pode ser entendido como “um conjunto de direitos de preempção sobre o futuro” (BOURDIEU, 2001a, p.275), podemos cogitar o tempo como um capital especial dos contextos e dinâmicas penitenciárias, sujeito a estratégias de temporalização/capitalização. Ao tempo que o apenado conquista no cumprimento da sua pena, seja através do transcurso do tempo cronométrico, seja através de práticas sociais e legais de

temporalização, pode-se imputar a qualidade de um capital que lhe gera direitos no “haver” da liberdade. Também a própria possibilidade de confisco do tempo do apenado por parte do Estado, seja na determinação da pena em si, seja nas práticas de sua execução, reforça esse caráter de capital, podendo-se vislumbrar os ambientes prisionais como estruturas nas quais o tempo é peça chave em dinâmicas de capitalização, poder e violência.

Mas, para que possamos admitir o que acabamos de expor como uma perspectiva válida é necessário demonstrar que o elemento tempo pode ser capitalizado no interior das dinâmicas penitenciárias e de execução penal, podendo, então, gerar os correlatos haveres por parte de quem o conquista como capital. O instituto da remição é o elemento que nos demonstra isso, vez que a remição:

[...] pode ser conceituada como a possibilidade de o preso abater, do cômputo temporal da pena privativa de liberdade, os dias efetivamente trabalhados durante seu encarceramento, na proporção, conforme o art. 126, § 1º, da Lei de Execução Penal, de três dias de trabalho por um de pena. (ALVIM, 1991, p.79)<sup>2</sup>

Uma análise mais detalhada desse instituto da execução penal (que será realizada adiante) nos conduzirá à imputação de conteúdos éticos vinculados à remição, sobretudo sob o enfoque de uma ética capitalista para o trabalho. Não obstante isso, é importante que se reconheça, com suporte em trabalhos científicos já realizados (BRANT, 1994; GOIFMAN, 1998; HASSEN 1999), que o interesse dos apenados no próprio trabalho que se realiza dentro das casas carcerárias está intimamente vinculado não com a admissão ética dos preceitos do trabalho na modernidade, mas sim com a perspectiva de conquistar o tempo, temporalizá-lo, capitalizando-o em seu favor, no haver da liberdade; o que nos reforça que o

---

<sup>2</sup> O instituto da remição, no direito de execução penal brasileiro, como explícito na Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, tem sua inspiração no Direito Espanhol, que previa a chamada *redención de las penas por el trabajo*; este instituto, naquele ordenamento, foi extinto na reforma legislativa de 1995-1996 (RIVERA BEIRAS, 2003, p.374). Sykes (1958, p.28), em seu estudo no Presídio de Segurança Máxima do Estado de New Jersey (EUA), também menciona instituto similar, o *work time*, na razão de um dia de pena por cada semana trabalhada. Igualmente considerado como precursor do instituto da remição foi o sistema de “marcas”, desenvolvido no século XIX na prisão de Birmingham, por Alexandre Moconochie; em tal sistema, como comenta Matthews (2003, p.73), os apenados poderiam, através da produtividade de seu trabalho, adquirir pontos que poderiam, então, usar para “comercializar” reduções na duração da sentença.

instituto é um instrumento que permite o desencadeamento de estratégias de temporalização (capitalização do tempo) por parte dos apenados.

Resta-nos, contudo, para perfectibilizar a perspectiva da execução das penas privativas de liberdade como um espaço de disputas por um capital temporal, buscar suporte para o reconhecimento da realização de estratégias de oposição por parte de categorias antagônicas aos apenados.

Nesse sentido são, sob um primeiro enfoque, as orientações jurisprudenciais acerca da remição – da influência do tempo remido no curso da execução da pena, bem como acerca da viabilidade ou não da perda do tempo remido – que podem servir como indicativos dessas estratégias de oposição à capitalização temporal dos apenados. Ocorre que distintas orientações jurisprudenciais existem acerca dos tópicos referidos; seja no sentido que evidencia a admissibilidade do judiciário em relação à capitalização do tempo remido, seja no que promove sua descapitalização, ou sua subvalorização.

Não obstante essas compreensões possam ser imputadas a partir da análise crítica das próprias orientações jurisprudenciais, bem como a percepção de que a categoria apenada busca a remição, substancialmente, como uma forma consciente de aquisição (capitalização) de tempo, o mesmo não se pode dizer em relação aos magistrados, ou seja: inexistente a demonstração de que o Judiciário, através da prática dos magistrados de execução penal, opera a partir do reconhecimento de que o tempo é um elemento passível de ser capitalizado e inserido numa disputa de poder dentro dos ambientes e dinâmicas penitenciárias e de execução penal.

Em uma segunda perspectiva, são as práticas das administrações penitenciárias, as quais convivem, via de regra, com a escassez de vagas de trabalho prisional e atuam, portanto, na gestão do acesso ao elemento que viabilizará a remição, que poderão nos evidenciar um outro vértice das dinâmicas e estratégias de temporalização. Mas, tampouco sobre tais práticas existem significativos estudos.

São tais observações que nos reforçam o entendimento da oportunidade, importância e justificativa deste estudo, vez que indicam estar ainda inexplorada a complexidade da realidade relacional e conflitiva dos agentes sociais vinculados à questão penitenciária, restando por deixar por demais incompleto o quadro possível de compreensão científica de suas dinâmicas, práticas e estratégias.

## **1. Objeto da pesquisa**

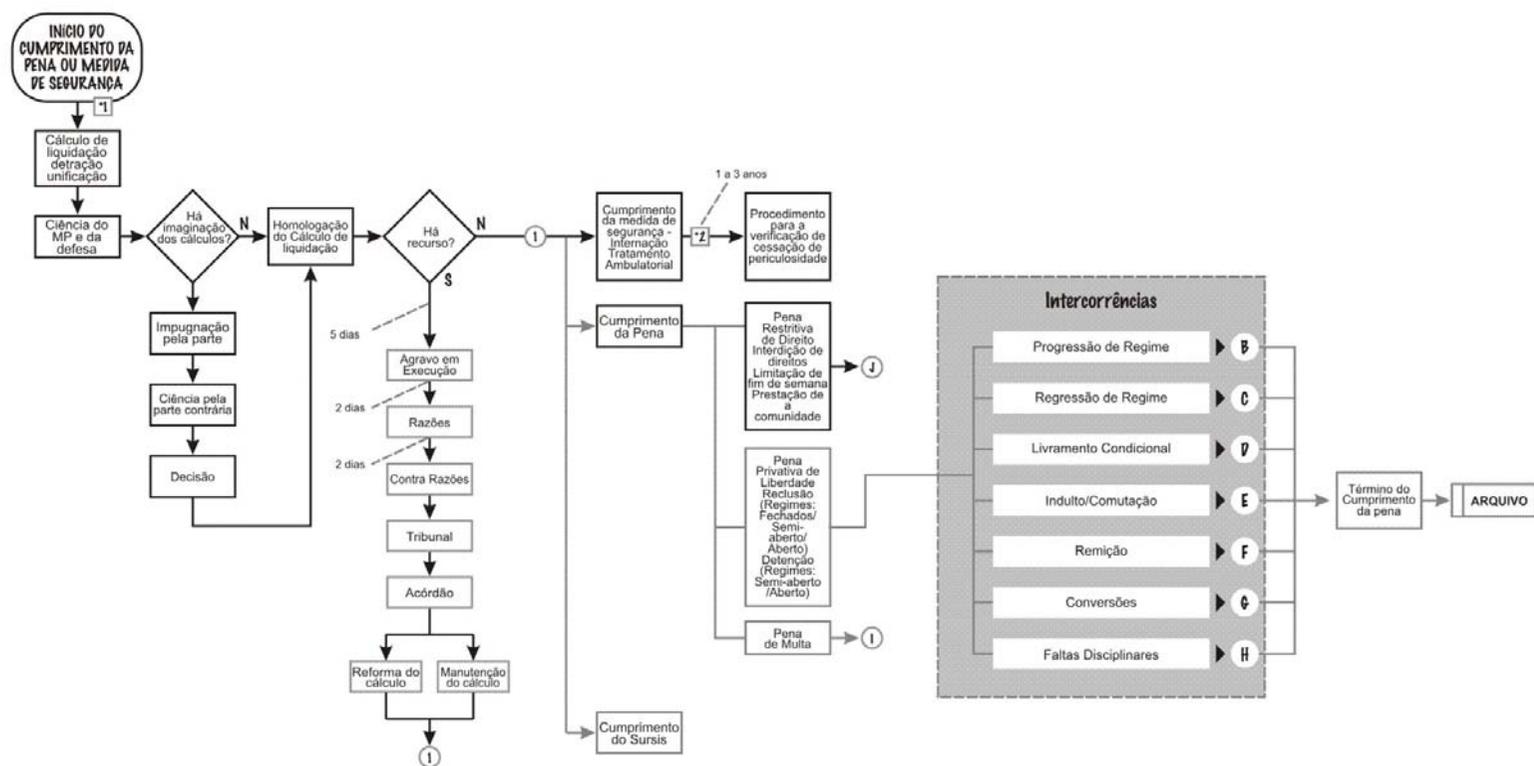
O ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere à execução das penas privativas de liberdade, molda-se e se operacionaliza a partir da noção de Sistemas Progressivos, os quais se caracterizam, em essência, por: “[...] distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado no tratamento reformador”. (BITENCOURT, 1993, p.81).

Esta essência progressiva (a qual também inclui a perspectiva regressiva) torna a execução penal, sob o ponto de vista jurídico-processual, um complexo procedimento – “entendido como ordem dos atos do processo” (BENETI, 1996, p.107) – que é permeado de incidentes, os quais, dando realidade aos institutos da execução penal (tais como as progressões de regime, a remição, as autorizações de saída, o livramento condicional, entre outros), consolidam uma certa dimensão dinâmica à execução das penas privativas de liberdade. Não obstante isso, a LEP (Lei de Execução Penal) foi bastante tímida ao dispor normas atinentes ao(s) procedimento(s) da execução penal. Acompanhando Sidnei Agostinho Beneti temos que:

O procedimento regrado pela Lei de Execução Penal, que se tem como procedimento comum (LEP, arts. 194 a 197), possui uma estrutura bastante simples. Inicia-se “de ofício, a requerimento do Ministério Público, do interessado, de quem o represente, de seu cônjuge, parente ou descendente, mediante proposta do Conselho Penitenciário, ou, ainda, da autoridade administrativa” (LEP, art. 195). Ouvem-se, a seguir, “o condenado e o Ministério Público, quando não figurarem como requerentes da medida” (LEP, art. 196). Se “desnecessária a produção de prova, o juiz decidirá de plano”

(LEP, art. 196, § 1.º). E, sendo necessária “a realização de prova pericial ou oral, o juiz a ordenará, decidindo após a produção daquela ou na audiência designada” (LEP, art. 126, § 2.º). O agravo de instrumento é o recurso das decisões judiciais (LEP, art. 197). (1996, p.109)

Tal compreensão da dimensão processual e procedimental da LEP nos conduz ao seguinte fluxograma (*FIG. 1*):



\*1 O exame criminológico deverá ser realizado, obrigatoriamente, nos condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado e, facultativamente, no regime semi-aberto. O momento da realizado do exame criminológico é antes da aplicação da pena ou medida de segurança, apenas aos réus já condenados definitivamente.

\*2 Conta-se, no prazo mínimo para o tempo de duração da medida de segurança, o tempo de prisão provisória, o de prisão administrativa e de anterior internação. É uma das espécies de detração.

FIGURA 1 – Fluxograma geral do processo de execução penal.  
 FONTE: Núcleo de Pesquisa do IBCCrim – Convênio IBCCrim/FSEADE

Com base neste quadro geral de fluxo também se operacionalizam as dinâmicas de decisão jurisdicional dos demais institutos da execução das penas privativas de liberdade, dentre eles a remição (item F da FIG. 1).

Na *FIG. 2* visualiza-se o fluxograma específico do procedimento da remição:



Avançando sobre esta sistemática jurídico-operacional podemos expor, com maior precisão, a dimensão “prático-jurídica” de nosso objeto de estudo, ou seja: a influência do tempo remido na seqüência da execução da pena privativa de liberdade. Nesse sentido, podemos assim explicitá-lo: tratando-se a remição de um direito (benefício)<sup>3</sup> que confere ao condenado preso a possibilidade de reduzir o tempo de cumprimento de sua pena de privação da liberdade, diminuindo-a, mediante atividades de trabalho (ou, atualmente também pelo estudo, conforme já aceito pela jurisprudência), como se deve interpretar o tempo remido na perspectiva de sua influência nos demais direitos (benefícios) da execução penal?

O questionamento acima, como delimitador da abrangência objetiva do presente estudo, justifica-se por uma imprecisão legal quanto ao assunto, uma vez que o ordenamento jurídico, no que tange à perspectiva de influência do tempo remido em relação aos demais direitos da execução penal não é tão claro como, por exemplo, o é ao regular o direito da detração.

Em tal aspecto cabe explicar: através da detração, medida prevista no artigo 42 do Código Penal, o tempo de duração de uma situação cautelar de restrição da liberdade (prisão em flagrante, temporária ou provisória), ou a efetiva internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, é computado na duração da pena definitiva atribuída (ou na medida de segurança) para fins de servir como tempo de cumprimento de pena. Tal entendimento – de que o tempo de restrição da liberdade objeto da medida de detração é tempo de pena já efetivamente cumprido – é uma decorrência imediata da leitura do mencionado dispositivo do Código Penal<sup>4</sup>.

Já no que pertine à remição não há a mesma clareza no texto legal. Com tratamento legal nos artigos 126 a 130 da LEP, registra o ordenamento jurídico

---

<sup>3</sup> Há toda uma discussão que permeia a execução penal, sobretudo na execução das penas privativas de liberdade, acerca de serem seus institutos – que marcam a mutabilidade das etapas do sistema ou o acesso a instâncias de parcial, condicional ou momentânea liberdade – “direitos do” ou “benefícios ao” sentenciado. Não obstante o valor dessa discussão, optamos por manter a dubiedade em nosso texto vez que entendemos ser, também, esta uma forma de constante alerta para o caráter paradoxal e enigmático (simbólico) do sistema.

<sup>4</sup> Conforme o Código Penal:

Detração

Art. 42 - Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

apenas que o “tempo remido será computado para a concessão do livramento condicional e do indulto”, conforme artigo 128 do mencionado diploma legal. Resta, pois, imprecisa a legislação no que se refere à perspectiva de influência do tempo remido em relação aos demais direitos da execução penal e, em face da omissão legal, a lacuna correspondente tem sido suprida pelas orientações jurisprudenciais; não unívocas, entretanto. Estas se dividem basicamente em duas: a) o tempo remido é tempo de pena já cumprido; b) o tempo remido é tempo a ser descontado, com a aproximação proporcional do término da pena, dando origem a uma nova base temporal (de duração concreta da pena) para o cálculo de eventuais frações da pena (lapsos temporais) que se constituem como requisito objetivo para a admissão dos demais direitos (benefícios) da execução da pena privativa de liberdade.

Esta questão objetiva, aqui apresentada de forma sucinta, serve como ponto de partida para a delimitação de nosso objeto de pesquisa e reforça a importância do elemento tempo, ou, mais propriamente, das dinâmicas de temporalização – experiência e sensação social do tempo – quando inseridas num contexto permeado por conflitos e estratégias de dominação entre os agentes sociais, como objeto de pesquisa e análise sociológica.

Buscando identificar dinâmicas que se possam explicar por compreensões compatíveis com uma noção de campo e seu correlato jogo (BOURDIEU, 2000, 2001a, 2003; BOURDIEU, WACQUANT, 1992), o enfoque proposto atenta tanto para a perspectiva dos agentes sociais que compõem o grupo recluso nos ambientes carcerários, como para as dos administradores penitenciários e dos magistrados da execução penal (juízes de primeira instância de jurisdição) quando operam o elemento tempo, e sua conseqüente temporalização através do instituto da remição.

Em síntese, a pesquisa que subsidia e fundamenta nossa tese tem, como ponto de partida, as seguintes dimensões: a) Como modalidade penal, a prisão significa, objetivamente, a privação da liberdade física de um indivíduo, por um certo lapso de tempo, num espaço restrito; b) O tempo não possui apenas uma dimensão objetiva, de mensuração física e cronométrica; possui, também, dimensões sociais e históricas, que envolvem a experiência social do tempo e no tempo; c) Prender

(apenas com a pena de Prisão) não é só privar a liberdade individual (física) de ir e vir no espaço (físico) por um certo lapso de tempo (físico - cronométrico). Prender significa, sobretudo, reter e imobilizar o indivíduo no tempo (social e físico) e no espaço (social e físico) provocando, na continuidade incessante e sucessiva do tempo cronométrico, sua estagnação no tempo social; significa, ainda, retardar o indivíduo em sua perspectiva e possibilidade de acompanhamento do tempo social, sobretudo na atual “aceleração” deste; d) O tempo prisional é um tempo que deve ser focado em sua dimensão física (cronométrica) e social (temporalização); e) O tempo prisional - cronométrico e temporalizado - é elemento a ser pago (quitado), vencido e conquistado no decorrer da execução da pena privativa de liberdade; f) A remição permite a conquista do tempo por parte do apenado, um tempo que se pode entender capitalizado no contexto sócio-prisional, vez que resulta em abatimento de tempo físico (cronométrico) e social (temporalização); g) A possibilidade de capitalização do tempo social sofre os efeitos da divergência das decisões judiciais em relação aos efeitos do tempo remido no restante da execução penal, bem como da atuação das administrações penitenciárias, quando da gestão do acesso ao trabalho prisional.

Com base nestas orientações, o problema de pesquisa assim se constitui: os sujeitos envolvidos na execução da pena privativa de liberdade – apenados, administradores penitenciários e magistrados da execução penal – consideram o tempo como um elemento passível de ser capitalizado, desenvolvendo estratégias que, nesse sentido, influem na temporalização da pena?

Ao problema principal ainda se agregaram dois subproblemas: a) Quais estratégias são desenvolvidas nesse sentido? b) Qual a importância da remição nessas estratégias?

Como hipóteses de trabalho, foram formuladas as seguintes:

Hipótese 1 - Os apenados, no decorrer da execução de suas sentenças privativas de liberdade, consideram o tempo como um elemento passível de ser capitalizado e desenvolvem estratégias de temporalização da pena nesse sentido; tais estratégias envolvem a fuga, o bom comportamento carcerário e o acesso à

remição, sendo esta última a que é vista como mais eficaz em face de viabilizar o abatimento legal do tempo cronométrico da pena.

Hipótese 2 – Os magistrados de Execução Penal e os administradores penitenciários reconhecem no elemento tempo, quando referente à pena privativa de liberdade, um capital que é objeto da disputa entre o *status libertatis* do apenado e o *jus puniendi* do Estado, operando o instituto da remição, nos limites de suas competências, de forma a favorecer ou não a capitalização do tempo por parte dos apenados.

Por fim, gostaríamos de mencionar que nossa experiência acadêmica e profissional foi decisiva no que se refere à construção do objeto de pesquisa e aos aspectos metodológicos utilizados para o seu enfrentamento. Na condição de advogado militante da área criminal, ao longo de 14 anos nos defrontamos com divergências jurisprudenciais como a acima mencionada, verificando que na maioria das vezes os recursos da ciência do Direito, ainda que estabeleçam soluções operacionais para as questões propostas, demonstram-se insuficientes para uma apreensão mais abrangente dos processos, das dinâmicas e das relações sociais que a elas se vinculam. Na condição de professor universitário, atuando tanto em disciplinas da área sociológica (Sociologia Jurídica) como da jurídica (Prática de Processo Penal), transitamos pela instigante atividade e compromisso de não só repassar conhecimentos técnico-operacionais, mas, sobretudo, contribuir para o desvelamento da complexidade das configurações sociais que produzem as questões que se apresentam como demandas judiciais, bem como dos limites e possibilidades das instituições e dos procedimentos que intervêm na conflitualidade, além da própria percepção das estratégias e dos interesses que permeiam as práticas dos agentes sociais envolvidos. Para nós, portanto, que temos uma trajetória significativamente marcada pelo campo jurídico, seja na sua dimensão cognitiva, seja na operacional, mencioná-la representa reconhecer elementos de nossa história de vida que percebemos como contributivos não só para a construção do objeto de pesquisa, mas, também, para nossa formação como pesquisador das realidades e dimensões sócio-prisionais, desvelando condições que nos foram favorecedoras da “decisão de prestar uma atenção metódica ao inesperado” (BOURDIEU, CHAMBOREDON, PASSERON, 2004, p.25).

## **2. Aspectos metodológicos e estruturais**

Os procedimentos metodológicos utilizados neste estudo buscaram viabilizar a consecução dos seguintes objetivos: a) Analisar a relação entre prisão e tempo, a partir de agentes sociais envolvidos nas dinâmicas dos contextos penitenciários e de execução penal, identificando como aqueles desenvolvem suas estratégias de temporalização e constroem as noções com as quais operam; b) identificar as dinâmicas de temporalização e capitalização do tempo nos contextos sócio-prisionais; c) analisar o instituto da remição na sua relação com o tempo e a prisão.

Partimos, numa primeira etapa (a qual se constitui nos capítulos 1 e 2), do estudo teórico dos elementos balizadores das análises sociológicas em instituições penitenciárias. Nesta etapa procuramos identificá-los e analisá-los na perspectiva de, em momento posterior, demonstrar a pertinência de uma aplicação do arcabouço teórico-sociológico de Bourdieu aos contextos prisionais, como uma grade de leitura que permite qualificar a análise e o desvelamento das relações, processos e dinâmicas que permeiam o(s) jogo(s) que se estabelece(m) entre os agentes sociais envolvidos na execução das penas privativas de liberdade.

O Capítulo 3 enfeixa tanto perspectivas de estudo de caso, através da qual buscamos desvendar o sentido “inexato” dos procedimentos jurídico-dogmáticos que se relacionam com a operacionalidade do instituto da remição, como a pesquisa de campo que realizamos na área geográfica da 5.<sup>a</sup> Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, na qual se localizam seis estabelecimentos carcerários, situados nos municípios de Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar.

A escolha dessa Região Penitenciária, se por um lado se deu pela facilidade operacional de ser a área geográfica na qual desenvolvemos nossas atividades profissionais (como docente e pesquisador da Universidade Católica de Pelotas), por outro, revelou-se oportuna para que se lançasse um olhar científico e sociológico

sobre estabelecimentos carcerários, e suas correlatas dinâmicas na execução das penas privativas de liberdade, que, no contexto nacional, podem ser considerados de médio e pequeno porte.

Podemos registrar que pesquisar as realidades carcerárias e as dinâmicas que com essas se relacionam em estabelecimentos que não se situam nos grandes centros urbanos do país é contribuir para o desvelamento, inclusive comparativo, das constâncias e especificidades das realidades prisionais; circunstância que compreendemos como fundamental para que se consolide uma perspectiva verdadeiramente sociológica de enfrentamento das questões penitenciárias.

Nosso material empírico de análise se constituiu por entrevistas com 20 apenados que cumpriam penas privativas de liberdade em regime fechado no Presídio Regional de Pelotas – destes, dez exerciam atividades de trabalho prisional interno que lhes permitia o acesso à remição, sendo que os demais não tinham acesso a este instituto, não obstante alguns desenvolvessem atividades laborais, tais como o artesanato, sobretudo como forma de obter alguma renda e ocupar o tempo prisional – e entrevistas com os administradores dos estabelecimentos carcerários que compõe a 5.<sup>a</sup> Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, bem como com os magistrados responsáveis pelos Juízos de Execução Penal das comarcas possuem jurisdição sobre tais estabelecimentos (comarcas que tem sua sede nos mesmos municípios em que se localizam os estabelecimentos prisionais); o período de realização da pesquisa de campo foi de maio a julho de 2005.

As entrevistas foram realizadas a partir de um roteiro semi-estruturado, sendo gravadas, com o livre e esclarecido consentimento dos sujeitos. O foco, para todas as categorias de entrevistados, buscava, além da compreensão de aspectos vinculados à posição específica de cada uma dentro da execução penal, permitir a identificação, com posterior viabilidade de descrição e análise, dos critérios e estratégias com os quais operam a relação existente entre o tempo, a privação de liberdade e as possibilidades de aproximar, no tempo, o acesso à liberdade.

Por tal motivo também se optou, ao se proceder a análise de conteúdo das entrevistas, por uma apresentação mais centrada nas categorias de sujeitos

entrevistados – magistrados, administradores penitenciários e apenados – do que em representações de categorias como pena, trabalho, tempo e remição.

Em realidade o conteúdo das entrevistas é rico e se prestaria a diversas perspectivas de abordagem. Nas três categorias ouvidas – selecionadas pelo grau de relevância de suas posições e interesses na execução penal, fator que não exclui a importância de outras categorias, mas que foi utilizado para preservar o foco do objetivo da pesquisa de campo – verificaram-se diferentes níveis de vivência e experiência seja com as realidades da execução penal como um todo, seja com a própria posição ocupada.

No grupo dos magistrados, três se situaram numa faixa de até cinco anos de exercício jurisdicional, dois na faixa de cinco a dez anos e somente um avança esse lapso temporal, atuando como magistrado a aproximadamente 18 anos. O tempo total de exercício da magistratura, entretanto, não reflete um tempo integral de envolvimento com a jurisdição de execução penal, haja vista que muitas comarcas não tem jurisdição sobre essa área na medida em que não sediam nenhum estabelecimento prisional. Dados desse tipo geram situações em que mesmo um magistrado com mais tempo de atuação profissional venha a se defrontar com as peculiaridades da execução a menos tempo do que um outro magistrado, profissionalmente mais jovem.

No grupo dos administradores penitenciários também foram entrevistados sujeitos com experiências diversificadas em relação ao Sistema Prisional. Ainda que o tempo em que estavam no cargo de administrador fosse similar – na faixa de três anos e meio, para a maioria –, até mesmo porque se trata de um cargo de confiança que acaba se vinculando aos mandatos de cada governo Estadual, e que o tempo de vínculo dos mesmos com a Susepe-RS (Superintendência dos Serviços Penitenciários) fosse igualmente equivalente – situando-se, para a maioria, entre dez e 14 anos – alguns tinham experiência em mais de uma casa prisional, inclusive de maior porte, enquanto outros sempre estiveram lotados nos presídios que, na época, administravam. Enquanto uns já haviam desempenhado funções anteriores de chefe de segurança, outros se envolviam pela primeira vez com cargos mais elevados da hierarquia interna das casas prisionais.

Por fim, também o grupo de apenados ofereceu um amplo leque de experiências prisionais. O critério básico para a seleção dos entrevistados desta categoria foi o de estarem cumprindo pena em regime fechado, fator que significava que os mesmos não tinham acesso ao ambiente extramuros, como rotina em suas execuções penais. A partir de uma listagem dos apenados em tal regime, foram os mesmos divididos em dois subgrupos: aqueles que possuíam atividades laborais com acesso à remição e os que não as possuíam. De cada subgrupo foram sorteados, aleatoriamente, 15 apenados. Destes, foram entrevistados os dez primeiros que, sendo chamados para tal, consentiram – após os devidos esclarecimentos e garantias de sigilo de identidades – em se agregarem ao grupo de sujeitos da pesquisa. Mesmo que selecionados aleatoriamente apenas entre aqueles que cumpriam pena em regime fechado, foram ouvidos apenados com vivências carcerárias entre seis meses e dez anos, reincidentes e primários, com uma ou mais passagens por casas prisionais do Estado.

Os dados decorrentes dessas pluralidades de experiências e vivências poderiam, sem dúvida, ser explorados através de análises que priorizassem as representações sociais desenvolvidas por cada categoria e, dentro dessas, inclusive percebidas em variáveis como tempo de envolvimento direto com os contextos sócio-prisionais, faixas etárias, etc. Contudo, como já explicitamos, nosso objetivo principal está em desvelar o jogo da execução penal, o contexto de lutas que se estabelece entre os agentes sociais, a partir de suas posições e disponibilidades de ação e capitais, com a hipótese de trabalho que leva em consideração o instituto da remição em sua importância estratégica na capitalização do tempo: recurso legal e legítimo de aceleração do acesso à liberdade.

A pesquisa empírica, portanto, priorizou a busca de dados que subsidiassem uma análise e interpretação capaz de nos trazer, sob uma grade de leitura teórico-sociológica referenciada em Bourdieu, a percepção das estratégias relacionadas a cada posição, na perspectiva de que esta contribua para o desvelamento do sentido de um jogo que está para mais além das intencionalidades individuais, ou seja, que se configura como um jogo social.

---

Agregamos, por fim, no Capítulo 4, outra dimensão teórica de nossa pesquisa, a qual, retomando o caráter enigmático da instituição prisional na Sociedade Moderna, e correlacionando-a com as compreensões do tempo como categoria social e de sua importância no atual contexto sócio-histórico remete-nos, a compreender a importância dos desvelamentos científicos aos quais se dirigem este estudo, como contributos ao desenvolvimento de dinâmicas sociais humano-dignificantes e, portanto, redutoras das dores e perversidades prisionais.

Em termos da aplicabilidade dos resultados, destacamos que sua importância salienta-se em nossa realidade, a qual vivencia, para além das divergências jurisprudenciais já mencionadas no campo das práticas punitivas, também a iminência de reformas legislativas, as quais, em essência, encaminham-se para a adesão irrefreada à irracionalidade punitiva.

---

Este estudo, portanto, possui a expectativa de contribuir no desvelamento da complexidade das configurações socioprisionais e das dinâmicas e jogos nos quais os agentes vinculados à execução penal se vêem envolvidos. Nos filiamos, nesse sentido, a Louk Hulsman (1997, p.192) quando expõe ser tarefa da ciência e academia: descrever e analisar os processos de criminalização de uma maneira que permita avaliar suas conseqüências e sua legitimidade; ajudar aqueles que tentam dar conta de situações-problema que são o objeto de criminalização secundária ou alegações de criminalização primária.

No que se refere ao instrumental teórico-operativo, o buscamos num dos principais vértices das teorias sociológicas contemporâneas: o arcabouço teórico operativo desenvolvido por Bourdieu. Entendemos que esse vértice teórico é o que, em termos de uma adequação instrumental de noções operacionais e critérios analíticos de estruturas funcionais, mais oferta para uma abordagem científica da complexidade multifacetária do objeto prisional, sobretudo quando sob o enfoque de uma perspectiva sociológica.

Por tal motivo, encerramos a presente introdução com a exposição geral dos principais elementos deste arcabouço teórico-sociológico, a fim de que possamos,

em momento posterior, conectá-lo com a abordagem sociológica de nosso objeto de pesquisa.

### **3. O arcabouço teórico-sociológico de Pierre Bourdieu**

A perspectiva sociológica de Bourdieu representa significativa renovação dos questionamentos e das abordagens científicas no campo das ciências sociais, influenciando áreas e desvelando dinâmicas que se encontravam encobertas pela inadequação dos instrumentais teórico-operativos até então admitidos. Sua influência, como destaca Patrice Bonnewitz (2003, p.8), “também se deve às funções que ele atribui à sociologia”.

De acordo com a tradição marxista, Bourdieu pensa a sociedade por meio do conceito de dominação. Esta é observada, segundo ele, nas práticas mais insignificantes, como a escolha de uma bebida ou a expressão de um gosto na indumentária. Mas a dominação também se manifesta pelas estratégias que os agentes sociais mobilizam nos diferentes campos em que ocupam posições desiguais. Assim sendo, cabe à sociologia objetivar essas relações de dominação, desvendá-lhes os mecanismos, fornecendo ao mesmo tempo as ferramentas intelectuais e práticas que permitam aos dominados contestar a legitimidade dessas relações. A sociologia reveste então um caráter eminentemente político [...] (BONNEWITZ, 2003, p.8).

Tais constatações já nos permitem antever a contributividade da sociologia de Bourdieu à sociologia nos ambientes sócio-prisionais, uma vez que estes espaços, como visto, são caracterizados pela dominação; a qual, por um lado, apresenta-se pretensamente legitimada em saberes e práticas que se propõem racionais, e, por outro, no exercício do poder que permeia tanto suas dimensões formais como informais.

Ademais, nos ambientes sócio-prisionais, são encontrados agentes sociais que ocupam posições desiguais, desde sua estrutura formal e organizacional até seu sistema informal, e desenvolvem estratégias específicas de dominação a partir de práticas que, também, envolvem elementos de pouca significância aos critérios externos, mas que assumem relevância no contexto específico.

Contudo, antes de se avançar nesses aspectos, cumpre apresentar algumas das principais noções operacionais da sociologia de Bourdieu para, então, posteriormente correlacioná-las com os elementos sócio-prisionais, na busca de se demonstrar a possibilidade de aplicação das mesmas no âmbito das análises sociológicas das prisões.

Nesse sentido, uma noção central na sociologia de Bourdieu é a de *campo* que, em termos analíticos, pode ser definido como:

[...] uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições. Essas posições são definidas objetivamente em sua existência e nas determinações que elas impõe aos seus ocupantes, agentes ou instituições, por sua situação (*situs*) atual e potencial na estrutura da distribuição das diferentes espécies de poder (ou de capital) cuja posse comanda o acesso aos lucros específicos que estão em jogo no campo e, ao mesmo tempo, por suas relações objetivas com as outras posições (dominação, subordinação, homologia, etc.). (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p.72-3, tradução nossa).

Também o campo, como explicitam adiante, pode ser comparado a um jogo:

Efetivamente, podemos comparar o campo a um jogo (embora, ao contrário de um jogo, ele não seja o produto de uma criação deliberada e obedeça a regras, ou melhor, a regularidades que não são explícitas e codificadas). Temos assim móveis de disputa que são, no essencial, produto da competição entre os jogadores; um investimento no jogo, *illusio* (de *ludus*, jogo): os jogadores se deixam levar pelo jogo, eles se opõem apenas, às vezes ferozmente, porque têm em comum dedicar ao jogo, e ao que está em jogo, uma crença (*doxa*), um reconhecimento que escapa ao questionamento [...] e essa conclusão está no princípio de sua competição e de seus conflitos. Eles dispõem de trunfos, isto é, de cartas-mestra cuja força relativa varia segundo o jogo: assim como a força relativa das cartas muda conforme os jogos, assim também a hierarquia das diferentes espécies de capital (econômico, cultural, social, simbólico) varia nos diferentes campos. (BOURDIEU; WACQUANT, 1992, p.73-4, tradução nossa).

Assim, como sintetiza Bonnewitz acerca das estratégias adotadas pelos “jogadores” no interior dos campos, estas:

Dependerão do volume do seu capital e também da estrutura deste, sendo o objetivo do jogo conservar e/ou acumular o máximo de capital, respeitando as regras do jogo. Os indivíduos em posições dominantes optarão por estratégias de conservação. Mas os jogadores também podem procurar transformar estas regras, por exemplo, desacreditando a espécie de capital sobre a qual repousa a força do seu adversário: trata-se de estratégias de subversão, mobilizadas principalmente pelos indivíduos dominados. (2003, p.61-2).

Encontramos, portanto, inseridos na noção de campo outros elementos que se constituem como importantes instrumentos heurísticos e operacionais na teoria sociológica de Bourdieu. Nesse sentido, a noção de capital é colocada em destaque, vez que aparece, em seu conceito, como algo que se acumula por meio de operações de investimento e permite extrair lucros, segundo a oportunidade que o seu detentor tiver de operar as aplicações mais rentáveis, ou seja, aparece como “um conjunto de direitos de preempção sobre o futuro” (BOURDIEU, 2001b, p.275).

Quatro tipos de capital são distinguidos por Bourdieu; e, seguindo-se a síntese de Bonnewitz, assim podem ser apresentados:

- O *capital econômico*, que é constituído pelos diferentes fatores de produção (terras, fábricas, trabalho) e pelo conjunto dos bens econômicos: renda, patrimônio, bens materiais.
- O *capital cultural*, que corresponde ao conjunto das qualificações intelectuais produzidas pelo sistema escolar ou transmitidas pela família. Este capital pode existir sob três formas: em estado incorporado, como disposição duradoura do corpo (por exemplo, a facilidade de expressão em público); em estado objetivo, como bem cultural (a posse de quadro, de obras); em estado institucionalizado, isto é, socialmente sancionado por instituições (como os títulos acadêmicos).
- O *capital social*, que se define essencialmente como o conjunto das relações sociais de que dispõe um indivíduo ou grupo. A detenção desse capital implica um trabalho de instauração e manutenção das relações, isto é, um trabalho de sociabilidade: convites recíprocos, lazer em comum, etc.
- O *capital simbólico*, que corresponde ao conjunto dos rituais (como as boas maneiras ou o protocolo) ligados à honra e ao reconhecimento. Afinal, apenas o crédito e a autoridade conferem a um agente o reconhecimento e a posse das três outras formas de capital. Ele permite compreender que as múltiplas manifestações do código de honra e das regras de boa conduta não são apenas exigências do controle social, mas são constitutivas de vantagens sociais com conseqüências efetivas. (2003, p.53-4).

Mas a aproximação terminológica que a teoria geral dos campos possui com a economia, como expõe o próprio Bourdieu, não se trata de uma mera transferência, mais ou menos repensada, do modo de pensamento econômico; como o próprio sociólogo explica:

Em vez de ser a transferência que está na origem da construção do objecto – como quando se vai buscar a outro universo, de preferência prestigioso, etnologia, linguística ou economia, uma noção descontextualizada, simples metáfora com função puramente emblemática – é a construção do objecto que exige a transferência e a fundamenta: assim, tratando-se de analisar os usos sociais da língua, a ruptura com a noção vaga e vazia de “situação” – que introduzia, ela própria, uma ruptura com o modelo saussuriano ou chomskiano – obriga a que se pensem as relações de permuta linguística como outros tantos mercados que se especificam segundo a estrutura das relações entre os capitais linguísticos ou culturais dos interlocutores ou dos seus grupos. (BOURDIEU, 2003, p.68-9).

Assim, para ele:

A teoria geral da economia dos campos permite descrever e definir a *forma específica* de que se revestem, em cada campo, os mecanismos e os conceitos mais gerais (capital, investimento, ganho), evitando assim todas as espécies de reducionismo, a começar pelo economismo, que nada mais conhece além do interesse material e a busca da maximização do lucro monetário. (2003, p.69).

Na perspectiva sociológica de Bourdieu os campos não são espaços com fronteiras estritamente delimitadas, totalmente autônomos; eles se articulam entre si. Com efeito, como observa Bonnewitz:

Por um lado, *a posição dos agentes sociais num campo é dependente da posição destes no espaço social*: existe uma homologia entre a estrutura social e os campos sociais. Conseqüentemente, cada campo, embora possuindo a sua própria lógica e uma relativa autonomia, é atravessado por clivagens idênticas àquelas que opõem as diferentes classes. (2003, p.62, grifo do autor).

O espaço social – visto a partir da noção de espaço como diferença e separação, ou seja, como um “conjunto de posições distintas e coexistentes, exteriores umas às outras, definidas umas em relação às outras por sua *exterioridade mútua* e por relações de proximidade, de vizinhança ou de

distanciamento e, também, de ordem, como acima, abaixo e *entre*” (BOURDIEU, 2001a, p.18-9, grifos do autor) – é construído de tal modo que os agentes ou os grupos são distribuídos em função de sua posição de acordo com os seus volumes de capital e as estrutura destes. Nas sociedades mais desenvolvidas, os mais eficientes capitais são o econômico e o cultural (BOURDIEU, 2001a, p.19).

Tanto na perspectiva do espaço social, como na dos campos, a noção de *habitus* é outra que ganha destaque e importância. A palavra indica, como propõe Bourdieu (2003, p.61), “um conhecimento adquirido e também um *haver*, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista) o *habitus*, a *hexis*, indica a disposição incorporada, quase postural”. Ademais: “A cada classe de posições corresponde uma classe de *habitus* (ou de *gostos*)” e, “pela intermediação desses *habitus* e de suas capacidades geradoras, um conjunto sistemático de bens e de propriedades, vinculadas entre si por uma afinidade de estilo” (BOURDIEU, 2001a, p.21, grifos do autor).

Na sociologia de Bourdieu uma “das funções dos *habitus* é a de dar conta da unidade de estilo que vincula as práticas e os bens de um agente singular ou de uma classe de agentes” (2001a, p.21, grifos do autor). Os *habitus* são “produzidos pelos condicionamentos sociais associados à condição correspondente” e, assim como as posições das quais são o produto, são diferenciados, mas são também diferenciadores (BOURDIEU, 2001a, p.21-2):

Os *habitus* são princípios geradores de práticas distintivas – o que o operário come, e sobretudo sua maneira de comer, o esporte que pratica e sua maneira de praticá-lo, suas opiniões políticas e sua maneira de expressá-las diferem sistematicamente do consumo ou das atividades correspondentes do empresário industrial; mas são também esquemas classificatórios, princípios de classificação, princípios de visão e divisão de gostos diferentes. Eles estabelecem as diferenças entre o que é bom e mau, entre o bem e o mal, entre o que é distinto e o que é vulgar etc., mas elas não são as mesmas. Assim, por exemplo, o mesmo comportamento ou o mesmo bem pode parecer distinto para um, pretensioso ou ostentatório para outro e vulgar para um terceiro. (BOURDIEU, 2001a, p.22, grifos do autor).

Por fim, mas não em ordem final de importância na perspectiva sociológica de Bourdieu, há que se destacar as dimensões simbólicas na sociedade – nos espaços

e nos campos – como de fundamental relevância para o desvelamento das práticas sociais e, em especial, das práticas e estratégias de dominação.

Os símbolos são instrumentos por excelência da “integração social”: enquanto instrumentos de conhecimento e comunicação (cf. a análise durkheimiana da festa), eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração “lógica” é a condição da integração “moral”. (BOURDIEU, 2003, p.10, grifos do autor).

Na percepção sociológica de Bourdieu (2003, p.11) “os ‘sistemas simbólicos’ cumprem a função política de instrumento de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a de uma classe sobre a outra (violência simbólica)”.

As diferentes classes e fracções de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses, e imporem o campo da tomada de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais. (BOURDIEU, 2003, p.11).

Existe, pois, um campo de produção simbólica, e podemos considerar que cada campo terá sua própria dimensão de produção simbólica. Como registra Bourdieu (2003, p.12): “O campo de produção simbólica é um microcosmos da luta simbólica entre as classes”. Também os sistemas simbólicos distinguem-se conforme sejam produzidos e apropriados, ao mesmo tempo, pelo conjunto do grupo ou, pelo contrário, produzidos por um corpo de especialistas e, mais precisamente, por um campo de produção e circulação relativamente autônomo (BOURDIEU, 2003, p.12).

Além das implicações sociais dos símbolos e sistemas simbólicos já apresentados, a perspectiva sociológica de Bourdieu também destaca outros aspectos, tais como o poder simbólico, a economia das trocas simbólicas e a própria presença do elemento simbólico na categorização dos capitais que permeiam as caracterizações e dinâmicas dos espaços sociais e dos campos.

O poder simbólico é um poder que se sustenta na crença da legitimidade do elemento simbólico (das palavras e das palavras de ordem, por exemplo) e daquele que o “possui” ou ao qual está vinculado (daquele que pronuncia as palavras); “só se exerce, se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário”; “se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a *crença*” (BOURDIEU, 2003, p.14-5, grifos do autor). Ou seja, “esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem (BOURDIEU, 2003, p.7-8).

Já a economia dos bens simbólicos, para a qual Bourdieu adota a troca de dádivas como paradigma, “opõe-se ao ‘toma lá, dá cá’ da economia econômica, já que não tem como princípio um sujeito calculista, mas um agente socialmente predisposto a entrar, sem intenção ou cálculo, no jogo da troca” (2001a, p.165). Assim: “Para que uma troca simbólica funcione, é preciso que ambas as partes tenham categorias de percepção e de avaliação idênticas” (BOURDIEU, 2001a, p.168).

Bourdieu explicita em suas abordagens que os “atos simbólicos sempre supõem atos de conhecimento e de reconhecimento, atos cognitivos por parte daqueles que são seus destinatários” (2001a, p.168); o que é válido de não só para as trocas simbólicas, mas também para a dominação simbólica que, “apóia-se no desconhecimento, portanto, no reconhecimento, dos princípios em nome dos quais ela se exerce” (2001a, p.168), bem como para os efeitos dessa dominação e para a caracterização do capital simbólico. Deste modo, um “dos efeitos da violência simbólica é a transfiguração das relações de dominação em relações afetivas, a transformação do poder em carisma ou encanto adequado a suscitar um encantamento afetivo” (BOURDIEU, 2001a, p.170).

Na economia dos bens simbólicos o “reconhecimento da dívida torna-se reconhecimento, *sentimento* duradouro em relação ao autor do ato generoso, que pode chegar à afeição, ao amor [...]” (BOURDIEU, 2001a, p.170, grifos do autor). Essa transfiguração trata-se de uma alquimia simbólica que, como explicita Bourdieu

(2001a, p.170), “produz, em proveito daquele que cumpre com esses atos de eufemismo, de transfiguração, de conformação, um capital de reconhecimento que lhe permite ter efeitos simbólicos”.

O capital simbólico, nessa dinâmica:

[...] é uma propriedade qualquer – força física, riqueza, valor guerreiro – que, percebida pelos agentes sociais dotados das categorias de percepção e de avaliação que lhes permitem percebê-la, conhecê-la e reconhecê-la, tornar-se simbolicamente eficiente, como uma verdadeira *força mágica*: uma propriedade que, por responder às “expectativas coletivas”, socialmente constituídas, em relação às crenças, exerce uma espécie de ação à distância, sem contato físico. Damos uma ordem e ela é obedecida: é um ato quase mágico. (BOURDIEU, 2001a, p.170, grifos do autor).

A violência simbólica, por sua vez, se aproveita dos capitais simbólicos na medida em que “extorque submissões que sequer são percebidas como tais, apoiando-se em ‘expectativas coletivas’, em crenças socialmente inculcadas” (BOURDIEU, 2001a, p.171).

[...] a teoria da violência simbólica apoia-se em uma teoria da crença ou, melhor, em uma teoria da produção da crença, do trabalho de socialização necessário para produzir agentes dotados de esquemas de percepção e de avaliação que lhes farão perceber as injunções inscritas em uma situação, ou em um discurso, e obedecê-las. (BOURDIEU, 2001 a, p.171).

A perspectiva sociológica de Bourdieu nos fornece, através de suas proposições teóricas e noções operativas, uma significativa “grade de leitura” dos fatos e das dinâmicas sociais, através da qual os espaços e campos podem ser analisados, compreendidos, interpretados e, para além disso, desvelados em suas práticas de dominação, tanto materiais como simbólicas, ampliando, assim, a capacidade da função política que a ela se deve atribuir.

Com os registros que fizemos não esgotamos, por óbvio, a amplitude da teoria sociológica que se assenta na obra e na prática de Pierre Bourdieu; não era esse o nosso intuito. Contudo, entendemos ter apresentado e delineado algumas das principais noções teórico-operativas, bem como, através de suas proposições

teóricas, relevantes percepções dos elementos presentes nas dinâmicas sociais, que, como recursos analítico-explicativos pretendemos demonstrar serem aplicáveis aos contextos sócio-prisionais.

# 1 BALIZAMENTOS SOCIOLOGICOS DAS ESTRUTURAS E DINÂMICAS PRISIONAIS

Neste primeiro capítulo temos como objetivo identificar e analisar alguns elementos relevantes para os esforços de explicação sociológica das dimensões prisionais. Usando como referência elementos teóricos fornecidos pela sociologia contemporânea, vamos apresentá-los em uma visualização geral e na busca de suas especificidades na perspectiva de uma sociologia sobre as prisões.

Dividimos a abordagem em quatro subitens: espaço, tempo e trabalho; o presídio como organização burocrática e instituição total: conflitos e sistemas formais e informais; prisionalização, rotulação e adaptações prisionais; dinâmicas balizadas pro privações. Traçaremos um percurso que transitará dos elementos mais gerais para a estruturação sócio-prisional, passando pelas características institucionais, até alcançar as especificidades dos seus grupos (estes, serão objeto de análise no Capítulo 2).

## 1.1 Espaço, tempo e trabalho

Ao lado da liberdade (sobretudo a física de ir e vir), principal elemento da sanção prisional, que, em sua negação, é o seu objeto em si da modalidade punitiva, existe uma tríade de elementos, relacionados e interdependentes – espaço, tempo e trabalho –, cuja análise é indeclinável para a compreensão da prisão moderna. De maneira precisa afirma Roger Matthews:

Un examen de las condiciones que subyacen en el origen de la cárcel moderna nos revela que su desarrollo estuvo ligado a la naturaleza cambiante de tres elementos esenciales: espacio, tiempo y trabajo. La forma particular en que se combinaron estos tres elementos dio a la prisión sus características específicas y la diferenció de otras formas de castigo. (2003, p. 51).

Ao que complementa:

La prisión moderna surgió en el punto de intersección entre tres líneas de fuerzas variables: espacio, tiempo y trabajo. Este hecho, sin embargo, no debería leerse como la reunión de tres “variables” que sólo ocurrieron para combinarse en un modo accidental y contingente. Más bien, la cárcel moderna fue el producto de una configuración histórica particular que implicó la materialización de tres elementos: la separación del espacio y el tiempo, la simultánea cuantificación de éste último, y la formación de un mercado laboral capitalista que implicó nuevas formas de libertad y sometimiento. (2003, p.78).

A conjugação desses elementos permitiu uma apresentação racionalizada da privação de liberdade como pena, tornando-a coerente com a modernidade, cujo sentido se reveste de um projeto e de uma missão ordenadora. A modernidade e sua cultura, na metáfora trabalhada por Bauman, definem-se como um canteiro de jardim, que constrói sua própria identidade [paisagística e de conteúdo] desconfiando da natureza.

A ordem, concebida originalmente como um projeto, determina o que é um instrumento, o que é matéria-prima, o que é inútil, o que é irrelevante, o que é perigoso, o que é uma erva daninha e o que é uma praga. Classifica todos os elementos do universo pela relação que têm com ela. (1998, p.115).

Para Bauman, a “geometria é o arquétipo da mente moderna” (1999a, p.23), ao que prossegue:

A taxonomia, a classificação, o inventário, o catálogo e a estatística são estratégias supremas da prática moderna. A maestria moderna é o poder de dividir, classificar e localizar – no pensamento, na prática, na prática do pensamento e no pensamento da prática. (1999a, p.23).

Tais práticas, ao estabelecerem o que deve ou não permanecer nos canteiros do jardim sócio-ordenado, o útil e o refugio, o puro e o impuro, necessitam igualmente encontrar lugares para dispor (localizar) espacialmente aqueles que não se encaixam nos critérios classificadores da ordem.

A instituição carcerária, então, como *locus* e modalidade punitiva de segregação espaço-temporal, tal qual outras instituições de seqüestro dos

indesejáveis (ou assim classificados), encontra, nos parâmetros de uma racionalidade instrumental moderna, receptividade para sua gradual constituição legitimada, não obstante, com o tempo, exigirem-se dela redimensionamentos em suas configurações e dinâmicas.

### 1.1.1 Espaço

As dimensões do elemento espaço refletem a racionalidade instrumental acima exposta. A segregação espacial dos apenados, o apartá-los da sociedade extra-muros, “representa un claro enunciado de que la exclusión física es el precio que se paga por la inconformidad” (MATTHEWS, 2003, p.51-2). O caráter simbólico da rejeição social através da segregação espacial é também destacado por Sykes<sup>5</sup>, em seu estudo sobre a sociedade dos cativos.

A busca racional dessa instrumentalidade simbólica da dimensão espacial, através da constituição de instituições muradas, cercadas, com consistentes barreiras ao contato social entre os grupos dos encarcerados e dos livres, faz-se sentir, também, no estudo de Fernando Salla acerca das prisões em São Paulo no período de 1822 a 1940:

Os muros que envolvem as prisões, exibindo uma parede de contenção e sendo ao mesmo tempo um artifício simbólico de segregação entre os justos e os pecadores, os cidadãos respeitáveis e os criminosos, os puros e os contaminados, não se faziam presentes em qualquer dos edifícios que serviam de Cadeia na cidade de São Paulo. Com a Casa de Correção, construída em área distante do núcleo central da cidade, pela primeira vez se revelou a preocupação com o seu isolamento por meio de uma muralha. (1999, p.41).<sup>6</sup>

Além dos muros, e no interior destes, a importância da dimensão espacial é também percebida nas estratégias arquitetônicas, as quais, desde as plantas dos

---

<sup>5</sup> Na Prisão de Segurança Máxima do Estado de New Jersey: “A massive wall 20 feet high separates the free community from the prisoners, serving not only as the final barrier to escape but also as a symbol of society’s rejection – for this is a fort to keep the enemy within rather than without” (SYKES, 1958, p.3).

prédios até às sutilezas dos ambientes e celas, traduzem aparatos e concepções utilitárias de controle, vigilância e disciplina, bem como permitem o atingimento de efeitos sociais e psicológicos específicos.

O panóptico de Jeremy Bentham<sup>7</sup>, analisado em detalhes por Foucault (1991), constitui-se no clássico exemplo da associação utilitária entre a arquitetura, numa estratégia de dimensão espacial, e o sistema penitenciário. Contudo, não se traduz no único estilo a ser destacado. Matthews, procedendo a uma revisão dos desenhos arquitetônicos das prisões desde os começos do século XIX, indica e analisa quatro estilos que se desenvolveram em diferentes épocas: o radial; o panóptico; o posto telegráfico; e as prisões de nova geração, que incorporam o desenho capsular (2003, p.55-64).

Em cada estilo poderemos localizar correlações com sistemas específicos de confinamento e concepções gerais de punição que permitiam e exigiam redimensionamentos na utilização estratégica do espaço, produzindo, assim, as distintas configurações arquitetônicas para uma maximização das perspectivas de vigilância, controle, disciplina e segurança.

A dimensão espacial e os recursos arquitetônicos também são estratégicos nas distinções e separações internas do ambiente carcerário e entre os diferentes tipos de estabelecimentos<sup>8</sup>. Oficinas, salas de aula, celas individuais, alojamentos,

---

<sup>6</sup> A inauguração da Casa de Correção de São Paulo ocorreu no ano de 1852 (Salla, 1999, p.65).

<sup>7</sup> Jeremy Bentham (1748-1832), jurista inglês e criador do utilitarismo do direito; desenvolveu o projeto arquitetônico do panóptico, o qual propôs para a construção de instituições carcerárias. Michel Foucault assim descreve o panóptico: “na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia” (1991, p.177). Sobre Bentham, o utilitarismo e sua influência na questão penitenciária, veja-se GONZÁLEZ, 1997.

<sup>8</sup> A legislação brasileira, através da Lei n.º 7.210/84, a Lei de Execução Penal, prevê três distintos tipos de estabelecimentos carcerários: a penitenciária, no qual o alojamento deve ser, segundo a lei, individual; as colônias penais agrícolas, industriais ou similares, que permitem alojamento coletivo; as casas do albergado, também permitindo alojamento coletivo. Os estabelecimentos, segundo a lei, se destinam para os apenados em distintos regimes de cumprimento de pena, respectivamente, fechado, semi-aberto e aberto. Além dos alojamentos, outras distinções são previstas, em termos de localização, presença ou não de grades, tipos de instalações (oficinas, salas para cursos e palestras etc.). O sistemático descumprimento da legislação por parte da esfera Estatal não permite que tais

celas de castigo e isolamento, pátios, compõem não só um arranjo arquitetônico especial em sua estrutura, mas também utilitário num amplo espectro de opções de rotinas e movimentos funcionais no controle, na disciplina, no castigo e na recompensa.

[...] el traslado de un espacio a otro, o el hecho de ser alternativamente ubicado en aislamiento o segregación, se usa rutinariamente en las cárceles como un método de control y como parte de un amplio repertorio de recompensas y castigos. (MATTHEWS, 2003, p.52).

Também o dispositivo arquitetônico, como analisa Alvino Augusto de Sá (1990), a partir da utilização de seus diversos elementos na modelação e dimensionamento do espaço (linhas retas ou curvas, verticais ou horizontais, cúpulas, círculos etc.) envolve o homem que, naquele, “vê reavivados, seletivamente, em si determinados sentimentos e experiências, com significados especiais, não necessariamente expressos em discurso” (1990, p.248), provocando efeitos psíquicos e sociais que podem ser procurados através de sua busca estratégica, e que, via de regra, compõem um conflito entre as perspectivas de segurança/disciplina e o tratamento humanizado.

Outros fatores dimensionam a importância e a relação do espaço com a perspectiva sócio-prisional; dentre esses, o fato da vida carcerária, não obstante isolada e segregada da comunidade extra-muros, constituir-se numa vida “em massa”<sup>9</sup>, na qual os espaços de privacidade, senão inexistentes, são escassos, disputados e valorados em parâmetros não correspondentes com os da sociedade livre.

---

estabelecimentos sejam encontrados na maioria dos Estados brasileiros, tampouco em estrutura e número adequado para um menos perverso funcionamento do sistema. Por outro lado, recentes alterações legais, sobretudo com a positivação do chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) pela Lei n.º 10.792/03, presídios de segurança máxima se vêm configurando a partir de redimensionados critérios de exploração estratégica do espaço prisional.

<sup>9</sup> O desconforto da falta de privacidade, da vida em massa no ambiente prisional, é um tema recorrente nos estudos e na bibliografia da área, desde trabalhos científicos como os de Sykes (1958) passando, inclusive pelos textos literários de autores que a privação da liberdade experienciaram como, por exemplo, Dostoiévki, que em sua obra *Recordações da casa dos mortos*, relata: “não poderia conceber nunca o tormento espantoso de não poder ficar só – um minuto que fôsse – durante os dez anos em que estive prêso” (1961, p.36).

Em realidades como a brasileira, o espaço prisional chega a ser privatizado<sup>10</sup> de tal modo na sociedade carcerária que as celas passam a ser propriedades dos apenados, podendo ser comercializadas para uso individual, ou mesmo as vagas nas celas coletivas; ou, ainda, alugadas gerando renda, inclusive para “proprietários” em liberdade, que as retomam em eventual nova condenação – nesse sentido é interessante o relato de Drauzio Varella (1999, p.36-7) sobre os “barracos” da, atualmente extinta, Casa de Detenção do Carandiru, em São Paulo.

Lidar com a carência de espaço nos ambientes prisionais faz com que o próprio acesso aos lugares privilegiados de uma cela se converta num objeto de disputa, de poder e de status. Horácio Indarte, na obra autobiográfica de sua experiência de sobrevivência nas prisões (2003), traz um relato importante:

Independente do espaço ser menor, aqui ou ali eu estaria preso do mesmo jeito. Para quem está em liberdade, cadeia é tudo a mesma coisa. Pra nós presos, há muita coisa envolvida com relação aos locais em que você permanece.

Algo como um *status* do encarcerado. E o *corró* é minúsculo, com uma burra naturalmente de concreto, onde dormem dois em valete, dois na *catatumba* espremidos e o restante na *praia*, do jeito que podem. Quando tem nove presos, à noite é mais folgado para dormir. Quando são 10 ou 11, dormem uns por cima dos outros, não tem chuveiro, nem cano é só uma torneira próxima à grade. (2003, p.36)<sup>11</sup>

No espaço interno das celas e alojamentos coletivos a busca pela privacidade se dá através de estratégias, que produzem um cenário de cortinas que tentam permitir um resquício de individualidade; a vida em massa tende a exigir, também, o estabelecimento de rígidas regras de conduta e de conservação dos espaços, a fim de viabilizar menos desconforto e menor insalubridade.

<sup>10</sup> Não especificamente nesse sentido, Matthews aponta para a ambigüidade da natureza dos espaços prisionais a partir das noções de espaço público e privado: “Las prisiones son instituciones ‘públicas’, pues están regentadas por o en nombre del Estado, pero a su vez son ‘privadas’ en tanto que involucran la exclusión del dominio ‘publico’” (2003, p.52).

<sup>11</sup> Como Indarte optou por manter a gíria carcerária em seus relatos, e para que a citação seja compreensível mesmo àqueles não habituados com essa gíria, repassaremos os significados de alguns termos que são utilizados, a partir do próprio glossário apresentado na obra: *Corró*: local onde o preso fica isolado nas Delegacias de Polícia; *Burra*: Camas da cela; *Valete*: preso com quem se divide espaço na cama ou noção; a expressão decorre da figura dos “Valetes” nos baralhos de carta e indica uma forma de aproveitamento do espaço; *Catatumba*: gíria adaptada do termo Catacumba, indicando o espaço existente entre a cama da cela e o chão; *Praia*: chão da cela.

Essa privatização do espaço penitenciário – que por si só já é disfuncional no projeto moderno de ordem, bem como fonte de inúmeros conflitos intra e intergrupos – torna ambígua a possibilidade de envolvimento qualitativo dos grupos carcerários com o espaço correspondente, sobretudo o grupo apenado. Como demonstra Hassen, existem distinções entre o local de moradia, a casa e o lar:

[...] esse último se constrói não pela habitação, mas pelas relações ali estabelecidas. É o tipo de laço entre os moradores que concretiza uma ou outra concepção. A casa é o lugar da família. Quem mora longe da família, está longe de casa. O presídio é o lugar de moradia em razão de ser o teto, o abrigo, o local de estada, mas nunca uma casa. Sucede, porém, que a estada prolongada obriga o uso da expressão moradia. Mora-se ali, ninguém contesta. E, por morar, tenta-se personalizar, tenta-se humanizar até mesmo o espaço das “jaulas”, tenta-se produzir o lar da ficção. As celas têm suas paredes cobertas dos invariáveis pôsters de mulheres, também crucifixos, retratos de santos, desenhos, calendários, fotografias, bilhetes. (1999, p.149-50)

Essa apropriação subjetiva do espaço, tentativa de imitar o ambiente da casa no *locus* artificial de moradia (exigência sócio-psíquica humana), encontra seus limites nas demais dimensões espaciais e arquitetônicas do ambiente carcerário: em sua maioria estrategicamente moldadas e dimensionadas para os fins de controle, vigilância, segurança, disciplina, adestramento e mortificação – fins, portanto, contrários à individualidade – encerrando-se o ciclo de possibilidades humano-dignificantes, mas abrindo-se um vasto campo de necessárias abordagens sociológicas.

### **1.1.2 Tempo**

Tal qual o espaço, o tempo é um elemento multidimensional na questão penitenciária e, igualmente, estratégico e utilitário nos fins de controle e disciplina.

Para se perceber com clareza esses multidimensionais aspectos e atributos do tempo no seu vínculo com a questão penitenciária, faz-se importante que nossa

reflexão se inicie pelo próprio vislumbrar da relevância desse elemento na Sociedade Moderna. Bauman, abordando a relação entre tempo e espaço, expõe:

Pode-se associar o começo da era moderna a várias facetas das práticas humanas em mudança, mas a emancipação do tempo em relação ao espaço, sua subordinação à inventividade e à capacidade de técnicas humanas e, portanto, a colocação do tempo contra o espaço como ferramenta de conquista do espaço e da apropriação de terras não são um momento pior para começar uma avaliação que qualquer outro ponto de partida. (2001, p.131)

A seqüência dessa emancipação do tempo em relação ao espaço permitem que Bauman, noutro ponto de sua obra, consigne que, em relação à sociedade, “é bem provável que o último quarto deste século (XX) passe à história como o da Grande Guerra de Independência em relação ao Espaço” (1999b, p.15); bem como permitem análises como as de Paul Virílio, quando registra que, no estágio atual do embate desses elementos, “não é mais o tempo de passagem que serve como padrão para o espaço percorrido, mas sim a velocidade, a distância-velocidade, que tornou-se a medida, a dimensão privilegiada tanto do espaço como do tempo”<sup>12</sup> (1993, p.44).

Já sob a perspectiva da transição social em direção ao capitalismo industrial, essa separação (do tempo em relação ao espaço) ocorre, como sintetiza Matthews (2003, p.64), “en un punto en que el propio tiempo se vuelve utilitario y funcionalmente especializado”, ao que complementa: “el tiempo vivido pierde su forma y interés, excepto para el tiempo que se pasa trabajando”.

A percepção desse caráter utilitário e especializado do tempo, no seu vínculo com as dinâmicas, relações e instituições sociais desde a transição à modernidade, refletindo e influenciando na constituição e estruturação da modalidade punitiva prisional então em gênese, permitiu que nos trabalhos de Foucault (1991), nos de Dario Melossi e Massimo Pavarini (1980), a prisão fosse apresentada em sua óbvia cumplicidade com a Sociedade Moderna, industrial e capitalista.

---

<sup>12</sup> Em passagem anterior ao trecho acima citado Virilio observa: “É preciso reconhecer que hoje em dia os sistemas e instrumentos de medida são menos cromométricos do que cinemométricos” (1993, p.44).

Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento “universal e constante”? Sua perda tem portanto o mesmo preço para todos; melhor que a multa, ela é o castigo “igualitário”. Clareza de certo modo jurídico da prisão. Além disso ela permite quantificar exatamente a pena segundo a variável do tempo. Há uma forma-salário da prisão que constitui, nas sociedades industriais, sua “obviedade” econômica. E permite que ela pareça como uma reparação. Retirando o tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade econômico-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração. Daí a expressão tão freqüente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições, se bem que contraria a teoria escrita do direito penal, de que a pessoa está na prisão para pagar sua “dívida”. A prisão é “natural” como é “natural” na nossa sociedade o uso do tempo para medir trocas. (FOUCAULT, 1991, p.208)

A síntese de Foucault nos permite vislumbrar a maioria daqueles que são apresentados por Matthews (2003, p.66) como os quatro atributos da inserção do tempo nas modalidades punitivas, sobretudo prisionais, que a permitiram, então, ser apresentada como uma forma racionalmente evoluída de castigo: a capacidade de se apresentar como preservador da igualdade entre os membros da sociedade; a capacidade de mensuração e calibragem que o elemento tempo oferece aos castigos; o fato do tempo ser, em si, uma estrutura social, conferindo à sua inserção nas práticas de encarceramento uma qualidade autenticamente social, consequência de um esforço humano associado aos resultados de um processo civilizador; o caráter utilitário do tempo, como algo que se pode mercantilizar, ganhar ou perder – o tempo, então, pode ser ajustado e ligado ao desempenho do prisioneiro.

Contudo, mais além da percepção e compreensão dos atributos do tempo como elemento inserido no castigo jurídico-penal, à abordagem sociológica da prisão impõe-se o enfoque das dimensões do tempo, as quais não se exaurem nos seus aspectos físicos e mensuráveis cronometricamente (ou mesmo em cinometria), mas avançam sob aspectos mentais e sociais.

O tempo físico é o balizador primeiro dos castigos prisionais; a ele estão vinculados os atributos acima expostos. Com base nele a modernidade sustentou a

racionalidade da pena privativa de liberdade, estabelecendo os limites quantitativos das sanções em abstrato, os lapsos cominados em concreto, os parâmetros das etapas nos sistemas progressivos, as rotinas internas dos encarcerados.

Mas, para além dos balizamentos formais da execução penal (e inclusive com a necessidade de nesses influírem), são as dimensões mentais e sociais do tempo que, substancialmente, afetam as dinâmicas e os processos intracarcerários. O tempo mental, um tempo interno, como sintetiza Matthews (2003, p.67): “se refiere al proceso de reflexión o imaginación”, ao que complementa:

Éstos son los procesos subjetivos que los reformistas de la cárcel del siglo XIX pensaban que eran críticos para los procesos de introspección y reforma penal; pero, como la experiencia del confinamiento solitario demostró, la preocupación por la introspección puede conducir a la depresión, la insania mental y el suicidio, más que a la rehabilitación. (2003, p.67)

O tempo social, “que implica el movimiento continuo entre el pasado, el presente y el futuro” (MATTHEWS, 2003, p.67), tem sua noção atrelada a uma sucessão relacional de eventos, estabelecida em dados qualitativos de uma escala de experiência humana, em termos de coincidência entre esperanças (expectativas) e oportunidades. E assim, sobretudo se reconhecemos, acompanhando Bourdieu, que o tempo “só é realmente sentido quando se rompe a coincidência quase automática entre as esperanças e as oportunidades” (2001b, p.256).

A conjugação dessas dimensões do tempo provoca aquilo que se pode chamar de temporalização, assumindo o sentido em que Bourdieu (2001b) considera tal termo: “[a] prática não está no tempo, mas que ela *faz* o tempo (o tempo propriamente humano, em oposição ao tempo biológico ou astronômico)” (2001b, p.253).

No ambiente prisional, sob a perspectiva da temporalização, o tempo assume uma feição de contra-tempo, ocorrendo a estagnação do tempo social, ainda que não estagnado o tempo físico (MESSUTI, 2001; GOIFMAN, 1998; HASSEN, 1999). A existência dessa dimensão de “contra-tempo” na dinâmica do tempo da

modernidade, efeito decorrente de sua aceleração – da dimensão do tempo que se mensura na “distância-velocidade” –, não se faz sentir somente na prisão.

Virílio registra que na atualidade “a urgência do tempo de trabalho aparece como centro do tempo e o tempo livre das férias, do desemprego, como tempo de uma periferia, subúrbio do tempo, aplainamento das atividades na qual cada um é exilado em uma vida privada, em todos os sentidos do termo” (1993, p.11). Mas a prisão, consigna Goifman após se referir a esta mesma passagem de Virílio, “coloca sua população em meio a esse tempo periférico, priva o preso da própria idéia de tempo central. Na prisão configura-se somente esse tempo marginal, que ali se transforma em hegemônico”. (1998, p.106).

Verifica-se que o tempo, seus atributos e suas dimensões, não só se constitui num dos principais elementos fundamentais da Sociedade Moderna, e de sua análise e compreensão, mas também, em igual importância, constitui-se como elemento da pena privativa de liberdade. No ambiente carcerário o tempo assume especiais aspectos de temporalização, influenciando em dimensões psíquicas e sociais dos indivíduos e grupos que ali se encontram, sobretudo apenados, refletindo-se nas dinâmicas e processos que, como objeto de estudo, encontram-se abarcadas pela sociologia.

### **1.1.3 Trabalho**

Como terceiro elemento da tríade em análise, o trabalho se insere na Sociedade Moderna e na questão penitenciária com não menor grau de importância e complexidade multidimensional. A modernidade, a industrialização e o capitalismo só podem se moldar em suas conhecidas feições, bem como se desenvolver, a partir de um substancial redimensionamento ético do trabalho humano.

Não obstante a leitura de Max Weber – “A ética protestante e o espírito do capitalismo” (2001) – seja importante na compreensão deste redimensionamento, optamos por ilustrá-lo através de uma referência à Rusche e Kirchheimer (1999), os

quais não só percebem a questão punitiva vinculada com as estruturas sociais e econômicas, portanto substancialmente vinculadas com o elemento trabalho, mas também entendem haver necessidade de se vincular a história e a compreensão do direito penal com a história caridade e das políticas públicas para mendigos e pobres (1999, p.52). Quanto ao cenário do redimensionamento ético de trabalho na transição à modernidade, e da ruptura com a ordem anterior, registram:

A atitude da classe média relativamente à força de trabalho e à pobreza diferia nitidamente daquela da classe senhorial feudal. A doutrina tomista da necessidade do trabalho como uma condição vital, indispensável e natural, implicava o dever de trabalhar o tanto requerido para a preservação individual e coletiva. O trabalho não é a essência principal da vida ou mesmo muito desejável, mas um fator meramente necessário. Esta concepção corresponde a um sistema social estático da Idade Média. Para os nobres poderosos, que viviam do trabalho dos outros ou da guerra, a necessidade de trabalhar para viver era uma calamidade comparável às circunstâncias de um homem desapropriado, plenamente consciente de que seu trabalho nunca o levaria a galgar uma posição social melhor. A burguesia, entretanto, conseguiu tornar-se próspera através da sua indústria. No entanto é questionável se seu caminho para a prosperidade e o poder possa ser comparado com o trabalho requerido a qualquer membro das classes subalternas. Tão logo as idéias presentes de mérito difundiram-se, sua atividade foi reconhecida e glorificada como trabalho. A prosperidade, portanto, perdeu seu sentido pecaminoso, e a idéia de generosidade voluntária com a pobreza como absolvição dos pecados imputados pelo fato de ser próspero esvaziou-se. [...] Não apenas qualquer um podia dispor de algum dom, evidentemente, quando qualquer um honestamente se aplicasse no trabalho podia ganhar seu pão de cada dia. O argumento típico para a prosperidade – de que os pobres são displicentes com o trabalho e que as oportunidades para o trabalho são muitas – encontram em Lutero um ardoroso defensor. (1999, p.55).

Tal redimensionamento permitiu a inserção do trabalho nas dinâmicas, processos, relações e instituições sociais em consonância e utilidade com a perspectiva de uma modernidade como projeto de ordem e ordenação do mundo: o trabalho percebido como atividade do destino, da natureza e da competência humana, individual e coletiva, elemento de valor privilegiado no cumprimento da tarefa ordenadora do mundo, bem como divisor de águas, eis que elemento de separação entre: o ordenado e o não ordenado; o trabalhado e o não trabalhado; a ordem e o caos; o indivíduo trabalhador e não trabalhador; o ajustado e o não

ajustado, ou desajustado; o normal e o anormal; o prumo e o desvio; e, porque não, o lícito e o ilícito (o crime); o sadio e o patológico (a doença).

O redimensionamento ético do trabalho o converteu num dimensionador da competência, coletiva e individual (e sobretudo desta), tanto no plano da construção das identidades grupais e pessoais, como, em similar sentido, das condições concretas de existência; sendo um elemento das imputações de responsabilidade, por sucessos e fracassos, e conseqüentes méritos de privilégios e punições.

O trabalho é elemento que se destaca a partir de dois vértices: o do indivíduo e o da sociedade. No primeiro, como elemento e mecanismo de construção da identidade individual, e reconhecimento social desta, relacionando-se com o mérito pessoal e com o auto-ajustamento às relações sociais de um modo de produção específico; no segundo vértice, em relação às dinâmicas e aos processos sociais, nos quais ele se insere tanto no nível do modo de produção em si, como no nível do mercado (de trabalho e de bens produzidos pelo trabalho). Ambos os vértices convergem para pontos de relação; em ambos aspectos teremos reflexos no que se refere à questão penitenciária.

El trabajo está ligado al proceso de encarcelamiento en dos niveles interrelacionados. En un nivel, el trabajo há sido históricamente el hecho central del encarcelamiento; oscilando, por una parte, entre las formas productivas y comercializadas de la industria, y las estrategias de capacitación y rehabilitación, por la otra. A outro nivel, el significado del trabajo refiere a la naturaleza del mismo fuera de la cárcel y, particularmente, al trabajo no remunerado, y también al funcionamiento del mercado laboral. La marcha del trabajo, tanto dentro como fuera de la prisión, há dado forma a la naturaleza del encarcelamiento en diferentes períodos. (MATTEWS, 2003, p.71)

Na relação trabalho e prisão, convém reconhecer que a própria gênese dessa modalidade punitiva está vinculada ao adestramento da mão-de-obra no período da transição ao sistema de produção industrial e ao capitalismo (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999; FOUCAULT, 1991; MELOSSI, PAVARINI, 1980).

Desde o momento sócio-histórico (da ética do trabalho: duro e meritório), quando se localizam as chamadas Casas de Trabalho – *Workhouses*, *Rasphuis*, *Zuchthaus*, *Spinnhaus* –, sobretudo na Inglaterra e Holanda do século XVI, como

precursoras das prisões modernas, até os dias de hoje, no contexto da flexibilidade e da precarização do mundo do trabalho, quando encontraremos prisões como as de *Pelican Bay* – descrita por Bauman (1999b, p.113-21) como uma fábrica de exclusão –, nas quais nenhum trabalho produtivo é feito dentro de seus muros e nas quais, também, não há nada em seus projetos que permita tal atividade (BAUMAN, 1999b, p.121), o que veremos é a interseção entre os elementos sociedade, mercado, trabalho, conteúdo ético deste e punição, a influir na constituição e na estruturação da pena privativa de liberdade e das suas correlatas instituições e dinâmicas.

O comparativo entre os sistemas penitenciários de Filadélfia (que pressupõe o isolamento total, diurno e noturno, com trabalho na cela)<sup>13</sup> e de Auburn (que implica no trabalho coletivo diurno, em silêncio, e no isolamento celular noturno)<sup>14</sup>, é significativo para demonstrar a influência das interseções de tais elementos no balizamento, formulação e câmbio de sistemas prisionais. Sob o ponto de vista das concepções explicativas do crime e estratégicas da reforma dos indivíduos, através da intervenção punitiva, observa Salla:

A proposta de Filadélfia é de regenerar o indivíduo pelo isolamento na cela, onde trava ele um combate consigo mesmo, medida sob seu crime, recebe os conselhos do capelão ou do diretor. [...] Há uma suposição implícita, de cunho igualitário, de que todos os indivíduos são capazes de usar livre e conscientemente o seu arbítrio. Já o modelo auburniano tributa suas esperanças de regeneração no trabalho fora da cela, duro e sob silêncio. Pouco importa se qualificado ou não, desde que submeta o corpo do condenado ao exercício diário e contínuo. Há uma concepção aqui de que o crime é o avesso do mundo do trabalho. (1999, p.111)

Contudo, já do ponto de vista da relação entre a prisão e o sistema produtivo e de mercado, observa Teresa Miralles:

Con la evolución de la organización del trabajo en torno a la manufactura y al trabajo en cadena realizado colectivamente, el trabajo manual tosco e individual efectuado en las prisiones del modelo Filadelfia deja de ser competitivo y presenta fuertes pérdidas. Ésta es la razón principal de que el sistema filadelfiano sea progresivamente abandonado en favor de la implantación del sistema

<sup>13</sup> Tal sistema é assim chamado por ter sido formulado e utilizado em fins do século XVIII, pela primeira vez, na prisão de *Walnut Street*, em Filadélfia, Estados Unidos.

<sup>14</sup> Este sistema foi introduzido em 1823, por Elam Lynds, na prisão de Auburn, Estados Unidos.

de Auburne, en que el aislamiento es sólo nocturno mientras que el trabajo se realiza colectivamente pero en silencio; (1993, p.99)

Também a eleição de um ou outro sistema penitenciário implica reflexos nas dinâmicas internas do ambiente prisional e nas formas de interação e relação dos grupos ali localizados. Se a disciplina e o controle apresentam como aspectos de grande importância para os gestores dos sistemas, verificam-se opções claras e utilitárias. Expõe Miralles que na Europa, após anos de discussões entre os modelos de Filadélfia e Auburn, “acaba por triunfar el aislamiento celular completo, ya que éste cubre una finalidad política primordial: evitar el contacto de todos los que están presos por agitaciones sociales” (1993, p.99).

Ao lado dessas dimensões de formatação e utilitarismo institucional do sistema penitenciário, nas quais o elemento trabalho possui um papel de destaque, e para as quais até mesmo os reflexos no mercado de trabalho extra-muros não são descartados em sua funcionalidade – haja vista as pressões que o trabalho prisional realizou em relação ao trabalho livre ao longo da história (em níveis salariais, por exemplo), ou mesmo a influência que as taxas de encarceramento possuem, atualmente, nas taxas de desemprego – à sociologia interessa, de sobremodo, o elemento trabalho em sua inserção e relação com as dinâmicas internas do ambiente prisional, bem como com os grupos ali localizados.

O trabalho aparecerá com sobrecarga de seus conteúdos éticos modernos, mas será percebido e operacionalizado, em especial pelos apenados, como elemento utilitário não tanto de resultados subjetivos de reforma pessoal, mas sim mais de ocupação e mercantilização do tempo, bem como de acesso a privilégios formais e informais.

No contexto da sociedade carcerária a categoria trabalho é um divisor de grupos, de comportamentos, de formas de interação e relação, de expectativas e perspectivas (RAMALHO, 2002)<sup>15</sup>:

---

<sup>15</sup> Nossa pesquisa de campo, como veremos no Capítulo 3, permitiu-nos perceber redimensionamentos importantes neste aspecto.

Na prisão, *mundo do crime/trabalho* aparece como uma oposição de fundamental importância. No contexto desta oposição está em jogo a discussão sobre a possibilidade ou não de retorno ao “mundo legítimo”. Aparece a figura do *nato*, aquele que apresenta todos os atributos próprios de quem “já fez opção pelo mundo do crime”, ou seja, aquele em cuja trajetória de vida são reconhecidos todos os fatores que o identificam definitivamente como *delinqüente*. Definindo-se por oposição ao *nato*, os presos procuram pensar sua reclusão como passageira atribuindo-a, muitas vezes, ao acaso. Nesta tentativa o *trabalho* adquire importância significativa na medida em que aparece ligado à noção de *recuperação*. (RAMALHO, 2002, p.24, grifos do autor).

Ao que complementa:

Trabalhar na cadeia era encarado por alguns presos como a oportunidade de “se isolar da massa”. Neste caso o que estava em jogo era a oposição *trabalho/mundo do crime*, em que o fato de exercer uma atividade na cadeia, e quanto mais próxima dos funcionários “graduados” melhor, conferia ao preso a chance de se considerar em processo de “recuperação”. (RAMALHO, 2002, p.121, grifos do autor).

Não obstante a legislação de execução penal estabelecer o trabalho prisional como obrigatório, ao mesmo tempo em que o considera um direito do preso<sup>16</sup>, via de regra os estabelecimentos carcerários não ofertam postos e condições laborais a todos os apenados; em regra, não disponibilizam atividades substancialmente produtivas no sentido profissional ou profissionalizante, como requer a legislação; muito comum é a alocação de presos em atividades de manutenção das casas prisionais, tais como faxina e cozinha, ou atividades de auxílio burocrático administrativo.

Diante disso, e permanecendo o trabalho (independente de sua natureza) como um elemento viabilizador da remição – como mercantilização do tempo prisional – ele também assume o caráter de privilégio e, sob tal caráter, podem ser operacionalizadas, a partir das diversas instâncias do sistema prisional (sobretudo as administrativas), dinâmicas que o envolvam.

<sup>16</sup> A legislação brasileira, através da LEP, incorpora todo o conteúdo ético moderno do trabalho no que se refere às disposições do trabalho prisional, assim: o trabalho, é entendido não só como um direito do condenado (artigo 41, II), mas sobretudo como um dever, que tem finalidades educativas e produtivas (artigo 28); enquanto direito do condenado, em decorrência da lógica da execução penal, o trabalho representa benefício ao condenado que se inclui no sistema progressivo de execução da

No âmbito das dinâmicas internas dos apenados o trabalho pode ser buscado como uma forma de distinção e prestígio capaz de ampliar o acesso a benefícios informais da sociedade carcerária. Ramalho, que realizou seu estudo na Casa de Detenção de São Paulo na década de 1970, observando que boa parte das oportunidades de trabalho então existentes estavam nos serviços burocráticos, verifica:

[...] o trabalho na cadeia podia também ser uma forma do preso ser bem considerado na massa e, neste sentido, aproximá-lo da massa. O preso que trabalhava tinha como “adiantar o lado” de outros presos, não só por seu melhor relacionamento com os funcionários, principalmente no pavilhão 2, como também por sua maior mobilidade dentro da cadeia. (2002, p.121)

Dessa forma, em ambos sentidos, seja na busca de resultados formais na execução penal, seja na busca de distinções e privilégios no sistema de relações informais do ambiente carcerário, o acesso ao trabalho permite ser objeto de conquista, disputa e manipulação para além das disposições legais, inserindo-se, pois, na esfera das dinâmicas específicas da sociedade carcerária.

A relação entre o que o Estado alega esperar do trabalho prisional, ou lhe imputa como valor ético-social, e o que os presos reconhecem como valioso no mesmo, é o último ponto a ser considerado. O discurso Estatal, sobretudo a partir da doutrina e dogmática jurídica, calcado na oposição “mundo do crime/mundo do trabalho”, atribui ao trabalho prisional – ao lado da capacidade de evitar os malefícios da ociosidade intramuros, colaborando para a disciplina interna dos estabelecimentos carcerários – a capacidade educativa de produzir (ou reforçar) no apenado o hábito da vida social disciplinada, auto-sustentável e proprietária pelo mérito do esforço laboral. A observação de Júlio Fabbrini Mirabete é exemplificativa:

O trabalho tem seu sentido ético, como condição da dignidade humana, e assim assume caráter educativo. Se o condenado já tinha o hábito do trabalho, depois de recolhido ao estabelecimento penal o seu labor irá manter aquele hábito, impedindo que degenere; se não o tinha, o exercício regular do trabalho contribuirá para ir

---

pena, o que serve de justificativa para tratamento diferenciado quanto à possibilidade dos apenados, em diferentes situações, terem acesso ao trabalho nas modalidades previstas na lei.

gradativamente disciplinando-lhe a conduta, instalando-se na sua personalidade o hábito de atividade disciplinadora. [...] A aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilitar-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade. É preparando o indivíduo pela profissionalização (mão-de-obra qualificada), pela segurança econômica que vai adquirindo, pela ocupação integral de seu tempo em coisa útil e produtiva e, conseqüentemente, pelo nascer da razão de viver, pelo reconhecimento dos direitos e deveres, das responsabilidades e dignidades humanas que se obterá o ajustamento ou reajustamento desejado. (1992, p.103-4)<sup>17</sup>

Além do discurso Estatal se pautar num postulado preconceituoso, o qual imputa ao apenado a condição de não trabalhador ou trabalhador falho, os presos, em contraste com todos os elementos desse discurso ético-laboral, encontram uma outra realidade. Por um lado, a escassez de trabalho e o esvaziamento do significado produtivo da maioria das atividades laborais atribuídas, como fatores que geram distorções tanto nos aspectos competitivos de acesso ao trabalho como na valoração e valorização das atividades e dos presos trabalhadores (auto e *alter* estima); por outro, o fato da remuneração, quando existente (e a inexistência desta, não obstante a previsão legal a impor como obrigatória, ainda que aviltada, é freqüente em nossa realidade), em nada, ou em muito pouco, contribuir para alterações nas condições concretas de existência na vida intramuros, vez que consumida na busca do indispensável à sobrevivência. Tal fato, atinge a satisfação e a auto-realização através do trabalho (LEMGRUBER, 1999, p.138)<sup>18</sup>.

Diante disso, o que buscam os apenados no trabalho? Que valor vislumbram nas atividades laborais que exercem? A resposta é dada de forma convergente por todos os estudos sócio-penitenciários que tal temática enfrentaram ou tangenciaram (BRANT, 1994; GOIFMAN, 1998; HASSEN, 1999; LEMGRUBER, 1999): ao lado dos

<sup>17</sup> Este discurso se encontra afinado com o disposto no item 65 da Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, da Organização das Nações Unidas (ONU); consigna o referido item: "O tratamento dos condenados a uma pena ou medida privativa de liberdade deve ter por objetivo, na medida em que a sanção o permita, incutir-lhes a vontade de viver conforma a lei e manter-se com o produto de seu trabalho, ensejando-lhes a aptidão correspondente. Este tratamento destina-se a fomentar neles o respeito de si mesmos, desenvolvendo-lhes o sentido de responsabilidade." As da Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, da ONU, foram adotadas pela Resolução de 30 de agosto de 1955.

<sup>18</sup> Ainda nesse último sentido, não obstante o exposto, Brant faz a seguinte consideração sobre os efeitos simbólicos e subjetivos da remuneração, mesmo que ínfima: "É claro que o pagamento puramente simbólico não estimula a cobiça nem convence, sequer o mais afincado calvinista, que o esforço compense. Onde a remuneração, ainda que muito pequena, atua é nas mínimas

eventuais benefícios do sistema informal – “ser bem considerado na massa” (RAMALHO, 2002, p.121) – ou mesmo da boa impressão que pode causar aos operadores formais do sistema punitivo, o que o preso trabalhador busca é uma forma de “matar o tempo”, ocupar-se diante do peso da temporalização da pena, bem como uma forma de auferir um capital temporal em relação ao atributo e caráter mercantil do tempo prisional, para isso utilizando-se do trabalho como forma de atingir à remição.

## **1.2 O presídio como organização burocrática e instituição total: conflitos e sistemas formais e informais**

Assumida a privação da liberdade como opção basilar do sistema punitivo moderno, todos os seus desenvolvimentos posteriores se direcionaram à constituição de um aparato burocrático de execução penal. As próprias contribuições daqueles que são chamados de “reformadores penitenciários”, tais como John Howard e Jeremy Bentham, não obstante seus distintos enfoques e motivações, já parecem obedecer, em seus precursores trabalhos e projetos de estruturação racional das instituições prisionais, à máxima de Max Weber, no sentido de que a burocracia é, atualmente, “indispensável para o atendimento das necessidades da administração de massa. No setor administrativo, a opção está entre a burocracia e o diletantismo” (1976, p.25)<sup>19</sup>.

A prisão atinge sua maturidade institucional como uma organização inserida numa sociedade de organizações, entendendo-se como uma organização uma unidade social intencionalmente construída e reconstruída a fim de atingir objetivos específicos (ETZIONI, 1989, p.3). Assume uma feição organizacional burocrática: sua estrutura administrativa funda-se numa rede hierarquizada de cargos,

---

diferenciações dentro da penúria em que um sabonete, uma pasta de dentes, um ovo, um doce ou um bife podem ser objeto de regozijo” (1994, p.117).

<sup>19</sup> Sykes, no capítulo 3 de sua obra – *The defects of total power* (1958, p.40-62) –, no qual analisa o sistema e as relações de poder no ambiente carcerário de seu estudo, igualmente parte dessa máxima de Weber para localizar a prisão como um aparato burocrático. A citação feita por Sykes tem por fonte a obra *The Theory of Social and Economic Organization*, editada por Talcott Parsons e

delimitados por normas e regulamentos, para os quais se estabelecem níveis de competências e dos quais se requerem papéis específicos na consecução dos objetivos organizacionais, bem como se imputam responsabilidades.

O mais importante é que se propõe racional em sua dominação, na medida em que essa é exercida baseada em saberes específicos (jurídicos, criminológicos, penalógicos)<sup>20</sup>, buscando, na perspectiva de autoridade destes, o sustentáculo legitimador das parcelas de violência que usufrui em decorrência de seu vínculo com o Estado – detentor do monopólio da violência “legítima” na Sociedade Moderna.

Por fim, nessa caracterização mais estrutural e objetiva da instituição prisional moderna, não se pode olvidar que a mesma, em seu fechamento, insere-se na perspectiva das instituições totais, descrita por Erving Goffman:

Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. (1990, p.16)

Logo, diante de tal caracterização, uma análise sociológica que se proponha a assumir a prisão como objeto, desde sua dimensão interna de relações, dinâmicas e processos, deverá, obrigatoriamente, levar em consideração os aspectos que constituem a feição organizacional burocrática e total das instituições penitenciárias, bem como os que dessa decorram.

Alguns destaques merecem ser feitos a fim de que possam ser explicitados relevantes balizadores nas análises sociológicas das prisões:

Um primeiro refere-se aos objetivos organizacionais, uma vez que a existência e a essência de uma organização estão intimamente vinculadas ao seu objetivo. É em função deste que a organização se estrutura e se justifica. Os objetivos “estabelecem as linhas mestras para a atividade da organização [...]

---

publicada pela Oxford University Press (New York, 1947); em nossa referência optamos por uma tradução de um extrato do texto, presente na obra que consta de nossa bibliografia.

constituem, também, uma fonte de legitimidade que justifica as atividades de uma organização e, na verdade, até sua existência” (ETZIONI, 1989, p.7). Tão forte é o vínculo genético entre a organização e os objetivos que se propõe a atingir que sentencia Etzioni: “sua razão de ser é servir a esses objetivos” (1989, p.7). O que de imediato justifica seu questionamento acerca do objetivo da organização: Se senhor ou servo desta?

As organizações com múltiplos objetivos, dentre as quais a penitenciária, apresentam-se mais complexas. Alerta Etzioni: “existem limites na capacidade de organização para atingir múltiplos objetivos” (1989, p.20), face não só à necessidade de perfeita compatibilidade entre esses, como também devido às inerentes tensões que a busca dos mesmos podem causar: “No interior das organizações de finalidades múltiplas, alguns tipos de conflitos são inevitáveis” (ETZIONI, 1989, p.21).

Tais conflitos e tensões podem ser motivados e relacionados a diversos fatores, entre os quais exigências incompatíveis para a consecução dos diversos objetivos; a maior facilidade de obtenção de um objetivo; os diferentes valores atribuídos e reconhecidos pelos grupos aos objetivos; bem como as relações de poder entre os grupos que se encontrarem mais diretamente vinculados aos objetivos do ponto de vista isolado dos mesmos.

Em contextos organizacionais de múltiplos objetivos, segundo Etzioni (1989, p.21): “Existe também o perigo de que um objetivo possa dominar completamente o outro, às vezes mais importante, de maneira que este não possa ser eficientemente atingido”. Ao que acrescentamos a perspectiva de existência de objetivos incompatibilizáveis dentro de uma mesma estrutura organizacional.

A partir dessas constatações é que se pode identificar, sob esse prisma organizacional, a problemática que envolve as instituições prisionais, nas quais a punição e a recuperação, como dimensões retributiva e sócio-adequadora (educativa e terapêutica) do castigo, aparecem em igual importância como objetivos

---

<sup>20</sup> Como destaca Weber: “A administração burocrática significa, fundamentalmente, o exercício da dominação baseado no saber. Esse é o traço que a torna especificamente racional” (1976, p.27).

da organização – objetivos formais, legalmente estabelecidos e declarados pelo seu caráter racional moderno.

Contudo, a improvável, senão impossível, compatibilização de tais objetivos dentro do *locus* carcerário – “Punir é castigar, fazer sofrer. A intimidação, a ser obtida pelo castigo, demanda que este seja apto a causar terror. Ora, tais condições são reconhecidamente impeditivas de levar ao sucesso uma ação pedagógica” (THOMPSON, 1991, p.5)<sup>21</sup> – é fonte de disfunções organizacionais e tensões que afetam não só a eficiência da instituição, mas sobretudo os grupos nela inseridos e as dinâmicas e relações que são capazes de estabelecer.

Pólo sensível nesse sentido é o que se refere aos Agentes Penitenciários<sup>22</sup> que, como grupo de funcionários da burocracia carcerária, encontram-se na “linha de frente” dos antagonismos e contradições da instituição. Já destacado por Sykes (1958, p.54), o papel em expectativa que é imputado aos Agentes Penitenciários é um complicado composto de policial e capataz, de conselheiro e chefe; ou, como reforça Thompson – referindo-se às metas penitenciárias de: 1) punir; 2) intimidar; 3) regenerar –, espera-se dos Agentes Penitenciários: “fazer os presos sofrerem (metas 1 e 2), e procurar ser amigo do interno, lidando com ele como se fosse um paciente ou um aluno (meta 3)” (1991, p.40-1).

Essa expectativa e imputação incongruente de papéis é correlata de imputações sancionatórias de responsabilidade e tende a ocasionar o efeito de domínio de um objetivo organizacional sobre o outro:

No confronto entre os objetivos teóricos e os serviços concretos atribuídos ao guarda, este, como facilmente se compreende, resolve a testilha com agarrar-se aos últimos, considerando que os primeiros

<sup>21</sup> Thompson (1991, p. 6-7), com suporte em Johan Galtung, enumera oito incompatibilidades principais entre a função punitiva e a atividade terapêutica.

<sup>22</sup> O termo *Guarda* é o mais genérico para designar essa categoria de funcionários penitenciários; é o termo utilizado, por exemplo, por Sykes (1999), por Thompson (1991) e, com algumas variações, por Neuman (NEUMAN & IRURZUN, 1994). Optamos por utilizar a expressão *Agente Penitenciário* principalmente para, de imediato, distanciarmos-nos da acepção pejorativa à qual o termo *Guarda* pode conduzir; também a expressão *Agente Penitenciário* é a legalmente adotada (no Estado do Rio Grande do Sul) para designar essa categoria profissional, conforme a Lei estadual n.º 9.228, de 1.º de fevereiro de 1991. No restante da realidade brasileira podem ocorrer algumas variações, como no caso de São Paulo, cuja expressão designadora da categoria é *Agente de Segurança Penitenciária*, em face da matéria ser de competência legislativa dos Estados.

são matéria adequada, apenas, para diletantes no assunto, tais como professores, políticos, sacerdotes, escritores etc. – gente que pode dizer e pensar o que quiser a respeito, sem assumir o risco de sofrer sanções diretas pelos erros cometidos. (THOMPSON, 1991, p.42).

No ambiente prisional, por sua natureza punitiva, a tendência é sempre o domínio do objetivo retributivo em detrimento do sócio-adequador (e aqui, mesmo sem se questionar a legitimidade desse objetivo, na perspectiva dos Estados Democráticos de Direito)<sup>23</sup>. Para além dos efeitos nocivos que tal incongruência provoca nos próprios Agentes Penitenciários (os quais abordaremos adiante), resta a mesma, em si, por se apresentar numa das principais características (dis)funcionais da instituição penitenciária, em sua feição organizacional e burocrática.

Como um segundo destaque nessa percepção da feição burocrática e total da organização prisional, deve-se inserir a perspectiva do controle social, como instrumento e como resultado que, por sua vez, apoia-se no próprio conjunto de características gerais da burocracia quando adequados à especificidade das instituições carcerárias (dimensões normativas e regulamentares, sanções, hierarquia, níveis de competência e responsabilidade).

Thompson observa:

A característica mais marcante da penitenciária, olhada como um sistema social, é que ela representa uma tentativa para a criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle total, ou quase total. As regulações minuciosas, estendendo-se a toda a área da vida individual, a vigilância constante, a concentração de poder nas mãos de uns poucos, o abismo entre os que mandam e os que obedecem, a impossibilidade de simbiose entre as posições entre os membros das duas classes – tudo concorre para identificar o regime prisional como um *regime totalitário*. (1991, p.22).

Como Sykes analisa mais detalhadamente no decorrer do terceiro capítulo de sua obra, no qual trata dos “defeitos do poder total” (1958, p.40-62), no ambiente penitenciário o sistema formal e burocrático de controle é estruturalmente falho, pois

---

<sup>23</sup> Trabalhamos o assunto em nossa obra “Prisão e Estado: a função ideológica da privação de liberdade” (CHIES, 1997).

estão inseridos no contexto outros fatores como: o não necessário reconhecimento, por parte dos apenados, de legitimidade nas ações e regras dos seus carcereiros e do sistema burocrático que representam; a falhabilidade dos sistemas de punições e recompensas dentro do ambiente (já de privações); a proximidade constante dos funcionários com os apenados, tanto como favorecedor do estabelecimento de relações informais, como de atos de corrupção, ou, ainda, vulnerabilizando ambos os lados para possíveis arbitrariedades, ataques e vinganças (inclusive vitimando Agentes Penitenciários em situações de rebeliões e motins).

Nesse ampliado contexto, para além do mecanicismo formal das pretensões das organizações burocráticas, conclui Sykes que:

A falta de um senso de dever entre aqueles que estão cativos, a evidente falácia da coerção, a patética coleção de recompensas e punições para induzir submissão, as fortes pressões para a corrupção dos guardas na forma de amizade, reciprocidade e a transferência de obrigações para as mãos de apenados de confiança – todos são defeitos estruturais no sistema de poder da prisão mais que inadequações individuais. (1958, p.61, tradução nossa).

Um terceiro destaque, intimamente vinculado aos dois anteriores, refere-se à constituição, no interior dos ambientes carcerários, de um sistema social e de poder informal, paralelo ao sistema formal oficial da organização burocrática. Tal sistema, que é pertinente de sobremodo ao grupo recluso, relaciona-se com as demais esferas e grupos sócio-prisionais, influenciando nas dinâmicas e processos gerais da instituição. O vínculo de gênese desse sistema informal com as demais feições institucionais das estruturas prisionais é sintetizado por Cláudia Monteiro Pato de Carvalho quando registra:

A instituição total, concomitantemente com o seu sistema de organização burocrática, opera um tratamento otimizado do indivíduo internado, porque exercido de acordo com os fins da reprodução institucional e desindividualizante. Este tratamento otimizado coaduna-se com a necessidade de os vigilantes manterem a ordem burocrática. Esta simboliza a regulação do quotidiano recluso, a obediência à moral disciplinar do corpo e da mente e às motivações. É este o quadro visível das relações de poder instituídas. No entanto, a dinâmica estrutural da instituição total desperta-nos para um quadro menos visível: o de um esquema de funcionamento sócio-institucional da sociedade informal, de caráter desvirtuado. A estrutura social informal que se desenha no espaço

interno da prisão não pode ser entendida independentemente da moral subjacente às relações de poder que se estabelecem entre os indivíduos reclusos, subordinados à disciplina da prisão. (2003, p.3).

As instituições totais tanto promovem processos de mortificação e degradação da identidade do internado, desde seu ingresso no ambiente institucional, forçando-o na ruptura dos laços com o mundo exterior, como o inserem num tratamento homogeneizado, que profana sua individualidade e afeta sua personalidade (GOFFMAN, 1990). Na prisão, os processos de desindividualização tendem a se maximizar, pois, como observa Goffman ao classificá-las como instituições totais que se constituem para proteger a comunidade contra perigos intencionais, “o bem estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato” (1990, p.17). “Não é a solidão que aborrece o prisioneiro, mas a vida em massa” (SYKES, 1958, p.4, tradução nossa). E tal se pode admitir pela verificação das características gerais das instituições totais, compiladas por Cezar Roberto Bitencourt (1993, p.152-3):

- todos os aspectos da vida desenvolvem-se no mesmo local e sob o comando de uma única autoridade;

- todas as atividades diárias são realizadas na companhia imediata de outras pessoas, a quem se dispensa o mesmo tratamento e de quem se exige que façam junto as mesmas coisas;

- todas as atividades diárias encontram-se estritamente programadas, de maneira que a realização de uma conduz diretamente à realização de outra, impondo uma seqüência rotineira de atividades através de normas formais explícitas e de um corpo de funcionários;

- as diversas atividades obrigatórias encontram-se integradas em um só plano racional, cujos propósitos são de conseguir os objetivos próprios da instituição.

O sistema informal, como resistência e oposição ao sistema formal carcerário, tem sua gênese nas próprias dinâmicas decorrentes das características totalizantes

da instituição e dos processos de desapossamento da identidade e individualidade que promove nos apenados, pois:

Frente a este exaustivo processo de privação a que é submetido, o indivíduo recluso vai criar as suas defesas, através da construção de um universo sócio-informal à sua medida. Estabelece uma vivência interna, pautada por relações de poder e de entendimento recíproco com os seus semelhantes. (CARVALHO, 2003, p.5).

Pode-se verificar e analisar o sistema informal naquilo em que se dirige à regulação da convivência diária entre os grupos internos do ambiente carcerário, mais especificamente os apenados. Registra Víctor Irurzun (num estudo que enfoca realidades carcerárias argentinas):

Existen normas grupales o comunitarias prescritas: “hacer conducta carcelaria”, “hacer la causa”, “respetar el sueño del otro”; existen normas proscritivas: “no delatar”, “no meterse”, y existen, finalmente, normas permisivas. Se percibe amplia fidelidad a estas normas que posibilitan adaptación ante la emergencia. (NEUMAN, IRURZUN, 1994, p.120)

Relatos de normas similares permeiam todas as abordagens sócio-prisionais; encontraremos menções ao “proceder carcerário”<sup>24</sup> seja nos registros de Varella (1999) e de Indarte (2003), seja nas entrevistas que realizamos em nossa pesquisa de campo, via de regra exigindo o respeito ao sono do demais, estabelecendo regras de comportamento e higiene nos horários de refeições e, entre outros possíveis exemplos, estabelecendo prescrições de respeito e discrição com as mulheres nos períodos de visitas íntimas. A origem dessas normas, vinculada a grupos de uma comunidade fechada, isolada e nivelada por privações comuns, como explicita Irurzun, faz previsível que sejam “estáticas, sagradas, exclusivistas y proteccionistas” (NEUMAN, IRURZUN, 1994, p.119), ao que complementa:

El marco del cual parte la producción normativa es la situación de privación y ocio a que están sujetos. Ningún nuevo estímulo se añade a la incomunicación con el mundo y a la pasividad obligada. En tal supuesto se produce un reforzamiento de normas originada en la interacción con los otros grupos de internos e con la autoridad. (NEUMAN, IRURZUN, 1994, p.119-20).

<sup>24</sup> Pode-se entender pela expressão “proceder carcerário” tanto o conjunto de regras informais que regulam o comportamento e os valores do grupo de apenados, como também a própria adequação fática e subjetiva dos apenados a esse conjunto de regras.

São códigos rígidos, com sanções rigorosas à menor infração, expressando tanto a necessidade de coesão frente ao sistema formal e oficial de poder e coerção, como relações de poder internas dentro do grupo dos apenados, que, igualmente, avançam no conflito e confronto entre grupos de apenados e estes com os integrantes da administração burocrática formal e oficial.

Esse, pois, um segundo aspecto de interesse no que tange aos sistemas informais intracarcerários, ou seja, o das relações de força e de poder que se estabelecem e se dinamizam tanto no nível interno dos apenados como, e sobretudo, no nível da interação entre os grupos sócio-prisionais. Destaca Matthews (2003, p.100), abordando as contribuições de Foucault: “A partir de la publicación de *Vigilar y castigar* es ya imposible ver el funcionamiento de la prisión de la misma forma o conceptualizar los aspectos de poder y control como antes”. Ao que já observara, aproximando as contribuições de Sykes e Foucault:

De igual manera que Gresham Sykes (1958) identifica el orden en la cárcel como el producto de un proceso de negociación entre el personal y los reclusos, Foucault ve a los guardianes y a los reclusos en una relación de poder que se define y se restringe mutuamente. Esto no significa que esas relaciones de poder sean simétricas, pero sí que no es un juego con el tanteador en blanco. (2003, p.97-8).

Nesse processo de relações assimétricas se originam, também, as organizações internas da sociedade reclusa, competindo com a organização oficial pelo acesso privilegiado ao exercício do poder no espaço interno e nas dinâmicas que a este pertinem, avançando, em muitos casos, para o espaço extramuros, quando, então, se associam com o chamado “crime organizado”, ou gerenciam, nesse sentido, unidades suas.

O Brasil vivencia casos como o do Comando Vermelho, que tem sua origem na confluência de ideários de presos políticos e comuns, em fins da década de 1970 no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Mais recentemente, entre tantos outros “Comandos” e “Facções”, ganha importância no cenário brasileiro o Primeiro Comando da Capital (PCC), que tanto em fevereiro de 2001 como em maio de 2006

mostrou sua capacidade organizacional através de movimentos que afetaram tanto estabelecimentos carcerários como a própria sociedade extra-muros.

O PCC é uma organização com objetivos e princípios estabelecidos em estatuto (não legalmente formalizado, por óbvio), segundo divulga a imprensa<sup>25</sup>. Nesse estatuto se pode perceber claramente o código rígido e as sanções rigorosas que expressam tanto a necessidade de coesão frente ao sistema formal e oficial de poder e coerção, como relações de poder internas dentro do grupo dos apenados, que avançam no conflito e confronto entre os grupos apenados com o sistema burocrático formal e oficial. Isso numa especial dinâmica de cooperação e solidariedade que tem sua gênese peculiar nos ambientes totais, de privação da liberdade.

Já o Estado do Rio Grande do Sul tem sua experiência prisional marcada pelo sistema de “Prefeituras” no interior do Presídio Central de Porto Alegre. Uma reportagem de César Fraga (2004) descreve o sistema e a dimensão concreta da negociação das relações de poder no estabelecimento prisional:

Os criminosos condenados têm sua própria hierarquia dentro do Presídio. Eles escolhem seus representantes para interlocução com as autoridades de direito e dividem o poder por área, onde cada uma das nove galerias de detenção tem prefeito, secretário, assessor jurídico e outros cargos adjacentes. As formas de conquistar uma dessas posições, sinônimo de bem-estar, privilégios e respeito, nem sempre são democráticas. Ainda vale a lei do mais forte.

As regras são explícitas e claras: ter batido em algum guarda, ter matado alguém para fazer cumprir a lei interna, possuir contatos fora da cadeia e, além disso, ter um discurso articulado, fazem um bom candidato. Outro detalhe: a maioria dos prefeitos do Presídio Central estão presos com base no artigo 157 do Código Penal, assalto a mão armada. A maioria deles faz parte de quadrilhas de roubo a bancos. Eles são considerados, pelos demais presos, como uma espécie de elite no mundo da carceragem. A escala hierárquica é a seguinte: cada prefeito, ou “plantão” na linguagem do crime, mantém dois auxiliares (espécie de vice-prefeitos) diretos, que têm, abaixo deles, quatro ajudantes (mestre-paneleiro ou cozinheiro, auxiliar jurídico, auxiliar de esportes e mestre-faxineiro) que, também, coordenam outros presos. A organização é rígida. E se desde 1995, quando a Brigada Militar passou a gerir o sistema, não ocorrem motins no Central, é devido à medição diária de forças entre a segurança do presídio e os representantes dos apenados. (2004).

---

<sup>25</sup> O estatuto do PCC pode ser lido a partir do seguinte endereço eletrônico: <http://busca.estadao.com.br/agestado/noticias/2001/fev/20/324.htm>

Entretanto, não obstante a gênese de sistemas informais e paralelos intracarcerários seja verificada não como uma tendência, mas sim como uma regra nos ambientes prisionais, importante destacar que os exemplos brasileiros mencionados se apresentam como referentes a situações de sobrecarga das privações penitenciárias, ou seja, ambientes com superpopulação carcerária e extremamente deficientes em sua estrutura de alojamento e assistência humano-dignificante. Tais elementos devem ser inseridos nas análises sócio-penitenciárias para uma correta compreensão dos processos e dinâmicas em suas generalidades e especificidades. Assim, há que se levar em conta a correlação entre os modelos de administração penitenciária e os sistemas informais que nos ambientes carcerários se estruturam.

O trabalho de Lemgruber (1999) – desenvolvido entre os anos de 1976 e 1978 no Instituto Penal Talavera Bruce, Rio de Janeiro – é exemplificativo. No terceiro capítulo a autora se dedica à análise da Administração e do Corpo de Guardas (1999, p.65-90). O destaque está na possibilidade de análise comparativa, através dos relatos da pesquisa de campo, de dois modelos de administração experienciados na instituição. O primeiro, anterior à março de 1976, segundo Lemgruber, pode ser caracterizado como “um sistema em que o poder era baseado na força: o controle era exercido a partir da coerção física. Infrações ao *Regulamento* eram reprimidas com violência e casos de espancamento de internas por guardas e chefes eram comuns” (1999, p.67); já o segundo modelo, vigente à época da pesquisa (1976-1978), é marcado pela ambigüidade pois, conforme Lemgruber, se por um lado procurou dedicar um tratamento mais humano às internas, por outro implantou uma filosofia nitidamente paternalista e exageradamente moralista; “A repressão baseada na coerção física violenta foi substituída por um tipo de repressão marcadamente psicológica, apoiada nos mais diferentes tipos de ameaças, principalmente na perda de determinados privilégios” (1999, p.71).

A análise comparativa de tais modelos administrativos, como procedida por Lemgruber, leva-nos a identificar surpreendentes câmbios nos vínculos de solidariedade entre as reclusas. Ao comentar a transformação, a autora registra que

o estilo de administração anterior a março de 1976, embasado em coerções violentas, impõe sofrimento mas pode exercer grande influência na organização interna da massa carcerária, estabelecendo uma modalidade específica, não obstante violenta, de vínculos de solidariedade e coesão, ao passo que a passagem para um estilo burocrático e meritório (mas paternalista e moralista) de concessão e busca de privilégios, é capaz de provocar rupturas na coesão das internas, estimuladas, inclusive, à prática da delação. Diante de tal conclusão, convém ressaltar a opinião de Lemgruber (1999, p.71): “Com isto, obviamente, não se quer dizer que a administração voltada para a coerção física violenta seja recomendável, apenas conta-se o que surge a partir dos depoimentos registrados”. Mas, sem dúvida, registra-se mais um paradoxo penitenciário!

Mas o paradoxo tem sua gênese nos próprios modelos político-criminais, punitivos, de controle social e de administração da justiça criminal mais amplos; o que nos faz, rapidamente, voltar os olhos para experiências realizadas em outras realidades que (não obstante venham sofrendo os efeitos de uma “globalização da políticas de tolerância zero”<sup>26</sup>) apresentam-se como alternativas de minimização dos efeitos nocivos e perversos das instituições carcerárias.

Nils Christie (1998), ao expor a realidade holandesa, então reconhecida por sua política desprisionalizante, observa a existência de fatores como a organização sindical dos Agentes Penitenciários – “Os guardas são sindicalizados e têm uma influência política considerável. Também cuidam de suas próprias condições de trabalho, e se opõem frontalmente a prisões superlotadas” (1998, p.29) – e a inclusão de representantes dos presos “na comunidade moral que toma decisões” em reuniões anuais sobre a questão penitenciária (1998, p.31-2), para demonstrar como se pode buscar políticas nas quais normas gerais daquilo que possa ser considerado uma punição decente sejam atingidas e validadas, evitando medidas mais extremadas.

### 1.3 Prisionalização, rotulação e adaptações prisionais

Como observa Goffman (1990, p.16): “Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo”; mas esse mundo não é somente um conjunto de estruturas institucionais e rotinas organizacionais e burocráticas; é um mundo que se insere e invade as próprias dimensões da personalidade e identidade dos participantes, afetando-os nas esferas psicossociais de suas existências.

Na prisão há uma permanente conflitividade desde seus aspectos estruturais e organizacionais; provoca-se um antagonismo entre o corpo funcional e os internados, antagonismo que se expressa através de rígidos estereótipos que salientam os aspectos negativos de cada grupo; o interno torna-se passivo e dependente da instituição em todas suas necessidades (vestuário, alimentação, disposição de tempo e horários etc.), estando o interno, desde que nela ingressa, sujeito a humilhações, degradações, depressões, resultantes das próprias práticas fundamentais da instituição em sua natureza absorvente e totalizadora.

Como decorrência direta das peculiaridades estruturais da instituição penitenciária, resta o sistema social da prisão por se constituir a partir de algumas características próprias que, se por um lado afetam de forma mais contundente aos membros do grupo social constituído pelos apenados, atingem de forma mais ou menos direta a todos os membros que compõem a organização, determinando as formas concretas das relações sociais que reproduzem, mantém e tendem a agravar a inerente conflitividade do sistema organizacional em questão.

Lloyd W. McCorkle e Richard Kom, (apud BITENCOURT, 1993, p.156), registram as seguintes características do sistema social prisional que, como mencionamos acima, podem e devem em maior ou menor intensidade serem estendidas aos demais grupos membros da organização: não há como fugir do sistema. O apenado encontra-se, não só fisicamente, impedido de sair, como também se encontra preso a um contexto de comportamentos e usos sociais dos

---

<sup>26</sup> Aproveitando-se a expressão cunhada por Loïc Wacquant (2001).

quais também não pode fugir; trata-se de um sistema extremamente rígido, onde a mobilidade vertical é muito difícil. As causas dessa imobilidade são de natureza múltipla; o número de papéis que o indivíduo pode desempenhar é limitadíssimo e, depois de assumi-los, a tendência é mantê-los, especialmente quando representam os níveis mais baixos, mediante forte pressão do grupo; as possibilidades que o indivíduo tem para selecionar o seu papel são muito limitadas e condicionadas; desde o momento em que a pessoa ingressa na instituição, é submetida à influência do sistema social interno.

O sistema social penitenciário manifesta uma estrutura com estratificação rígida e definida por valores que, embora não desconhecidos pelo sistema social extra-muros — a posse e o exercício do poder — são determinados por formas de exercício predominantemente coercitivas e por diferenciados processos de aquisição.

A detenção do poder no interior das prisões manifesta-se das mais variadas formas e em circunstâncias que, no mundo livre, não assumem nenhuma importância. Pode, por exemplo, expressar-se pela maior ou menor quantidade de tabaco, pela capacidade de influir junto ao pessoal penitenciário, etc. Pode também externar-se através de manifestações desumanas, como o fato de dispor dos serviços de outro recluso, como se fosse um verdadeiro escravo. Todos os valores e atitudes do sistema social carcerário estão impregnados de um forte antagonismo em relação aos valores da sociedade exterior. (BITENCOURT, 1993, p.158).

O sistema social penitenciário tem como principal efeito, do ponto de vista da influência do mesmo sobre a existência social dos indivíduos que a ele se submetem, ou são submetidos, o chamado processo de prisionalização. Tal processo, inicialmente nominado por Donald Clemmer (1970) de prisionização<sup>27</sup>, cujo conceito se assemelha ao significado sociológico da assimilação e também ao de processo de socialização, ressalvadas as diferenças existentes entre tais conceitos perante peculiaridades das relações neste trabalho analisadas, caracteriza-se pela forma pela qual a cultura e o sistema social carcerários são

---

<sup>27</sup> O processo de prisionização tem como principal e obrigatória referência a obra de Donald Clemmer. Não há, entretanto, distinção entre a noção que este termo encerra e a que é expressa pelo termo prisionalização. Optamos pela utilização deste último por assim já termos feito em outros estudos.

absorvidos pelos que a ele se vinculam. O indivíduo que ingressa no sistema prisional terá que se adaptar, necessariamente, às formas de vida daquele ambiente social, incorporando hábitos de conduta, usos, vocabulário, e os códigos existentes, engajando-se na estrutura social, identificando e assumindo seus papéis, usando os símbolos desses papéis seja nas vestimentas ou na conquista de seu espaço físico, coexistindo com os diversos grupos e lideranças.

Através da prisionalização o indivíduo incorpora, assimila, aprende, se integra e adota, em menor ou maior grau e de forma mais ou menos consciente, os valores, padrões e práticas vigentes no sistema social da prisão. Na análise de Bitencourt:

Trata-se de uma aprendizagem que implica em um processo de “dessocialização”. Esse processo dessocializador é um poderoso estímulo para que o recluso recuse, de forma definitiva, as normas admitidas pela sociedade exterior. A prisionalização sempre produzirá graves dificuldades aos esforços que se faz em favor de um tratamento ressocializador. A prisionalização é um processo criminológico que leva a uma meta diametralmente oposta a que pretende alcançar o objetivo ressocializador. (1993, p.171).

Thompson, salientando que nem todos os apenados se sujeitam da mesma forma ou em todos os fatores ao processo de prisionalização ressalta, entretanto, que “nenhum escapa a determinadas influências, que se poderiam chamar de fatores universais de prisionização” (1991, p.124), arrolando-os como: aceitação de um papel inferior; acumulação de fatos concernentes à organização da prisão; o desenvolvimento de novos hábitos no comer, vestir, trabalhar, dormir; adoção de linguajar local; o reconhecimento de que nada é devido ao meio ambiente, quanto à satisfação de necessidades; eventual desejo de arranjar uma boa ocupação.

Devemos reconhecer que os efeitos desse sistema social não afetam somente o apenado que a ele é submetido na condição de recluso, mas sim todos os membros dos grupos sociais que compõe a organização prisional, não obstante os diferentes níveis de influência que poderão ser observados em cada grupo a partir de suas especificidades. Os membros da administração, Agentes Penitenciários e Técnicos da área terapêutica, por comporem a organização prisional e ao seu ambiente, estrutura e sistema social se vincularem, tendem a se prisionalizarem, ainda que, para esses, o efeito dessocializador do processo em

relação aos parâmetros do sistema social extramuros não se manifeste como absoluto. Assumem, de forma mais ou menos consciente, os valores, padrões e práticas vigentes no sistema social da prisão, incorporando os hábitos de conduta, os usos, os vocabulários e os códigos existentes ao se engajarem naquela estrutura social<sup>28</sup>.

Há que se observar a prisionalização sob outro aspecto, sobretudo no que se refere ao grupo apenado, para apreendê-la em sua totalidade frente à complexidade do ambiente carcerário. É o que propõe Josep García-Borés (inclusive sugerindo que as afiliações religiosas, no interior dos presídios, atualmente podem ser um indicador da necessidade de um marco de referência que antes era coberto por uma subcultura que se vai esfacelando):

[...] puede destacarse su función de mantenimiento del yo y del equilibrio psicológico, de salvaguarda de la autoestima y de restablecimiento de un estatus degradado por el conjunto de privaciones (...)(...). En efecto, la asunción de la subcultura carcelaria mediante el proceso de prisionización, otorgaba al interno un nuevo marco de interpretación de la realidad, óptimo para la vida en prisión. Un esquema que incluía unos valores e unas concepciones bien definidos, de los que se derivaba una ética, una moral, un sistema actitudinal y, en definitiva, una orientación del comportamiento, tanto hacia la institución como hacia los demás internos. Suponía la adquisición de un rol valorado, salvaguardándose un nivel óptimo del autoconcepto y de la autoestima. Fuentes de estatus eram el tiempo de estancia y la actitud fuerte, lo que motivaba un esfuerzo hacia la resistencia psicológica. (2003, p.417)

Os ambientes carcerários se constituem em locais de conflitos entre as mais diversas dimensões da existência humana. Ao lado da busca de *status* (sobretudo no sentido de prestígio) perante determinados grupos, o apenado (como qualquer outro membro dos grupos sócio-prisionais, mas sobretudo ele) estará, inevitavelmente, fragilizando-se perante os demais grupos, pois que assumindo comportamentos e atributos que permitem processos identificados como de estigmatização ou rotulação.

<sup>28</sup> Como membro do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Penitenciários, da Universidade Católica de Pelotas/RS (GITEP-UCPel), coordenamos, entre 1999 e 2001, uma pesquisa realizada com os Agentes Penitenciários do Presídio Regional de Pelotas. Tal pesquisa demonstrou os efeitos de prisionalização sofridos pelos funcionários do estabelecimento carcerário. O resultado da pesquisa, em sua íntegra, foi publicado sob o título: “A prisionalização do Agente Penitenciário – um

Goffman, quando nos remete ao uso do termo estigma em referência a atributos profundamente depreciativos, ressalta-nos, entretanto, que se trata de uma linguagem de relações, e não de atributos, pois: “Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem”, ao que complementa que um “estigma é, então, na realidade, um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo” (1988, p.13).

A rotulação, como um processo de estigmatização, deve ser “entendido no caso como atribuição de traços negativos e condenáveis a um indivíduo ou grupo”, pode ser observada nos mais diversos grupos sociais como fator que contribui para a consolidação de uma identidade grupal, mas “é nuclear na análise das redes sociais que se estabelecem em instituições destinadas à custódia, internamento, abrigo ou tratamento de várias categorias sociais”; e tal porque remete a “transferência do interesse do comportamento dito desviante para o esquema reativo que ele provoca” (CENTURIÃO, 2001, p.87).

Quanto ao processo de rotulação e seus efeitos, é importante destacar que o indivíduo rotulado é colocado numa posição de extrema visibilidade social. “Pelo seu desvio, emerge de uma massa indiferenciada de anônimos, o que vem a limitar suas alternativas de comportamento, pois, de modo implícito, lhe é exigido que represente os papéis apropriados ao rótulo que lhe é aplicado” (CENTURIÃO, 2001, p.88). Ademais: “O efeito da rotulação se acentua graças à aceitação do rótulo pelo indivíduo, e essa aceitação sempre ocorre em um ou outro nível de seu psiquismo, seja de maneira auto-encoberta ou não” (CENTURIÃO, 2001, p. 89).

Nas instituições carcerárias, as rotulações provêm de todos os grupos sócio-prisionais e se dirigem, também, a todos os grupos; existem igualmente as rotulações que atingem os grupos sócio-prisionais a partir dos grupos extra-muros, seja em relação aos apenados, seja em relação aos estereótipos dos funcionários de presídios.

Retomando-se, entretanto, a observação de Goffman, no sentido de que um “atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem” (1988, p.13), ou seja, de que na variação dos grupos uma mesma relação entre atributo e estereótipo pode significar distintamente um estigma ou um *status* (prestígio), verifica-se que para o apenado importam, de sobremodo, os processos internos de seu grupo, vez que tais não só viabilizarão sua inserção e perspectiva de coesão num grupo de apoio, mas também balizarão suas possibilidades de ocupar e deter específicas posições dentro do mesmo.

Os estudos sobre sociedades carcerárias sempre demonstram a repulsa dos grupos internos àqueles que são rotulados como delatores (alcagüetes), ou mesmo a intolerância com os que possuem o rótulo de estupradores; em sentido análogo, mas não na direção dos rótulos negativos para grupos apenados, os estudos também identificam critérios como tipos de delito e tempo de reclusão como alguns dos atributos de prestígio no ambiente intracarcerário.

Já na perspectiva da relação entre os grupos sócio-prisionais os processos de rotulação, bem como a admissão dos rótulos (numa perspectiva de adequação coerente do comportamento do rotulado aos papéis esperados), tendem a produzir efeitos como o aumento da vigilância e do controle sob determinados indivíduos; variações de tolerância em relação a certas condutas, então consideradas compatíveis com o rótulo atribuído ou admissíveis e suportáveis a esse; e reinterpretações avaliativas de comportamentos a partir do estereótipo e do estigma atribuído.

Lemgruber, em seu estudo sobre uma prisão feminina, verifica como, a partir dos critérios de uma sociedade machista e patriarcal, que imputa a obrigatoriedade do recato à mulher, o rótulo de homossexual e sua conseqüente repressão operavam:

A rotulação de uma interna como homossexual pode surgir de diversas situações: evidência indireta – por meio de rumores em sua maior parte; observação direta de comportamentos indicadores de homossexualismo – duas internas sempre juntas, por exemplo; observação direta de contatos sexuais – beijos na boca, etc.

A partir do momento em que a interna é definida como homossexual pela administração e pelo corpo de guardas, ela estará sujeita à observação constante e qualquer atitude pode ser reinterpretada à luz de evidências anteriores. (1999, p.119)

No contexto analisado por Lemgruber o risco de rotulação como homossexual balizava uma série de comportamentos das apenadas e influenciava, também, as interações entre as mesmas, afetando inclusive os vínculos de coesão e solidariedade do grupo.

Mas é no que tange à reinterpretação dos comportamentos, a partir do processo de rotulação, que encontraremos uma outra importante dimensão do labirinto no qual se inserem os grupos sócio-prisionais, em especial os apenados. Observa Centurião que no processo de rotulação, vez que há a atribuição de uma substantividade desviante ao interno, esta “é vista como impregnando todos seus atos e intenções, que se tornam passíveis de serem reinterpretados como evidências de um caráter anômalo, independente do que o interno faça” (2001, p.88); ao que exemplifica:

[...] um preso de “bom comportamento” mostra interesse em uma atividade produtiva. Além disso, se mantém dentro das regras formais e informais que estabelecem a disciplina dentro da prisão. Estes atos podem ser vistos como prova evidente de astúcia e dissimulação. (2001, p.88).

A rotulação, no cárcere, mais do que um processo que reproduz nesse ambiente dinâmicas verificáveis na sociedade extramuros, também mais do que uma complexa face da relação conflitante dos grupos sócio-prisionais nos seus critérios relacionais de atributos e estereótipos, estigmas e *status*, e mais ainda do que um processo que delimita esferas comportamentais ao indivíduo, coagindo-o a uma admitida ou artificial coerência de seu desempenho em relação ao conteúdo dos papéis esperados e atribuídos, é um elemento que baliza, em geral distorcendo, a interpretação e reinterpretação das dinâmicas, relações e comportamentos carcerários.

Prisonalização e rotulação são processos amplos, que partem das estruturas sociais para influenciar e moldar a esfera individual e coletiva dos membros dos

grupos sócio-prisionais; confluem, portanto, para as formas de adaptação no ambiente carcerário que, como registra Matthews (2003, p.85), são identificadas, sob ambos os prismas (individual e coletivo), em diferentes variações nos contextos prisionais.

Contudo, ainda acompanhando Matthews, mesmo que diversas formas e variantes de adaptação tenham sido consideradas pelos estudos, todas tendem a se agrupar em três tipos essenciais:

1. *Cooperación o colonización*. En este modo de adaptación, los internos apuntarán a mantenerse alejados de los problemas y pasar el tiempo con el mínimo de conflicto y estrés, y con la intención de trabajar por una fecha de liberación lo más cercana posible.
2. *Retirada*. Éste puede tomar un número de formas diferentes que incluyen desde la separación física de otros reclusos o adoptar un mínimo grado de comunicación, hasta la depresión, la auto-flagelación y el suicidio.
3. *Rebelión y resistencia*. Esto puede implicar involucrarse, por un lado, en revueltas y disturbios, y, por el otro, en formas de no cooperación. La forma que tome la rebelión depende de la presión a que estén sometidos los delincuentes, su entorno y experiencia, y el alcance hasta el cual ellos sienten que su confinamiento o tratamiento en la prisión es justo. (2003, p.86)

Não obstante essa tipologia básica, é importante reforçar a noção de que as formas de adaptação carcerária variam, ou assumem significados, sob a influência de contextos carcerários específicos e até mesmo regionais. Neuman, trabalhando com a realidade argentina, traz-nos interessantes dados a respeito das cicatrizes que portam os apenados e dos cortes que se auto-infligem (NEUMAN, IRURZUN, 1994).

Tais cortes simbolizam “timbres de honra”: “Un ‘grata’<sup>29</sup> que se precie no puede dejar de tener varios cortes. Para quien no desea alardear, las cicatrices profusas significan que se trata de alguien que ‘há sufrido’ y que hay que ‘respetar’” (1994, p.82); sob outro ponto de vista os cortes aparecem como forma de resistência, pois são auto-infligidos, inclusive nas instâncias policiais, para “evitar la

continuação do castigo ou o castigo” (1994, p.82-3); por fim, podem ser interpretados, ainda, como formas de autocastigo e até mesmo como uma forma de “retirada”; nesse sentido, relata Neuman: “Es común oírles decir: ‘el hombre que se corta, se tranquiliza” (1994, p.83).

Percepções a partir de referenciais de raça e gênero também se incluem na análise das formas de adaptação carcerária, mas necessariamente devem remeter igualmente a outros elementos sociais extracarcerários que, então, influenciam os processos e relações intramuros. Matthews, não obstante algumas ressalvas, faz menção a estudos sobre o encarceramento de negros nos Estados Unidos que argumentam por adaptações distintas daqueles em relação aos presos brancos:

En algunos de los primeros textos bibliográficos se sugería enfáticamente que los prisioneros negros eran más adaptables a los “sufrimientos del encarcelamiento”, a causa de sus vivencias en los guetos urbanos y sus mayores niveles de solidaridad. La vida en gueto endurece al individuo, a la vez que se vislumbra que el ambiente hostil de las calles hace que el encarcelamiento sea menos doloroso (Irwin, 1970; Wright, 1989).<sup>30</sup> (2003, 87).

Já no que se refere às questões de gênero, Matthews faz menção ao estudo de David Ward e Gene Kassebaum<sup>31</sup>, no qual é sugerido que a adaptação das mulheres ao cárcere se dá de modo diferente da adaptação dos homens: “La extracción de sus familias e hijos y su mayor dispersión geográfica, y consecuente aislamiento, a menudo implica que la experiencia de confinamiento sea particularmente difícil para muchas mujeres” (2003, p.86).

Lemgruber, trabalhando também com o referencial de David Ward e Gene Kassebaum, inclui em sua análise o “envolvimento homossexual” como forma de adaptação carcerária no contexto prisional feminino:

---

<sup>29</sup> Na realidade argentina a figura do “grata”, como demonstra Neuman em seu estudo, pode ser compreendida como similar à figura do “malandro”, ou do “cadeeiro”, as quais aparecem em estudos nacionais; ou seja, aquele que goza de grande prestígio e respeito na comunidade carcerária.

<sup>30</sup> Matthews traz as seguintes referências bibliográficas dos estudos citados: Wright, K. (1989), “Race and Economic Marginality in Explaining Prison Adjustment”, *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 26, pp. 67-89; Irwin, J. (1970), *The Felon* (Englewood Cliffs, NJ, Prentice Hall).

<sup>31</sup> Matthews traz a seguinte referência bibliográfica ao trabalho de David Ward y Gene Kassebaum: *Women Prison: Sex and Social Structure*. Londres, Weidenfeld & Nicolson, 1965; Lemgruber, que também trabalha com referenciais desses autores apresenta a seguinte referência bibliográfica: *Women’s Prison*. Chicago, Aldine, 1965.

Não só a repressão ao homossexualismo em prisões femininas é mais intensa do que em prisões masculinas, como a natureza da prática homossexual também diverge. Em estabelecimentos masculinos, a violência e a agressão sexual estão frequentemente presentes<sup>32</sup>, o mesmo não acontecendo em prisões de mulheres. No Talavera Bruce as internas são unânimes em afirmar que não existe agressão sexual, ninguém é forçado à prática do homossexualismo por meio da violência ou da coerção física. O caráter da relação que se estabelece é também nitidamente distinto. Em prisões femininas a tendência é de contatos repetidos, carregados de afetividade. Entre os homens os contatos são mais diversificados e as relações raramente duradouras. (1999, p.122)

Avançando sobre a etiologia das relações homossexuais no seu campo de estudo, Lemgruber registra:

Considerando-se as opiniões mais recorrentes, as origens do homossexualismo são atribuídas, principalmente, ao costume da prática homossexual que começaria fora dos muros prisionais – na rua, em colégios tipo Funabem, em distritos e na Água Santa<sup>33</sup>; à ausência de contato com o sexo masculino, seja ele sexual ou não; à tentativa de encontrar um meio que “ajude o tempo passar”; à necessidade de carinho e afeto. (1999, p.124)

Concluindo, adiante:

Considerando-se as observações registradas, percebe-se que a etiologia da prática homossexual apresenta elementos intrincados que dificultam sua apreciação. Parece não haver dúvidas que esse tipo de relação supre uma série de necessidades, levando-se em conta as circunstâncias da vida prisional, que são de extrema pobreza afetiva e inexistência de alternativas viáveis para a expressão sexual. A quase totalidade das internas envolvidas com homossexualismo optaria pela relação heterossexual se lhes fossem oferecidas alternativas. O que não quer dizer que a prática homossexual torne-se totalmente exclusiva, pois é uma possibilidade cultural mesmo fora da prisão. (1999, p.126)

---

<sup>32</sup> Estudos e relatos, entre eles os de Bitencourt (1993) e Varella (1999), apontam e registram que após a adoção da prática das “visitas íntimas” – que permitem a relação sexual entre os apenados com parceiros da sociedade extramuros – os níveis de violência sexual em prisões masculinas diminuem. No Brasil a prática da visita íntima já se consolidou como um direito aos presos homens; no que diz respeito às mulheres a prática ainda sofre resistências por parte administrações penitenciárias de cunho moralista, sendo negado tal direito às presas ou estabelecidos requisitos mais complexos para o acesso ao mesmo (nesse sentido veja-se o Relatório da II Caravana Nacional de Direitos Humanos, 2000). Também a visita íntima de parceiros homossexuais sofre resistências em ser admitida em nossa realidade.

<sup>33</sup> Referencia a outro estabelecimento carcerário do Estado do Rio de Janeiro que recebia presas.

Por fim, mais recentemente o “envolvimento religioso” parece merecer destaque como uma forma de adaptação prisional. García-Borés (2001, p.417), como já mencionamos, sugere que o atual incremento das afiliações religiosas no interior dos presídios pode ser um indicador da necessidade de um marco de referência que antes era coberto por uma subcultura que se vai esfacelando.

Nos Estados Unidos os Muçulmanos Negros, como registra Matthews (2003, p.87-8) – referenciando-se em estudo de Jacobs<sup>34</sup> – são influentes na crescente politização dos prisioneiros negros e, entre estes, tem desenvolvido uma maior solidariedade.

No Brasil o assunto ainda é subexplorado pelas ciências sociais, mas também já se registra sua importância, sobretudo a partir da atuação das igrejas evangélicas. Nesse sentido Varella faz importantes relatos em sua obra, registrando que no período em que atuou como médico na Casa de Detenção do Carandiru (São Paulo), somente a “Assembléia de Deus” (não obstante outros cultos e igrejas) congregava perto de mil apenados, mais de 10% da população reclusa no estabelecimento carcerário (1999, p.117).

A crença na ajuda divina é para muitos presos a derradeira esperança de conforto espiritual, única forma de ajudá-los a estabelecer alguma ordem no caos de suas vidas pessoais. (VARELLA, 1999, p.117).

Por outro lado, Brant, ao comentar o papel dos agentes religiosos que freqüentam os estabelecimentos carcerários fora dos momentos de culto, registra que este “parece estar mais próximo da assistência social do que do proselitismo” (1994, p.68); refere, ainda, que nas entrevistas com funcionários dos estabelecimentos carcerários pode perceber “acentuado grau de ceticismo em relação a possíveis funções de reabilitação de presos por via religiosa”. Assim, com suporte nessas, em suas observações e, também em Goffman (1991), cogita que muitas vezes os rituais religiosos servem mais para distrair a monotonia carcerária e

---

<sup>34</sup> Matthews traz a seguinte referência bibliográfica do estudo citado: Jacobs, J. (1977), *Stateville: The Penitentiary in Mass Society* (University of Chicago Press).

simbolizar um entendimento com os funcionários do atender à necessidade de uma experiência espiritual (1994, p.68)<sup>35</sup>.

#### 1.4 Dinâmicas balizadas por privações

Desde o estudo de Sykes (1958) sobre a Prisão de Segurança Máxima de New Jersey (EUA) os ambientes sócio-prisionais vêm sendo analisados a partir de uma categorização de privações (ou dores) às quais estão, em especial, submetidos os membros do grupo interno<sup>36</sup>. Para a sociologia a identificação dessas privações, bem como modelos de análise baseados numa categorização que as leve em consideração, tem como valor – para além de uma possibilidade de descrição (ou mesmo de denúncia) das condições concretas, materiais ou de sobrevivência física e emocional, dos ambientes carcerários – a perspectiva de identificar tais privações como também balizadores dos elementos que se tornam característicos e típicos nos ambientes sócio-prisionais, restando, pois, por influenciar em todas as suas demais dinâmicas, processos e relações.

Sykes (1958, p.63-83) apresenta as “dores do encarceramento” em cinco categorias de privações: de liberdade; de bens e serviços; de relações heterossexuais; de autonomia; e, de segurança.

A perspectiva de liberdade física de ir e vir no espaço social extra-muros, que é considerada a perda essencial e óbvia da pena de prisão, não encerra, entretanto, na sua objetividade de constrangimento à permanência física num espaço delimitado (intramuros) por um tempo cronometrado, a dimensão da privação à qual se refere Sykes. Há, como registra, também uma privação da liberdade de movimentos e de restrição aos espaços no próprio ambiente interno, resultado das rotinas intracarcerárias.

---

<sup>35</sup> Tendo a pesquisa de Brant ocorrido em 1985-1986, é possível se cogitar num redimensionamento do quadro referente ao papel da religião nos contextos sócio-prisionais.

<sup>36</sup> Sykes, sob o título de *The pains of imprisonment*, analisa as privações prisionais no quarto capítulo de sua obra (1958, p.63-83). Dentre os trabalhos nacionais que adotam a categorização de Sykes para a descrição e análise de contextos prisionais podemos citar Lemgruber (1999) e Oliveira (2003).

Ser privado da liberdade nos ambientes carcerários é, igualmente, como já enfocamos, ser privado do espaço, ser privado de dimensões do tempo e, portanto, atribuir ao espaço e ao tempo valorações distintas daqueles que a esses elementos tem acesso de forma menos restritiva. A privação de liberdade afeta o apenado em seus vínculos sociais, pois que se perfaz a partir de rupturas com os grupos de convivência extra-muros; laços que só podem ser mantidos de forma muito restrita (visitas, permissões de saída) a partir de critérios disciplinares, administrativos e jurídicos da execução penal.

Também a privação da liberdade, na dimensão simbólica em que as barreiras arquitetônicas significam a rejeição social, pode ser vislumbrada como a perda do estatuto de cidadão (que via de regra vem consolidada por restrições a direitos como, por exemplo, o de voto), contribuindo para a afetação da identidade do interno, como já enfocamos.

Retomando-se a abrangência da noção de liberdade, a fim de que se verifique também o entrelaçamento das privações prisionais, convém se acompanhar o exposto por Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, quando discutindo tópicos sobre a privatização de presídios:

Mas a liberdade não é apenas ir e vir, conquanto tal seja seu conteúdo de maior excelência.

Liberdade implica no direito de estar só, coisa impossível em qualquer presídio. Liberdade implica no direito às práticas sexuais segundo a vontade própria de ser humano, atividade sobremaneira dificultada nos presídios; implica no direito à escolha de pessoas com as quais se trava relacionamento, atividade seletiva inimaginável no sistema carcerário; implica no direito de trabalhar como se lhe agrada ou mesmo de não trabalhar, tema caro aos privatistas que não esclarecem satisfatoriamente suas idéias neste campo; implica no direito de sentir fome a qualquer tempo e escolher o alimento do agrado; implica no direito à comunicação; no direito ao asseio ou a sua falta, e para tanto basta lembrar que o banho não é um hábito tão freqüente e difundido entre todos os povos; no direito à fé e a uma crença religiosa, e outro tantos incontáveis. (1993, p.59).

A privação da liberdade, como uma categorização das dores do encarceramento, há que se ampliar para tantos conteúdos quantos forem os que

couberem na noção de liberdade e, então, pelo ambiente sócio-prisional se virem afetados. É a “privação eixo”, a partir da qual decorrem todas as demais, que, mesmo sempre presentes, serão graduadas em intensidade a partir das formas de estruturação dos ambientes prisionais e das políticas carcerárias adotadas pelas instâncias administrativas e judiciárias. Exemplo dessa graduação de intensidade nas privações decorrentes da perda da liberdade se localiza no que diz respeito à qualidade material da vida intracarcerária, o que nos remete à segunda categoria de privações proposta por Sykes: a privação de bens e serviços (1958, p. 67-70).

Historicamente, como demonstram Rusche e Kirchheimer (1999), as práticas de encarceramento adotaram práticas para manter as condições de vida no interior dos ambientes prisionais em níveis abaixo dos verificados junto às classes subalternas, justificando-as tanto sob uma ótica econômica – na expectativa de maiores lucros com o trabalho prisional, desde as *workhouses*, ou de reduzir os gastos com a parcela indesejada da sociedade –, como sob o discurso de que esta era uma forma de dissuadir ao crime, vez que não incentivaria às classes subalternas a buscar, através do encarceramento, melhores condições de sobrevivência. Salla, em seu estudo sócio-histórico sobre as prisões em São Paulo, observa a dinâmica da precariedade à qual estavam submetidos os presos da cadeia da Capital, quando se reporta a um relatório de 1833:

A alimentação dos presos estava entre os mais agudos problemas apontados pela comissão. A comida era distribuída uma única vez ao dia para os presos, o que fazia “agravar bastante os seus tormentos”. Como esta tarefa estava nas mãos da Sociedade Filantrópica, apontava a comissão para a precariedade desta solução e indicava que à Câmara caberia o ônus do sustento dos presos e não confiar tão importante questão a uma sociedade que apesar dos “grandes benefícios que ella tem feito n’esta Cidade” poderia falir ou deixar de prestar serviço adequadamente. (1999, p.52).

A realidade atual, embora redimensionada a partir da assunção formal do Estado em suprir as necessidades básicas dos internos (via de regra não cumprida satisfatoriamente), não evita, muitas vezes, que as condições concretas dos estabelecimentos carcerários estejam próximas do cenário do início do século XIX, promovendo e moldando, então, outras dinâmicas peculiares dos ambientes prisionais.

Sykes (1958, p.68-9) já observara que, não obstante os internos estivessem supridos em suas necessidades básicas, outros bens – tais como cigarros, alguns tipos de alimentos, roupas e mobílias individualizadas, etc. –, que poderiam até serem considerados “supérfluos” sob óticas de maior rigor com as necessidades dos apenados, são requeridos não só por causa dessas mesmas necessidades individuais, mas porque são símbolos de *status* numa sociedade que confere grande prestígio às posses materiais, confluindo, ainda, para a individualização e constituição da auto-imagem e estima dos internos. O não suprimento ou o suprimento inadequado desses bens, inclusive em decorrência de normas e regulamentos oficiais, promove um mercado interno que não se pauta pelos mesmos critérios da economia extra-muros.

Nos relatos de Brant (1994, p.115) e de Varella (1999, p.53) encontra-se a invariável referência ao cigarro como a moeda oficial atrás das grades; No estudo de Lemgruber verificamos o papel da Cantina, muitas vezes presente nos ambientes carcerários e, também, freqüentemente explorada pelos próprios internos:

[...] a cantina, ao exercer a função de fornecer artigos que a instituição não provê aos presos, age também no sentido de favorecer e reproduzir desigualdades no meio carcerário, marcando as diferenças entre aqueles que podem se valer da cantina ou não. E mais, ainda tem a função de introduzir no mundo fechado da prisão a sociedade de consumo, “orientando os desejos dos presos para os prazeres orais, os únicos que permanecem acessíveis”. (1999, p.43).

As privações de bens e serviços também se vinculam à relevância do grupo familiar, já que cabe a esse ser a fonte prioritária de provimento dos bens ou desejos faltantes, seja para o consumo individual, seja para o coletivo, ou mesmo para servir de moeda na economia interna.

Já no que tange à privação de relações heterossexuais, preferimos ampliar o espectro da categoria para enfocar a questão sob a perspectiva da privação de condições adequadas para o exercício da sexualidade. Assim propomos uma vez que o quadro do exercício da sexualidade nos ambientes carcerários, sobretudo no que diz respeito à possibilidade de manutenção de relações heterossexuais, já se

apresenta em muito alterado, sobretudo pela admissão, em diversos sistemas punitivos, do direito às chamadas “visitas íntimas”. Contudo, não obstante isso, indubitável que o exercício da sexualidade nos ambientes prisionais ainda permanece envolto em restrições e privações das mais variadas ordens.

Assim, mesmo que possíveis as relações heterossexuais, estas estarão sempre, nos ambientes carcerários, limitadas e afetadas pelas normas e regulamentos, quer na freqüência em que são permitidas, quer na privacidade em que se disponibilizam, quer, inclusive, na possibilidade de múltiplos parceiros (haja vista que, via de regra, os regulamentos só permitem a visita íntima de um parceiro por interno) etc<sup>37</sup>. Ademais, o acesso às visitas íntimas, como já referido, ainda é restrito ou negado em prisões femininas, ou mesmo a homossexuais com parceiros externos; e, quando permitida, realiza-se sob as mesmas restrições acima mencionadas. Também as próprias relações homossexuais consentidas, quando identificadas, são reprimidas em muitos ambientes prisionais.

Com efeito, o exercício da sexualidade nos ambientes carcerários – a privação de condições de condições adequadas para a sua realização – continua a ser um ponto em sensível conflito com os possíveis padrões extramuros, acarretando todo um variado rol de práticas, dinâmicas e relações que são permeadas pela violência; pela angústia e frustração; pelo redimensionamento dos afetos; pelo sofrimento psíquico, emocional e físico; pela afetação da auto-imagem e auto-estima; e, inclusive, pela própria mercantilização da sexualidade (forçada ou consentida) em padrões distintos, ainda que por vezes correlatos, da mercantilização que permeia a sexualidade na sociedade capitalista e de consumo.

A identificação de que, mesmo atualmente, com os redimensionamentos que possibilitam ao interno ter acesso (restrito) a relações sexuais com parceiros da sociedade extramuros, o ambiente carcerário priva seus seqüestrados de condições adequadas para o exercício da sexualidade, conflui, somando-se às outras categorias de privações já apresentadas, para a verificação de que os contextos

---

<sup>37</sup> Bitencourt traz em sua obra interessantes considerações sobre a questão da visita íntima, demonstrando o quão paradoxal é o tópico (1993, p.195-202).

sócio-prisionais privam o interno de sua autonomia, infantilizando-o na sua relação com a estrutura organizacional. Nesse sentido, Sykes observa:

[...] a frustração da habilidade do prisioneiro fazer escolhas e a freqüente recusa em prover explicações para as regulações e comandos procedentes do *staff* burocrático envolvem uma profunda ameaça para a auto-imagem do prisioneiro porque o reduzem a um fraco, desamparado, *status* de dependência infantil. (1958, p.75, tradução nossa).

Não obstante isso – ou seja, a dependência para a qual é conduzido o interno – a privação de segurança pode ser identificada como uma significativa categoria das dores do encarceramento. Ser prisioneiro, como também observa Sykes (1958, p.76-7), é viver, involuntariamente, num longo convívio íntimo com outros prisioneiros que, em muitos casos, possuem um amplo histórico de violência e comportamentos agressivos. O risco de ser vítima de uma agressão é permanente, pesando sobre cada interno como uma constante ameaça psíquica e real. O equilíbrio emocional e a própria agressividade dos internos são testados dia-a-dia nesse forçoso convívio de membros de uma sociedade que se dinamiza numa estrutura organizacional de privações (haja vista a própria privação da liberdade estar no fundamento legal de sua existência).

A morte, e a adaptação à morte, como observa Goifman em seu estudo (1998, p.100-4), aparecem como rotina cíclica nos ambientes carcerários.

As expectativas sobre o futuro esbarram não só nas dificuldades do estigmatizado ex-presos como também na própria perspectiva real de morte no cárcere. Diante de ameaças, o tempo apresenta-se como fugaz e a morte na prisão não representa o fim de conflitos generalizados, mas o surgimento de outros. Mata-se na relação preso-presos e presos-agentes institucionais. Mata-se com ímpar freqüência. A morte torna-se banal [...]

A adaptação à morte não é uma novidade na prisão para o criminoso. Na rua, muitos de seus companheiros provavelmente morreram jovens em tiroteios. Homens fortes e vivos. Nas celas, muitos já estão em estado de “quase morte”, ameaçados, feridos, gravemente doentes, o que faz com que a morte muitas vezes seja apenas lamentada. [...]

Contra a morte pouco há para ser feito. Muitas vezes esta é apontada como única solução para conflitos, mas como foi dito, seu caráter cíclico só assegura que outras virão. (GOIFMAN, 1998, p.100-2).

A privação de segurança nos ambientes prisionais, como síntese resultante das demais privações, só descortina a violência, e suas diversas dimensões, como um elemento inerente nas dores do encarceramento.

As privações apresentadas são, portanto, sínteses categorizadas e sensíveis dos elementos sócio-prisionais, que tanto destes decorrem como os mesmos articulam em complexas redes que instituem, estruturam, dimensionam e redimensionam as dinâmicas, processos e relações intramuros; as privações prisionais balizam toda uma dinâmica e uma economia carcerária, pautada em valores e valorações específicas e peculiares da relação escassez e necessidade, prestígio (*status*) e estigma (rótulo), exercício do poder e submissão; morte e sobrevivência; num permanente confronto entre as possibilidades concretas do oficial e do informal, nas suas exigências, funções e disfunções.

## 2 GRUPOS NA SOCIEDADE CARCERÁRIA

A organização prisional, tal qual outras organizações e a própria estrutura social ampla, distribui e localiza seus membros em posições e grupos sociais; como uma organização de feição burocrática, estrutura tais posições e grupos numa rede hierarquizada, na qual atribuições, competências e responsabilidades estão estabelecidas e delimitadas. Nesse contexto é que poderemos identificar os grupos sócio-prisionais que compõem a sociedade carcerária, agregando-se, entretanto, que por sua finalidade punitiva e de seqüestro a organização penitenciária confere um *status* diferenciado ao grupo apenado; este, excluído dos critérios formais de uma rede hierárquica de funções e competências, contudo, aparece de forma privilegiada por ser o “cliente” direto dos objetivos organizacionais, conforme estabelecidos em sua perspectiva de racionalidade moderna.

Nosso intuito neste capítulo se concentra em descrever e analisar, ainda que sucintamente, aspectos desses grupos sócio-prisionais, na perspectiva de que são também importantes elementos balizadores para as análises sociológicas das prisões.

Adotaremos inicialmente um critério de identificação dos grupos que corresponde à estrutura organizacional e burocrática da instituição penitenciária, seguindo, também, com algumas alterações na terminologia, a divisão exposta por Thompson (1991, p.28). Assim: Administração (a direção e seus assessores diretos); Agentes Penitenciários (funcionários também identificados como guardas, ou seja, responsáveis sobretudo pela contenção, segurança e disciplina nos estabelecimentos prisionais); Técnicos e Terapeutas (médicos, psiquiatras, psicólogos, membros dos setores jurídicos, assistentes sociais, pedagogos etc.); e, Internos (os apenados e reclusos no ambiente carcerário). Também incluiremos uma rápida menção aos grupos externos – familiares, membros de entidades da comunidade (igrejas, Pastorais Carcerárias, Conselho da Comunidade, Universidades etc.) e operadores jurídicos (Advogados, Defensores Públicos, Magistrados e Promotores de Justiça) – pois, mesmo que não integrantes da

sociedade carcerária na sua dimensão interna, possuem também relevância com suas intervenções nesta.

## 2.1 Administração

Não obstante o caráter burocrático dos modernos sistemas punitivo-penitenciários estabelecerem redes hierárquicas que extrapolam os muros das instituições carcerárias<sup>38</sup>, interessa-nos, aqui, focar a Administração direta dos estabelecimentos prisionais, como elemento e grupo sócio-prisional que se situa no topo da hierarquia interna do sistema oficial e administrativo da execução penal.

Sob o ponto de vista histórico é interessante observar que a administração dos ambientes propriamente carcerários parece ter sido, inicialmente, mais uma atividade de características privadas do que públicas. Rusche e Kirchheimer registram que até fins do século XVIII o ofício de guarda era um negócio lucrativo, vez que as autoridades não previam nenhuma provisão para a manutenção dos presos, assim, os “prisioneiros mais ricos podiam barganhar condições mais ou menos toleráveis a preços altos”, sendo que também homens “eram encarcerados por não poderem pagar a fiança, e não podiam sair da prisão enquanto não reembolsassem ao carcereiro as despesas de carceragem” (1999, p.88). Na realidade brasileira Salla também faz registro de procedimentos similares (1999, p.38).

Contudo, como demonstram Rusche e Kirchheimer, transformações nas relações entre mercado de trabalho e aprisionamento, possibilidade e lucratividade de utilização da mão-de-obra reclusa, bem como nas concepções e fundamentações teórico-punitivas, conduziram, gradualmente, ao envolvimento mais direto da administração pública nos ambientes carcerários, fato que afetou aspectos

---

<sup>38</sup> No Estado do Rio Grande do Sul temos, por exemplo, a seguinte cadeia hierárquica: a Secretaria de Justiça e Segurança, vinculada ao Poder Executivo do Estado, e na qual se vincula a Susepe (Superintendência dos Serviços Penitenciários); à Susepe estão vinculadas as Delegacias Regionais Penitenciárias, em número de 8 (oito) no Estado, estando os estabelecimentos carcerários, e seus administradores (diretores), inicialmente vinculados à Delegacia, e ao delegado, de sua região.

organizacionais, disciplinares e de controle social no interior das casas prisionais. Comentando aspectos da experiência europeia, os autores registram:

Repentinamente, as casas de correção viram-se completamente dependentes de subsídios. Naturalmente foi feita uma tentativa de manter os subsídios os mais baixos possíveis. Havia duas maneiras de fazê-lo: uma delas era continuar arrendando as prisões, sendo que agora não mais pelo lance mais alto, mas para o empresário que requisitasse o subsídio menor para os gastos gerais e a alimentação dos prisioneiros. A outra maneira implicava o próprio Estado administrar as prisões. A administração das prisões poderia ser combinada com a manutenção dos militares aposentados. Krohne, discutindo as condições do cárcere prussiano, escreve que os militares reformados surgiram como um recurso barato e útil de funcionários para as prisões. Neste sentido, também, a ordem militar e a disciplina foram introduzidas nas prisões. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, p.146-7).<sup>39</sup>

As experiências de administração extra-estatais dos estabelecimentos prisionais, ao longo da história, também envolvem, em muito, a participação de grupos filantrópicos e ordens religiosas. Nesse sentido, sobretudo em estabelecimentos femininos, essa participação durou até tempos recentes, inclusive em nossa realidade. Atualmente a execução penal, sobretudo do ponto de vista jurídico, é vista como uma atividade complexa, “que se desenvolve, entrosadamente, nos planos jurisdicional e administrativo”, uma vez que dela “participam dois Poderes estatais: o Judiciário e o Executivo, por intermédio, respectivamente, dos órgãos jurisdicionais e dos estabelecimentos penais” (GRINOVER, 1987, p.7).

Importa reconhecer que a perspectiva de racionalidade da sociedade moderna conduziu a requerimentos de qualificações específicas – em termos de “saber” – daqueles que ocupam os cargos administrativos nos estabelecimentos carcerários. Tais requerimentos, em termos supra-estatais, culminam com o disposto no item 50.1 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, da Organização das Nações Unidas (ONU), quando consigna: “O diretor do estabelecimento deverá achar-se devidamente qualificado para a função, por seu caráter, sua capacidade administrativa, formação adequada e experiência na matéria”.

---

<sup>39</sup> A obra de K. Krohne é assim referida na bibliografia de Rusche e Kirccheimer: *Lehrbuch der Gefängniskunde unter berücksichtigung der Kriminalstatistik un Kriminalpolitik* (Stuttgart, 1889).

Já na vigente legislação brasileira o artigo 75 da LEP detalha, inclusive, as áreas de formação superior compatíveis com sua expectativa de racionalidade administrativa:

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II – possuir experiência administrativa na área;

III – ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

O poder público vem buscando sustentar a legitimidade de suas instituições prisionais a partir do “saber racional e científico” dos administradores que escolhe, não obstante, também, confie grande parte do sucesso administrativo às virtudes e capacidades pessoais do escolhido.

Nesse sentido, é relevante o trabalho de Salla (1999) acerca das prisões em São Paulo no período de 1822 a 1940, sobretudo no que se refere ao período posterior a 1852, com a inauguração da Casa de Correção, vez que demonstra serem os cargos administrativos dessa instituição, via de regra, ocupados por bacharéis oriundos de “distintas famílias” da capital paulista.

A análise que Thompson faz dos membros dos grupos diretivos das prisões ainda se pauta na seqüência desse modelo:

Recrutam-se os membros da direção, via de regra, nas camadas mais altas da sociedade, com preferência a pessoas de nível universitário: advogados, médicos, engenheiros, oficiais militares de patente acima de major, altos funcionários da administração estadual, Procuradores do Estado, membros do Ministério Público etc. (1991, p.29).

As inadequações de tal modelo, conforme se apreende da análise de Thompson, decorrem desde a instabilidade das administrações – que se caracterizam por uma ocupação temporária de um cargo de confiança de superiores hierárquicos (muitas vezes ocupando seus cargos públicos também de forma temporária) – até o próprio desconhecimento aprofundado das peculiaridades sócio-

prisionais por parte dos administradores, fato este que os coloca numa posição de relativa dependência (às vezes, subserviência) de outros estratos da organização – em especial os Agentes Penitenciários, por vezes os Técnicos e Terapeutas, uma vez que ambos grupos com maior permanência funcional nas instituições.

Mais recentemente, na realidade brasileira, outros modelos têm buscado a profissionalização intra-organizacional das instâncias administrativas. No Estado do Rio Grande do Sul, a lei n.º 9.228, de 1º de fevereiro de 1991 – que cria o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado – estabelece, em seu artigo 7.º, que:

As funções de Diretor, Subdiretor ou Administrador de Estabelecimento Penal, Diretor de Albergue, Chefe da Inspetoria Penitenciária, Inspetor Penitenciário e Chefe de Atividade de Segurança são privativas de Agentes Penitenciários Classe "C" e "D", Técnicos Penitenciários, Monitores Penitenciários e Criminológicos, à medida em que vagarem.

Esse modelo, ao estabelecer uma endogeneidade na administração penitenciária – gerando critérios de acesso somente a categorias já integrantes do quadro dos servidores penitenciários – tende a resolver a questão pertinente ao conhecimento prático dos estabelecimentos, em suas dinâmicas, processos e relações concretas e características. Contudo, problemas também tendem a surgir. A instabilidade das administrações permanece inalterada, mesmo que os cargos sejam ocupados por já integrantes da burocracia organizacional, permanecem os cargos sendo de confiança, espelhando a ciranda política das instituições públicas.

Tal situação se reflete na atuação dos administradores. Sabedores de que ao final de seu período no cargo poderão retornar aos postos anteriores, muitos pautam sua gestão de forma a que seus atos e decisões não venham a repercutir de forma negativa em suas futuras posições. Tendem a adotar, pois, uma postura negocial no exercício do poder, na expectativa de não se indisporerem com grupos, ou membros de grupos, que noutra momento possam estar na posição hierárquica superior, podendo atuar de forma revanchista ou vingativa. Nesse sentido, é comum que um Agente Penitenciário que atua diretamente com os presos nas galerias alcance a posição de Administrador do Presídio e, tempos depois, retorne à mesma atividade

nas galerias, em contato com os presos que estiveram sob sua administração e subordinado a outros Agentes Penitenciários que, igualmente, foram a ele subordinados no período anterior.

Se, por um lado, houvesse previsão específica, no quadro do funcionalismo público penitenciário, da categoria de Diretor ou Administrador, tal problema poderia ser resolvido. Entretanto, existem contra-argumentos no sentido de que tal situação criaria um novo grupo de poder corporativo na burocracia organizacional, bem como engessaria a possibilidade de eventuais redimensionamentos nas políticas penitenciárias.

Sendo óbvio que um grupo administrativo é gestor não só de regulamentos, rotinas, técnicas e procedimentos, mas também de políticas organizacionais, tem-se que na questão penitenciária, uma vez que as próprias instituições estão vinculadas e se relacionam com outras instâncias definidoras de políticas, a administração se constitui num grupo estratégico diante de expectativas mais amplas não só da execução dos castigos sócio-jurídicos, mas ainda do próprio controle social.

Quando de origem exógena à burocracia institucional podem pautar suas atividades administrativas por critérios e metas alienígenas à especificidade da organização. Assim, administrações militares, religiosas ou empresariais privadas agregam, e priorizam, seus próprios objetivos organizacionais e institucionais aos da organização prisional; disciplina, conversão e salvação, lucro, obtém destaque como resultados e metas desses grupos administrativos, influenciando, pois, diretamente nas rotinas, dinâmicas e relações que são estrategicamente desencadeadas.

Ainda no caso de administradores de origem exógena à burocracia institucional, mas recrutados nos critérios endógenos da organização estatal, mesmo que a esses seja menos problemático assumir as metas e os objetivos organizacionais penitenciários, enfrentarão problemas decorrentes de sua origem externa, como já mencionamos, tais como o próprio desconhecimento aprofundado das peculiaridades sócio-prisionais, sendo, pois, forçados a adotar posturas arbitrárias ou demasiadamente negociais no exercício do poder administrativo.

Já as administrações de origem endógena à burocracia institucional tendem a assegurar com maior prioridade os interesses de grupos específicos da organização – não raras vezes numa estratégia de autoproteção – em detrimento dos objetivos organizacionais compartilhados pelos diversos grupos; se salientando, aqui, que no ambiente prisional, no qual um dos grupos é mantido cativo, via de regra, contra a própria vontade, com dificuldade serão localizados níveis satisfatórios de consenso em torno de objetivos compartilhados, se é que tais assim podem ser considerados em qualquer nível.

Mas, não obstante isso, a importância de tal grupo dentro de um ambiente sócio-estruturado que se pode caracterizar como sendo um sistema de poder – como Sykes (1958) já destaca desde seu trabalho na década de 1950 – reside tanto no fato de que o mesmo, por se situar no topo da hierarquia formal de poder, possui a competência diretiva oficial da instituição, se constituindo no braço executor das políticas punitivas e de controle social mais amplas, oriundas das instâncias oficiais, sendo dessas um representante direto ou um parceiro (no caso das administrações privadas), como, também, no fato de que seus atos e enfoques deixam indeléveis marcas nas dinâmicas, relações e processos intra-institucionais.

Nesse sentido, podemos retornar nossa lembrança à descrição comparativa de Lemgruber (1999, p.65-78) acerca de dois modelos administrativos experienciados no Instituto Penal Talavera Bruce – conforme já referimos – para reforçar o entendimento de que o grupo administrativo (seu modelo de gênese, as estratégias que implanta, os compromissos organizacionais que possui, as negociações de poder que realiza etc.) se constitui num importante elemento das análises sócio-prisionais.

## **2.2 Agentes Penitenciários**

Uníssonos são os trabalhos sócio-prisionais em reconhecer o caráter ambivalente dos Agentes Penitenciários (ou guardas) na sociedade carcerária. Sem maiores divergências, ou tão somente expondo mais detalhadamente a ambigüidade

dessa categoria de funcionários penitenciários, estudos como os de Sykes (1958, p.55-8), de Neuman e Irurzun (1994, p.22-5), de Thompson (1991, p.39-52), de Lemgruber (1999, 78-90), de Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (2005), entre outros, expõem elementos como a posição intermediária que ocupam na estrutura carcerária – ou seja: entre o topo da administração e os internos – e o conflito de “lealdades” que a posição conduz, inclusive pelo íntimo contato com os internos; a seletividade das camadas sociais que ingressam na carreira; os baixos salários; os níveis de educação formal; como contributivos para a ambivalência na qual os participantes desse grupo são lançados.

Centurião faz significativa síntese da condição ambígua ocupada pelos Agentes Penitenciários em seu contexto relacional:

[...] um grupo como o dos agentes penitenciários, que teoricamente daria o modelo contrastivo à sociedade dos reclusos, e que exerce em princípio o controle direto sobre estes, encerra características ambíguas. Situa-se em uma condição de liminarietàade. Por um lado, utiliza os estereótipos da sociedade civil, e mantém o distanciamento cultural em relação ao recluso, enquanto representante dos valores, ou princípios, atacados por este. Por outro lado, ocorre o contrário. Ou seja, compartilha da visão de mundo e das práticas do apenado. Assim, as conotações de distanciamento cultural que seriam cabíveis pela oposição delinqüente/não delinqüente são anuladas, na medida em que o agente penitenciário atua como participante da subcultura carcerária e como informado, no sentido de ser alguém que tem um conhecimento do mundo do crime que não é compartilhado pelo público leigo. Nessa condição, ele compartilha em certa medida, e em alguns casos totalmente, com os valores do apenado, podendo unificar com este um modelo de relações práticas e, nesse âmbito, a distinção entre apenado e agente muitas vezes é apenas uma distinção formal. Assim o agente penitenciário pode ser apenas um tipo especial de delinqüente que ocupa uma posição estratégica na rede de práticas delictivas intracarcerárias. (2001, p.93)

No Brasil a ocupação funcional ou profissional na carceragem – seja denominada de carcereiro, guarda ou Agente Penitenciário – não goza de significativo prestígio, pelo contrário, os estereótipos aos quais está vinculada a convertem quase num estigma, sofrendo os que ocupam tais cargos, não raramente, também processos de rotulação.

Bôde de Moraes registra não só o estigma do Agente Penitenciário como, também, a própria resistência que se encontra ao se buscar o contato como os mesmos, ainda que em sede de pesquisa científica:

Mas, se trabalhar na prisão já é, por todos esses motivos, complicado, as coisas, pelo menos pra nós, ficaram piores porque se tratava de estudar os agentes penitenciários – um grupo pouco conhecido cientificamente, mas absolutamente antipatizado e visto como composto por indivíduos “maus”, “torturadores”, “corruptos”, enfim, piores do que aqueles que eles “guardam” e “vigiam”. (2005, p.43).

O imediato relato de Bodê de Moraes amplia a percepção dramática de marginalidade conferida pelo estereótipo que pesa sobre o grupo e pela insuficiente cognição científica do mesmo:

Em certa ocasião fomos questionados, por um militante de direitos humanos que atuava nas prisões, porque nós, “membros de um grupo de direitos humanos, não estudávamos os presos” que são “os que mais precisam de ajuda”. Argumentamos que, se este era o problema, por que não ajudaria também estudar os agentes penitenciários?” e, assim, conhecer melhor o sistema penitenciário na sua totalidade e, então, pensar em formas de intervenções ou políticas públicas? Obtivemos como resposta que o que a maioria dos agentes penitenciários fazia era atrapalhar a tentativa de recuperação dos presos, porque eles seriam “todos violentos, muitos torturadores e sádicos”. (2005, p.43).

Numa pesquisa que realizamos junto aos funcionários do Presídio Regional de Pelotas (Rio Grande do Sul), e na qual foram estabelecidas faixas de valorização, indiferença e desvalorização, considerando-se também o somatório das faixas de indiferença e desvalorização como indicativo de insuficiente valorização, os entrevistados percebem-se insuficientemente valorizados pela Sociedade em 73,33% das opções de resposta, pelos Juizes e pelas Equipes Técnicas no percentual de 63,33 dos pesquisados, pelos Presos em 60% das opções, pelos Promotores de Justiça, pelos Advogados e pelos próprios colegas Agentes em 50% das respostas. A menor fonte de insuficiente valorização é a Administração Penitenciária, com 46,67% das opções, na soma das faixas, em contraste com a

Susepe<sup>40</sup>, que aparece como a maior fonte de insuficiente valorização entre todos os grupos de referência questionados, atingindo o índice de 83,34% das respostas (CHIES, BARROS, LOPES, OLIVEIRA, 2001).

Convém considerar que no Brasil, historicamente, como demonstra a pesquisa de Rosalice Lopes, “os carcereiros eram vítimas da não-escolha profissional e da obrigatoriedade de exercê-la e ainda das precárias condições das prisões” (2003, p.4), sendo, em geral, recrutados nas camadas sociais inferiores da sociedade e, inclusive, como também registra Salla (1999, p.38-9), constrangidos ao cargo, até mesmo sob o risco de prisão (LOPES, 2003, p.3).

Não obstante essa realidade já se tenha alterado e, via de regra, como no Estado do Rio Grande do Sul, o acesso ao cargo se dê, atualmente, através de concurso público no qual é exigido o ensino médio (antes 2.º grau) como nível mínimo de escolaridade, é adequado se concordar com os dados coletados por Lopes, no sentido de que o desemprego, ou a indicação de algum parente, sejam os principais elementos motivacionais para o ingresso na carreira (2003, p.4).<sup>41</sup> Essa seletividade tende a ampliar o caráter ambíguo da posição do Agente Penitenciário, pois, como supõe Lopes (2003, p.3) e confirma Neuman (NEUMAN, IRURZUN, 1994, p.23), não raro o custodiador e o custodiado são oriundos não só dos mesmos grupos sociais mas, até, das mesmas favelas e comunidades.

Nesse contexto, são válidos também aos Agentes Penitenciários os registros feitos por Eugenio Raúl Zaffaroni em relação aos policiais:

El policizado es seleccionado de la misma faja etaria masculina que los criminalizados y también conforme a un estereotipo; se le introduce en una práctica corrupta, debido al poder incontrolado de la agencia de la que pasa a ser parte; se le entrena en un *discurso externo moralizante* y en una *práctica interna corrupta*. La escisión entre el discurso externo y la práctica interna es claramente percibida por la población, que se comporta respecto del

<sup>40</sup> Susepe – Superintendência dos Serviços Penitenciários – órgão responsável pela administração do sistema penitenciário no Estado do Rio Grande do Sul; vinculado à Secretaria da Justiça e Segurança.

<sup>41</sup> Em nossa pesquisa de campo os Administradores de estabelecimentos carcerários entrevistados – cujo vínculo funcional com o sistema penitenciário se dá através do acesso à função de Agente Penitenciário – manifestaram a busca da estabilidade econômica e de “emprego” como a principal motivação no momento de ingresso na carreira.

policizado con alta desconfianza y de conformidad con el *estereotipo popular* que señala al policizado como el sujeto “vivo”, “zorro” y “corrupto”. Al lado de este “estereotipo popular” del policizado, tienen lugar requerimientos de rol o papel que se le dirigen y que se nutren de la propaganda masiva transnacionalizada: violencia justiciera, solución de los conflictos sin necesidad de la intervención judicial y ejecutivamente, machismo, seguridad, indiferencia frente a la muerte ajena, valor en límites suicidas, etc. (1998, p.142-3).<sup>42</sup>

Nos requerimentos que são atribuídos burocraticamente aos Agentes Penitenciários também se concentram elementos ambíguos para sua posição. Como já observamos, os objetivos organizacionais da instituição prisional são conflitantes e antagônicos. Os Agentes Penitenciários se encontram na “linha de frente” em relação à consecução de tais objetivos e, como destaca Sykes, o Agente Penitenciário, em sua eficiência, “é avaliada em termos da conduta dos homens que controla” (1958, 56, tradução nossa). Assim, no confronto dos objetivos, não só resolvem a testilha agarrando-se às atividades (punitivas) de contenção, segurança e disciplina – como sugere Thompson (1991, 42), já referido – como também, como registra Neuman, vivem obstinados pela idéia da fuga e o temor do motim, procedendo quase sempre com dureza e severidade e projetando, de tal modo, consciente ou inconscientemente, esse temor (NEUMAN, IRURZUN, 1994, p.23).

No estudo que realizamos com Agentes Penitenciários do Presídio Regional de Pelotas, Rio Grande do Sul (CHIES, BARROS, LOPES, OLIVEIRA, 2001) constatamos que não obstante 46,67% dos entrevistados entendem ser a recuperação o principal objetivo dos presídios, sendo que apenas 23,33% optaram pela resposta do castigo, restando os demais 30% na opção da prevenção, a maioria compreende que suas atividades contribuem pouco (46,67%) ou muito pouco (23,33%) para a consecução do principal objetivo organizacional (total de 70% na soma dessa últimas opções). Por outro lado, 63,34% dos entrevistados entendem que a sociedade espera principalmente que a prisão castigue. Nesse sentido, mesmo que 56,67% deles tenham considerado que suas atividades se

---

<sup>42</sup> Até mesmo porque noutra ponto de sua obra Zaffaroni é explícito na menção aos funcionários de presídios: “Las instancias del sistema penal generan también su próprio mecanismo de retroalimentación, seleccionando y entrenando pacientemente a sus propios miembros, de una manera que, por lo general, también es deteriorante, particularmente en lo que hace a la identidad de las personas. Es importante señalar en este aspecto que la selección del personal de las agencias policiales y penitenciarias tiene lugar dentro de los mismos sectores carenciados a los que pertenecen los criminalizados y la mayoría de los victimizados”. (1993, p.64-5)

dirigem, com prioridade, à manutenção da disciplina e segurança, registram, no já comentado dado da valorização profissional, que a mesma sociedade extramuros lhes é indiferente ou lhes desvaloriza (73,33% na soma das faixas).

Mesmo trabalhando em antagonismo com suas próprias opiniões e tentando corresponder à expectativa social, os Agentes Penitenciários se sente substancialmente e profissionalmente não valorizados, afetados, por todos os lados e em todos os níveis, nos seus sentimentos de estima.

A mesma pesquisa registrou dados sobre a prisionalização dos Agentes Penitenciários nos seguintes termos de alterações comportamentais: a) na exigência de disciplina de terceiros, alteração em 60% dos pesquisados, sendo que 46,67% manifestaram que tal alteração foi no sentido de um maior rigor disciplinar e 13,33% no sentido inverso; b) na perspectiva de auto-imposição de maior rigor quanto ao horário de suas atividades, alteração em 40% dos pesquisados; c) quanto à forma de vestir, em 13,33% dos pesquisados; d) quanto à forma de falar, em 53,33% dos pesquisados, se destacando aqui observações feitas no sentido de que mesmo aqueles que afirmam não terem alterado o linguajar declaram que “se cuidam” para não adotar a “gíria penitenciária”.

Por fim, a pesquisa constatou sobrecargas e acumulações que tendem a provocar desajustamento e afetação da sociabilidade, o desenvolvimento de doenças psicossomáticas, numa dimensão abrangente do estresse, entre outras situações que foram verificadas no universo pesquisado. Nesse sentido, após ingressarem no Serviço Penitenciário: a) 86,67% dos pesquisados declaram que passaram a desconfiar mais das pessoas; b) 43,33% manifestaram que passaram a ter mais dificuldades para estabelecer novas relações de amizade; c) 36,67% registram que passaram a ter problemas no relacionamento com cônjuge ou companheiro(a). Também 50% dos pesquisados manifestaram que após ingressar na carreira desenvolveram alguma doença e, em igual percentual, foram as respostas no sentido de dores físicas.

Dados como esses, em nossa percepção, reforçam o que Sykes concluiu já em seus estudos na década de 1950, ou seja, de que os defeitos do sistema

penitenciário são mais caráter estrutural do que de inadequações individuais (1958, p.61). Desse modo, ainda que válidos e valiosos os esforços no sentido de exigências mínimas no nível de educação formal, quando dos concursos públicos para as carreiras penitenciárias, bem como de qualificação profissional – através de cursos específicos promovidos pelas escolas dos sistemas penitenciários, ou mesmo instituições de ensino superior (esforço esse que também obedece um preceito legal: o parágrafo 1.º do artigo 77 da LEP; bem como às Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, da ONU, item 47.3<sup>43</sup>) – é importante reconhecer o caráter estrutural dos paradoxos que envolvem a categoria profissional e a própria instituição penitenciária, uma vez que em assim não se procedendo, se continuará a explicar os fracassos e antagonismos prisionais apenas pelo discurso da insuficiência de qualitativos recursos materiais e técnico-humanos (por exemplo: o reduzido nível cultural dos guardas, os baixos salários etc.). Thompson é contundente nesse sentido:

Penso que o problema dos guardas reside, de modo essencial, na posição peculiar que ocupam dentro do sistema social da prisão, e que essa posição, num estabelecimento de média ou máxima segurança, manter-se-ia inalterada, ainda que os funcionários ostentassem títulos universitários e houvessem freqüentado um curso superior especializado em cárceres e presos. (1991, p.39-40).

A posição ambivalente que os Agentes Penitenciários ocupam dentro do sistema social carcerário, que indubitavelmente lhes é significativamente absorvente, bem como lhes coloca em situações de socialização e privações muito próximas das dos apenados, impõe que tal grupo seja percebido como um dos elementos prioritários das abordagens sócio-prisionais.

### **2.3 Técnicos e Terapeutas**

---

<sup>43</sup> Lei n.º 7.210/84 – Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1.º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos – ONU – item 47.3) Após entrar em serviço e no decorrer da carreira, o pessoal deverá manter e melhorar seus conhecimentos e sua capacidade profissional, seguindo os cursos de aperfeiçoamento que serão organizados periodicamente.

Também sob o referencial da ambigüidade, se pode identificar, analisar e inserir o grupo dos técnicos e terapeutas, como um grupo sócio-prisional, na abordagem da sociologia.

A racionalidade moderna e sua correlata administração burocrática – a qual assenta sua dominação no saber – aliada à compreensão patologizante do delinqüente – que interpreta e rotula o mesmo como um objeto de tratamento e cura – e à finalidade (res)socializadora, faz com que se repute grande importância e prestígio aos técnicos e terapeutas, uma vez que concentram, a partir de suas habilitações profissionais, os saberes que, então, ofertam a perspectiva legitimante da intervenção punitiva estatal não só como um ato de violência retributiva.

Contudo, sob outro enfoque, a viabilidade das práticas técnicas e terapêuticas que se requer dos integrantes desse grupo se chocam e conflituam com as expectativas e requerimentos de segurança dos ambientes carcerários. Thompson é preciso na identificação dessa oposição:

Os psicólogos alegam que sem uma atmosfera permissiva ficam impossibilitados de obter resultados positivos no seu campo. Os guardas retrucam que, se o ritmo que imprimem à cadeia for quebrado, pelo rompimento de estreita vigilância sobre os presos, a instituição se transformará num caos. Aqueles requerem tratamento especial para cada paciente sob seus cuidados, de acordo com a psicologia de cada um; estes respondem que, se a rotina prisional for perturbada, com a adoção de regimes diversos para cada indivíduo, a disciplina ficará irremediavelmente comprometida.

Os assistentes sociais aconselham que seja autorizado a este ou aquele interno receber visitas especiais; os agentes da segurança sustentam que, se o comportamento dele não for de molde a justificar a medida, não poderão gozá-la, pois o deferimento de privilégios a quem não os merece, regulamentarmente, pode fazer desandar a ordem da casa.

Os professores exigem que os alunos compareçam em horários certos e, sobretudo, com assiduidade às aulas; os vigilantes declaram que, se razões de segurança e disciplina impedem o atendimento da exigência, ela deverá ser enjeitada, uma vez que estes motivos têm precedência sobre os dos mestres. (1991, p.54-5)

Nessa oposição, uma barreira sutil e impenetrável se levanta entre os dois grupos, que se olham com desconfiança e se queixam das interferências prejudiciais

recíprocas (THOMPSON, 1991, p.54)<sup>44</sup>. Agrega-se ainda a prioridade organizacional que é dada, via de regra, também pelos grupos administrativos à disciplina e segurança que, se somando aos requerimentos burocráticos do sistema de justiça no que tange às execuções penais, tende a compelir os técnicos e terapeutas, a um mais acentuado desvio das atividades dirigidas à futura reinserção social dos apenados.

Nesse último sentido convém registrar-se que a LEP, até sua recente alteração pela lei. n.º 10.972 (de 1.º de dezembro de 2003), imputava aos técnicos e terapeutas tanto as funções de elaboração do programa individualizador da execução penal e seu acompanhamento, devendo, inclusive, propor progressões e regressões de regime prisional e conversões de penas (artigo 6.º), como, também, emitir pareceres em casos de requerimentos de pedidos de direitos/benefícios do sistema progressivo – na progressão de regime (art.112, § único), por exemplo – e, ainda, realizar os exames criminológicos, requeridos seja para a classificação e individualização das penas, seja para, igualmente, viabilizar o acesso aos direitos/benefícios da execução penal (artigo 8.º).

Na expectativa da LEP os técnicos e terapeutas comporiam duas instâncias distintas: a Comissão Técnica de Classificação (CTC), existente em cada estabelecimento penitenciária e com formação prevista pelo artigo 7.º (presidida pelo Diretor e comporta por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social), encarregada pela elaboração e acompanhamento do “programa individualizador” (tratamento penal) e pela emissão de pareceres; e a Equipe de Observação Criminológica (EOC), localizada nos Centros de Observação Criminológica (COC) que, conforme artigo 96 e 97, poderiam ser unidades autônomas ou anexas aos estabelecimentos prisionais e nas quais se realizariam os exames gerais e criminológicos; os laudos criminológicos requeridos pelo judiciário de execução penal, então, diferentemente dos pareceres da CTC, deveriam ser emitidos pela EOC. Contudo, o artigo 98 da LEP criou uma brecha legal para que ambas atividades sejam cumuladas pelos mesmos técnicos e terapeutas, quando

---

<sup>44</sup> Aspectos desses antagonismos foram percebidos em nossa pesquisa de campo, como se poderá verificar no Capítulo 3.

dispõe: “Os exames poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação.”

Tais disposições e permissividades legais à estrutura organizacional, conduzindo a uma cumulação de atividades e competências aos mesmos técnicos e terapeutas, se somando à já exposta relação conflitiva e de oposição entre estes e o grupo de Agentes Penitenciários, provocava uma tendência de priorização das atividades burocráticas de elaboração de laudos e pareceres, por parte dos técnicos e terapeutas – inclusive para responder a demanda judicial de tais expedientes – em detrimento das atividades dirigidas à futura reinserção social. Com a recente alteração legal – lei n.º 10.792/03 – o que muda é a exigibilidade da elaboração de pareceres e laudos para o acesso à progressividade do sistema, que passa a ser desnecessária (e, até, ilegal). Contudo, outros aspectos de ambigüidade do grupo de técnicos e terapeutas, na sua inserção sócio-prisional, permanecem inalterados.

A incessante disputa de saberes pelo predomínio legitimado das intervenções de controle sobre o desvio, que pontua as modernas instituições de seqüestro (para se aproveitar a riqueza terminológica da contribuição Foucaultiana) desde suas gêneses; a resistência à atuação inter e transdisciplinar dos operadores dos saberes; o conservadorismo e a adoção acrítica de orientações patologizantes do desvio; são todos elementos que convergem para práticas que atuam mais pautadas em referenciais de estigmatização e rotulação dos membros dos grupos apenados, do que em na oferta e disponibilização de oportunidades humano-dignificantes aos mesmos.

As práticas assim pautadas, mesmo que não exclusivas e ainda que não gozando de absoluto consenso<sup>45</sup>, se revelam preponderantes nos ambientes carcerários, modelando e influenciando as dinâmicas, as relações e as tensões intramuros. E os conflitos existentes intra e entre as habilitações profissionais técnico-terapêuticas ainda ampliam o caráter desconfortável da posição que o grupo

---

<sup>45</sup> No sentido de reflexão e crítica às práticas dos campos técnicos e científicos no interior dos estabelecimentos carcerários uma ampla gama de escritos e estudos já foi, e continua sendo, produzida; em nossa bibliografia registramos alguns referencias que, longe de serem exaustivos nesse sentido, nos foram acessíveis e vêm contribuindo com nossos próprios estudos.

ocupa na estrutura organizacional e sócio-prisional. Thompson parece ter razão quando, de forma contundente, registra:

Sinto dizê-lo, mas a posição do terapeuta, na penitenciária, é encarada, pelos presos, pela guarda, pela direção e por ele mesmo, como a de um diletante. O que é compreensível: está inserido num sistema de poder, sem deter uma parcela considerável dele, sem estar submetido estreitamente a ele e sem ter responsabilidade sancionável quanto ao funcionamento do sistema. (1991, p.56)

Assim, o prestígio, que no plano teórico e abstrato, é imputado à figura do técnico e do terapeuta, como detentor de um saber científico de relevância para a perspectiva de legitimidade das instituições e intervenções punitivo-prisionais, parece esvaecer-se quando na realidade concreta dos ambientes e dinâmicas carcerárias, marcando, pois, de ambigüidade a posição ocupada pelo grupo.

Atualmente, se agrega ao exposto o redimensionamento da orientação finalística da punição para o contexto social neoliberal, globalizante e excludente. As prisões tecnológicas da “tolerância zero” e do Regime Disciplinar Diferenciado (que a lei n.º 10.792/03, institucionalizou no âmbito nacional) prescindem da meta de reinserção social e decretam, implicitamente, a avaliação de diletantismo dos técnicos e terapeutas, desvelando, por outro lado, uma face que até então o Estado buscava esconder e mascarar em sua expectativa de legitimável monopólio da violência.

## **2.4 Internos: os apenados**

A condição comum e objetiva de seqüestrados, bem como a imputação do estigma e rótulo de desviantes criminais e a origem social em semelhantes estratos, face aos critérios da seletividade sócio-jurídica criminal e punitiva, são principais, senão únicos, elementos que, a priori, unem e reúnem os apenados no ambiente prisional, os conduzindo e os compelindo a dinâmicas de interação como um grupo. O cometimento do delito não lhes dá uma característica comum e agregadora; não só porque existem os condenados por erro judiciário, ou aqueles que talvez tenham

agido sob o abrigo de circunstâncias legais excludentes dos elementos caracterizadores da feição legal do crime (como a legítima defesa, por exemplo), mas que assim não foram compreendidos e interpretados em seus atos pelos julgadores, bem como porque seus eventuais delitos invariavelmente são distintos, se não na tipificação legal, ao menos nas circunstâncias e motivações.

O objetivo da liberdade, se por um lado comum aos participantes do grupo apenado, por outro é um objetivo amplo, que não os une, necessariamente, em estratégias comuns e organizadas de atingimento, haja vista a variedade de formas de adaptação ao ambiente sócio-prisional, como já exposto.

São, pois, a condição objetiva do seqüestro, as privações comuns que vivenciam e as coerções do poder ao qual estão submetidos, os elementos e fatores que compelem tais distintos participantes do ambiente sócio-prisional a convergir para uma interação grupal. Logo, quando se enfoca o grupo interno em sua gênese (e seus conseqüentes subgrupos), se enfoca um grupo que se estrutura por exigências de coerções sociais e de poder externas a ele – a heterogeneidade subjetiva de seus participantes é compensada pela homogeneidade objetiva de suas privações – compelindo-os, então, a se dinamizar e relacionar como um grupo e a estruturar e reconstruir (agora de forma estratégica e até racional, mesmo que informal) suas hierarquias internas, dimensionar e assumir metas, procedimentos, comportamentos e valores comuns; contudo, tudo com base nos referenciais estabelecidos pelas exigências e coerções que foram impostas do externo para o interno.

Mesmo que o grupo interno, uma vez recluso, fechado e absorvido no ambiente carcerário, esteja inserido na organização prisional; mesmo que a perspectiva racional burocrática desta regulamente rotinas, procedimentos e condutas que se destinam aos participantes deste grupo; mesmo que, em face disto, os participantes observem ou se submetam a tais regulamentos; e ainda que a coletividade de internos, enfocada como grupo, tenha sua origem balizada pelos elementos da estrutura organizacional penitenciária; não podemos simplesmente atribuir ao grupo interno características que o façam fazer parte da estrutura organizacional e burocrática, mascarando, assim, suas peculiaridades e

especificidades, que o colocam numa posição mais de coexistência organizacional num mesmo ambiente institucional, do que de instância (ou parte) de uma estrutura coesa, ainda que paradoxal.

Localizar o grupo de internos como o nível mais baixo da hierarquia organizacional penitenciária seria reconhecer que existem níveis de poder e competência atribuídos formalmente pela burocracia formal aos integrantes desse grupo; seria, também, reconhecer que existe um significativo grau de aceitação de legitimidade, por parte dos apenados, em relação à posição que ocupam dentro da organização e, conseqüentemente, imputar uma adesão às normas e procedimentos institucionais por reconhecimento de autoridade (que, no caso, pressupõe reconhecimento de legitimidade) e não por estratégias de exercício de poder e coerção<sup>46</sup>.

Para a organização burocrática penitenciária o coletivo dos apenados é encarado como um grupo “de fato”, mas não como um grupo “de direito”. Já para a sociologia, o grupo apenado é um grupo de prioritária importância, pois que, como grupo de coexistência com os demais grupos sócio-prisionais, é aquele que constitui e estrutura o sistema informal dos ambientes carcerários; é, pois, nesse sentido que aqui pretendemos enfocá-lo.

Para fins de compreensão do sistema informal intracarcerário, sobretudo como uma estrutura também estratificada e hierarquizada, posições típicas são identificadas a partir de critérios que, com pequenas variações (inclusive decorrentes de alterações conjunturais, tanto da sociedade, como das práticas e contextos delitivos), se apresentam gerais e recorrentes nas realidades sócio-prisionais; critérios esses que se embasam, em muito, nos valores e atributos de prestígio que são assim reconhecidos pelos próprios participantes dos grupos internos.

---

<sup>46</sup> Os sistemas de Filadélfia e Auburn tencionavam, também, impedir o estabelecimento de interações grupais. As atuais prisões tecnológicas e o Regime Disciplinar Diferenciado brasileiro atuam, deliberadamente, no mesmo sentido. Os sistemas de privilégios e punições, como já referimos, estimulam dinâmicas competitivas e o não estabelecimento de vínculos de solidariedade nos grupos apenados. Via de regra as representações dos internos, em situações de negociação “formal” com instancias administrativas ou judiciárias, tem origem em estruturas do sistema informal dos apenados. O surgimento de grupos organizados de apenados, no interior dos estabelecimentos penitenciários, também via de regra, é interpretado como disfunção decorrente de falhas na disciplina e vigilância, bem como decorrência da atuação de quadrilhas e estruturas do “crime organizado”.

Com efeito, nas posições superiores do sistema informal – em especial no que tange o respeito que imprimem nos demais participantes – encontraremos apenados que são descritos sob termos como *cadeieiro*, *malandro*, *juiz de xadrez*, entre outros.

Esses tipos carcerários se caracterizam por seu conhecimento das “regras do jogo”, via de regra decorrente de uma experiência prisional longa, originadas tanto em sentenças de maior duração, por delitos violentos, como em múltiplas condenações, mesmo que de pequena duração ou por delitos não violentos.

Não obstante adotem os valores carcerários, tais como poder e exploração, a virtude dos cadeieiros, como destaca Thompson (1991, p.86), “é conduzirem-se, para obter tais objetivos, moderada, fria e racionalmente, de maneira operacional para o sistema social da prisão”, ao que complementa: “A liderança de que desfrutam não é, simplesmente, importa, mas informalmente eleita, pela massa”.

Interagindo com os Agentes Penitenciários de forma não subserviente, mas tampouco hostil, bem como raramente entrando em atrito com os demais internos, os cadeieiros tendem a assumir um papel de destaque nas relações de conflito intragrupo e entre grupos; assim, como registra Thompson:

Obviamente, exigem uma especial posição favorável, no que respeita ao binômio recompensas-punições, e seu papel no funcionamento da cadeia assegura-lhes êxito, na exigência, ainda mais pelas circunstâncias de se mostrarem observadores das regras disciplinares que, realmente, interessam à administração. (1991, p.86).

Já na análise de Ramalho o malandro – qualificado como positivo, pois que também eram identificados os malandros negativos e os falsos malandros – aparece como aquele que “já tinha o domínio das *leis da massa* e não precisava ficar mostrando qualidades. Ele tomava atitudes com segurança e por isso era respeitado” (2002, p.75).

Difere a figura do malandro da do *juiz de xadrez*, o qual era visto “com capacidade para ‘ensinar’ aos companheiros como se comportar frente às regras do sistema carcerário” e, ao mesmo tempo, “exercia também a função de elemento doutrinador do outro conjunto de regras que existia na cadeia – as *leis da massa*” (2002, p.87).

Mas a peculiaridade da posição do *juiz de xadrez* está no fato de que, mesmo escolhido entre os presos, sua indicação provinha da administração da instituição penitenciária, através dos chefes de disciplina. Não obstante isso, e ainda que ocupando uma posição limítrofe, sua legitimidade perante a massa tendia a se perfectibilizar uma vez que, ponto de contato entre os dois sistemas de regras, atuava num sentido prioritário de preservação de condições favoráveis para si e seus companheiros; o que significava, sobretudo, “zelar pelo bom nome do xadrez”, evitando confrontos com as instâncias administrativas e atos de repressão (RAMALHO, 2002, p.88-90).

As análises de Thompson e Ramalho – ambas com origem nos contextos carcerários da década de 1970<sup>47</sup> – permitem que se verifiquem as posições superiores na estrutura informal intracarcerária estavam, então, de sobremodo vinculadas a atributos de prestígio que se podem caracterizar mais como valores simbólicos do que materiais ou formais. Igualmente se pode considerar que tais estratos desfrutavam mais de uma autoridade legitimada, talvez de um poder simbólico, do que propriamente de um poder coercitivo; o que, contudo, não significa considerar que as dinâmicas e relações internas eram isentas de violência e coações.

Mais recentemente, entretanto, o quadro hierárquico nos sistemas internos sócio-prisionais apresenta-se, nestes termos, redimensionado; sobretudo nos estabelecimentos maiores os grupos internos passaram a se estruturar em moldes mais organizacionais e burocráticos, assumindo de forma mais explícita funções gerenciais, a partir de brechas e lacunas propiciadas pelas próprias administrações,

---

<sup>47</sup> Convém lembrar que a primeira edição da obra de Thompson data de 1976, e a primeira edição da obra de Ramalho data de 1979.

bem como exercendo, conforme critérios próprios das demandas internas por coesão, também de forma mais explícita a coerção e a violência física.

Os já referidos exemplos dos “comandos” e “facções” em estabelecimentos cariocas e paulistas, bem como a experiência das “prefeituras” no Presídio Central de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, são exemplos desses redimensionamentos.

Nesse contexto os atributos de caráter simbólico, como elementos viabilizadores de acesso às posições superiores na estrutura informal intracarcerária não são olvidados, mas também se redimensionam, uma vez que ao lado da “ficha criminal”, dos tipos penais infringidos, do tempo de inserção no sistema, face à extensão das sentenças (elemento que perde importância), surgem elementos outros, vinculados com as posições de prestígio que já ocupavam nas organizações ilícitas extramuros. Tais elementos simbólicos passam a coexistir com elementos materiais, que ganham maior importância em sistemas oficiais desestruturados, nos quais o poder econômico pode fazer significativa diferença no acesso aos bens e aos espaços intracarcerários.

Frente a esses redimensionamentos, propõe Cláudia Monteiro Pato de Carvalho a categorização dos estratos superiores da hierarquia no sistema informal carcerária sob a expressão de “intocáveis funcionais”:

O estatuto social destes indivíduos é construído com base no seu poder relacional. São conhecidos pelo temor respeitoso através do qual são encarados, não só pelos outros internos, mas também pela autoridade institucional. A sua margem de manobra institucional, na sociedade informal reclusa, deve-se igualmente ao montante de posses materiais, como resultado do dinheiro extraído do tráfico de estupefacientes no exterior. Assumem assim, novas formas de poder simbólico – resultantes da notoriedade criminal do indivíduo – e comercial no interior da prisão. (2003, p.12-3)

Ao que complementa, adiante:

Este tipo social – *Intocáveis Funcionais* – exerce um papel interventivo na dinâmica da sociedade informal, ao mesmo tempo que influencia a estruturação moral do modo de vida institucional. Estes factos levam-nos a supor o potencial reprodutor desta tipologia em relação ao sistema de relações do universo prisional interno.

Entramos no campo do balanço conflitual e da gestão, no espaço prisional disciplinado, das relações de poder interdependentes – entre a autoridade institucional e alguns sectores da sociedade informal prisional. Estas relações são baseadas na troca de favores e na manutenção exterior das aparências do funcionamento institucional. Elas poderão, de facto, fornecer algumas respostas explicativas que permitam um melhor entendimento da orgânica de funcionamento interno, assim como da moral que suporta a estrutura da instituição prisional. (2003, p.13)

Descendo na hierarquia da sociedade intracarcerária, sob o referencial do grupo interno de apenados, encontraremos uma variedade de tipos carcerários que ocupam posições permanentes ou eventuais nas dinâmicas da massa prisional; alguns possíveis de serem identificados como disfuncionais em relação ao sistema informal, outros atuando a partir das regras próprias da funcionalidade formal/informal intramuros. Aparecem, assim, entre outros:

Os “laranjas”, identificados como aqueles presos que por coação, lealdade, ou busca de favores e proteção, assumem a responsabilidade por atos de violência e indisciplina alheios – via de regra executados por membros dos estratos superiores ou a mando desses.

No relato de Varella (1999) os “laranjas” são diferenciados dos “sangue-bom”, que também assumem atos alheios ou se omitem na indicação dos responsáveis, mesmo sob o risco de punições. Conforme o depoimento de um apenado, referido por Varella: “O laranja assume em troca de vantagem imediata, é toma lá, da cá. O sangue-bom ajuda o companheiro sem saber se um dia vai ser recompensado; merece nosso respeito porque é um altruísta” (1999, p.154).

Em clara oposição ao “sangue-bom” aparece o “alcagüete”, que também em troca de favores, buscados junto ao sistema oficial, ou por vingança, delata outros internos. Os “alcagüetes” são malvistas e encarados com desprezo pelo grupo interno, e por este estão sujeitos a punições. Contudo, como salienta Thompson, para se compreender as dinâmicas nas quais está envolvida a prática da delação, é necessário se distinguir os vários tipos em que ela se decompõe (1991, p.87). Já na realidade estudada por Lemgruber, uma instituição feminina, a prática era

sancionada com menos rigor, não obstante sua executora permanecesse sendo vista como uma traidora (1999, p.108).

A figura do “alcagüete” sintetiza a complexidade dos ambientes sociais carcerários. Por um lado, como observa Lemgruber (1999, p.109), “seu aparecimento inegavelmente tem a ver com a preocupação de minimizar as dores da prisão por meio da obtenção de privilégios e recompensas”, por outro, mesmo que desprezada e sancionada pelos grupos internos, a prática da delação é freqüente, e funcional para o sistema oficial, na medida que representa uma fonte de informações em relação aos movimentos perigosos da massa prisional, bem como é funcional para o sistema informal, quando o “alcagüete” atua num sentido duplo de informante, revelando também os movimentos dos Agentes Penitenciários para os estratos superiores dos grupos internos (THOMPSON, 1991, p.92).

Os “negociantes”, que sobrevivem e buscam auferir lucros através da exploração do comércio não só de bens permitidos no ambiente prisional, mas também de bens proibidos, como as bebidas alcoólicas, e até ilícitos, como as drogas, contribuem para amenizar as tensões inerentes ao ambiente, através de uma atividade de mercância impossível de seguir as regras oficiais (Thompson 1991). Os “políticos”, identificados como indivíduos que utilizam da sua astúcia, inteligência e esperteza para obter bens, favores, comodidades e privilégios tanto em relação ao grupo internos como em relação aos grupos administrativos e de funcionários, servem, também, de veículo de comunicação entre os grupos sócio-prisionais, por vezes impedindo que inevitáveis atritos atinjam dimensões excessivas.

Outras categorias, como a dos “bacanas”, via de regra apenas dos estratos sociais médios e que por sua origem social não se consideram iguais aos demais apenas, buscam se diferenciar da massa prisional em hábitos, comportamentos e formas de interação. Tais categorias podem ser interpretadas como disfuncionais sob o enfoque de referência do sistema informal dos grupos internos, mas a características de sua posição e dos comportamentos que assumem também nos remetem a estratégias de adaptação no ambiente prisional.

Nas relações homossexuais o grupo interno não só categoriza – por vezes rotulando – os papéis ativo e passivo do ato, como também identifica e atribui outros estatutos a partir de elementos como a motivação para a prática – adesão voluntária ou forçada (SYKES, 1958, p.95-9; THOMPSON, 1991, p.70-1) –, a publicidade que é dada à orientação sexual ou à prática, a exclusividade do pólo ativo ou passivo ou, ainda, de parceiros (LEMGRUBER, 1999, p.126-130) etc.; estabelecendo, também, níveis diferenciados de prestígio ou desprezo conforme as categorias identificadas e, até mesmo, conforme os contextos institucionais – nesse sentido, como já referimos a partir de Lemgruber (1999, p.122-6), nas prisões femininas as práticas homossexuais possuem características e conotações diferentes das verificadas em prisões masculinas.

Com efeito, exaurir o rol de posições e papéis que se pode identificar em contextos prisionais, com a expectativa de categorizações, classificações ou tipologias gerais, é tarefa praticamente, senão em absoluto, impossível. Pode-se realizar um trabalho exaustivo quando relações e contextos delimitados se constituem num objeto de pesquisa. Contudo, as categorizações gerais, como aqui apresentadas, se por um lado merecem detalhamentos na perspectiva de trabalhos com objetos de análise delimitados, por outro se apresentam como orientadoras dos mesmos, sendo, pois, importantes elementos de balizamento das abordagens sócio-prisionais.

Deve-se, contudo, reforçar alguns pontos que consideramos de fundamental importância na compreensão estrutural, organizacional e funcional do grupo interno.

a) a prevalência dos elementos simbólicos tanto na auto-identificação como atribuição do prestígio, ou mesmo de estigmas, balizando, assim, o acesso a determinadas posições e as dinâmicas e relações internas;

b) as privações carcerárias, como elementos substanciais na etiologia das posições e papéis verificados no âmbito intracarcerário;

c) os modos de adaptação, em igual sentido também vinculados às posições e papéis sócio-prisionais.

## 2.5 Grupos externos

Como nos referimos na introdução do capítulo, uma grande quantidade de grupos externos, mesmo que não integrando a sociedade carcerária na sua dimensão interna, possuem níveis de influência nessa, com suas ações e intervenções. Pretendemos aqui, mesmo que de forma sucinta, pincelar alguns aspectos vinculados a esses grupos, face à importância dos mesmos na análise, compreensão e interpretação dos contextos prisionais.

Nesse sentido, o primeiro grupo a merecer destaque é o familiar, vez que se relaciona de forma complexa com diferentes dimensões da vida do apenado, tanto no aspecto anterior como no posterior ao encarceramento. Heleusa Figueira Câmara, trabalhando com as *escritas de si* dos apenados observa que:

A ênfase na história familiar sugere uma preocupação em provocar a compreensão para o perdão, em face de um passado de dificuldade e sofrimento. A família é o espaço para o qual o prisioneiro afirma desejar voltar, argumentando ser necessária a sua presença para a execução de trabalhos interrompidos com os delitos e que garantem a sobrevivência dos que vivem ao seu redor. (2001, p.199).

E, adiante:

Os papéis familiares nos discursos dos prisioneiros são articulados, como jogos de defesa pessoal e em “linhas finas” [...] A família do prisioneiro, em que pai e mãe, esposa e filhos dividem a marca do delito, é associada à liberdade, como forma de solucionar outros problemas. Na maior parte das vezes, premida pela pobreza e pelo desespero do familiar encarcerado, a família vê escorrer em providências jurídicas o pouco que possui. O prisioneiro cobra da família que esteja constantemente no fórum para obter notícias do processo, que peça aos funcionários para que interceda junto ao juiz, aos conselheiros, para mudar o advogado, para contar sobre as dificuldades da família, a fim de que possa sair da prisão. A família é o espaço de felicidade e sofrimento; justifica o trabalho e, na falta deste, até o delito. Os problemas familiares, tanto para um quanto para o outro, acabam sendo encarados com o sentido de destino, sina e condenação, tornando mais leve o peso da punição ao delito. (2001, p.200).

A família interfere de modo substancial nas condições psicossociais e materiais da vida intracarcerária de seu membro recluso. Brant destaca a família como o núcleo central na ordem de importância das relações que se mantém durante o encarceramento (1994, p.144-5). Ademais, não obstante a punição moderna estabelecer o princípio da pessoalidade, através do qual nenhuma pena deverá exceder a pessoa do condenado<sup>48</sup>, a família deste resta sempre por acompanhá-lo, com maior ou menor intensidade, em seu encarceramento e privações (emocionais, materiais etc.).

Não ser, ou ser abandonado pela família no decorrer da execução penal representa distinção na intensidade de sofrimentos emocionais; a distinção no grau de ruptura com grupos e perspectivas de futuro no ambiente extramuros; representa, ainda, a própria ampliação (ou não) das privações materiais que serão suportadas na vida intracarcerária. Lemgruber (1999, p.96-7) registra peculiaridades do encarceramento feminino no que se refere às relações familiares, se destacando a dimensão diferenciada que para os papéis femininos representa a separação dos filhos, bem como o freqüente abandono por parte de maridos e companheiros, fato ao qual se agrega a exigibilidade de manutenção dos filhos. No caso de apenados homens tais situações são similares, mas experimentados de forma diferenciada, bem como, invariavelmente, divididos com maior aceitabilidade entre os demais membros do grupo familiar. Tal não reduz, contudo, o ônus que a família suporta.

Relatos registrados por Varella dão conta de tais ônus, como a mãe de um condenado a 120 anos, que viajava 600 quilômetros, de 15 em 15 dias, para visitá-lo (1999, p.51); igualmente dão conta de como são percebidos e manifestados por integrantes dos grupos sócio-prisionais; assim, na fala de um diretor de pavilhão da extinta Casa de Detenção do Carandiru, São Paulo, ao responder para um grupo de apenados que se queixava da comida:

– Estão reclamando do quê? Comem sem trabalhar; boa ou má, recebem assistência médica e remédio de graça, direito que trabalhador não tem; quando aprontam e um companheiro cisma de

---

<sup>48</sup> Em nosso ordenamento jurídico o princípio tem *status* constitucional, a partir do artigo 5.º, inciso XLV, da Carta de 1988, que assim dispõe: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendida aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.”

matar vocês, nós transferimos para o Seguro<sup>49</sup>. Quem tira a cadeia é a família, que sai de casa no escuro com a sacolada, pega três conduções e ainda reúne o dinheirinho ganho com suor para vocês gastarem no crack. (1999, p.53).

ou, na fala da esposa de um preso que, mesmo levando uma amiga para conhecer um parceiro de reclusão do marido, alertava-a:

– É o que eu digo para a Fran: você quer conhecer o Roberval eu te levo, mas não desejo para ninguém o cansaço da fila, a humilhação na Revista<sup>50</sup>, sempre sozinha, morta de saudade, as crianças perguntando quando o papai volta para casa. Só com muito amor no coração uma mulher suporta essa vida. (1999, p.55)

Também os estabelecimentos penitenciários devem moldar rotinas, diferenciadas dos padrões do dia-a-dia carcerário, para viabilizar o acesso dos familiares (e demais visitas) ao ambiente intramuros. O relato de Varella (1999, p.51-9) explicita as proporções que tais rotinas atingiam na Casa de Detenção do Carandiru, bem como a impossibilidade de uma adequada operacionalização das mesmas, registrando, ainda, a preparação especial do ambiente realizada pelos próprios apenados na expectativa de “civilizar” o espaço o tornando receptivo aos visitantes.

Mas, no que tange ao grupo familiar, outros aspectos surgem sob a perspectiva de interesse da sociologia, que não só os acima mencionados. Dentre eles a própria conversão periódica do espaço prisional num espaço de convívio familiar, sobretudo no que essa afeta a compreensão, em especial dos filhos dos apenados, de tal ambiente, numa ambigüidade entre o sofrimento e o encontro, entre a exclusão e o convívio.

Ao lado do grupo familiar, com origem na sociedade extramuros, surge um amplo espectro de grupos que “visitam” o ambiente carcerário na expectativa de influir sobre este e sobre a vida dos internos.

---

<sup>49</sup> Referência ao local em que eram alojados os presos ameaçados de morte por outros apenados.

<sup>50</sup> Referência ao procedimento da revista íntima, no qual a revistada deveria se despir e estava sujeita à inspeção, inclusive, de genitais, para que se verificasse se carregava, ou não, algo proibido para o

Não obstante o envolvimento comunitário, em especial através de entidades filantrópicas e grupos ou ordens religiosas já se verifique há muito na perspectiva histórica das instituições prisionais<sup>51</sup>, a acessibilidade ao cárcere por parte desses grupos é, atualmente, viabilizada pelo ordenamento legal.

Nesse sentido, a LEP, é explícita em recorrer ao envolvimento da comunidade na atividade punitivo-executória, conforme se verifica no seu artigo 4.º, quando dispõe: “ O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”.

Tal orientação é corroborada por outras disposições presentes na lei, dentre elas a do artigo 61, quando dispõe sobre os órgãos da execução penal, especialmente nos seus incisos VI, o patronato, e VII, o conselho da comunidade, sendo que este último órgão, “composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais” (artigo 80 *caput*), tem como atribuições: “I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca; II – entrevistar presos; III – apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento” (artigo 81).

A expectativa de envolvimento das instituições Universitárias vem implícita no teor artigo 83 que, tratando das dependências existentes nos estabelecimentos prisionais, especifica, em seu parágrafo primeiro, a existência de “instalação destinada a estágio de estudantes universitários”.

Somam-se a esses grupos, referidos na legislação mas nem sempre atuantes na realidade, outros como as Pastorais Carcerárias da Igreja Católica, os grupos de outras igrejas e religiões, ou ainda de entidades como Alcoólicos

---

interior da prisão. A prática já foi abolida em alguns Estados (como o Rio Grande do Sul), mas não ainda de forma geral no Brasil.

<sup>51</sup> Salla (1999) faz registros nesse sentido, em relação à realidade de São Paulo no início do século XIX.

Anônimos. As formas de atuação e influência desses grupos são variadas, mas na maioria das vezes estão a suprir lacunas do próprio sistema oficial nas áreas terapêuticas e de assistência<sup>52</sup>, pautando-se, também, por seus enfoques e motivações específicas.

Com efeito, o detalhamento da influência concreta desses grupos no cotidiano e nas dinâmicas dos ambientes carcerários merece estudo caso a caso; contudo, num enfoque geral, se pode destacar que sua presença intramuros exige, também, o dimensionamento das rotinas de forma a viabilizar as atividades pretendidas e, estando o enfoque prioritários de tais grupos no atendimento do apenado, tendem a enfrentar resistências similares as que enfrentam os grupos técnicos e terapêuticos na relação com as demais esferas, em especial a dos Agentes Penitenciários; já na relação com os apenados, tendem a enfrentar menos resistência que as equipes técnicas, eis que vistos não como integrantes do sistema oficial, mas como colaboradores “altruístas” em relação aos internos, ou mesmo como elos de contato desses com o ambiente extra-muros.

Por fim, em relação aos grupos externos, se deve destacar o referente aos operadores do Direito, no qual podemos inserir tanto os advogados – membros de Defensorias Públicas ou particulares – como os Magistrados e os Promotores de Justiça. A posição de importância que tais operadores do Direito ocupam em relação aos ambientes prisionais, sob a perspectiva de análise, compreensão e interpretação sociológica desses, decorre diretamente das posições que ocupam e dos papéis que desempenham no sistema judiciário e, de sobremodo, da natureza assumida pela execução penal – se administrativa ou jurisdicional, não obstante seja adequado se reconhecer a raridade atual de sistemas puros ou exclusivos (num ou noutro sentido), face a complexidade da atividade executória. Contudo:

---

<sup>52</sup> A Lei de Execução Penal, no seu artigo 10, estabelece que: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.” Tal assistência é estendida ao egresso, conforme o § único do artigo 10, e, conforme o artigo 11, tal assistência será: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Os termos mais delimitados da assistência assegurada por lei encontram-se dispostas nos artigos 12 e 13 - assistência material, 14 - assistência à saúde, 15 e 16 - assistência jurídica, 17 a 21 - assistência educacional, 22 e 23 - assistência social, 24 - assistência religiosa, e 25 a 27 a assistência ao egresso.

Pelo sistema administrativo tem-se que o Estado esgota a função jurisdicional na prolação da sentença penal condenatória, passando a execução à função administrativa. O condenado suporta a execução da pena à moda de imposição de uma série de deveres administrativos, seja a habitação forçada em prédio penitenciário, sujeitando-se às suas normas, seja a prestação de serviço ou pagamento de multa, a título de destinação comunitária ou estatal. Nota característica do sistema administrativo é a falta de ênfase legislativa especial nas garantias de execução penal, e, também, inexistência de Juízo especial de Execução da Pena, ou redução deste à atividade administrativa, o que coloca o condenado sob o regramento de normatividade secundária, como Decretos e Regulamentos, e sob a decisão puramente do administrador do presídio, agindo, este, verdadeiramente, como “supercarcereiro” de citação clássica. (BENETI, 1996, p.17).

Já nos sistemas jurisdicionais – que, como a própria nomenclatura indica, mantém a intervenção ativa do Poder Judiciário na atividade de dizer, decidir, o direito – registra Jorge Ojeda Velazques que:

[...] a relação jurídica existente entre o Estado e o detido não desaparece por completo, senão que subsiste e em virtude disso, origina-se entre ambos uma série de direitos e obrigações que só podem ser regulados através de um procedimento jurisdicional, e não em um de tipo administrativo [...] (*apud* BENETI, 1996, p.23).<sup>53</sup>

No Brasil o sistema de execução penal assume claras e explícitas feições jurisdicionais, ainda que reparos legislativos sejam necessários para sua perfectibilização, bem como redimensionamentos nas práticas comuns da operacionalidade das casas prisionais e juízos de execução penal<sup>54</sup>.

Não obstante as distinções e peculiaridades de cada sistema, e mesmo que, por óbvio, essas modulem também a capacidade e a intensidade de influência dos operadores do Direito em cada contexto prisional específico, se tem que a importância desses grupos está centrada na própria importância das regras jurídico-positivas para a execução penal, eis que balizas delimitadoras da legalidade das

<sup>53</sup> Beneti assim registra a obra de Jorge Ojeda Velazques em sua bibliografia: *Derecho de ejecución de penas*. México: Porrúa, 1985.

<sup>54</sup> A LEP, em diversas disposições, indica a opção jurisdicional do sistema. Assim, o *caput* do artigo 2.º estabelece que: “A jurisdição penal dos juizes e tribunais da justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal.”; também o artigo 65: “A execução penal competirá ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença.”; e, o artigo 194: “O procedimento correspondente às situações previstas nesta Lei será judicial, desenvolvendo-se perante o Juízo da Execução.”

privações punitivas, seja em sua extensão e intensidade, seja em seus mais variados aspectos quantitativos ou qualitativos.

Com efeito, fatores como: a) as formas de envolvimento desses operadores do Direito com o mundo intracarcerário, seja através da efetiva assistência jurídica aos internos por parte dos advogados ou mesmo da qualidade das informações e orientações repassadas, seja através da freqüência das visitas de inspeção aos estabelecimentos carcerários, por parte dos magistrados e promotores de justiça, com a conseqüente fiscalização e adequação do funcionamento destes<sup>55</sup>; b) a interpretação que os operadores do Direito fazem das normas legais, bem como a esfera de competência decisória, ou de influência nas decisões, que detêm, em especial os magistrados; provocam efeitos diretos nas dinâmicas intracarcerárias, tanto quando em correspondência, como quando em antagonismo, com as expectativas dos grupos sócio-prisionais.

Nesse sentido, entretanto, e sobretudo no que se refere o item “b” supra, convém de imediato ser reconhecer que os operadores do Direito, mesmo que vinculados funcionalmente com a questão penitenciária, com a execução penal e com os ambientes sócio-prisionais, são integrantes prioritários de um outro sistema, que não o prisional. Seus critérios de interpretação e atuação estão assentados na perspectiva preponderantemente jurídico-positivada, sendo o *locus* prioritário de atuação dos mesmos o judiciário, o qual, por sua vez, implica em toda uma outra estrutura burocrático e organizacional, na qual cada um desses operadores ocupa posições distintas e desempenha papéis peculiares, marcados por perspectiva e expectativas de suas próprias origens institucionais e corporativas.

Com efeito, se por um lado há que se reconhecer que toda a interação de grupos externos com os grupos internos do ambiente sócio-prisional tende a se configurar, também, como uma interação de sistemas sociais distintos, por outro se verifica que a interação do sistema sócio-prisional (seja em sua dimensão formal ou informal) com o sistema judiciário (ou, mais propriamente, com sub-sistemas

---

<sup>55</sup> Quanto ao sistema brasileiro deve-se destacar que o inciso VII, do artigo 66, e o parágrafo único do artigo 68 – ambos da Lei de Execução Penal – estabelecem que Magistrados do Juízo da Execução Penal e os Promotores de Justiça a este vinculados, respectivamente, devem realizar visitas mensais aos estabelecimentos carcerários sob sua competência funcional.

especializados deste) reveste-se de relevantes contornos para as análises sociológicas, eis que uma interação de sistemas prevalentes no balizamento das dinâmicas, processos e relações que se impõem como objetos de estudo, compreensão e interpretação nesse ramo do conhecimento científico.

### 3 PAGANDO O TEMPO NA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

A expressão “pagando o tempo”, através da qual propomos esta análise sociológica da execução da pena privativa de liberdade – acompanhando Iñaki Rivera Beiras, quando a compreendeu como a melhor opção para traduzir ao espanhol o título britânico da obra de Roger Matthews (*Doing Time*, 2003) –, é rica de significados, significações e representações que se poderão buscar, descrever e analisar sob este prisma.

A expressão “pagar a pena”, assim como outras de sentido similar a uma ação que se faz com custo e esforço – tais como “puxar a cadeia” ou “puxar a pena” (estas mais comuns nas realidades carcerárias que estudamos) –, é parte integrante da gíria dos ambientes sócio-prisionais, seja no Brasil ou nos países de fala espanhola, assim como o é a expressão *doing time* (cuja mais literal tradução nos remeteria a “fazendo tempo”) na linguagem carcerária norte-americana e britânica.

O termo “pagar”, em si, possui uma freqüência e uma especial polissemia nos contextos carcerários, não estando somente atrelado às contraprestações econômico-monetárias, mas sim a um amplo contexto de relações, dinâmicas e trocas.

Indarte, no já mencionado relato autobiográfico de sua experiência carcerária, registra o termo como “adotado em várias situações”, “pode significar servir comida, tomar banho, fazer faxina, ser preso na cela, entre outros [significados]” (2003, p.158); também outras expressões relacionadas com o termo aparecem no glossário que faz da gíria carcerária, tais como “pagar pau” ou “pagar madeira”, as quais significam “fazer favor por interesse” (2003, p.158).

Por outro lado, a expressão “pagar o tempo” – enriquecida pela polissemia da gíria carcerária – também nos remete ao próprio significado econômico do tempo nas dinâmicas da privação da liberdade, seja como elemento de medida “igualitária”, seja como elemento de mensuração de (des)valor do castigo aplicado.

Se o tempo na privação da liberdade, como registra Rivera Beiras em sua apresentação da obra de Matthews (2003), “no es un elemento positivo, es profundamente negativo: cuanto más tiempo de condena exista por delante, más se hablará de tiempo ‘muerto’, tiempo ‘perdido’, tiempo de ‘sufrimiento’, etc” (2003, p.10), podemos, ainda concordando com Rivera Beiras, localizar na palavra “pagar” (tanto no espanhol como no português) não só a melhor ilustração das concepções mais antigas das mitologias punitivas, mas também das exigências e experiências psicossociais da execução penal moderna, as quais estão envoltas, como já trabalhamos, numa relação entre o tempo e o espaço.

A expressão “pagar o tempo” remete-nos, então, diretamente ao objeto sociológico da execução da pena privativa de liberdade, o qual é muito mais complexo do que a dimensão estritamente jurídica, mesmo quando processual-jurídica, que está associada ao cumprimento de uma sentença condenatória.

Eis, portanto, o porquê de tal expressão encabeçar esta Parte de nosso estudo (e permeá-la em seus segmentos), no qual pretendemos fazer recair sobre a execução da pena privativa de liberdade as metodologias de pesquisa que as Ciências Sociais podem ofertar para, então, submetê-la a uma grade de leitura sociológica.

Nosso objetivo nesta Parte – tanto a partir de um estudo de caso, como a partir dos dados coletados em nossa pesquisa de campo – é desvelar os limites e equívocos operacionais do instituto da remição, quando tratados pelos estritos critérios formais e “matemáticos” do ordenamento dogmático-jurídica, e as estratégias que se vinculam à capitalização do tempo, quando inseridas num complexo contexto de lutas entre o monopólio da violência (compreendida como) legítima por parte do Estado, aqui representada pelo *jus puniendi* que se corporifica no Direito Penal e na Execução das Penas, e o *status libertatis* daquele que, por esse mesmo Estado, é condenado.

Neste contexto destaca-se, em primeiro lugar, a imediata percepção de que é o acesso à liberdade (física; de ir e vir num espaço sem restrições formais e

objetivas) a noção síntese do sentido que envolve o que está em jogo na execução das penas privativas de liberdade.

Já manifestamos que tanto as realidades penitenciárias como a própria execução penal devem ser compreendidas como contextos de luta entre agentes sociais que estão envoltos num campo mais amplo, ou seja, o do controle social. Partimos, então, do reconhecimento da existência de um jogo, o qual tem o acesso à liberdade como noção síntese dos objetos e interesses que estão em disputa e no qual os jogadores ocupam posições distintas numa estrutura que lhes viabiliza acessar também a distintos capitais, seja em qualidade ou quantidade.

Esta compreensão, aliada ao reconhecimento de que os agentes sociais acessam o jogo a partir de distintas posições numa estrutura ampla, ou seja, a partir das posições que ocupam no campo do controle social (sobretudo em sua dimensão formal-institucional), conduz-nos a importância da utilização da noção de estratégia, já que os agentes envolvem-se menos numa direta disputa por capitais passíveis de serem auferidos por todas as categorias – eis que talvez estes sequer existam em si – e mais numa dinâmica de estratégias de capitalização e descapitalização daquilo que, para cada agente (e grupo) em oposição, é um capital acessível e relevante no acesso ao que está realmente em jogo.

### **3.1 A remição e sua influência na execução penal: enigmas da matemática inexata**

Neste tópico pretendemos retomar o problema objetivo que nos instiga; ou seja, a influência do tempo remido na execução penal. Buscaremos destacar, através de algumas análises sobre aspectos vinculados à prática da execução penal, em especial quando esta se relaciona com o instituto da remição, bem como através de estudos de caso, algumas inadequações lógicas no tratamento do instituto e de sua influência nas demais etapas do sistema progressivo, sobretudo pela utilização daquilo que podemos denominar como “raciocínios de uma matemática inexata”.

Esperamos viabilizar uma percepção mais crítica não só do instituto da remição (e deste no aspecto objetivo em que está sendo focado), mas também da própria execução penal como inserida num sistema jurídico-punitivo e, ainda, num sistema sócio-político, reunido, pois, abordagens teóricas e práticas que sejam contributivas no desvelamento dos paradoxos, dos enigmas e das incoerências dessa dimensão do fenômeno jurídico quando assenhorada por focos de exercício privilegiados do poder: o Direito.

Expressamos, anteriormente, o problema que nos instiga, nos seguintes termos: tratando-se a remição de um direito/benefício que confere ao condenado preso a possibilidade de reduzir o tempo de cumprimento de sua pena de privação da liberdade, diminuindo-a, mediante atividades de trabalho (ou, atualmente também pelo estudo, conforme noticiado), como se deve interpretar o tempo remido na perspectiva de sua influência nos demais direitos/benefícios da execução penal?

Na busca de uma melhor delimitação desta dimensão do problema proposto, atribuímos um caráter de imprecisão à LEP (poderíamos também falar em lacuna ou omissão) quando do tratamento dado à regulamentação da influência e dos efeitos do instituto da remição em outras etapas da execução penal. Para tal apresentamos um sucinto comparativo com o instituto da detração.

Cumpra agora esclarecer que centramos nosso problema, neste item, na forma e fórmula através da qual se calculará, no caso concreto, o efeito do tempo remido para fins de obtenção de outros direito/benefícios, no curso do processo de execução.

Como um primeiro aspecto a ser explicitado localizamos a questão da base de cálculo na execução penal, à qual se constitui no *quantum*, em termos de lapso temporal total, registrado como pena a ser executada nas guias de recolhimento (originais ou retificadas) que compõem os autos dos processos de execução penal concretos.

Importante destacar a relevância da base de cálculo, vez que se a essência dos sistemas progressivos de execução penal “consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso poderá desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador” (BITENCOURT, 1993, p.81). Este *quantum* temporal será o parâmetro (a base de cálculo) para que se verifiquem, nos casos concretos, os lapsos temporais correspondentes às frações de pena que limitam os períodos e etapas do sistema progressivo, bem como o eventual acesso a direitos/benefícios viáveis em cada etapa.

Na esfera da execução penal a questão da base de cálculo – que é uma decorrência das características de exigibilidade, certeza e liquidez dos títulos executivos – pode apresentar-se mais complexa, tanto em face da mutabilidade dos títulos executivos penais (inerente às dinâmicas dos sistemas progressivos de execução penal), como, também, diante da necessidade de serem harmonizadas as execuções de duas ou mais sentenças condenatórias, sobretudo as de privação da liberdade, em relação a um único indivíduo.

Diante de tais particularidades do sistema jurídico-punitivo, a LEP – visando a necessidade prática de que se operem cálculos, para fins de progressão de regimes e acesso a direitos/benefícios, a partir de uma base que seja reflexo de uma “unidade de pena” – prevê a possibilidade de retificação da guia de recolhimento (artigo 106, § 2º); o recebimento de outras guias no curso da execução (artigo 107, § 2º); bem como as hipóteses de soma e unificação das penas nos casos, então, de duas ou mais condenações (artigo 111). Contudo, a falta de um tratamento legal mais detalhado por parte do legislador, no que tange a alguns efeitos que as modificações na base de cálculo poderiam ter sobre o curso da execução penal – os quais incluem, inclusive, a própria delimitação de qual *quantum* de pena deve servir como base de cálculo em cada momento ou etapa da execução penal em curso<sup>56</sup> –

---

<sup>56</sup> Na Lei de Execução Penal verifica-se, por exemplo, que através do artigo 112 o lapso temporal de 1/6 (um sexto) de pena cumprida, no regime anterior, é estabelecido como o requisito temporal objetivo para a progressão de regime. Assim, em se tratando da primeira progressão de um apenado, que inicie sua execução no regime fechado, a disposição não aparece problemática, vez que o lapso de 1/6 (um sexto) será referente ao *quantum* total de sua condenação; contudo a questão surge no caso de uma Segunda progressão, agora do regime semi-aberto para o aberto, quando então se poderá cogitar que o lapso de 1/6 (um sexto) se refere ao tempo restante de condenação, e não ao

deixaram diversas questões em aberto, sendo estas, pois, resolvidas pela doutrina e pela jurisprudência.

Existem duas orientações – sobretudo jurisprudenciais – que respondem nossa questão:

a) Primeira orientação: o tempo remido é tempo de pena efetivamente já cumprido, devendo ser computado em sua inteira dimensão de “tempo físico” de pena já executada, sem que qualquer alteração seja feita na base de cálculo das frações de tempo a serem executadas como requisitos objetivos para a concessão e declaração dos demais (ou eventualmente permitidos) direitos/benefícios da execução penal;

b) Segunda orientação: o tempo remido é tempo a ser descontado do término da pena, com sua aproximação proporcional, dando assim origem a uma nova base temporal – um novo *quantum* – de duração concreta da pena para o cálculo de eventuais frações da mesma (lapsos temporais) que se constituem como requisito objetivo para a admissão dos demais direitos/benefícios da execução da pena privativa de liberdade.

Cumpra também notar que a idéia de “cômputo de tempo de pena já cumprida” – noção que nos remeteria de imediato à adequação da primeira orientação – em verdade encontra-se presente tanto na redação do artigo 42 do Código Penal (que trata da detração), como na redação do artigo 128 da Lei de Execução Penal (que trata da remição).

O dispositivo legal pertinente à detração registra que “Computam-se, na pena privativa de liberdade(...)”, enquanto o que regula a remição consigna: “O tempo remido será computado(...)”; logo, sob um primeiro olhar, a diferença no tratamento legal da perspectiva de influência dos dois institutos no restante da execução penal

---

tempo total. Em hipótese essa interpretação poderia trazer, segundo um enfoque, a vantagem de que a segunda progressão fosse (ao menos em teoria) viabilizada antes de um eventual pedido de livramento condicional, cujo lapso temporal mínimo (não em todos os casos, vez que conjugado com outros requisitos objetivos e subjetivos) é de 1/3 (um terço) da condenação total. Tal questão não é,

estaria, pois, apenas relacionada com a abrangência (quantidade) das etapas sobre as quais a influência do tempo abatido causaria reflexos. Enquanto a detração poderia produzir efeitos em relação a todos os demais direitos/benefícios da execução penal, por inexistência de restrição legal em tal sentido, a remição produziria efeitos (seria computada) apenas para fins de livramento condicional e indulto, vez que apenas esses dois institutos estão expressamente mencionados no texto do citado artigo 128.

Por algumas razões que se verificam no enfrentamento das questões concretas da execução penal, não se configura assim tão simples o problema que nos propomos nesse estudo. Em primeiro lugar deve-se considerar que, mesmo em relação aos efeitos e influências do tempo de execução de pena abatido – já efetivamente cumprido – via detração (em relação às outras etapas do sistema progressivo), um similar confronto de orientações (em análoga divergência da encontrada em relação à remição) também se verifica; e, em especial naqueles casos em que houve solução de continuidade entre o período de enclausuramento cautelar (a ser objeto da detração) e o período de execução da pena definitiva aplicada. Logo, mesmo em relação ao instituto da detração, tão só a presença da expressão “Computam-se” no texto legal não é uma garantia, na prática, de que o tempo detraído será efetivamente aproveitado, quando da perspectiva de obtenção de outros direitos/benefícios, como pena já cumprida, já definitivamente executada.

Um segundo aspecto a ser considerado diz respeito à aceitabilidade, por significativa parte da doutrina e da jurisprudência, de que o tempo remido reste por influenciar, também (e além do livramento condicional e do indulto, expressamente mencionados nos termos da Lei) a progressão de regime. Fundamenta-se essa orientação numa perspectiva de interpretação do artigo 111 da LEP<sup>57</sup> que o entende como um dispositivo que autoriza a progressão de regime buscar no tempo remido

---

pela legislação, resolvida; ficando, pois, aos critérios da doutrina e da jurisprudência, tal qual a que estamos enfocando, com mais vagar, nesse estudo.

<sup>57</sup> No artigo 111 da Lei de Execução Penal encontram-se disposições pertinentes à determinação do regime de cumprimento da pena em casos de mais de uma condenação. Consigna, pois, em seu *caput*:

“Art. 111. Quando houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, a determinação do regime de cumprimento de pena será feita pelo resultado da soma ou unificação das penas, observada, quando for o caso, a detração ou remição.”

um tempo aproveitável para seu pleito. Mirabete apresenta uma síntese dessa orientação:

Não faz o artigo 128 qualquer referência ao cômputo do prazo remido para efeito de progressão nos regimes penitenciários. Entretanto, é indubitoso que o tempo remido deve também influir no prazo de cumprimento da pena para o efeito da progressão. O artigo 111 da LEP determina, que, para a determinação do regime de cumprimento, deve ser observada inclusive, a remição. Em conseqüência, deve ela ser considerada também para a progressão, que, em última análise, é também a de determinação de regime menos severo para o cumprimento da pena restante. (1992, p.321-2).

Mas, independente do acima mencionado, também nesse sentido permanece o embate de orientações quanto à forma e fórmula da influência do tempo remido nas demais esferas da execução. Cumpre frisar que este embate se dá com mais ênfase na esfera da jurisprudência do que na da doutrina, já que o campo doutrinário olvida em muito o tópico que estamos analisando, apenas limitando-se a expor as orientações jurisprudenciais existentes, manifestando eventual concordância com alguma dessas e, por fim, abstendo-se de reflexões e comentários mais críticos e aprofundados sobre a questão.

Mesmo quando um maior detalhamento (até mesmo crítico) é produzido sobre a questão, o que podemos inferir é que a abordagem da doutrina se tem mostrado insuficiente para dirimir a divergência de orientações que se verifica na jurisprudência. Logo, tal circunstância está a demonstrar uma efetiva falha na abordagem deste tópico da execução penal que sob um primeiro olhar apresenta uma aparente obviedade – até mesmo porque as disposições legais registram, como notamos, as expressões “computam-se” e “será computado” – que, entretanto, não é respaldada na dimensão concreta da tutela jurisdicional da execução das penas privativas de liberdade.

A adoção de uma ou outra orientação pode produzir resultados de discrepância temporal crescente, num sentido de efetiva ou parcial influência da promessa dos institutos de abatimento das penas nas execuções penais reais, quanto ao término dos lapsos de tempo constantes dos títulos executivos. Nesse sentido, a fim de que a perspectiva dessas discrepâncias possa ser percebida

registramos, a seguir, a partir de uma situação de detração, um caso exemplar que, de forma sucinta, nos apresentará o cerne da questão que estamos a desenvolver.

Admitindo-se que similar divergência de orientações jurisprudenciais existe no que tange à influência de um tempo de enclausuramento cautelar a ser objeto de detração – sendo que numa primeira orientação também encontraremos o tempo de detração como um tempo de pena já cumprido; e, numa segunda o tempo como um *quantum* a ser descontado com a aproximação por abatimento do término da pena e formação de nova base de cálculo – podemos verificar o seguinte caso:

Tendo o apenado “X” (primário e de bons antecedentes), por acusação de homicídio simples (artigo 121 do Código Penal), permanecido preso preventivamente por seis meses e, posteriormente, colocado em liberdade; bem como tendo o apenado “X”, ao final do processo judicial de conhecimento, sido condenado definitivamente a seis anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto, pergunta-se: Quantos meses de pena deverá o mesmo cumprir para atingir a fração de 1/6 necessária ao pleito de progressão de regime?

Caso se adote a primeira orientação, o apenado “X” já cumpriu efetivamente seis meses de pena e, não havendo nenhuma alteração no *quantum* total a ser executado, ou seja, não se reduzindo a base de cálculo de seis anos para cinco anos e seis meses, mesmo que este seja o tempo que lhe resta a executar, terá então a necessidade de executar somente mais seis meses para poder pleitear progressão, totalizando um ano, ou 12 meses – 1/6 de sua pena – e, hipoteticamente, um ano e seis meses para requerer livramento condicional – 1/3 da pena.

Caso se adote a segunda orientação sua unidade de pena será reduzida, por força da detração, para cinco anos e seis meses, ou seja, 66 meses de pena. Deste modo, para fins de progressão necessária cumprir 11 meses; e, para livramento condicional, um ano e dez meses.

A discrepância do tempo a ser executado é flagrante caso se adote uma ou outra orientação: A adoção da segunda orientação, em detrimento da primeira,

representa uma ampliação na ordem de mais cinco meses de cumprimento de pena privativa de liberdade para que o apenado “X” possa pleitear a progressão de regime ou, no caso de livramento condicional, uma ampliação de mais quatro meses.

A extrema visibilidade e perceptibilidade de que a segunda orientação torna-se prejudicial ao apenado, bem como a distinta natureza e origem do tempo de pena a ser objeto de uma detração, são fatores que fazem com que nesse instituto as questões que vimos apresentando sejam minimizadas em seus efeitos perversos, sendo a primeira orientação jurisprudencial adotada de forma quase uníssona. Já num sentido completamente oposto se nos apresenta a remição.

No que tange ao sistema penal, há que se reconhecê-lo em muito permeado por intervenções e raciocínios de cunho matemático. A fixação da pena ao caso concreto, por exemplo, se por um lado se pauta por toda uma análise dos critérios expostos no artigo 59 do Código Penal (circunstâncias judiciais) referenciada pela natureza jurídica que se atribui ao ato e que deve contaminá-lo (o que não o isenta de incluir referenciais sociais, psicológicos etc.), somente se perfectibiliza com a aplicação de operações de ordem matemática, através das quais se realiza o cálculo (dosimetria) da pena (artigo 68 do Código Penal).

Na execução penal – e em especial na execução das penas privativas de liberdade – as operações matemáticas ganham ainda maior destaque em face da concessão dos direitos/benefícios que compõem o sistema progressivo estar vinculada ao cumprimento de requisitos objetivos que incluem, via de regra, frações de um *quantum* da pena a ser executada, ou já em execução.

Entretanto o sistema penal e o de execução penal, na expectativa de se tornarem operacionais – ou mesmo de viabilizarem uma operacionalidade ágil e “suportável” aos fins preponderantemente retributivos que salientam – restam por se estruturarem a partir de parâmetros de medida e critérios (raciocínios e operações) matemáticos que, por vezes (e não raras vezes), ao serem aplicados aos casos concretos produzem resultados inexatos do ponto de vista de uma regulação geral e igualitária da privação da liberdade, ainda que possamos imputá-los (os resultados) como pretensamente precisos sob a lógica da dinâmica de um sistema legal.

Trata-se, pois, de uma “matemática inexata” que assim é, acriticamente, admitida pelo sistema legal com o intuito de torná-lo operacional – ou, com menor esforço operacional – mas que não raras vezes agrega ou deixa de suprimir das execuções penais em concreto parcelas de tempo “devidas” ou de direito do apenado (e mesmo que estas sejam mínimas são períodos físicos e sociais de restrição da liberdade).

A percepção desta matemática inexata, entretanto, decorre muito mais da análise comparativa de casos de execução penal do que de um olhar primeiro sobre os critérios e textos legais, vez que não podemos negar que estes, em seus termos gerais, tendem a se apresentarem como programaticamente adequados a uma principiologia humanizada e racional em relação ao réu ou sentenciado.

Nesse sentido paradoxal, por exemplo, encontramos as regras expostas nos artigos 10 e 11 do Código Penal que tratam, respectivamente, da contagem de prazo nas penas e das frações não computáveis nessas.

#### **Contagem de prazo**

**Art. 10.** O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

#### **Frações não computáveis da pena**

**Art. 11.** Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direito, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.<sup>58</sup>

O conteúdo primeiro dos artigos referidos tende a se apresentar como salutar à base principiológica dos modernos sistemas penais (secularizados, humanizados e racionais). Mas, ao detalharmos a incidência dos mesmos em situações concretas, e sobretudo de execução penal, poderemos encontrar discrepâncias que, então, revelam a inexatidão dos preceitos.

---

<sup>58</sup> Ao tempo do início da vigência da “Nova” Parte Geral do Código Penal – alterada pela Lei nº 7.209/84 – a moeda brasileira era o Cruzeiro; na atualidade deve-se, por óbvio, entender que estão desprezadas as frações de Real (moeda vigente no país).

Na segunda parte do artigo 10 do Código Penal verifica-se uma disposição “perfeita” sob o ponto de vista da lógica operacional do sistema, ou seja: que se contam os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. Esta disposição, numa perspectiva lógica, complementa-se ainda com a primeira parte do mencionado artigo ao dispor que: “O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo”.

Logo, num caso concreto de aplicação desses conteúdos legais teremos que um sentenciado a uma pena de 12 anos que inicia sua execução penal no dia 10 de janeiro de 2002 deverá ter registrado, em sua guia de recolhimento, o dia 9 de janeiro de 2014 como data prevista para o término da execução de sua sentença.

Aqui, a partir do exemplo acima e seguindo-se a lógica legal, cabe uma observação. Muitas vezes as guias de recolhimento, num caso como o do exemplo, tendem a registrar como data do término previsto da execução o dia “10 de janeiro”, repetindo assim – em anos “cheios” – o dia e o mês referente à data de início do cumprimento da pena. Tal se configura um erro pois que, computando-se o dia de início, o transcurso de um ano (em critério de cronometragem física e objetiva representada por um calendário) completar-se-á sempre ao final do dia anterior a que se refere a data de início de cumprimento. E devemos nos lembrar que o artigo 11 do Código Penal menciona que as frações de dias devem ser desprezadas, o que nos conduz tanto a necessidade de que sejam desprezadas para fins do cômputo do dia inicial – o dia de início deve ser computado como dia inteiro independente do horário de ingresso do sentenciado no estabelecimento carcerário – como no dia final, que igualmente deve ser computado como dia inteiro independente do horário de efetiva liberação do apenado.

Mas o “calendário comum” registra meses que variam entre 31 e 28 dias (fevereiro nos anos não bissextos) e, justamente pela necessidade de correção dessa discrepância do “tempo físico” enclausurado em nossos calendários temos a própria presença dos anos bissextos com 366 dias, ainda que saibamos que “regra geral” (e a exceção do ano bissexto já faz parte da regra) um ano possui 365 dias.

Só com base nessa informação poderíamos cogitar situações em que sentenças com a atribuição de um mesmo *quantum* de pena não resultarão, mesmo

que sejam executadas em sua íntegra com o enclausuramento do apenado, na mesma quantidade de “tempo físico” de reclusão.

Entretanto, sob este prisma – o da pena executada em sua totalidade através do enclausuramento, sem que sobre ela recaia qualquer direito/benefício de abatimento – esta diferença é mínima, sobretudo em penas longas, tendendo a se consubstanciar no aumento de um dia, conforme a sorte ou o azar do sentenciado ter iniciado sua execução penal num mês mais ou menos favorável em relação aos anos bissextos. Daí, talvez, o porquê de uma pouca (senão inexistente) atenção crítica quanto a tais tópicos do sistema penal e de execução penal.

Por outro lado, as discrepâncias se darão em maior extensão quando esses critérios (matemáticos) se fizerem necessários na perspectiva de incidência em operações da execução penal. Vejamos um caso de execução penal no qual existe mais de uma declaração de tempo remido, ou seja, em mais de uma oportunidade períodos de atividades laborais do apenado deram ensejo a declarações judiciais de remição. Ao se buscar uma utilização, para fins alcance de etapas progressivas nessa execução penal, encontraremos disparidades com relação ao tempo físico total das remições que se poderá aproveitar.

Teremos que o apenado “X”, em seu Processo de Execução Penal, tem registrados três pedidos de remição já deferidos: o primeiro correspondente a 213 dias, o que acarretou uma alteração na guia de recolhimento na ordem de sete meses e três dias remidos; o segundo correspondente a 102 dias, o que acarretou uma alteração na guia de recolhimento na ordem de três meses e 12 dias; e um terceiro pedido correspondente a 162 dias, o que acarretou uma alteração na ordem de cinco meses e 12 dias remidos.

É importante aqui destacar que em todas as operações que converteram o *quantum* de dias remidos em meses e dias, para que a guia de recolhimento fosse alterada, foi levado em consideração a “medida padrão” de mês com 30 dias. Assim somando-se os períodos remidos ter-se-á um total de 15 meses e 27 dias remidos, ou seja: um ano, três meses e 27 dias remidos. E neste cálculo, sem maiores dificuldades, e por óbvio, considerando-se que o ano é composto por 12 meses.

Há uma possibilidade de discrepância no resultado do total do tempo remido se outro critério for utilizado. Nesse sentido, se somados os dias remidos em cada pedido chegaremos a uma remição total de 477 dias remidos, o que, adotando-se como critério de conversão o ano com 365 dias e o mês com 30 dias, será correspondente a um ano, três meses e 22 dias remidos, do que se tem, portanto, cinco dias a menos que o cálculo anterior. Tal diferença se dá a partir do fato de que um ano, considerado como de 365 dias, possui cinco dias a mais que 12 meses considerados cada um com apenas 30 dias – base adotada como de cálculo para se converter o período remido em meses na alteração da guia de recolhimento.

Como as decisões de remição são episódicas, já alterando a guia de recolhimento em meses e anos, verifica-se que pouco operacional será uma perfeita adequação entre a perspectiva de precisão em relação ao que poderemos chamar de um “tempo físico” e um efetivo “tempo social, ou prisional, remido”. Tal discrepância será menor se o tempo (ou os tempos) forem sempre convertidos e computados em dias, seja o da condenação total, seja o do resultado das demais operações no curso da execução penal (detrações, remições, comutações). Há que se reconhecer, entretanto, que uma prática nesse sentido – conversão da “medida padrão” de duração das penas em dias – representa uma maior complexidade na perspectiva de operacionalização do sistema.

Por maior que seja nosso esforço matemático, sempre alguma possível discrepância deverá ser enfrentada e, assim, resolvida *pro reo*. Logo, não obstante a diferença localizada em nosso caso concreto, o tempo considerado remido no mesmo deverá ser o apontado em nosso primeiro cálculo, até mesmo porque já consolidado através das decisões judiciais que oportunamente foram lançadas nos autos. Assim, portanto: um ano, três meses e 27 dias.

Pode-se considerar que ao apenado, não obstante outras possíveis motivações, sempre será mais benéfico requerer a remição após períodos não muito longos de trabalho, evitando, assim, atingir período que seria correspondente a um ano de dias remidos. Isso, entretanto, somente tem sentido ser mencionado na perspectiva da prática de nosso sistema que opera em desacordo com a expectativa

da lei, vez que mensalmente (conforme artigo 129 da LEP) o período trabalhado deveria ser informado ao Juízo da Execução Penal, e a remição poderia ocorrer de ofício, vez que o Juízo tem legitimidade para concedê-la, conforme artigo 195 da LEP.

Por fim, sob o prisma geral das matemáticas inexatas, ainda mais uma questão queremos destacar; e nesta se deverá buscar uma forma de interpretação da incidência do disposto no artigo 11 do Código Penal em casos de remição. Podemos encaminhá-la sob a forma da seguinte pergunta: Quantos dias foram trabalhados para que o apenado “X” chegasse, na sua primeira remição, a um *quantum* de 213 dias remidos?

Se olharmos o caso a partir dos dados que estamos apresentando, ou seja, do tempo remido para se chegar ao tempo trabalhado, nossa tendência será responder que foram trabalhados 639 dias, pois que no sistema vigente a remição se opera na razão de um dia de pena a cada três dias de trabalho. Mas se olharmos na ordem inversa poderemos encontrar casos em que o apenado tenha trabalhado no período (e que esse seja o dado constante do “atestado de trabalho”) 640 ou 641 dias. Nesse caso o excedente de dias (um ou dois) que não gera número inteiro na operação matemática da qual resulta o *quantum* de dias remidos deve ser desprezado seguindo-se, por analogia, a orientação do artigo 11 do Código Penal?

Uma resposta afirmativa a essa segunda questão se consubstancia em algo desfavorável ao apenado. Outra orientação possível vai no sentido de que a fração de dia atingida na operação matemática deve ser computada como dia inteiro, interpretando-se, em sentido de analogia inversa, o mencionado artigo 11 combinado com o artigo 10 do Código Penal numa base favorável ao apenado (*pro reo*).

Uma terceira resposta possível – agora buscando-se driblar a situação ironicamente incômoda gerada pelas operações matemáticas que insistem em produzir frações de dia na execução penal – seria no sentido de que os dias excedentes ficassem registrados como um saldo em favor do apenado, que seria incluído em eventual cálculo vindouro de remição, ou seja, somando-se a um novo

período de trabalho a ser futuramente objeto de declaração de dias remidos. Contudo, em desfavor desta última solução está a não imediatidade da utilização dos efeitos – em sede de remição – dos dias já trabalhados; lançando-se para a expectativa de futuro (talvez até irrealizável) a utilização de direito já conquistado vez que acarreta, inclusive, o risco da perda do tempo remido por força de interpretações (em nosso entender equivocadas) do artigo 127 da LEP.

Assim, no que diz respeito a essa questão em particular, entendemos que é a segunda solução apresentada a mais adequada, ou seja: a fração de dia, eventualmente verificada no resultado de uma operação matemática de cálculo de tempo remido, deve ser computada como dia inteiro, interpretando-se, em sentido de analogia inversa, o mencionado artigo 11 combinado com o artigo 10 do Código Penal numa base favorável ao apenado (*pro reo*).

Com efeito, por maior que seja nosso esforço matemático, em se tratando de execução penal sempre alguma possível discrepância e inexatidão deverá ser enfrentada. Não há, pois, como não se reconhecer que o sistema penal e a execução penal se perfazem, para fins de facilitação e menor esforço de sua operacionalidade, a partir da aplicação de uma matemática inexata.

### **3.2 Estudo de um caso de remição e de sua influência na execução penal**

Os resultados imprecisos da matemática inexata, nas discrepâncias concretas de casos similares de execução penal, se considerados mínimos sob o ponto de vista daquilo que se apresenta como uma razoabilidade suportável para a operacionalidade do sistema (o que já em si é um equívoco de interpretação para uma concepção pretensamente humanizada de execução penal), não podem ser considerados ínfimos ou desprezíveis naquilo que de *plus* representam à privação de um elemento que, para mais além de um “bem” ou um “direito”, é um pressuposto para a condição humana do ser, ou seja, sua liberdade. Tais imprecisões e discrepâncias, pois, por menores que sejam sob o ponto de vista objetivo

(mensuração física de um *quantum*), registram mais uma característica de perversidade do sistema punitivo.

Neste tópico analisaremos o caso (hipotético<sup>59</sup>) do apenado “X”, visando abordar a formula de cálculo da remição com fins à influência do tempo remido, inicialmente, numa segunda progressão de regime. Em item posterior enfrentaremos o mesmo caso, de forma mais sucinta, buscando a hipótese do livramento condicional. Optamos por analisar a hipótese de uma segunda progressão de regime, não obstante o conteúdo do vigente artigo 128 da Lei de Execução Penal a este direito/benefício não fazer menção, por entender que nesse sentido o exemplo (e o estudo) ganharia maior riqueza para fins de suscitar outras ordens de reflexões. Também se deve recordar que a jurisprudência já vem admitindo os efeitos da remição para fins de progressão de regime.

Na necessidade de se adotar um referencial de “tempo” (físico, objetivo, do calendário comum) para que esta análise possa ser realizada, vamos estipular que a mesma está sendo feita no dia 13 de setembro de 2002; com efeito, a essa data se referem todos os cálculos de “tempo físico” restante.

Quanto à situação jurídica do apenado “X”, em termos de seu título executivo penal, cumpre destacar que o mesmo foi condenado, por imputação de atos praticados nos dias 07 e 08 de novembro de 1993, a uma pena de 31 anos e 11 meses de reclusão, inicialmente em regime fechado.

A condenação do apenado “X” refere-se a um homicídio consumado, duplamente qualificado, e uma tentativa de homicídio, igualmente qualificada, sendo a esses reconhecida a continuidade delitiva, porém ambos em concurso material com um furto, também duplamente qualificado, estando todos agravados pela reincidência. Tal condenação possui, assim, a seguinte tipificação penal: artigo 121 (homicídio), § 2º (qualificado), incisos IV (à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do

---

<sup>59</sup> Não obstante se trate de um caso em hipótese o mesmo não é absoluta criação ficcional. Os dados que iremos trabalhar nesta hipótese tem sua base de realidade num Processo de Execução Penal cuja tramitação se deu na Vara das Execuções Criminais da Comarca de Pelotas, RS.

ofendido) e V (para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime) por duas vezes (sendo uma delas na forma tentada, artigo 14, II), combinados com artigo 61, inciso I (reincidência) e artigo 71, § 1º (disposição sobre o crime continuado), combinados ainda com o artigo 155 (furto), § 4º (qualificado), incisos I (destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;) e IV (mediante concurso de duas ou mais pessoas.), combinados com o artigo 69 (disposição sobre o concurso material), todos do Código Penal.

Torna-se relevante na análise do presente caso que os fatos tenham ocorrido nas datas 07 e 08 de novembro de 1993, portanto em momento anterior à inclusão do homicídio qualificado no rol de crimes com tratamento na Lei dos Crimes Hediondos (vez que tal inclusão deu-se em 1994), o que viabiliza que a expectativa de não incidência de disposições da LEP possa ocorrer sem maiores discussões doutrinárias ou jurisprudenciais, seja em termos da possibilidade de progressões de regime (caso que vamos analisar), seja em termos de eventuais acréscimos nos lapsos temporais para o benefício do livramento condicional, em virtude do princípio da não retroatividade de lei penal prejudicial ao acusado ou condenado.

A sentença teve trânsito em julgado em 9 de agosto de 1995, tendo o início do cumprimento da pena, por força da detração (artigo 42 do Código Penal), como data o dia 14 de novembro de 1993, vez que desde então o apenado “X” se encontra preso (inicialmente em prisão preventiva), tendo, pois, respondido o processo criminal desde tal data em situação de privação cautelar da liberdade.

Como datas oficiais de término da pena temos, portanto, o dia 13 de outubro de 2025, mas, por força do limite de 30 anos (artigo 75 do Código Penal), tem-se o dia 13 de novembro de 2023.

Para fins de argumentação o cálculo de direitos/benefícios será feito sempre levando em consideração o total da condenação, ainda que eventual discussão possa haver no sentido da base de cálculo ser a do total da condenação ou o limite do artigo 75 do Código Penal.

Já no que se refere à situação jurídica do apenado “X” quanto a sua execução penal deve-se salientar, como já noticiado, que até o dia 13 de setembro de 2002, conforme dados dos autos Processo de Execução Penal, registravam-se três pedidos de remição já deferidos: o primeiro correspondente a 213 dias de trabalho, o que acarretou uma alteração na guia de recolhimento na ordem de sete meses e três dias remidos; o segundo correspondente a 102 dias de trabalho, o que acarretou uma alteração na guia de recolhimento na ordem de três meses e 12 dias; e um terceiro pedido correspondente a 162 dias de trabalho, o que acarretou uma alteração na ordem de cinco meses e 12 dias remidos.

Somando-se os períodos remidos – nos termos e “dificuldades” já trabalhados – ter-se-á um total de 15 meses e 27 dias remidos, ou seja: um ano, três meses e 27 dias.

No caso registram-se, também, deferimentos de pedido de progressão de regime, do regime fechado para o regime semi-aberto, e de trabalho externo.

Como estabelecemos acima, analisaremos aqui a possibilidade da influência do período remido numa expectativa de nova progressão de regime, agora do regime semi-aberto para o regime aberto, o que, em tese, vamos admitir para fins dessa análise, poderá ocorrer após o cumprimento de um lapso temporal de 1/3 da pena total.

Sob tal critério trabalharemos em nossa análise admitindo que a primeira progressão tenha ocorrido com 1/6 da pena cumprida, conforme disposto no artigo 112 da LEP, e que a próxima progressão exigirá o cumprimento de outro 1/6 da pena, do que chegaremos, portanto, 1/3 da pena.

Nesse sentido não nos deteremos em outras possíveis discussões doutrinárias e jurisprudenciais referentes à questão da segunda progressão tais como, por exemplo, a orientação de que o lapso temporal de 1/6 da pena a ser executada para uma segunda progressão se refere ao tempo restante da condenação, após a primeira progressão. Não enfrentaremos questões desse tipo porque restariam, na exposição da análise, a exigir a cogitação de tantas outras

hipóteses casuísticas que o cerne da discussão poderia ser afetado em seu conteúdo. Por outro lado, considerar outras orientações quanto à segunda progressão de regime, cremos, que em nada prejudicaria a essência dos raciocínios que serão expostos, apenas os confirmariam a partir de outras possíveis interpretações casuísticas do problema proposto, ou de casos análogos.

Por fim, nesse sentido, a hipótese de uma segunda progressão é, no caso sob exame, uma hipótese (ao menos em tese e no plano teórico) favorável ao apenado “X” vez que este, por ser reincidente, mesmo não estando sujeito aos termos (mais rigorosos) da Lei dos Crimes Hediondos, terá a hipótese de um livramento condicional somente quando atingir metade de sua pena cumprida. Cabe agora fazer a análise do caso na perspectiva da influência do tempo remido para fins de uma segunda progressão de regime.

Retomando-se a data de referência para essa análise como 13 de setembro de 2002, o que temos a constatar, inicialmente, é que o apenado “X” cumpriu, até então, um “tempo físico” de pena equivalente a oito anos dez meses – vez que preso desde 14 de novembro de 1993.

Admitindo-se, como se está, que sua segunda progressão poderá ocorrer com 1/3 da pena cumprida, temos que, com uma base de cálculo de 31 anos e 11 meses, tal lapso corresponderá a dez anos, sete meses e 20 dias.

Caso não houvesse qualquer possibilidade de remição ou comutação de pena tal direito/benefício, pelo requisito objetivo do lapso temporal, somente seria possível ao apenado “X” no dia 03 de julho de 2004.

Mas qual será a data a partir da influência do tempo já remido?

Na admissão da orientação jurisprudencial que determina que o abatimento da remição produza uma aproximação do término da pena com a conseqüente influência proporcional sobre a perspectiva de outros direitos/benefícios (a segunda orientação apresentada no item acima), teremos que após remir um ano, três meses e 27 dias o término da pena do apenado “X” passará a ser o dia 16 de junho de

2024, mas, ainda por força do limite de 30 anos (artigo 75 do Código Penal), permanecerá tal término da pena no dia 13 de novembro de 2023.

Nessa orientação o que muda é que com a aproximação da data do término da pena se passará a entender que, por efeito da remição, a pena a ser cumprida não é mais de 31 anos e 11 meses, mas sim de 30 anos, sete meses e três dias. E, pois, sob esta redimensionada base temporal que se deverá, segundo a orientação, proceder os cálculos dos direitos/benefícios da execução penal. Nesse sentido, portanto, o 1/3 da pena que deverá ser cumprida pelo apenado não será mais aquele lapso temporal antes afirmado, mas sim o correspondente a dez anos, dois meses e 11 dias. Com efeito, poderá o mesmo pleitear a segunda progressão de regime no dia: 24 de janeiro de 2004.

Seguindo-se a orientação de que o tempo remido deve ser entendido e computado como pena efetivamente já cumprida (primeira orientação) não se poderá ter como alterada a base de temporal para fins de cálculo de direitos/benefícios de execução. Esta, pois, não obstante o tempo já remido, segue sendo os mesmos 31 anos e 11 meses. Logo, o lapso temporal a ser cumprido como requisito objetivo do livramento condicional também não será formalmente alterado, permanecendo em dez anos, sete meses e 20 dias. O que se altera, então, é a compreensão do tempo de pena já cumprido pelo apenado: este tempo será o somatório do “tempo físico” já decorrido – oito anos e dez meses – com o “tempo *abstracto* remido” (*abstracto* porque não cronometricamente físico) – um ano, três meses e 27 dias – cujo resultado, que totalizará dez anos, um mês e 27 dias, deverá ser considerado como um tempo efetivo de cumprimento da pena, um “tempo social de prisão” ou um “tempo prisional efetivo”, já executado.

Esse “tempo prisional efetivo” (vamos chamá-lo assim) é um tempo que reforça o caráter simbólico, relacional e instrumental do “tempo”, mas que só se encaixa no “tempo físico” através de um exercício que nos força a um desencaixe de nossos padrões tradicionais e dualistas do tempo físico e do tempo social. Logo, a não ser por abstrações do “tempo físico”, não se conseguirá enquadrar o “tempo prisional efetivo” nos limites rígidos e objetivos de nossos calendários.

Nessa tentativa de encaixe do “tempo prisional efetivo” em nossos calendários temos que entender que para o apenado “X”, ainda que o tempo físico já decorrido de sua execução de pena tenha sido de oito anos e dez meses, o seu “tempo prisional efetivo” já totaliza dez anos, um mês e 27 dias.

Num nível de maior abstração (num exercício em que, a partir deste exemplo, busque o encaixe do “tempo prisional efetivo” nos rígidos calendários do tempo físico) deveríamos considerar, então, que o apenado “X” avançou no “tempo”, no calendário, nas datas; ele, então, enquanto nós ainda estaríamos no dia 13 de setembro de 2002, já estaria no dia 9 de janeiro de 2004, vez que para o apenado “X” o “tempo” (nessa abstração cronométrica) já teria avançado um ano, três meses e 27 dias além de nossa data de referência. Logo, de forma equivalente ele estaria mais próximo do dia 3 de julho de 2004, quando então lhe seria possível pleitear a segunda progressão de regime.

Mas por óbvio que este é um raciocínio que tumultua em demasia nossos padrões relacionais e simbólicos, dificultando a operacionalização de um sistema de execução penal. Uma outra forma de trabalhar essa necessária abstração deverá então ser pensada e, para tal, é um caminho no sentido inverso que deverá ser percorrido.

Nesse sentido, admitindo-se que nessa hipótese a base temporal da pena – em seu aspecto de lapso temporal não referenciado ainda por datas – não foi alterada, e mantendo-se também (no mesmo sentido) o lapso temporal de dez anos, sete meses e 20 dias como o correspondente a 1/3 da pena total – de 31 anos e 11 meses – a ser cumprido como requisito objetivo e necessário ao pleito da segunda progressão, o que teremos é que, considerando-se o tempo de pena já cumprida a partir do total cômputo do tempo já remido no “tempo físico” já transcorrido – admitindo-se, pois, a existência – relacional, instrumental e simbólica – do “tempo prisional efetivo” em todos seus efeitos, o apenado “X”, ao já ter cumprido dez anos, um mês e 27 dias de pena necessita cumprir, ainda, mais cinco meses e 23 dias de pena para alcançar o lapso temporal de 1/3 de sua pena.

Com base em tal admissão, sabendo que nosso ponto de referência é do dia 13 de setembro de 2002, temos que, sem qualquer outra alteração, o apenado “X” deverá atingir fração exigida de sua pena, nessa orientação, no dia 8 de março de 2003.

A diferença entre o “dia físico” inicial (como primeira expectativa, na inviabilidade de qualquer abatimento) – 3 de julho de 2004 – para esse dia que aproveita o que chamamos de “tempo prisional efetivo” (enquanto um tempo social a ser considerado em seu aspecto relacional, simbólico e instrumental) – 8 de março de 2003 – é de um ano, três meses e 25 dias a menos em favor desta última data (aqui há que se considerar que fevereiro é um mês com menor número de dias na lógica do “tempo físico”), ou seja, converte-se num real aproveitamento do tempo remido (ou o mais próximo possível). Logo, o tempo remido foi efetivamente quitado para todos seus efeitos, e não só para o término da pena ou para o livramento condicional e o indulto.

Já a diferença entre aquele mesmo “dia físico” inicial – 3 de julho de 2004 – para o dia ao qual chegamos seguindo a segunda orientação jurisprudencial (que não considera o que chamamos de “tempo prisional efetivo”, mas tão só aproxima a data do término da pena e provoca outras aproximações proporcionais) – 24 de janeiro de 2004 – é de cinco meses e oito dias a menos em favor desta última data, ou seja, houve um aproveitamento parcial do tempo remido para efeitos de progressão de regime. Seu aproveitamento total somente produz efeitos para fins de término da pena.

Neste caso (de utilização da segunda orientação jurisprudencial), tal diferença corresponde cerca de 1/3 do tempo remido, ou seja, adotando-se esse critério para fins de uma segunda progressão de regime, o equivalente a 1/3 do tempo remido pelo apenado “X” foi desprezado na influência da remição para acesso ao direito/benefício em exame.

Portanto, nesta hipótese houve um aproveitamento parcial do tempo remido do que, então, poderíamos dizer que para fins de influência em sua segunda progressão de regime o apenado “X” teve que, ao invés de trabalhar três dias para

aproveitar um de remição, trabalhar quatro dias e meio para gerar o efetivo aproveitamento de um dia remido. E assim porque se a cada nove dias trabalhados ele inicialmente obteve a remição de três dias de pena, ao se desprezar  $1/3$  de seu período remido quando da influência deste na obtenção de sua segunda progressão ele, efetivamente, aproveitou apenas dois dias remidos de cada nove dias trabalhados.

Do que expomos aqui ressalta-nos, com clareza, que a adoção de uma ou outra orientação, no que tange à influência do tempo remido para fins de obtenção de uma segunda progressão de regime, permite ou o aproveitamento total (senão quase total) do tempo remido ou seu aproveitamento parcial.

Disto resulta, também (e no sentido inverso do enfoque), que os critérios utilizados por uma das orientações são preservadores do dispositivo legal que estabelece que a remição será operada na razão de abatimento de um dia de pena a cada três dias de trabalho, ao passo que os critérios que se consubstanciam na outra restam por perverter essa disposição legal, exigindo um *quantum* maior de “tempo físico” de atividades por parte do apenado a fim de que um mesmo (inalterado) *quantum* – um dia – de pena seja efetivamente aproveitado para fins de abatimento de punição no sistema progressivo.

Esta percepção, como uma primeira conclusão a ser lançada (ainda sob um prisma de objetividade), já nos permite cogitar que a face perversa dessas “matemáticas inexatas” viabilizam que o sistema punitivo e de execução penal não só gere sobrecargas (não legalmente previstas) de atividades para que o apenado usufrua da contraprestação legal que lhe é devida a título de remição, como também promova uma apropriação, uma usurpação indébita, de um “tempo físico e social” que lhe é igualmente devido (legalmente).

Mas, antes que avancemos acerca destes aspectos, pretendemos ainda enfrentar um similar questionamento acerca da influência do tempo remido na execução penal, agora a partir da perspectiva de obtenção do livramento condicional, a fim de que restem, com maior força, demonstradas as discrepâncias

decorrentes de tal “matemática inexata” quando aplicada, também, em relação a outras etapas do sistema progressivo.

No que tange ao livramento condicional, tendo em vista o expressamente disposto no artigo 128 da LEP – o “tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e de indulto” –, poderíamos cogitar como unânime a aceitação de que a influência do tempo remido estará vinculada ao critério que o considera como pena efetivamente já cumprida. Não é, entretanto, isto o que se verifica na prática; inúmeros são os casos em que, na verdade, tem-se apenas uma influência limitada e parcializada do tempo remido, à semelhança da situação descrita nos tópicos acima.

Assim, diante deste quadro é que entendemos ser pertinente, a partir do caso analisado acima, um enfoque (ainda que agora mais sucinto) da hipótese do livramento condicional.

Volvendo-nos ao caso, verificamos que, em expectativa, o apenado “X”, por ser reincidente em crime doloso, somente poderá pleitear o livramento condicional ao completar metade de sua pena cumprida (conforme artigo 83, II, do Código Penal). Tal lapso temporal, partindo-se de uma unidade de pena e base de cálculo de 31 anos e 11 meses, corresponderá a 15 anos, 11 meses e 15 dias.

Caso não houvesse qualquer possibilidade de remição ou comutação de pena tal benefício, pelo requisito objetivo do lapso temporal, somente seria possível no dia 28 de outubro de 2009.

Mas aqui, a partir dos referenciais exposto no caso analisado, qual será a data a partir da influência do tempo já remido?

Realizando-se raciocínio similar ao já apresentado, tem-se que, em relação ao livramento condicional, adotando-se a primeira orientação (pena efetivamente cumprida) e, conseqüentemente, não se alterando a unidade de pena que serve de base de cálculo para a verificação do requisito objetivo (lapso temporal – fração – de

pena cumprida) manter-se-ia, também, o lapso temporal de 15 anos, 11 meses e 15 dias como o correspondente à metade da pena total.

Logo, nesse sentido, o que teremos é que, considerando-se o tempo de pena já cumprida a partir do total cômputo (soma) do tempo já remido com o “tempo físico” já transcorrido – admitindo-se, pois, a existência relacional, instrumental e simbólica do “tempo prisional efetivo” em todos seus efeitos – o apenado “X”, ao já ter cumprido dez anos, um mês e 27 dias de pena necessitaria cumprir ainda cinco anos, nove meses e 18 dias de pena para alcançar o lapso temporal de metade de sua pena.

Com base em tal admissão, sabendo que nosso ponto de referência é do dia 13 de setembro de 2002, temos que, sem qualquer outra alteração, o apenado “X” deverá atingir a metade de sua pena no dia 1º de julho de 2008.

Já no caso de adoção do outro critério (abatimento do término da pena; alteração da base de cálculo; e, aproximação proporcional das frações de pena que se constituem enquanto lapsos temporais dos requisitos objetivos para pleito e concessão de direitos/benefícios de execução penal), o que teremos é que o apenado “X”, após remir um ano, três meses e 27 dias, tendo aproximado a data do término da pena (como já exposto) e tendo igualmente redimensionado sua base temporal, para fins de cálculo, para os já citados 30 anos, sete meses e três dias, passará a ter a metade de sua pena – e que deverá ser cumprida – não mais naquele lapso temporal antes afirmado, mas sim no lapso correspondente a 15 anos, três meses e 16 dias (aqui desprezamos, em favor do apenado, a fração de meio dia).

Uma vez que de acordo com essa orientação se entenderá como pena cumprida apenas o lapso temporal correspondente ao “tempo físico” transcorrido – que no caso corresponde a oito anos e dez meses – resta, ainda, ao apenado “X” executar mais seis anos, cinco meses e 16 dias para atingir a fração de metade de sua pena a fim de pleitear a concessão do livramento condicional. Tal pleito, com efeito, poderá ser feito no dia 1º de março de 2009.

A diferença entre o dia físico inicial – 28 de outubro de 2009 – para o dia que aproveita o que chamamos de “tempo prisional efetivo” (como um tempo social a ser considerado em seu aspecto relacional, simbólico e instrumental) – 1º de julho de 2008 – é de um ano, três meses e 27 dias, ou seja, converte-se num real aproveitamento do tempo remido. Aqui também se percebe que tal tempo foi efetivamente quitado para todos seus efeitos, e não só para o término da pena.

Já na segunda orientação, a diferença entre o dia físico inicial – 28 de outubro de 2009 – para dia ao qual chegaremos seguindo-a, o qual não considera o que chamamos de “tempo prisional efetivo” – 1º de março de 2009 – é de sete meses e 28 dias, ou seja, há um aproveitamento parcial do tempo remido para efeitos de livramento condicional, seu aproveitamento total será só para fins de término da pena.

Tal diferença corresponde exatamente à metade do tempo remido, ou seja, para fins de livramento condicional, neste caso concreto, a adoção da segunda orientação conduz a um aproveitamento parcial do tempo remido que representa apenas o equivalente à metade do tempo efetivamente remido; ou, em outros termos, o apenado “X”, nesta hipótese, remiu efetivamente um dia de pena a cada seis dias de trabalho, o que representa o dobro da razão proposta por lei para fins de efetivo abatimento da pena via remição.

O aqui exposto, na perspectiva do livramento condicional, aparece-nos, então, como um contundente reforço de que os critérios e as orientações – por vezes majoritárias – da tutela jurisdicional que recai sobre a execução penal podem, intencionalmente ou não (ainda que pressupor ingenuidade nesta área seja também uma postura ingênua), promover uma ampla deturpação dos termos e garantias legais. E isto porque ao se embasarem em raciocínios puramente objetivos de uma “matemática inexata”, acriticamente aplicada, restam por produzir resultados concretos na restrição da liberdade que se constituem em olvido dos (ou em despreocupação em relação aos) preceitos e garantias legais mais fundamentais – e aqui mesmo que se enfoque a pena privativa de liberdade numa dimensão estritamente vinculada ao “tempo físico” objetivamente (e matematicamente) mensurável – ou ainda através de um sistema que, enfrentado com maior cautela e

crítica, se desvela em absurda incoerência eis que: afinal, não obstante o disposto no artigo 126, § 1º da LEP, quantos dias de trabalho efetivamente geram um de pena remida (abatida, quitada)? três? quatro e meio? seis? A resposta não está na lei... está na jurisprudência ao aplicar as matemáticas inexatas da execução penal.

### **3.3 Pagando o tempo sob o prisma dos magistrados: ou, daqueles que relutam em se assumir jogadores**

Como já mencionado, do ponto de vista do ordenamento jurídico-legal da execução das penas privativas de liberdade a “dinâmica” do sistema progressivo está balizada por marcos de temporalização, os quais decorrem de (e representam) frações do tempo total da condenação. A existência desses marcos legais tende a funcionar como um escudo ou máscara para a não neutralidade, eis que permite aos magistrados vislumbrar, numa clara expectativa de apresentação e convencimento da neutralidade da lei e do operador desta, a execução das penas privativas de liberdade como algo dinâmico, porém formal e objetivamente dinamizado, ou seja, *a priori* impassível de sofrer a intervenção volitiva do operador do Direito (ou de quem quer que o seja).

Alguns magistrados entrevistados em nossa pesquisa, sobretudo os com menos tempo de magistratura, instigados a refletir sobre o poder do Juízo de Execução em intervir em eventuais estratégias de capitalização (aceleração) do tempo prisional, embora as reconhecendo como possíveis por parte do preso (como se verá adiante), de imediato apresentaram a percepção dinâmico-formal do procedimento como algo que os mantém neutros, ou os conduz a uma postura de neutralidade, na operacionalidade da execução penal.

A gente é vinculado a um procedimento legal. E eu não vejo como fazer isso. E assim, não consigo... até porque a execução criminal, ela é um andar, é um procedimento e cada dia é um dia e vai fechando um tempo, vai satisfazendo um requisito, daí ele ganha um benefício, ganha a progressão, aí ele entra num regime mais brando, aí começa uma nova fase, ele vai tendo outros requisitos pra satisfazer e assim ele vai conseguindo, então, se ele tem esses direitos, ele vai receber os benefícios. (Magistrado 5)

Nessa tendência inicial de se apresentar como ente de tutela técnico-operacional de um procedimento racional, formal e objetivo, ainda que a remição apareça como um elemento que, inserido no sistema, viabiliza a redução do castigo, o que se destaca é a diligência do magistrado na sua observância aos critérios e institutos legais, com seus requisitos objetivos e subjetivos, e não uma perspectiva de ação estratégica por parte desses atores (não obstante, como se verá posteriormente, essa perspectiva reste por surgir no discurso de todos os magistrados).

Em tese o juiz não pode mexer na pena transitada em julgado, na pena que foi obtida no processo de conhecimento, digamos assim, processo que gerou a punição, a reprimenda, ele em tese, deve ser cumprido. Eu conheço situações em que efetivamente o juiz da Execução modifica, por exemplo, o regime integral fechado, que foi determinado na condenação, ele no momento de cumprir, ele cumpre como se fosse inicialmente fechado, admitindo progressão de regime. Em termos de redução de pena aplicada, tão somente pela remição. Não existe algum meio que o juiz possa adotar para que essa pena seja reduzida. O que ele pode fazer é efetivamente ficar encima do acompanhamento para conceder tanto quanto preenchível os benefícios que venham a ser adquiridos, mas de regra, alguma forma de reduzir... a não ser esta de benefícios que em regra ele não teria... se adota a tipificação dada na sentença... fora isso me parece que não existe nenhum outro meio de um juiz intervir para uma aceleração do cumprimento. (Magistrado 2)

Nós temos uma limitação, que é a limitação legal. Legalmente os dias contam por calendário e o máximo que ele pode fazer é diminuir a pena pela remição. Eu não vejo como mudar uma condenação sem ser pela remição. (Magistrado 4)

Não obstante isso, os magistrados estão cientes de que há uma estratégia que pode ser desenvolvida, mesmo sob os critérios da lei, que permite que a pena (ao menos em sua dimensão temporal objetivo-cronométrica) seja reduzida. Essa estratégia, que é unanimemente reconhecida entre os entrevistados como sendo a remição, é, contudo, por alguns imputada como de capacidade operacional exclusiva do apenado.

O eventual jogo da capitalização do tempo seria, então, um jogo que o apenado joga com a lei, com os critérios legais e dentro de um espaço impessoal e técnico-burocrático de operacionalização desses, e não um jogo que se joga com

outros atores sociais que ocupam outras posições num espaço social relativamente autônomo.

Nesse sentido, a visão do sistema de justiça criminal, sobretudo no espaço institucional das instâncias judiciárias, torna-se extremamente relevante para que o magistrado possa colocar-se numa posição alheia a de jogador.

E isso tem que ficar muito claro, que o juiz não é a última palavra porque à toda decisão judicial cabe recurso. Então, não é o juiz [...] de primeiro grau que decide ou não decide e é absoluta a decisão, então, é justamente por isso, nós temos um Tribunal, que se há alguma informalidade com aquela decisão, se recorre e o Tribunal vai dizer se aquela decisão está certa ou se está equivocada e se estiver equivocada vai corrigir e vai dar o direito ou vai negar. Porque às vezes a gente dá ao recurso da acusação, do Ministério Público, e o direito é... foi entendido que tinha e o Tribunal entendeu que não tinha. O juiz dá o livramento condicional e o Tribunal diz que não era pra dar porque ele embora tivesse o requisito objetivo, o requisito subjetivo não tava bem preenchido. A conduta dele durante a execução não foi tão satisfatória como deveria ser, como o juiz entendeu. Revoga o benefício e recolhe. E dessa decisão judicial cabe outro recurso, até chegar numa instância que realmente não tem mais. Mas assim, o juiz, ele é o responsável, mas ele tem... ele controla a execução, mas a decisão do juiz ela tá sempre sendo sujeita a recurso, a reforma, então, assim, não é... o apenado, ele jamais fica sujeito a vontade do juiz. Isso é a maior inverdade que pode existir. A maior injustiça com a justiça, porque isso não é assim. O juiz não pode dizer: Decido quando eu quero, dou quando quero. Não é assim. Nós temos toda uma lei, um código. Depois a Lei de Execução Criminal que determina como agir. Inconformado com aquela decisão judicial recorre e lá vai ser julgado por três pessoas e assim, sucessivamente, então, não é assim. Não fica ao arbítrio do juiz, vamos dizer assim. Não é assim. (Magistrado 5)

Mas uma série de elementos e circunstâncias, de conhecimento dos magistrados, indica-lhes que este é um jogo que o apenado não joga sozinho. Tais elementos e circunstâncias, entretanto, são operacionalizados, muitas vezes, de forma a proteger o magistrado de seu reconhecimento como um dos atores sociais que atua ativamente no jogo; dentre essas formas está a própria interpretação da dinâmica que envolve o acesso à remição.

Sabem os magistrados que a remição é a principal, senão única, estratégia que os apenados podem utilizar para realmente abreviar o tempo objetivo-cronométrico da duração da restrição da liberdade. Sabem, também com

unanimidade entre os entrevistados, que é o acesso ao trabalho (e eventualmente ao estudo) que viabiliza a remição da pena.

Se igualmente sabem os magistrados que, por critério legal, o trabalho, e sobretudo o trabalho interno dos presos que cumprem pena em regime fechado, é um dever e um direito na execução penal, reconhecem que nenhum preso que manifesta seu interesse em trabalhar deveria ficar sem algum posto de trabalho. No entanto, as casas prisionais existentes nas comarcas não possuem vagas de trabalho que atendam toda a demanda dos apenados.

Não obstante a legislação não ser expressa quanto à atribuição do trabalho, sobretudo no âmbito interno das casas prisionais, ser de competência da administração penitenciária, a interpretação dominante, senão exclusiva, das disposições legais remete essa competência à administração e não ao juízo de execução penal, restando a este a autorização das atividades compreendidas como trabalho externo, haja vista que estas tendem a implicar em fáticas saídas dos apenados dos estabelecimentos prisionais.

Na realidade de nosso campo de pesquisa a atribuição do trabalho interno é de competência dos setores administrativos das casas prisionais. Os magistrados, em sua maioria, expressam ter conhecimento dos critérios que, em tese, pautam a seleção dos apenados para ocuparem as vagas de trabalho nestes ambientes em que a demanda por atividades laborais é maior do que a oferta.

O conhecimento dos critérios de seleção utilizados pela administração prisional – que devem ser entendidos como extralegais, haja vista que o critério legal seria a obrigatoriedade do trabalho, “na medida de suas aptidões e capacidade” (conforme artigo 31, *caput*, da LEP) – com a conseqüente não intervenção por parte dos magistrados, ou somente a intervenção em casos motivados pelo próprio apenado ou por situações extremas daquilo que podem imputar como “desvios”, denuncia, em primeiro lugar, o reconhecimento de que existem elementos que compõem um jogo estratégico de acesso ao trabalho e à remição; num segundo momento, a convivência com tais elementos, desde que respeitados alguns limites; e, num terceiro aspecto, o reconhecimento de que o trabalho, para mais além da sua

propalada função ético-ressocializadora (como assim querem os argumentos que buscam a sua legitimidade nos contextos prisionais), trata-se de um elemento de estratégica importância nos ambientes carcerários.

Neste último sentido, a fala de um dos magistrados é significativa como síntese:

Do trabalho interno, de dentro do presídio. Isso aí fica a cargo da administração do presídio. É a administração que define. Isso aí tem provocado muitas guerras aqui [...]. Posso falar até porque não vai ser identificado. Tem provocado muita guerra porque eu descubro muito favoritismo, e até o que é uma coisa terrível: prestígio, troca de favores. A importância do trabalho é tão grande que o trabalho é quase vendido para eles lá dentro. (Magistrado 1)<sup>60</sup>

Reforçando a perspectiva de que o magistrado pretende situar-se acima do jogo, atuando como fiscal de suas regras, é significativa a seguinte fala de um dos entrevistados, quando indagado sobre os critérios da administração prisional para a atribuição do trabalho:

Os [critérios] deles? Eu digo os deles pelo seguinte, porque dentro do sistema constitucional, a execução da pena cabe ao executivo, através da SUSEPE. Quem executa a pena é o executivo. O juiz controla a observância dos direitos do preso na execução da pena, então, o juiz é um... existe uma discussão enorme... mas eu me filio à postura garantista. Então, a posição do juiz da execução também é de garantir que os direitos do preso sejam respeitados, então, eu não tenho como mandar o administrador botar um determinado preso num trabalho X porque aí não precisaria de administrador. Aí eu sou administrador e eu deixo de ser juiz. Porque a minha função é o seguinte... existe o administrador que é quem executa a pena, o promotor que supervisiona a execução da pena dentro do executivo, que é o acusador basicamente, e existe o coitado do réu lá, que tá lá enfiado, que ninguém sabe nem existência dele e no meio da história toda tem o juiz que procura fazer com que ele cumpra aquilo que tá na sentença, mas com os direitos deles garantidos. Então eu não tenho como determinar que o administrador dê trabalho para um determinado preso porque aquele preso pode ser um preso perigoso na ótica do administrador. Aí o cara vai lá e organiza um motim e diz que a culpa é minha, até porque realmente a função não é minha. A minha função é de analisar os benefícios legais do preso, fiscalizar o presídio, fazer visitas, mas a organização da equipe interna, isso é tarefa da SUSEPE e eu faço questão de não entrar nela porque se não, a gente acaba fazendo tudo. A minha função é o seguinte,

---

<sup>60</sup> Torna-se relevante destacar como o próprio magistrado refere-se à necessidade de um resguardo pessoal quando o assunto é comentado.

quando eu cheguei aqui eu disse: Olha, eu não administro o presídio, quem administra é tu e trata de administrar direito porque a minha função é te fiscalizar. Então, trabalho encima dessa ótica. O serviço externo, que ele chamam alí, que é o trabalho dentro dos muros do presídio, mas fora da galeria... como é que eu vou dizer pro administrador que ele tem que botar um determinado cara lá, pra trabalhar naquela área alí, se é só o cara dá um pulo e ele pula o muro. Aí ele vai dizer: Não! O cara fugiu porque o juiz mandou. Aí então o que eu faço? Eu cobro do administrador que forneça trabalho. O trabalho é ele que tem que ver. Quem tem que arranjar trabalho pro preso é ele não é eu, né? Eu já tive conversas, já se tentou melhorar, eu também não vou ser maluco de dizer assim: Presídio tem que arranjar trabalho para os seus [...] presos fechados. Que eu sei que não tem. Então, mando um ofício pra lá dizendo que o preso X pediu trabalho, peço informações do porque que não foi dado. Como resposta: Não! O preso tava isso e aquilo e tal. Aí eles botam na lista, daqui a pouco aparece a vaga pra aquele cara, então, a gente vai pressionando dentro da execução, mas eu não tenho como mandar o administrador botar o preso X a trabalhar porque ele diz: Esse preso não tem perfil pra isso. Aí bota o cara na cozinha e o cara é um degolador. E o cara fica de faca, armado... então, essa função é da administração, do poder executivo e a minha função não é substituir o executivo. A minha função é decidir, distribuir justiça ao caso concreto, então, eu dependo da provocação do preso ou do Ministério Público. Analiso o contraditório, vista pra defesa e tal e depois se decide o direito que aquele preso tem dentro da estrutura. Claro que tem que negociar muita coisa. Muita coisa tem que negociar! Eu não me dou bem com a administração, mas nós nos entendemos. Eu digo: Olha! Assim não! Outro dia deu um caso aqui que bateram num preso. Eu entrei em contato com o Delegado e tal. A corregedoria veio aí e tal e tomou as providências administrativas. Eu não disse: Olha! Eu quero que afastem fulano ou que beltrano. Eu disse: Olha! Aconteceu tal coisa. A SUSEPE tem que tomar providências, se não tomar, eu vou tomar. E a providência que eu iria tomar era política. Era entrar em contato com o Secretário de Segurança Pública ou com o Superintendente da SUSEPE, comunicar por escrito o que tinha acontecido e se ele não tomar as providências encaminhar para o Ministério Público por omissão. Mas não iria substituir jamais ele. Inclusive, eles afastaram quem eles quiseram. Dentro da ótica administrativa deles. Eu não tenho nada a ver com isso. (Magistrado 4)

O critério disciplinar – que se mascara como elemento de segurança: contra a fuga, contra um novo ato lesivo no interior do estabelecimento – aparece como um critério inevitavelmente aceito dentre aqueles que pautam as administrações prisionais:

[...] essa questão do trabalho interno, quem administra é a administração, não tem como eu chegar lá e procurar... até por uma questão de competência minha. A minha função é administrar a pena. Interferir na administração da casa prisional, isso eu não posso

fazer. Então assim, digamos que tenha o apenado que quis trabalhar, falou com o administrador e o administrador... numa situação concreta, vamos dizer. O administrador disse: Ô não tem vaga. Aí o apenado inconformado leva essa questão ao conhecimento tanto meu ou do promotor e que a gente fazer? Porque aí a gente ficou sabendo que tem uma situação que tá sendo assim, que ele tem interesse e não tem... tenta conversar com o administrador. Ver se tem possibilidade dele trabalhar ou não porque que não tem porque às vezes o apenado é muito perigoso. Às vezes é uma situação assim, não é... não podemos ignorar que tenha apenados muito perigosos. Ele quer trabalhar, então, o nosso presídio aqui [...], ele é de segurança mínima, acho que tu já deve saber. Então assim, a gente tá lidando com uma situação, com uma casa prisional de segurança mínima, com apenados com alta periculosidade. Então tem que ter o bom senso às vezes. Não dá, por exemplo, pra colocar um apenado perigoso na horta. É uma inerência de fuga, de outros danos, então assim, dentro de um critério de bom senso e coerência a gente tenta resolver. (Magistrado 5)

Por mais que os magistrados tentem se colocar numa posição de espectadores privilegiados do jogo (espectadores fiscais), a aceitação conivente e cúmplice dos critérios de seleção para os postos de trabalho, mesmo que respeitados os limites “do bom senso” para que não se gerem ou desvelem trocas de favores indiscutivelmente ilícitas (por sua extralegalidade), denuncia uma capacidade ativa de intervenção no jogo, a qual se evidenciará, ainda de forma mais contundente, quando da operacionalidade do instituto legal da remição.

Os magistrados, pela posição formal que ocupam, são membros privilegiados no campo jurídico, entendido este, como propõe Bourdieu, como “o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito” (2003, p.212). Como detentores de significativos capitais do campo jurídico, bem como envolvidos nas lutas específicas deste, o qual atravessa a execução penal de forma a esta ser, via de regra, considerada uma dimensão exclusiva daquele, os magistrados não podem, sob pena de “profanar” a sua condição de membros do campo jurídico, declaradamente sobrepor suas percepções pessoais à interpretação do ordenamento legal. As entrevistas demonstraram que as percepções pessoais acerca das dimensões sociais do tempo, não obstante unânimes entre os magistrados ouvidos, cumprem um papel ambíguo na admissão desta ou daquela orientação jurisprudencial. A estratégia que nos aparece evidenciada é a de atribuir significado de interpretação legal àquilo que se encaixa na percepção pessoal do magistrado, tornando-se comum registros do seguinte tipo:

Entrevistador: Por que [...] adota essa e não a outra [orientação]?

Entrevistado: Porque eu acho que foi isso o objetivo da lei. Eu interpreto que foi isso que a lei disse. (Magistrado 6)

Esta estratégia de mascaramento, ou redefinição, da posição pessoal em interpretação autorizada do texto legal amplia a capacidade do magistrado em não se reconhecer como um membro do jogo na execução penal.

A condição de jogador se expõe quando se avança sobre a análise da operacionalização das suas decisões, nas quais a intenção se revela a partir de estratégias que, mesmo mascaradas pelo mito da neutralidade da lei e do operador desta, denunciam a real função do juiz de execução e seu contundente poder, sintetizado por um dos entrevistados:

O que hoje um juiz de execução faz? Um juiz de execução hoje administra o tempo que uma determinada pessoa vai ficar com a sua liberdade cerceada. (Magistrado 4)

Poderemos perceber nas manifestações dos magistrados uma postura alheia à percepção exata de distintos resultados, contudo, não alheia a sua capacidade de intervir no acesso à liberdade com uma redução maior ou menor da pena. O alheamento em relação a uma percepção mais crítica dos exatos efeitos de suas decisões aparece em falas como a seguinte:

Porque essa questão do tempo remido pra mim, ela é... nem sabia que tinha tamanha discussão encima dessa questão porque pra mim o resultado matemático no final é igual, é o mesmo. Não sei... (Magistrado 5)

Ainda que a contundência da indicação de um alheamento acrítico presente nesta manifestação tenha sido isolada no conjunto dos entrevistados, outros magistrados denunciam interpretações e práticas que confundem os resultados inerentes à aplicação de uma ou outra orientação jurisprudencial.

Manifestou, um de nossos entrevistados, sua preocupação de que a adoção da segunda orientação jurisprudencial pudesse “deturpar” o sentido da pena, não

preservando o tempo legalmente estabelecido para o acesso aos demais institutos da progressividade, ou seja, abreviando em demasia o tempo de reclusão carcerária.

Eu entendo a remição como pena efetivamente cumprida, que efetivamente gera essa consequência colocada de uma redução. Um abatimento na base de cálculo, que vai fazer com que outros benefícios venham a ser obtidos de forma mais cedo, então, me parece que há aí uma certa deturpação daquela pena originariamente aplicada que traria ao apenado a possibilidade de obter tal benefício em determinado tempo e assim me parece que vai aproximar... vai reduzir a necessidade de período para que ele obtenha aquele benefício. Então, me parece que essa orientação, de tempo efetivamente cumprido, é a que mais se aproxima da proposta original no momento da aplicação da pena. (Magistrado 2)

Sabemos, contudo, pela análise matemática já apresentada, que é justamente a primeira orientação – tempo de pena cumprida, sem modificação da base de cálculo – a que mais aproxima o acesso aos demais institutos da execução penal. Na fala desse magistrado também é importante frisar seu destaque ao fato de que o mesmo se entendia como de acordo com a orientação dominante, majoritária entre os demais magistrados.

Já outro magistrado, também tendo respondido inicialmente que adota a primeira orientação jurisprudencial, em seqüência denuncia que sua forma de decidir implica no redimensionamento da base de cálculo, situação que, não obstante a primeira resposta, nos conduz aos resultados da segunda orientação:

Eu adoto a da primeira [orientação]. O tempo de pena remido, ele é descontado e o que sobra é a partir daí que eu continuo fazendo todos os outros cálculos. (Magistrado 3)

Mas se estas palavras, por um lado, demonstram, por parte de alguns magistrados, certa imprecisão na compreensão do resultado concreto das decisões jurisdicionais que prolatam, por outro lado, não deixam de evidenciar que um resultado preciso, no que se refere ao tempo de permanência (maior ou menor) do apenado no interior do cárcere, ou mesmo sob o controle direto do “sistema de execução penal”, é pelos mesmos buscado e operacionalizado através de suas opções de orientação decisória e jurisprudencial.

Outros magistrados entrevistados são mais contundentes ao evidenciar isso, seja para um sentido de atuar na capitalização do tempo ou no da descapitalização:

Essa outra tese de que inclui na pena... se inclui na pena já cumprida beneficiaria mais ele. É que aí depende da ótica... depende de como se encara a remição. Remição é pena cumprida ou é pena perdoada. Pra quem entende que é pena cumprida tu tem que incluir como pena cumprida. Se quem entende que é pena perdoada tu tira do final. E eu não considero pena cumprida porque é pena perdoada pelo trabalho. Então... se eu considerar que dia remido é dia de pena cumprido, na verdade é um cumprimento fictício. Na verdade ele não cumpriu, mas se pressupõe que ele tenha cumprido... aí tu vais ter, por exemplo, o cara cumpriu um ano e mais dois meses da pena remida, aí em vez de tu contar um terço, tu conta inteiro e quando se considera como pena perdoada ele diminui na verdade apenas um terço do período remido. (Magistrado 4)

Eu entendo o tempo remido como tempo cumprido. Tanto que existe nessa diferenciação aí,... existe aquele problema de que alguns entendem que se ele comete uma falta grave, ele perde o tempo remido. Eu entendo que não. Não perde. Enquanto ele obrou ali, e ele teve aquele benefício, aquilo ali passa a integrar tudo e influencia no cálculo da pena também, a diminuir. Aqui nós fazemos assim, que é a maneira mais benéfica. (Magistrado 1)

Os dados aqui apresentados e analisados são evidências que desvelam os magistrados não só em suas potenciais capacidades de intervenção ativa nas disputas que se desenvolvem na execução penal, no qual é o acesso à liberdade que está em jogo, mas também desvelam aspectos das estratégias que esses desenvolvem para manter a máscara de neutralidade em suas intervenções.

As estratégias, contudo, quando apreciadas sob um enfoque não dogmático de análise da aplicação do Direito, revelam-se inócuas para mascarar a posição que os magistrados ocupam dentro do jogo. Para alguns magistrados esta posição é mais perceptível, para outros, sobretudo os mais jovens, ela ainda se encontra velada, ou com mais ênfase é negada. Para a abordagem sociológica ela se desnuda, o que abre outras possibilidades mais críticas de enfrentamento cognitivo e reflexivo das práticas e operacionalidades que compõe as realidades penitenciárias.

### **3.4 Pagando o tempo sob o prisma dos administradores penitenciários: o uso do capital disciplinar na gestão dos paradoxos**

Se desde o ponto de vista teórico a Prisão Moderna – em sua dimensão de organização social – já pode ser vislumbrada como uma instituição paradoxal, uma vez que reúne objetivos organizacionais incompatíveis (punir, gerando retribuição, sofrimento a partir do castigo, e atuar na perspectiva de reinserção social harmônica do apenado), bem como favorece – seja pelas peculiaridades de origem dos grupos que congrega, seja pelos interesses distintos de cada grupo em relação a sua permanência no contexto organizacional – que todo um sistema formal de dinâmicas e relações seja contraposto por um sistema informal, visualizar a Prisão (os estabelecimentos prisionais) em concreto, na realidade brasileira, é confirmar a existência dos paradoxos teóricos numa maximização de seus efeitos perversos e de suas exigências estratégicas em relação aos grupos presentes na organização.

Lançar um olhar sobre os estabelecimentos prisionais da 5.<sup>a</sup> Região Penitenciária do Rio Grande do Sul significa, em primeiro lugar, reconhecer a diversidade dos contextos sócio-políticos, econômicos e geográficos dos municípios que compõem essa Região Penitenciária e, especial, daqueles nos quais se localizam os estabelecimentos. Ainda que exista certa homogeneidade na região quanto a sua base econômica vinculada ao setor primário, sendo, também, fortes os traços sócio-culturais da sociedade patriarcal e machista, existem diferenças significativas entre os municípios.

No que se refere aos que possuem estabelecimentos prisionais, destaca-se o fato de Pelotas, com cerca de 338 mil habitantes, ser o município pólo da região e de Rio Grande, com cerca de 193 mil habitantes, possuir um importante porto marítimo. Os demais municípios são de menor porte, todos com população inferior aos 65 mil habitantes. Camaquã, com cerca de 63 mil habitantes, é o município (desta região penitenciária) mais próximo da capital do Estado, fator que influi no perfil de sua população prisional; Jaguarão (cerca de 31 mil habitantes) e Santa Vitória do Palmar (aproximadamente 34 mil habitantes) são municípios de fronteira com o Uruguai, entretanto o segundo possui a peculiaridade de ser fronteira seca;

Canguçu, com cerca de 52 mil habitantes, é marcado por sua especificidade fundiária, sendo um dos municípios brasileiros com maior número de minifúndios, apresentando, portanto, população significativamente rural.

Tais diversidades tendem a influir no perfil dos encarcerados, seja em termos da tipologia criminal-legal, seja em termos das dinâmicas informais desenvolvidas, ainda que confluam, nestes perfis, os critérios comuns de seletividade do Sistema de Justiça Criminal e as características gerais das dinâmicas carcerárias.

Também os estabelecimentos prisionais desses municípios apresentam características distintas, não obstante todos apresentem superpopulação carcerária. O Presídio Regional de Pelotas possui uma população de cerca de 590 apenados; no Presídio Estadual de Rio Grande a marca atinge os 700 apenados, sendo um dos maiores do Estado; em Camaquã a população carcerária flutua no entorno de 150 apenados, sendo que os demais estabelecimentos não superam os 100 apenados.

Mas, se por um lado existem diferenças em administrar estabelecimentos de portes distintos e cujas populações carcerárias refletem também características regionais de maior ou menor contato com a chamada “criminalidade habitual ou profissional”, essas diferenças tendem a ser destacadas a partir das vantagens que um grupo menor de apenados oferece para as atividades de manutenção da ordem e da segurança, ou seja, para o controle disciplinar.

[...] o número de presos é bem menor, é mais fácil de tu saber quem é que esta se comportando mal [...] se tem um preso que ta encontrando, o que a gente faz? A gente vai lá e tira ele, procura transferir; pra não estragar as cabeças dos outros presos; pra não estragar o andamento do serviço, a rotina da cadeia. (Administrador 2)

[...] não que não existam situações adversas que nem os outros presídios é que o presídio aqui, são [...], é um corredor só, tu mantém o controle do corredor com esse tipo de coisa e tu negocia com eles. (Administrador 4)

Não obstante isso, a estrutura disponível (seja de recursos materiais, seja de recursos humanos) também tende a ser menor nesses estabelecimentos de pequeno porte; contudo, percebe-se que sendo as estratégias informais as que

maior importância assumem para o gestor, tal carência de estrutura é compensada pelas possibilidades de uma relação mais próxima com cada apenado.

É melhor um pequeno, embora o grande te dê muito mais estrutura para trabalhar, mas o pequeno é bem melhor. É bem melhor porque se tem conhecimento mais detalhado de cada personalidade. Eu conheço preso por preso. [...] em um presídio grande, nem os das atividades laborais, que são aqueles que estão mais frequentemente em contato com a guarda, como se diz, na gíria da cadeia, a gente não consegue conhecer porque são inúmeros. Aqui eu tenho privilégio de quando o preso entra eu já saber de onde ele tá vindo. Tenho a oportunidade até de entrevistá-lo na chegada. E é aí que eu já vejo a história de família dele; a história de vida própria, individual dele; então, da pra ter uma idéia, então, essa é a facilidade que eu gosto muito mais do presídio pequeno. (Administrador 5)

Administrar estabelecimentos carcerários, nas condições estruturais em que se encontra o Sistema Penitenciário – em especial o Gaúcho, tendo em vista ser esse o nosso campo de pesquisa – trata-se de um desafio (termo com frequência utilizado pelos Administradores entrevistados) que tende a trazer mais responsabilidades do que poderes, além de diminutas recompensas financeiras ou de carreira (ao menos na estrutura do Sistema Gaúcho, como veremos adiante).

[...] a gente tem 1% do que a gente precisa. A gente precisa de viatura, precisa de bastante funcionário, precisa de condições de trabalho e não temos. A realidade é essa. A gente trabalha com nada. Não temos a viatura. Nós temos uma viatura e a outra está estragada. A gente não tem armamento suficiente, não temos meios de comunicação. Tudo falta.

[...]

Eu acho que ser um administrador de presídio tem mais é responsabilidade do que poderes, porque na verdade o administrador do presídio, ele administra o prédio e as pessoas que estão dentro dele. Muitas vezes o nosso poder é limitado. Que nem essa situação de ontem. Eu fico com os braços atados. Eu estou vendo que o presídio está inclinando, está estourando, e eu não tenho força para resolver a situação. Eu estou aqui dentro e eu sei, sei qual é o melhor caminho para resolver essa situação e eu fico com os braços atados. E eu tenho mais obrigações do que poderes. (Administrador 1)

Mas a carência de recursos só agrava as dificuldades administrativas que são inerentes às próprias incongruências que estão na gênese instituição carcerária moderna.

A imposição de uma finalidade ética e racional que a modernidade exigiu à sua penalidade básica, e que produziu, no dizer de Foucault, durante muito tempo textos criminológicos sem “pé nem cabeça” (1993, p.138), também produziu uma instituição organizacional não só com objetivos organizacionais incompatíveis – punir e recuperar – mas, principalmente, com compartimentalizações nos papéis esperados de cada grupo organizacional em relação à consecução dos objetivos.

A trajetória histórica dos Agentes Penitenciários, como herdeiros dos primeiros carcereiros e guardas, está vinculada à garantia da segurança e da disciplina, ao impedimento da fuga, à manutenção da restrição da liberdade do apenado. A marca dessa trajetória, com todas as implicações que gera na construção da identidade profissional dos Agentes Penitenciários, está substancialmente presente nos Administradores dos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul, uma vez que, na estrutura organizacional da Susepe, são os mesmos oriundos desta categoria profissional; e a ela, via de regra, retornarão, uma vez que o cargo de Administrador é, no Rio Grande do Sul, um cargo de confiança, sem qualquer tipo de estabilidade.

A fala dos Administradores entrevistados deixa clara essa marca em suas trajetórias:

[...] é que na verdade, eu na posição de administrador e de guarda eu sempre tive uma postura de cobrar muito a disciplina; que eu acho que é fundamental, mas ao mesmo tempo ajudar, como se pode ajudar, e isso me cativa às vezes. (Administrador 3)

Mas as falas desvelam não só uma marca no sentido da opção pela disciplina – muito embora essa opção se torne evidente nas estratégias que desenvolvem em relação às dinâmicas do trabalho e da remição –, desvelam também a consciência da relatividade de sua posição e da fragilidade de seu poder, sobretudo em relação aos colegas.

Se existem grupos distintos dentro dos ambientes sociais carcerários – presos, Agentes Penitenciários, equipes técnicas – o grupo ao qual o Administrador

é mais vulnerável é ao grupo dos Agentes Penitenciários; e isto em face de sua própria pertença ao mesmo.

É mais difícil administrar o colega do que o preso. Tu administra dois mil presos tranqüilamente e não administra cinquenta colegas porque cada um tem uma visão diferente da situação, então, tu tens que administrar tudo aquilo, tu tem que,... porque se tu for tocar numa linha reta tu vai bater de frente com todo mundo, e se tu não tiver o grupo do teu lado aí não anda, porque para manter uma cadeia em ordem tu leva dez anos, agora, para explodir uma cadeia é em minuto.

[...]

Ninguém consegue administrar mandando sozinho. Não existe. O cara que disser que vem aqui e administra o presídio empurrando as coisas goela a baixo dos agentes, ele não dura. Não dura porque eles fazem um... armam um bolo aí dentro. Ligeirinho a cadeia esta pegando fogo (Administrador 1)

Mas a vulnerabilidade não é apenas em relação ao trabalho como Administrador em si, trata-se da vulnerabilidade de um retorno à situação anterior, como Agente Penitenciário; trata-se, pois, do risco de sofrer represálias por parte de uma nova Administração, cujos integrantes sentiram-se afetados, negativamente, pelas atitudes do ex-Administrador, agora novamente Agente:

[...] tem muitos colegas que assumem o posto de administrador e mudam totalmente e outros não, aí tem que olhar eles e dizer pra eles na cara: Olha, tchê! Tu tá aí durante quatro anos, depois tu vai voltar, tu é chave... isso e aquilo. Então, há uma certa diferença assim, de agente... de administrador pra agente, mas a gente procura fazer o serviço sem prejudicar ninguém. A gente sabe que amanhã ou depois a gente vai voltar a trabalhar com eles, com os outros colegas. Então, a gente procura fazer da melhor maneira possível. (Administrador 2)

A ciência dessa vulnerabilidade do Administrador (que marca o Sistema Penitenciário Gaúcho) não é, contudo, exclusiva do grupo dos Agentes Penitenciários. Todos os grupos intra-carcerários sabem dessa fragilidade. Todos, potencialmente, podem tirar proveito.

Todos os grupos... tanto o grupo do preso, sabem mais, às vezes, da administração do que a própria administração e tanto do técnico, quanto do pessoal da segurança, eles sabem: olha hoje ele está aí administrando, amanhã ele vai tá comigo aqui, então, se não buscar a cumplicidade deles para trabalhar, eles simplesmente só... faz, não faz, vai, vai, vai gerar uma insatisfação tanto nos teus superiores.

Que administram porque não vai funcionar a casa, porque as coisas não vão andar e báh legal! É fácil chegar lá, troca, tira o fulano, bota o sicrano e vamos mudar porque não existe estabilidade, quer dizer, ele vai sair dali, vai levar pra lá, só troca de casa, de presídio, e vai trabalhar na segurança, na chave com diz a gíria. (Administrador 5)

Não há dúvida, portanto, de que em nossa realidade a posição dos Administradores se situa num frágil equilíbrio, o qual exige estratégias de mediação entre os grupos carcerários.

Nesse sentido, e novamente focando-se as especificidades do Sistema Penitenciário Gaúcho, convém destacar-se que a recente ampliação das equipes técnicas (Assistentes Sociais, Psicólogos e bacharéis em Direito) – ampliação que vem ocorrendo desde o início da atual década – provocou um reforço e um redimensionamento da exigência de atuação mediadora dos Administradores. As equipes técnicas, uma vez sendo responsáveis pela chamada individualização da pena, bem como possuindo o compromisso legal de atuarem no tratamento “(re)formador” do apenado, conforme os termos dos paradigmas da recuperação, agora com uma presença mais efetiva nos estabelecimentos prisionais, tornaram cotidianas as rotinas paradoxais entre os fins de vigiar e punir e os de tratar e reinserir.

No contexto das finalidades e rotinas antagônicas, compete ao Administrador mediar os conflitos entre as perspectivas desses dois grupos de funcionários:

Hoje a equipe técnica está mais junto dos agentes. Porque logo que começou a trabalhar nos presídios, era só o agente, então, chegaram aquelas pessoas estranhas. Era aquela desconfiança. A equipe técnica lá e os agentes aqui. Hoje não, já tem esse... mas mesmo assim sempre tem aquela distância entre o agente e a equipe técnica. Tu tem que saber como lidar com a equipe técnica e tu tem que saber como lidar com o agente. Tu não vai querer exigir do técnico que ele tenha o mesmo comportamento do agente. O agente é a segurança. E tu não vai exigir do agente que ele tenha o mesmo comportamento do técnico, que a visão dentro do presídio é totalmente diferente. Às vezes o pessoal cobra da equipe técnica. Eu digo: Tchê, o técnico,... ele tem uma função, tu tem outra. Não adianta tu querer exigir que um técnico passe 24 horas dentro do presídio. Fique preso dentro do presídio. Porque ele tem trabalho, tem reuniões, ele tem diversas coisas aí fora em função do presídio. Ele vai resolver problemas aí fora em função do presídio. Já o agente, ele está no plantão 24 horas, porque ele está em um posto,

ele está cuidando da segurança do presídio, então, ele não tem como se afastar. Então, são situações diferentes. (Administrador 1)

A perspectiva distinta das funções de segurança num contraponto com as perspectivas de tratamento, sendo estas afetadoras da eficiência daquelas está, portanto, no cerne do conflito entre os agentes penitenciários e as equipes técnicas. Não obstante uma nova geração de agentes já venha sendo formada dentro de uma visão mais dialógica entre essas finalidades (se é que é possível um diálogo entre as mesmas que não seja meramente um apaziguamento disciplinador) parece favorecer a atuação mediadora dos Administradores.

O agente penitenciário, principalmente o agente penitenciário antigo, ele é um pouco fechado pra essa parte da questão técnica, questão de assistente social, psicóloga. Ele foi talhado, na realidade, pra segregar apenas, bem diferente do agente penitenciário atual, que tem uma mentalidade nova, são pessoas que já tem curso superior, pelo menos a grande maioria, tem uma nova visão do sistema prisional. E sabe-se hoje que tu não trabalha mais no presídio se não tiver um corpo técnico atuante com psicólogo, assistente social, médico, odontólogo,... e... são cargos novos, que surgiram a pouco tempo, então, sempre existe aquela questão da segurança, do agente penitenciário, por exemplo, ele tá num posto, ele não quer liberar um apenado pra ir até o corpo técnico. Ele acha que o apenado segregado... ele tem que tá preso, que não tem que ter remessas de corpo técnico e aí surge esse conflito e a gente tem que entrar no meio pra tentar remover essas idéias do pessoal. (Administrador 6)

Mesmo que exista um crescente reconhecimento da importância do trabalho das equipes técnicas, a origem do Administrador, estando vinculada à categoria dos agentes penitenciários, tende a produzir mediações que reforçam o conteúdo da segurança, sinalizando, pois, que o diálogo existente entre os grupos é um diálogo de tolerância, mediado pelo objetivo da segurança e da disciplina, na medida em que as atividades dos técnicos se demonstrem apaziguadoras dos apenados.

Nesse sentido é significativa a fala de um dos entrevistados:

Com certeza, no trabalho do agente que paga o posto, e muitas vezes até no início, começaram a fazer um questionamento de... Movimentando todos os dias, às vezes chega advogado... mas hoje eles, né? Ficam conversando... porque a administração tentou mostrar a importância do trabalho que se tem. Porque o preso fica muito mais tranquilo sendo atendido, tendo alguém pra muitas vezes

desabafar, tendo alguém muitas vezes pra orientar, porque são pessoas mais capacitadas e preparadas; porque o próprio agente penitenciário,...nós não tivemos essa formação específica de lidar com questões pessoais, e fazer um retorno talvez à altura. Muitas vezes, em outras épocas que não se tinha um corpo profissional, acabava-se fazendo, mas isso com o decorrer foi se conversando com os agentes, amadurecendo e tentando-se colocar da importância desse trabalho e hoje não existe mais queixa nenhuma.

Entrevistador: No início houve uma resistência?

Entrevistado: No início houve pela questão de movimentação. De movimentação... por questão... uns alegavam a questão de segurança. Então, a gente foi trabalhando em volta disso e vendo coisas que poderiam ser melhoradas, então, se fez melhorias em questão de segurança, se fez melhorias em questão de atendimento. Então, hoje não existe mais. Agora tem essa época que se movimenta muito o presídio mesmo. É horário de sol, alimentação, de manhã e de tarde vem advogado, atendi o portão principal. Principalmente em presídio pequeno, não existe portaria. Nós temos dois agentes que trabalham pra com todo o presídio. Eles movem toda a cadeia. Apesar de ser um presídio pequeno, [...] presos hoje, na atualidade, mas tem toda uma dinâmica de trabalho desde as seis horas, que se tira o padeiro, até findar a atividade laboral da cozinha, então, eles se movimentam em determinados setores e às vezes, muitas vezes, entrando dentro dessa rotina e ainda mais o atendimento psicológico e social. Chegou em determinada época causar... de virem me procurar dizendo: Ôh! Tchê! Quem sabe tu determina dias, quem sabe tu... Mas com o passar do tempo foi se trabalhando encima disso, tentando a administração mostrar pra eles da importância, porque se mantém o preso muito mais calmo. Ele tendo um atendimento,... ele tendo um retorno até jurídico também, se mantém ele com mais tranquilidade dentro da casa prisional, do que se manter um preso extremamente fechado, sem atendimento nenhum... então ai o grupo começou a assimilar e hoje se trabalha em conjunto. A equipe técnica junto com o corpo funcional trabalha em conjunto. (Administrador 3)

A explicitação de uma meta que se configura como segurança e disciplina faz, entretanto, da mediação que os Administradores conduzem não um procedimento internalizado como um *habitus* da categoria, mas sim como uma estratégia. A percepção de que os Administradores, pela fragilidade da posição que ocupam e tendo em vista os paradoxos que estão sob suas gestões, necessitam desenvolver estratégias para assegurar as frações de seu poder e o atingimento de suas metas revela-se muito importante para a compreensão da atuação dos mesmos no jogo que envolve a capitalização do tempo na execução das penas privativas de liberdade.

Sob esse ponto de vista, não obstante as peculiaridades socioeconômicas e culturais já mencionadas dos municípios e das populações que compreendem a área de abrangência da 5.<sup>a</sup> Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, as sociedades de cativos que estão sob a gestão dos Administradores entrevistados possuem, desde seus aspectos estruturais e, sobretudo, em suas dinâmicas relacionais, pontos em comum com as demais já analisadas em outros estudos e descritas a partir de estabelecimentos prisionais de maior porte ou localizados em grandes centros urbanos.

Se talvez a noção de facções internas que disputam e exercem o poder informal nas dinâmicas carcerárias, como uma noção que nos aproxime dos “Comandos” existentes em Estados como Rio de Janeiro e São Paulo, seja um pouco exagerada para descrever as estruturas e relações de poder nos estabelecimentos da 5.<sup>a</sup> DRP Gaúcha, não deixaremos de encontrar nessas os grupos organizados que disputam o poder entre si e em concorrência com o poder formal dos Administradores e de sua estrutura burocrática de gestão.

No Presídio Regional de Pelotas e no Presídio Estadual de Rio Grande, centros urbanos de maior porte na região, os grupos internos tendem a se consolidar a partir dos bairros de origem de seus membros. Nos demais estabelecimentos a gênese dos grupos de poder informal é mais eventual e, via de regra, não chega a haver disputa de grupos entre si, mas sim a formação de um grupo – muitas vezes liderado por um apenado oriundo (por transferência) de estabelecimentos maiores – o qual concorre com o poder formal da Administração e busca subjugar os demais apenados na busca de privilégios formais e informais.

Se a gênese das estruturas informais de relação e poder no interior da sociedade dos cativos tende a ser inerente aos estabelecimentos prisionais, sempre afetando e desestabilizando o controle disciplinar formal, nas realidades brasileiras a precariedade, sobretudo material e espacial, dos estabelecimentos somente agrava tal controle.

Eu acho que a situação está meio fora de controle lá fora. E aqui dentro eu... é pensamento meu: Eu acho que no presídio, a disciplina

deveria ser mais rígida. Não é torturar o preso, não é bater no preso, não é... Mas é assim... nos darem mais apoio para a gente trabalhar, fazer com que eles cumprisse uma disciplina rígida. E nos dessem condições porque uma cela que é para quatro presos eu tenho quinze. Como é que eu vou exigir que o cara mantenha a cela limpa, que ele não coloque nada na janela, que ele não,... que deixe a cama arrumada, que ele esteja de pé na hora que eu vá entrar para fazer a conferência, se tem gente amontoada por tudo que é canto e eu não tenho como proibir isso, porque no espaço, no chão, eu não tenho como colocar quinze presos, então, a gente tem que... fazendo vista grossa, que... vai amontoado eles aqui e isso revolta eles também. (Administrador 1)

O fato de administrarem, e mesmo de estarem inseridos, em configurações concretas – paradoxais em suas finalidades, estruturalmente conflitivas em sua organização e revoltantes em sua realidade – impede que as condições do jogo desenvolvidas pelos Administradores se assemelhem às dos Magistrados, os quais podem buscar na lei uma máscara de sentido para seus atos e intervenções, numa busca de manutenção da aparência de neutralidade de sua posição. Os Administradores dão claro sentido aos seus atos: estes são estratégias para a manutenção da segurança e da disciplina necessária ao apaziguamento dos antagonismos entre os poderes formais e informais inerentes aos ambientes carcerários.

A “criatividade” legalmente permitida para os Administradores desenvolverem suas estratégias, entretanto, está balizada por limites muito estreitos de atuação.

[...] tem duas maneiras de a gente administrar uma cadeia: a primeira é a gente gostar, vestir a camiseta e seguir aquela linha, ser honesto. A outra maneira, eu posso fazer o seguinte: eu pego cinco, seis presos, dou toda a regalia para eles, formo uma prefeitura dentro do presídio, e o restante vai andar tudo quieto porque eu autorizo aqueles cinco, seis presos a bater nos caras, a fazer tudo o que eles querem, montar o mundinho deles ali, ter todas as regalias. E eu não tenho problema nenhum. Ai eu não vejo o pelotão de choque no noticiário, que entrou no presídio. Eu não vejo transferência,... não escuto no noticiário, transferência presos. Ai as pessoas dizem: pó! Essa cadeia é uma maravilha. Só que o administrador esta na rua passeando enquanto cinco ou seis presos estão comendo bem, estão tendo todas as regalias e estão humilhando o restante. Então, eu sou mais vestir a camiseta, e ter mil e um problemas. Passar várias noites sem dormir do que ser essa outra maneira aí. (Administrador 1)

Resta saber, portanto, quais os tipos de estratégias é que permitem que o Administrador ainda se considere honesto, andando na linha, vestindo a camiseta, sem, contudo, perder de vista obtenção da disciplina e da segurança, no desequilibrar, mesmo que de forma tênue a seu favor, da correlação de forças que enfrenta. Aqui localizamos, então, a importância do jogo da capitalização do tempo sob o ponto de vista da Administração Penitenciária.

Os Administradores são cientes de que a principal estratégia que os apenados podem desenvolver para acessar a liberdade em tempo menor do que o dos parâmetros da condenação é a remição. Sabem, igualmente, que esta é acessível mediante as atividades laborais, as quais são escassas em todas as casas prisionais, em especial nas modalidades em que conferem o direito à remição. É, pois, através da gestão estratégica do acesso ao trabalho que a administração tem um dos seus maiores potenciais de produzir disciplina nos apenados.

Na ausência de critérios legais que estabeleçam uma ordem de preferência para a lotação dos apenados nos postos de trabalho, as Administrações penitenciárias utilizam (declaradamente) a escassez destes para capitalizar a disciplina. Dos seis Administradores entrevistados, apenas um não indicou a disciplina, ou noções com esta vinculadas, como o mais importante critério para a distribuição das vagas de trabalho:

O principal critério é o comportamento. O comportamento e assim... a gente vê mais ou menos o preso mais antigo, aquele cara que está comportado, a gente vai dando trabalho. (Administrador 1)

[o que] a gente vê no cara é o comportamento do preso. Se o preso tiver um bom comportamento. E, por exemplo, botar um preso a trabalhar na cozinha geral, quer dizer, tem que ser um preso caprichoso, tem que ter bom comportamento, tem que olhar a cadeia do preso também, se não é um preso violento. Tudo isso a gente tem que detectar. (Administrador 2)

Disciplina, higiene. Agora, ultimamente se encaminha pra psicóloga... ela faz uma avaliação (Administrador 3)

[...] as atividades laborais, é aquilo que eu falei: é aquelas pessoas que vão se sobressaindo, que eles... tem que pensar assim: quem vai trabalhar mesmo porque só querer não adianta, simplesmente tem que ver se ele vai trabalhar mesmo; Tem que olhar pelo lado da segurança, ver se não se vai correr o risco de fuga. Porque é uma

responsabilidade muito grande. E depois colocar e se der um problema de fuga, alguma coisa, aí a administração vai ser questionada por... se não souber, se não tiver ciente e certo daquilo que fez provavelmente vai ser sancionado. Então, o pessoal da laboral, ele é utilizado... tem um número X de vagas. Quer dizer, tem isso, tem aquilo outro pra fazer. Então, se fosse hoje, nós temos doze trabalhando. Então, tem doze vagas, então, existem essas doze vagas e são tomados esses critérios aí. Depois quanto ao artesanato, primeiro: que o cara queira trabalhar; segundo: que ele vá trabalhar e produza, faça alguma coisa e pronto. E tenha disciplina. Quer dizer, antes das duas coisas, tem que ter disciplina (Administrador 5)

[critério] Disciplinar principalmente e condições de atributos seqüenciais. (Administrador 6)

O único Administrador que não indicou a disciplina como o principal critério para a distribuição do trabalho prisional deixa claro a importância deste elemento na dinâmica das relações entre administração e apenado.

Entrevistador: Então a administração pode cortar eles do trabalho?

Entrevistado: Pode, é só ter uma briga, alguma coisa, dentro ali de onde eles trabalham. (Administrador 4)

Este mesmo Administrador, em sua fala (ainda que não se referindo à sua prática), já havia evidenciado uma estratégia de controle disciplinar que se sabe freqüente nos estabelecimentos prisionais, ou seja, o “corte de privilégios”.

Se teve falta disciplinar ou alguma coisa, tu corta a visita. E a pior coisa pra eles é cortar a visita. Tu dá um pau neles, eles aceitam, agora tu cortar a visita, os caras ficam loucos. (Administrador 4)

Tal estratégia tende a considerar os direitos previstos em lei tão somente como privilégios; assim, sob o ponto de vista do controle interno dos ambientes carcerários, viabiliza que a supressão daqueles opere como um castigo e que a ameaça de supressão opere como um elemento de controle disciplinar.

Para a administração penitenciária o trabalho do preso permite obter outros reflexos no âmbito da segurança e disciplina, estes vinculados, sob um ponto de vista, ao apaziguamento do preso trabalhador, o qual se tranqüiliza por se ocupar, por obter alguma renda (por mínima que seja), por poder atenuar a sensação do peso do tempo prisional, além de gerar a expectativa da remição.

[...] o preso que trabalha ele é um preso mais tranqüilo, mais satisfeito; até porque ele fica menos tempo ocioso. Ele, às vezes... geralmente no trabalho, mesmo sendo laboral, que tem uma remuneração pequena, mas ele sempre produz alguma coisa e isso reverte em renda pra ele. Isso objetiva pra ele o quê? Uma remição; um término bem antes da pena. Um término mais cedo, bem como a chegada a benefícios. (Administrador 5)

Já sob outro ponto de vista, o ganho reflexo do trabalho prisional para a expectativa do controle disciplinar decorre tanto do fato de que manter-se disciplinado é condição necessária para continuar ocupando a vaga de trabalho como, também, do favorecimento das dinâmicas de controle que o trabalho prisional oferta:

Eu acho que uma das maneiras de manter a cadeia disciplinada, de manter o controle dentro do presídio, é o preso trabalhando, é ele ter alguma atividade interna, que aí assim... tu vai ter a chance de ficar atento aqueles presos indisciplinados. Aqueles não querem trabalhar, aqueles não querem nada, aqueles querem é bagunçar mesmo. Quanto mais gente trabalhando dentro de um presídio, mais tranqüila está a situação, porque o cara está ocupado, tem como tu estar observando ele porque ele está ocupado, dentro daquele setor ali. (Administrador 1)

Há no trabalho prisional, do ponto de vista da Administração Penitenciária, uma convergência de situações, elementos motivacionais e resultados, os quais o fazem um instituto extremamente atrativo para compor as estratégias disciplinares na execução das penas privativas de liberdade.

A Administração Penitenciária, como já mencionamos, é ciente de que a remição é a principal estratégia que os apenados podem desenvolver para um acesso mais rápido à liberdade. A escassez de trabalho prisional, ainda que seja um dado negativo na ótica dos Administradores entrevistados, permite-lhes influir decisivamente na busca de capitalização do tempo que o apenado pode desenvolver através do acesso ao trabalho, com vistas à remição.

Tal é o que se verifica na própria fala dos Administradores, ainda muitos busquem justificar que a influência sempre se dá respaldada em critérios que a

legitimam, seja pela necessidade de segurança e disciplina, seja pelo suporte técnico que é buscado junto às equipes da individualização da pena:

Entrevistador: E daí a decisão do administrador, principalmente na questão do ligar ou não ligar ao trabalho, pode influenciar essa estratégia dele [preso] de conseguir abater tempo de pena ou não?

Entrevistado: Com certeza, a parte administrativa, como eu tinha te dito, num conjunto com outras peças, decide por vários quesitos, a pessoa mais capacitada, o apenado mais adequado, pra desenvolver uma atividade dentro do presídio e com certeza essa pessoa vai ser favorecida. Com a questão da liga, entra a questão da remição e vai sair mais cedo. (Administrador 3)

Entrevistador: Favorecer ou obstaculizar. A administração de um presídio tem condições de afetar essa estratégia que o preso pode desenvolver?

Entrevistado: Sim. Até porque somos nós que gerenciamos isso. Nós podemos definir quem vai trabalhar ou não. (Administrador 6)

Não obstante essa consciente capacidade de influir na estratégia de capitalização do tempo que é desenvolvida pelos apenados, os administradores demonstram estar mais preocupados com os resultados disciplinares de suas estratégias do que com os resultados práticos, de redução ou não, da (des)capitalização do tempo prisional.

Ao contrário dos magistrados que, como já vimos, tendem a levar em consideração o efeito da remição em sua influência no restante da execução penal para decidir dentro desta ou daquela orientação jurisprudencial, os administradores demonstram que seu compromisso está em manter a ordem disciplinar no estabelecimento prisional, o que resulta em manter cada apenado também disciplinado, seja qual for o período de sua condenação. Até que a autoridade judicial determine o fim da pena, ou o acesso a alguma etapa de execução que não exige seu cumprimento vinculado ao estabelecimento carcerário (tal qual o livramento condicional, por exemplo).

E essa concepção, de que não está em sua competência, decidir (sob o ponto de vista jurisdicional) pelo término da pena, ou mesmo por sua redução através da remição (quando então viável de ser requerida pelo apenado), permite a alguns

entrevistados, num primeiro momento, negar o poder da administração penitenciária em influir nas estratégias de capitalização do tempo prisional.

Da remição não tem o que interferir. Se ele é bom, se ele tem um comportamento bom, se ele trabalha direitinho, com objetividade, não tem. Ele vai, faz o serviço, então, se tem mais é que dá remição pra ele, atestar. Não tá atestando nada falso. É verdadeiro. Ele tá trabalhando, tá se dedicando, tem bom comportamento, merece tá trabalhando. (Administrador 5)

Retomando-se o fato de que é o acesso ao trabalho a *conditio sine qua non* da remição, então volta a ficar clara o poder de intervenção da administração:

Entrevistador: Levando-se em consideração que quem define quem vai trabalhar é a administração. Nesse ponto, chega a interferir?  
Entrevistado: Não. Até chega a interferir. Chega a interferir sim porque ou ele vai conceder o trabalho pra ele ou não, mas só que assim ô, no caso, eu olhando assim ô, eu não venho a interferir diretamente porque... eu uso muito o quadro técnico, então, converso... (Administrador 5)

Isto não significa dizer que os administradores penitenciários estão alheios ao acesso à liberdade como objeto e objetivo do jogo da execução penal; significa, entretanto, reconhecer que para estes, pela posição que ocupam na estrutura do jogo, há um objetivo específico que baliza suas estratégias, ou seja: o objetivo disciplinar. É através da capitalização da disciplina que os administradores atuam com prioridade. Na estratégia que desenvolvem, para fins de “bem cumprir” o papel que lhes cabe no jogo da execução da pena privativa de liberdade, é o capital disciplinar auferido e mantido pelo apenado que será levado em consideração.

Se o preso tiver um comportamento bom ele vai trabalhar, se não tiver ele vai ter que esperar. Não vou dizer que se o preso não tiver bom comportamento ele não vai trabalhar, mas a gente tem que colocar para eles o seguinte, se ele tiver um bom comportamento ele vai trabalhar, vai remir pena e vai sair mais cedo, se não tiver... (Administrador 2)

### **3.5 Pagando o tempo sob o prisma dos apenados: um jogador em vários jogos**

Se já mencionamos que os municípios e os estabelecimentos carcerários que compõem a 5.<sup>a</sup> Região Penitenciária do Rio Grande do Sul possuem suas peculiaridades, ainda que envolvidos em contextos sócio-econômicos e culturais similares, é importante que se volte a destacar que a escolha de pesquisar o grupo apenado a partir do Presídio Regional de Pelotas foi motivada, em muito, devido ao porte deste estabelecimento, o qual pode ser considerado médio dentro do cenário brasileiro.

A opção revelou-se positiva na medida em que neste estabelecimento convivem dinâmicas que mesclam as práticas já verificadas e descritas em estabelecimentos carcerários maiores – ou vinculados aos grandes centros urbanos e capitais – com as práticas possíveis e viáveis em estabelecimentos menores.

Desta mescla não surge uma configuração “média”, intermediária entre os estabelecimentos de grande e pequeno porte; pelo contrário, formam-se espaços distintos dentro do mesmo presídio, para os quais as estratégias também se exigem diversas. Estes espaços, ainda que possam ser catalogados em sua dimensão física, permeiam as fronteiras dessa ordem e estabelecem dinâmicas de coexistência de poderes formais e informais que deverão ser observadas cautelosamente pelos membros dos diversos grupos, apenados ou não.

Também os critérios utilizados para a seleção dos entrevistados revelaram-se significativos na perspectiva de obtenção de dados desveladores da complexidade dos ambientes sócio-prisionais e das estratégias viáveis e possíveis em tais contextos eis que foram entrevistados apenados com experiência carcerária que variava, em termos de tempo de reclusão, dos seis meses até cerca de dez anos.

Mas, ainda que os distintos lapsos temporais de encarceramento, agregados aos eventuais casos de experiência em outros estabelecimentos prisionais ou mesmo de reincidências, regressões de regime, revogações de liberdade

condicional, produzam uma pluralidade de pontos de vistas, a significativa confluência dos entrevistados quanto aos aspectos vinculados ao trabalho, ao tempo e à remição, ofertam uma percepção coesa daquilo que, em termos de estratégias, é possível e viável para a capitalização do tempo prisional.

De início já se observa que a expressão “pagar a pena”, ou “puxar a cadeia” (como é mais freqüente em nossa realidade), remete os apenados, invariavelmente, ao esforço de cumprir o tempo de privação da liberdade estabelecido na sentença ou necessário para o acesso aos institutos da progressividade da execução penal.

[...] a expressão de puxar a cadeia é normal. Já entrou pra cá, já tá puxando cadeia já. Pra puxar cadeia, na real, é o tempo [...] (Apenado 8)

[puxar cadeia] É o tempo que tu tem que ficar aqui. É, no caso, eu tenho que ficar dois anos aqui. (Apenado 9)

As formas de “pagar a pena”, de “puxar a cadeia”, são variadas, ainda que muitas não signifiquem nenhuma capitalização do tempo que, em sentido de auferir direitos, favoreça uma aceleração da execução penal.

Isso tem várias maneiras. Uns puxam dormindo, outros puxam trabalhando, outros puxam a cadeia se drogando ali o tempo todo, outros lêem um livro. Tem gente que ta toda hora lendo, outros sempre dormindo, outros tão sempre se drogando. (Apenado 15)

Todas essas formas sintetizam-se na necessidade de enfrentar o tempo, eis que é ele o objeto e a moeda principal da pena:

[O preso paga o tempo da pena] Com o tempo. Anos e anos de vida. Com o tempo. Só o tempo. Você está condenado X anos de cadeia, a partir de um certo tempo você está quite com a justiça. Na verdade a justiça impõe um débito e esse débito não é pago com dinheiro. Esse débito só é pago com o tempo. (Apenado 5)

Esta percepção, na qual a pena é compreendida como um débito a ser resgatado através de um capital temporal, ainda que nem sempre externada numa tão clara síntese, é comum entre os apenados e permite-lhes vislumbrar o instituto da remição como a principal, senão única, estratégia capaz de provocar o acesso à

liberdade em lapsos temporais objetivo-cronométricos inferiores aos dos balizamentos iniciais das sentenças condenatórias.

A estratégia que eu consegui pra pagar mais rápido esse tempo de pena foi trabalhando. Se tem alguma outra eu não conheço. Eu acho que é o jeito mais rápido porque aí tu ganha a remição e tu atinge bem mais rápido. (Apenado 14)

Dos 20 entrevistados, apenas três apresentaram-se céticos em relação à viabilidade de serem desenvolvidas estratégias para “pagar o tempo” da pena de forma mais rápida; todos os demais apontaram a remição, através do trabalho, como a estratégia viável e possível. No entanto, mesmo estes reconhecem o instituto da remição em sua importância como forma de redução do tempo de encarceramento.

Já a fuga, ainda que possa ser considerada como uma hipótese de acesso à liberdade, não é mencionada pelos entrevistados como uma estratégia de pagamento do tempo. Tal é compreensível na medida em que a fuga – mesmo que freqüente nos ambientes prisionais, como risco ou fato – produz efeitos negativos em termos de capitalização do tempo, haja vista que a condição de foragido pode acarretar não só regressões no curso das etapas progressivas da execução penal, mas, também, pode significar a perda do acesso ao trabalho, a perda de dias já remidos, além do lapso temporal em que o apenado se encontra foragido não ser computado como tempo de pena cumprido.

É neste contexto, portanto, que o trabalho, também sob o ponto de vista dos apenados, torna-se um elemento de grande importância.

Se trabalha o máximo possível pra ter que sair o mais rápido possível daqui, mas às vezes as coisas não saem como a gente quer, enfim, então, a partir daí a gente tenta conseguir um trabalho. Eu falo, o trabalho é muito importante. O trabalho é vital pra que se tenha um dia rápido. (Apenado 5)

Mas o trabalho é um elemento multidimensional nos ambientes carcerários; há um espectro complexo de representações, motivações, lutas e estratégias que permeiam as atividades laborais nos estabelecimentos prisionais.

Já tivemos a oportunidade de verificar as dimensões ético-teleológicas e utilitário-econômicas que o trabalho possui no plano da justificação e da consolidação teórica e histórica das penas privativas de liberdade. Também já vislumbramos o significado do trabalho sob o ponto de vista disciplinar das administrações penitenciárias. Sob o ponto de vista dos apenados, os dados coletados em nossa pesquisa assemelham-se às observações de Brant (1994), de Goifman (1999) e de Hassen (1999).

Nesse sentido, e sobretudo no que se refere às motivações para o desenvolvimento de atividades laborais, também identificamos, com destaque, àquelas que entendemos como motivações gerais, ou seja, que se vinculam às necessidades de adaptação e sobrevivência aos ambientes carcerários sem que, contudo, representem um ganho imediato em termos de capitalização do tempo, ainda que muitas vezes produzam resultados subjetivos importantes em relação ao tempo prisional. Incluímos nestas:

a) a necessidade de ocupação do tempo ocioso;

[...] se você tem atividade laboral... tem a possibilidade de trabalhar que é muito importante porque o dia passa mais rápido. A ociosidade é terrível. Então, as horas ficam longas se você fica ocioso e os dias, todos eles são iguais, sem diferença, digamos assim. (Apenado 5)

b) a obtenção de recursos indispensáveis à sobrevivência;

A gente ganha bem, a gente ganha a remição, ganha três por um na minha pena E aí de três em três meses a gente ainda ganha uma pequena importância, também, em dinheiro pra manter o dia-a-dia, pasta de dente, escova, essas coisa assim. Que a gente precisa aqui dentro, que são coisa essencial. É higiene. Não é muito, mas ajuda porque a gente também não tá aqui num spa, a gente tá cumprindo uma pena numa coisa que a gente errou. (Apenado 13)

c) a necessidade de ocupar a mente, distrair a atenção, matar o tempo;

[...] pra mim representa tudo, tudo mesmo! Porque se tu tiver um trabalho não vai tá pensando bobagem, não vai tá sempre naquele mesmo ambiente, vai tá fazendo alguma coisa, vai tá distraindo, o tempo vai passar mais rápido. (Apenado 7)

[O trabalho] Te tira, digamos assim, a tua mente do cotidiano do presídio. Tu estás trabalhando aqui, tu estás, enfim, fazendo qualquer coisa. Tu estás te concentrando naquilo que tu estás fazendo. Então, tu sai... te parece... o dia te parece menos estressante. Agora se tu ficares o dia todo ocioso o dia tem 72 horas. Essa é a grande verdade. (Apenado 5)

Às motivações gerais se agregam as estratégicas. Estas, entendemos como as motivações que se vinculam com as possibilidades de obter, manter ou ampliar volumes de capitais relevantes no(s) jogo(s) da execução penal. Dentre estas destacamos, a partir das entrevistas realizadas, a perspectiva de ser visto positivamente pelas instâncias de execução penal.

O trabalho dentro da cadeia... não é todos que querem sabe, mas pra quem quer é uma oportunidade de tu mostra o teu potencial, mostra que tu tem capacidade de se manter tanto aqui dentro como na rua. Por causa que no trabalho tu ganha a remição, pra diminuir tua pena... Tu vai ser mais visto pela casa, porque dentro da galeria ninguém, nem o diretor ou o social ou a psicóloga, ninguém vai ta te vendo... (Apenado 15)

O cara trabalhando aqui, o cara ta na vitrine. (Apenado 13)

Outras motivações, dentre as quais “as vantagens da maior liberdade de circulação, as oportunidades de tráfico de alimentos, bebidas, drogas e objetos diversos, tornadas possíveis pelo acesso à fonte, no caso cozinhas, almoxarifados e outras dependências, com ou sem a cumplicidade ou vista grossa de funcionários”, conforme menciona Brant (1994, p.113), e que também consideramos estratégicas, não foram significativamente mencionadas pelos entrevistados.

Nossa pesquisa, contudo, confirma que nenhuma motivação, geral ou estratégica, supera a do acesso à remição.

Pra mim [trabalhar] é uma vantagem porque a cada três meses eu ganho um mês de remição. A minha pena vem diminuindo. (Apenado 2)

Entrevistador: O trabalho é uma estratégia para pagar a pena mais rápido?

Entrevistado: Exatamente.

Entrevistador: Porquê?

Entrevistado: É porque ele ganha a remição. Trabalha três dia e ganha um, trabalha três dia e ganha um. Diminui a pena e a pena passa mais rápido, em vez de ta pensando loucura dentro da cela ou criando conflito com os companheiros, pelo menos ta trabalhando, esperece a cabeça mais rápido também, aí quando a gente vê já terminou a pena, já ta com direto. Mete os papel e canta em seguida. Porque o cara ficar preso só atrás da cela, só sem fazer nada, aí com uma pena grande, o Sr. vê, aí vai ter que puxar, no caso, um sexto ali, sem remição, sem nada. (Apenado 1)

A remição, como se pôde verificar, insere novos elementos e perspectivas inclusive na relação de antagonismo existente – nas expressões utilizadas por Ramalho (2002) – entre o mundo do trabalho e o mundo do crime<sup>61</sup>.

A pertença ao mundo do crime, seja fática ou em expectativa, tende a afastar das atividades laborais, também no Presídio Regional de Pelotas, os apenados que nessa categoria são passíveis de serem inseridos. Mas, não obstante esse afastamento tendencial – que como um repúdio ao mundo do trabalho se constitui num *éthos* do mundo do crime e que pode ser analisado como um *habitus* – a remição surge como um instituto que nos ambientes sócio-prisionais redimensiona a relação entre o mundo do crime e o trabalho.

Trabalhar na prisão não é, necessariamente, inserir-se no mundo do trabalho tal qual este deve ser compreendido como uma categoria referenciada no mundo extramuros. O trabalho na prisão é o elemento instrumental para o acesso à remição, para a estratégia de capitalização do tempo, para o acesso lícito à liberdade, para uma “saída pela porta da frente”<sup>62</sup>.

Isto não significa que a oposição entre o mundo do trabalho e o mundo do crime tenha se extinguido nos ambientes sócio-prisionais; significa, entretanto, que a remição conferiu, nessas configurações sociais, um novo e específico sentido ao trabalho, o qual não consegue ser desvelado pelas grades de leitura que não se

<sup>61</sup> É importante registrar que a pesquisa de Ramalho, sobre a qual foi produzida a obra “O mundo do crime: a ordem pelo avesso” (publicada em primeira edição em 1979), foi realizada na década de 1970; portanto em período anterior a existência do instituto da remição no Direito de Execução Penal brasileiro, haja vista que o mesmo foi recepcionado em nossa legislação, com suas peculiaridades, somente no ano de 1984, com a promulgação da LEP.

<sup>62</sup> A expressão também é comum na gíria carcerária e significa a saída do estabelecimento pelos meios legais-convencionais; opõe-se, portanto e exemplificativamente, à fuga.

permitem abarcar as complexidades que estão para além dos textos legais e de suas interpretações e operacionalizações jurídico-dogmáticas.

Com tal redimensionamento é uma outra oposição que deve ganhar destaque, ou seja, a que existe entre o “trabalhar para a polícia” e o “trabalhar para a galeria<sup>63</sup>”. “Trabalhar para a polícia” significa envolver-se com as atividades laborais que afetam a edificação e a manutenção dos estabelecimentos prisionais, seja em suas estruturas físicas, seja em suas necessidades de rotina. As atividades mais freqüentes do “trabalho para a polícia” são as de pedreiro, eletricista, soldador, e podem avançar para outras como as de jardineiro (capina de áreas externas ao estabelecimento) e até a de cuidador dos cães que eventualmente são utilizados pelos agentes de segurança. São atividades que contribuem para a manutenção das condições de segregação e vigilância dos apenados, dificultam fugas e motins.

Já o “trabalho para a galeria” é aquele que se executa no benefício direto das condições de subsistência e convivência entre os apenados; envolve serviços de faxina, seja de pátios ou corredores (desde que internos às galerias), de paneleiro (o que serve, ou “paga”, as refeições), de chaveiro (que abre e fecha as celas nas rotinas carcerárias), podendo envolver também os serviços de cozinha, entre outros de menor importância.

O relato de um dos entrevistados apresenta nitidamente essa distinção:

Entrevistador: Então tem muito preso que vê o preso que trabalha como...

Entrevistado: Exatamente. Chama de perdigão, que ta fazendo serviço aí... trancando, por exemplo, o soldador é porque ta soldando as grades, o eletricista porque ta clareando o pátio pra eles não fugir, então, são várias coisas que perturba a mente do cara. Então, eu acho que nem todos são igual. Eu penso, no meu caso, que eu não tenho cadeia, já to terminando a minha cadeia, pra mim não me serve. Eu queria, no caso, se fosse concedido, um serviço que seria na horta lá, que o cara ta lá plantando, mexendo com a terra.

Entrevistador: E esse serviço da horta?

---

<sup>63</sup> Utilizaremos o termo “galeria”, que é o mais freqüente nos ambientes prisionais que pesquisamos, para nos referir aos conjuntos de celas que tendem a formar subunidades não só arquitetônicas, mas, principalmente, de organização social dos ambientes carcerários. Outros termos, como “raios” e “pavilhão” também podem assumir o mesmo sentido.

Entrevistado: Ah não. Esse é um serviço digno, que é aquilo ali... o preso tá plantando pra mandar pra família, pra amigo, a casa agarra...

Entrevistador: Esse serviço não é mal visto pelos outros?

Entrevistado: Não. Esse aí é o único serviço que não é mal visto, mas o mais que é feito dentro da galeria, tudo é mal visto. Tá fazendo cela...

Entrevistador: Os que são de conservar o presídio são vistos como...

Entrevistado: Exatamente. Como o cara tá prendendo eles mais. Prendendo os maninhos, que eles dizem, como: É! Soldando as grades aí pros maninhos não ir embora.

Entrevistador: O serviço de faxina, de cozinha...

Entrevistado: Não. Isso aí nada pega. Esses aí eles não... e já da cozinha não, da cozinha tem preso que aceita a comida do jeito que ela é, tem outros que reclama. Nunca é que... isso aí nem Deus consegue contentar todo mundo e aí no caso, seria esses aí também. (Apenado 1)

E a existência da oposição se mantém mesmo quando algumas atividades se apresentem, por vezes, úteis às necessidades de subsistência dos grupos intra-carcerários.

É tem trabalhos que são importantes. É o trabalho... eles não gostam, mas na hora que estraga um chuveiro, que estraga uma lâmpada, eles dependem daqueles presos que trabalham. Mandam os presos aqueles que trabalham ir lá arrumar, consertar, que ninguém conserta. (Apenado 17)

Tal oposição é elemento de grande influência nas dinâmicas, relações e estratégias dos ambientes sócio-prisionais. A discriminação dos apenados que executam os “trabalhos para a polícia” é a mais tênue dessas influências:

Existe uma discriminação, com certeza. Ah! Existe uma discriminação. Existe, com certeza. Dependendo do que o preso vá fazer ele é discriminado, correto? O preso que trabalha na cozinha não é discriminado porque o preso que presta serviço pro preso, ele não é discriminado. E o preso que presta serviço, digamos, como eles chamam aqui, à polícia. Esse sim, esse é discriminado. (Apenado 5)

As hostilidades se ampliam com os óbvios conflitos de interesses que permeiam o antagonismo entre o “trabalhar para a polícia” e fazer parte de um grupo de reclusos. Tais hostilidades exigem dos trabalhadores o desenvolvimento de

estratégias específicas de convivência, não sendo raros os casos em que o apenado abre mão do trabalho e, por consequência, do acesso à remição, em face desses atritos.

O relato de um dos entrevistados é significativo:

Olha, o trabalho no presídio eu vou lhe dizer, a gente tem que ter muita ética porque no meu caso, eu sou eletricitista, eu tava trabalhando aqui no presídio, até inclusive eu parei com serviço desses aí do presídio por uma dessas, eu era eletricitista daqui do presídio e andava por todas as galerias, então, o que acontece? A gente... os presos lá encima, eles não tem acesso, eles não atuam em nada, eu como eletricitista ia executar um serviço lá, no caso, o meu chefe que executava o serviço pra mim me dava um tanto de fio que eu ia gastar pra botar, no caso, um reator, botar uma lâmpada, claro! Tu vai gastar dez metros de fio lá. Aí o que acontece? Eu subo pra lá pra cima com chave de fenda e com os dez metros de fio aquele que eu vou usar pra fazer o serviço aí o que acontece lá? O preso chega e precisa de um pedaço de fio, aí ele chega e eu tô trabalhando e ele fala: ô loco, me consegue um pedaço de fio aí pra mim. Aí o que eu faço? Digo: Olha, não da pra mim te da porque o fio vem exato pra mim executar o serviço, se eu te dar um pedaço de fio, o que vai acontecer? O meu chefe lá, vai me cobrar. Vai dizer: Pô! Te dei o fio exato e como é que não deu o fio? Tu deu um pedaço pro cara. Aí se eu não de o preso se revolta contra mim e diz: É, fica te apegando nas coisas que é da cadeia. Pra mim tu é um baita de um puxa saco da polícia, tu é isso, tu é aquele outro e ali já começa onde surge a briga, então, eu pra não me incomodar e como não tenho cadeia, eu digo: Não. Vou ficar na minha parado, esperar pra ver no que vai dar pra sair livre e procurar não entrar em conflito com ninguém, aí abandonei o serviço justamente por causa disso. (Apenado 1)

Mas a tensão decorrente dessa oposição de categorias de trabalho pode atingir níveis tão elevados, num sentido de risco à integridade física dos que “trabalham para a polícia”, que a própria estrutura dos espaços prisionais necessita ser modificada. No relato de um dos entrevistados essas questões são observadas de forma contundente:

Que quem trabalha, pra ir pro pátio junto com os outros, também, tem um problema,  
[...]  
Somo 80 na galeria, 30 trabalham e 50 não trabalham. Vá que esses 50 já conversaram com os outros lá de cima, dizendo: Não. Agora vamo fazer uma rebelião, vamo pegar os trabalhador, vamo amarrar no portão ali, botemo os colchão e deixemo ali e qualquer negócio prendemo fogo. Quem sabe se acontece isso? Tamo nós ali. Mas é.

A cela dos trabalhador tinha que ser separada pra não ter esse tipo de problema. Todo mundo trabalha, todo mundo ta pedindo pra trabalhar, pra conseguir os direito quando chegar a hora, ir pra rua, abrir o espaço. (Apenado 20)

No Presídio Regional de Pelotas a tensão foi parcialmente apaziguada; há uma galeria que aloja com prioridade a categoria dos que “trabalham para a polícia” e estes têm um pátio exclusivo da sua galeria.

Não obstante isso, o relato acima denuncia que a questão não está de toda resolvida. Na época de nossa pesquisa a carência de espaços, que é freqüente nos ambientes prisionais, bem como a necessidade de realocação de membros de grupos envolvidos em conflitos internos em outras galerias já havia retirado a exclusividade daquela galeria como local de alojamentos dos “trabalhadores para a polícia”. Esta observação ganha importância na medida em que evidencia um elemento que, quando agregado a outros – conjunturais e sócio-estruturais nos ambientes prisionais –, irá nos conduzir a percepção da complexificação do sentido do jogo da execução das penas privativas de liberdade para os apenados, sobretudo no que este significa a necessidade de “pagar o tempo” e desenvolver estratégias de capitalização deste, para fins de acesso à liberdade.

Tal elemento se constitui na deficiência estrutural dos estabelecimentos carcerários que, agregado à crônica carência de postos de trabalho prisional e somado ao redimensionamento da valia estratégica deste a partir do instituto da remição, bem como correlacionando-se com as inerentes organizações informais de poder que se originam e atuam no interior dos ambientes sócio-prisionais, desvela uma complexa configuração de dinâmicas de acesso ao trabalho e à remição, a qual exige dos apenados a elaboração de distintas estratégias num contexto que é moldado pela inevitabilidade do convívio “negociado” entre as instâncias de poder formal e informal.

Não há novidade, no âmbito do estudo sociológico dos ambientes prisionais, sobretudo na realidade brasileiras, em se reconhecer que nos estabelecimentos de maior porte as instâncias formais e informais restam por dividir – de forma negociada

através de estratégias igualmente formais ou informais – os espaços e as competências do exercício privilegiado (também formal ou informal) do poder.

São os “Comandos” na realidade carioca e paulista, são as “Prefeituras” nos estabelecimentos gaúchos que consolidam e organizam as instâncias informais de poder e que tem na unidade físico-espacial e social da “galeria” seu território de “soberania”, quando não assumem como tal a própria totalidade dos espaços internos dos estabelecimentos prisionais.

Alguns fragmentos do relato de um dos entrevistados de nossa pesquisa, o qual tinha cumprido parte de sua condenação no Presídio Central de Porto Alegre, traduzem o sentido das “Prefeituras” para a dinâmica interna vivenciada nos ambientes sócio-prisionais.

Eu... na maioria aí, acho que das galeria aí, o principal conflito é que tem prefeitura. Aqueles que mandam dentro, assim, que... e o conflito é aqueles. No caso, tem um grupo que manda, mas aí daqui a pouco outro grupo quer mandar, né? Aquele que manda ali, sempre eles geram algum dinheiro, alguma coisa, por que isso aí, sempre tem droga, tem... isso aí tem que, né? Aí fica aquela... querem acertar os ponteiro e geralmente é ponteiros da rua.

[...]

Esse sistema é assim, tem aquele grupo que comanda toda a galeria, né? No caso, esse que... como paga a comida, como... tudo é ali, através deles. Lá, quando eu tive no Central, era mais... tinha prefeitura e era... era eles que mandavam em toda a galeria.

[...]

Tinha que obedecer. No caso, eles faziam uma faxina de manhã e uma faxina de tarde na galeria, então, a gente tava tudo no corredor, aí um da prefeitura gritava numa ponta e o outro noutra ponta do corredor: Caiu a faxina. Eles diziam que caiu a faxina, podia era... era duzentos e poucos homem dentro ali, mas ele dizia que caiu a faxina, não podia ficar ninguém no corredor. Tu entrava em qualquer cela, mesmo que não morasse na cela, os outros tinha que deixar e entrava todo mundo da cela. Ficava tudo apertado na cela e aí eles limpavam tudo, passavam pano, limpavam aquilo tudo. Ninguém podia sair, né? Se saísse... que naquele movimento ali, tinha aqueles que andavam cuidando, né? Armado e tudo. Porque se alguém saísse, o pau já pegava e não... aí também dizia de novo, quando terminava, que limpavam tudo, eles diziam: Caiu a faxina de novo. Aí todo mundo saía e começava tudo a caminhar e tudo. Tu vê? Eram duzentos e pouco e acho que eram uns dez ou quinze que mandavam e todo mundo... gritavam um em cada ponta e sumiam, não ficava... tu olhava, assim, ficava limpinho o corredor. Todo mundo respeitava, mas é que aí vai aumentando... um outro pessoal vai se diminuir pra não... aí quando vê eles tentam correm aqueles

pra tomar conta e através disso aí rola muito dinheiro, né? Assim, entre várias coisas.

[...]

Tudo é através da prefeitura. É eles que comandam.

[...]

Até que no caso, que tua visita trouxesse, vamos supor, uma fera, assim, uma compra de uma massa, um troço, e ele acha que tu tem que parti pra da pra alguém, eles chegam lá, na cela, assim, e diz: Tu tem que da uma massa pra um aí. Não tem. Tu vai fazer o quê? Vai dizer que não eles vão pegar igual. E é assim que funciona. (Apenado 20)

Ainda que os estabelecimentos prisionais da 5.<sup>a</sup> Região Penitenciária do Rio Grande do Sul não vivenciem, com tal intensidade, o fenômeno das “Prefeituras”, como instâncias organizadas de poder informal, eles não estão isentos, sobretudo os de Pelotas e Rio Grande (pelo porte que possuem), da convivência com essas instâncias, as quais em determinados momentos ou contextos (galerias específicas) organizam-se em estruturas similares e desenvolvem dinâmicas equivalentes às encontradas no Presídio Central de Porto Alegre.

De qualquer modo a convivência de grupos de poder formal e informal é inerente aos ambientes prisionais e nestes inevitável, da mesma forma que a conjunção dos já mencionados elementos de carências estruturais com a valia redimensionada do trabalho prisional será tão mais determinante para a configuração das dinâmicas de acesso ao trabalho e à remição, quanto mais presentes estiverem, em intensidade, esses fatores numa casa prisional.

As informações trazidas pelos entrevistados desvelam não só a existência de duas categorias de trabalho – “para a polícia” e “para a galeria” – mas, também, de dois sistemas de acesso e gestão ao trabalho prisional, os quais estão correlacionados com aquelas categorias de trabalho e são de competências e controles prioritários de cada uma das distintas instâncias de exercício privilegiado de poder: a formal e a informal.

O trabalho realizado na galeria e “para a galeria” está sob o controle prioritário das instâncias de poder informal, enquanto os trabalhos categorizados como “para a polícia”, bem como os decorrentes de vínculos (protocolos de convênios) firmados entre o Sistema Estatal de Execução Penal e instituições públicas e privadas que

acessam a mão-de-obra prisional<sup>64</sup>, estão sob a gestão e o controle das instâncias formais de poder: a administração penitenciária.

Entrevistador: Dentro da dinâmica da execução penal, no momento em que não tem trabalho para todos e tem muita gente querendo trabalhar, quem é que define quem vai trabalhar?

Entrevistado: Quem é que define quem vai trabalhar? Bom, na galeria tem os cara que trabalha nas panela, os cara que trabalham no pátio, na galeria, que lava a galeria. Isso aí, é na maioria... os cara que trabalham ali é os cara que tem uma pena alta, entendesse?

Entrevistador: Existe um trabalho de manutenção interna da galeria?

Entrevistado: É. De limpeza, faxina, essas coisa, entendesse? Panela.

Entrevistador: E é a própria galeria quem define quem vai trabalhar e quem não vai trabalhar?

Entrevistado: É. Alguns é. Se tiver precisando né cara.

Entrevistador: E esse trabalho que é feito em todo o presídio, pelo pessoal que trabalha na parte de fora do presídio, que não é só o trabalho de faxina interna na galeria?

Entrevistado: Na parte interna? Aí já é... já é... eu acho que é na diretoria do presídio né cara, entendesse? Aí não depende da galeria. (Apenado 3)

Isto não significa que essas duas instâncias atuem de forma totalmente autônoma e independente na gestão dos postos de trabalho de que dispõem. A mediação e a negociação, necessárias e inevitáveis entre as instâncias, provocam eventuais interferências de uma na esfera de competência prioritária da outra e, em não raras oportunidades, pode conduzir a atos ilegais de favorecimento.

[...] muitas vezes nas galerias tem cela que é o comando da galeria, que sabe da galeria isso aí, entendeu? Aí a polícia chega e vai saber no plantão, pra pedir quem é que vai trabalhar, aí muitas vezes esse plantão tem arrego com as pessoas... com os caras aí dentro e dão o nome deles. (Apenado 10)

---

<sup>64</sup> Essa modalidade de trabalho prisional, a qual também permite o acesso à remição e no Rio Grande do Sul se constitui através dos chamados Protocolos de Ação Conjunta (PAC), em realidade pode se considerar como uma terceira categoria de trabalho, uma vez que não se pode incluí-la na noção de “trabalho para a polícia” e, tampouco, na de “trabalho para a galeria”. Não tratamos e não trataremos com maiores detalhamentos dessa categoria de trabalho prisional porque, em termos das dinâmicas e estratégias de acesso às atividades laborais que viabilizam a remição ela segue a mesma lógica da categoria “trabalho para a polícia”, a qual, então, será utilizada como categoria e recurso heurístico para o desvelamento de tais dinâmicas e estratégias.

Não obstante isso, o relato de um preso que trabalhava na faxina do pátio de uma das galerias desvela significativos níveis de autonomia nessa gestão diferenciada dos postos de trabalho:

Entrevistador: Quem define quem vai trabalhar e quem não vai trabalhar?

Entrevistado: Isso é... a gente reúne entre nós.

Entrevistador: Entre os presos?

Entrevistado: Entre os presos. Aquele que ta a mais tempo no sistema, tem mais uma dose pra puxar, é que pega o serviço daquele que ta saindo.

Entrevistador: É uma decisão de vocês?

Entrevistado: Não. A gente reúne entre nós da galeria. Indica o nome e aquele nome vai pra diretoria.

Entrevistador: E no teu caso, que não fazia muito tempo que tu estavas aqui, já que foi o tempo de quatro meses. Tu foste indicado?

Entrevistado: Fui indicado.

Entrevistador: Pelos teus colegas?

Entrevistado: Por colegas que eu já me dava da rua.

Entrevistador: Tem que ter uma maioria pra ser indicado? Como é?

Entrevistado: É. Tem que ter uma maioria.

Entrevistador: Então, tu obtiveste uma maioria?

Entrevistado: É [risos]. A gente consegue, sempre quando pode, alguma coisa.

Entrevistador: Mesmo tendo pessoas mais antigas que tu?

Entrevistado: Mesmo tendo pessoas mais antigas.

Entrevistador: Indicaram o teu nome e em seguida tu começaste a trabalhar?

Entrevistado: Em seguida eu já peguei.

Entrevistador: E essas pessoas que estão a mais tempo e que não pegam e que querem trabalhar?

Entrevistado: Eles vão esperando.

Entrevistador: Quais são os critérios utilizados para preencher as vagas de trabalho? Por exemplo, se escolheu, colocaram o teu nome lá e a administração, digamos, assim... quem aceita ou não aceita esse nome?

Entrevistado: Não. Não tem. Não tem quem não aceita ou quem aceita. É mandado pro diretor do presídio, há uma vaga aberta, automaticamente, aquele preso é colocado no sistema.

Entrevistador: É assim que funciona em todas as galerias?

Entrevistado: Não. Acho que não. (Apenado2)

Também significativa foi a manifestação de um dos entrevistados que, por seu exíguo tempo de experiência carcerária e falta de “contatos” anteriores ou “já da rua”, ainda demonstrava pouca “habilidade” no desenvolvimento de suas estratégias de acesso ao trabalho, ainda que já percebesse aspectos importantes que nessas se envolvem:

Entrevistador: Quem é que decide quem é que vai trabalhar e quem é que não vai trabalhar?

Entrevistado: Mas aí é que é. Eu tô indo de santo em santo, mas não consegui chegar a Deus direto ainda.

Entrevistador: E qual critério tu acha que é definido para que um tenha trabalho e o outro não tenha trabalho?

Entrevistado: Ah! Eu acho que tem que ter as costas quentes. Tendo uma cunha<sup>65</sup> eu já taria trabalhando já porque lá tem o que eu fazer, tá precisando e não colocaram ninguém ainda.

Entrevistador: Essa cunha seria uma cunha interna ou externa?

Entrevistado: Tanto faz, como um advogado que venha e faça alguma coisa, fale direto com o diretor: Não, o meu cliente, assim, assim. Ou que já tenha um aqui dentro, o agente, por exemplo, ou algum que trabalhe aqui dentro.

Entrevistador: Os critérios não são muito fixos?

Entrevistado: Não. Não. Não é por tempo que tu tem que esperar pra te encaixar numa vaga. Isso aí não é porque acaba que tem pessoas que chega num dia pro outro já tão trabalhando. Na cozinha que leva um monte de tempo... tem pessoas a um ano esperando uma vaga pra cozinha, mas eu vi pessoas já irem direto pra cozinha, chegar, passar um dia encerrado no A, que é a galeria dos trabalhador, e no outro dia já ir pra cozinha já pra trabalhar direto. Eu pra mim eu não tenho que escolher serviço eu quero qualquer coisa pra mim fazer. (Apenado 7)

Mas, diante de tão complexas configurações dos ambientes sócio-prisionais, como o apenado acessa o trabalho que lhe será instrumental para a obtenção da remição, para a capitalização do tempo e para a aceleração da conquista da liberdade?

---

<sup>65</sup> O Entrevistado, conforme já havia explicado antes ao entrevistador, utilizava esse termo com o significado análogo ao de “pistolão”.

Quanto ao “trabalho na, e para a, galeria” observa-se mais uma distinção importante, a qual se refere aos tipos de instâncias informais de exercício de poder e as suas formas de atuação.

A partir de nossa pesquisa podemos identificar dois tipos básicos de instâncias informais: um, o qual podemos denominar como “de gestão pacificadora dos espaços prisionais”, pauta sua atuação e busca sua legitimidade nas regras e padrões informais de convivência que compõe o chamado “proceder carcerário”; o outro, que então nos remete a noção dos “Comandos” e das “Prefeituras”, atua através de estratégias de dominação e de distribuição de privilégios e punições, seu exercício privilegiado dos mecanismos de poder objetiva a submissão dos demais apenados, mais do que a gestão mediadora dos conflitos intracarcerários.

Nos espaços prisionais em que as instâncias de poder informal se organizam e atuam em termos de uma gestão pacificadora, o acesso ao trabalho encontra critérios que se legitimam através de uma certa racionalidade, a qual, via de regra, leva em consideração, num contexto geral de privações, os níveis (mais ou menos intensos) das necessidades de cada apenado, enfocados a partir de suas condenações e das exigências estratégicas de sobrevivência e temporalização que a essas se vinculam.

Aqui, o elemento tempo assume também peculiares sentidos de importância. Em geral a posição de comando dessas instâncias de poder informal é exercida pelo apenado mais “velho”, por vezes significando, esse atributo, a idade do apenado, por vezes significando sua “antiguidade” na vivência dos ambientes carcerários. Um exemplo nos foi relatado por um dos entrevistados:

Na cela que eu moro eu sou o mais velho deles ali e tenho um ritmo. Aí se eles não... se eu ver que tá querendo da confusão e coisa eu falo pra não piorar mais. (Apenado 6)

Já sob o aspecto do acesso ao trabalho é o tempo atribuído como pena a ser executada que assume importância. Àqueles condenados às penas mais “altas”, então, tendem a ser os primeiros na fila de acesso aos postos de trabalho.

Não obstante isso, alguns espaços se propõem mais democráticos, ainda que pautados pelas mesmas regras, padrões e critérios do “proceder carcerário”. Cabe salientar, entretanto, que muitas vezes essas instâncias informais de gestão pacificadora se restringem ao espaço das celas; ou seja, sua “soberania” está limitada a esta unidade de convívio pois, no âmbito da galeria, pode (e via de regra assim o é) o poder informal estar estruturado e organizado sob o outro modelo, o de “Comandos” e “Prefeituras”.

Neste modelo os critérios de acesso ao trabalho não são fixos; são tão informais e mutáveis quanto os próprios grupos e instâncias que o gerenciam e controlam.

Não existe um critério fixo. Isso ai não existe, entendesse? Se tem várias diferenças. O cara não entende. O pior é que eu não entendo.  
(Apenado 3)

O certo, contudo, em relação a essa via de acesso ao trabalho, é que ela exige o reconhecimento da pertença ao grupo dominante, ou a submissão aos padrões – ao “ritmo” – que este estabelece, o que favorece a ampliação da rede de exercício de poder do grupo em relação aos demais apenados e às instâncias de poder formal. Nesse sentido, são exemplificativos os seguintes fragmentos de uma das entrevistas:

Entrevistador: A prefeitura pode indicar presos para trabalhar?  
Entrevistado: Não. É só na galeria deles.

Entrevistador: Mas existe isso?  
Entrevistado: Até pode. No caso, assim, aqui no C, derrepente, eles podem chegar e mandar o cara pra trabalhar na vassoura, pra varrer o pátio ou pra varrer a galeria, mas aí trabalha aí dentro. Não trabalha, no caso, pra limpar os corredor, aqui essas coisa aí já... aí já é com o chefe da disciplina.

Entrevistador: Isso pode acontecer? Isso acontece?  
Entrevistado: Ah! Até pode. Ah! Que a gente não vê pode... geralmente que é uma prefeitura, no caso, que eles vai puxar os que tão na volta deles ali pra trabalhar, né? Vai ganhar remição quem ajuda eles. Quem der algum abrigo, alguma coisa, aqueles que tão, né?

Entrevistador: Ou até mesmos os próprios integrantes da prefeitura?

Entrevistado: Até mesmo... geralmente os da prefeitura já a maioria trabalham. Ah! Eles vão ganhar remição, né? Eles não vão querer tá ali... também ganha a remição. Trabalha na vassoura, faxina, na chave, também, abrir as porta, também. Ganha remição. Ganha, também, três por um. Tudo é remição. (Apenado 20)

Um outro relato também é significativo neste aspecto:

Vamos supor, a prefeitura do C, indica fulano e diz: Não. Eu vou pegar. Eu sou prefeito, eu vou pegar. Eu comando o sistema. É eu que pego. Então, é assim que ali funciona. Eles vão por aqueles, vamos supor, nós moramos dez aqui, a prefeitura é aqui. Pô! Botam os dez na faxina. E o que eles disserem é lei. (Apenado 2)

Já quando se trata do trabalho que é controlado pela administração penitenciária o critério preponderante de acesso é claro: disciplina, comportamento (salvo, por óbvio, nos casos que sofrem a influência das necessárias negociações com as instâncias informais de poder e nos que se poderiam qualificar como desvios, irregularidades e favorecimentos ilícitos).

[O critério para trabalhar] Em primeiro lugar é o comportamento. (Apenado 12)

Entrevistador: E quais são os critérios utilizados para a escolha de quem vai trabalhar e de quem não vai trabalhar?

Entrevistado: É. Isso aí que eu tava te falando. Primeiro lugar tem que ter um currículo limpo, tem que olhar e dizer: Não, esse cara aqui sempre se comportou bem, não tem alteração alguma, não tem desacato algum. Já é um bom começo e depois trabalhar direitinho e tudo. Eles vão te testar, eles vão te botar trabalhar pra ver como é que vai ser teu andamento. (Apenado 14)

O mesmo critério é também a condição para se manter no trabalho; disso decorre a percepção de que a administração penitenciária ou mesmo os agentes possuem a capacidade de afetar negativamente as estratégias de capitalização do tempo desenvolvidas pelos apenados.

Pode botar no livro ali, o que eles quiserem, na real. E quando o cara fazer o pedido, que vim o papel, a única coisa que pode vir é negado. (Apenado 6)

A adoção do critério disciplinar como preponderante para o acesso ao trabalho prisional, conforme as práticas estratégicas da administração penitenciária,

exige um decurso de “tempo” de encarceramento prévio à lotação do apenado na vaga laboral, o qual não é fixo em sua duração, a fim de que o “candidato” possa ser analisado e avaliado em seus aspectos comportamentais, em especial no que se refere ao risco à segurança e à disciplina do estabelecimento. Os próprios apenados têm a percepção de que essa exigência faz parte da dinâmica de acesso ao trabalho por essa via:

Demorei um ano e dois meses pra trabalhar porque quando tu vai... quando tu chega preso, a primeira coisa... Dizem: Ah! Põe ele no B ou no C e aí é difícil tu sai de uma galeria grande pra ir trabalhar que a polícia fica te analisando. Eles não botam qualquer um pra trabalhar lá fora porque quando vê o cara vai fugir ou fazer alguma coisa errada, então, eles analisam bem antes de tirar por isso que demora um pouco mais. (Apenado 14)

Tendo em vista a coexistência de mais de uma via de acesso ao trabalho prisional, a demora acima referida, como exigência da análise e avaliação disciplinar que se insere na dinâmica das instâncias formais de gestão e poder dos estabelecimentos carcerários, resulta em ser um elemento favorecedor de perversos efeitos colaterais, eis que no decorrer desse tempo, inclusive pelas exigências de adaptação aos ambientes prisionais, muitos apenados podem priorizar estratégias de aproximação e submissão às instâncias informais de poder a fim de acelerar o acesso ao trabalho prisional e à remição.

Por fim, o efetivo sucesso na estratégia de capitalização do tempo prisional por parte dos apenados é sempre frágil e instável, eis que dependente também das posturas adotadas pelos magistrados em suas decisões. Os apenados, em sua maioria, possuem essa compreensão:

Tenho mais de um ano de remição e eu nunca pedi a minha remição, mais pessoas que eu já vi comentando, dizem que o juiz pode... ao ter uma remição, ele pode dar esse ano uma remição pra progressão, no começo da pena ali ou, às vezes, dar no final. No final ele vai ganhar só a remição. É... isso é meio complicado, sabe? (Apenado 15)

Tem uns [juízes] que... agora aceita para fim de pena, aceita pra, no caso, começar a saída temporária e inclui, no caso, um sexto. (Apenado 1)

Há também o risco da perda do tempo remido motivada por faltas disciplinares:

Pode liberar a remição... principalmente se tiver implicação dentro do presídio. Porque aí já... aquela implicação que tu tem aí, entendesse? Que tu te envolveu em algum delito, assim, como contra os agentes, entendesse? Aquilo ali pode estragar a tua remição, no meu ver.

[...]

Isso aí depende é do juiz. Principalmente de ti. Aonde que... pra ti querer sair pra rua tu não vai poder estragar a tua remição, tu não vai poder te envolver em complicação, também, dentro do presídio, entendesse? Aí isso é um motivo que te dá pra ti sair pra rua. (Apenado 3)

Com efeito, o que se pode depreender da apresentação desses dados e das análises procedidas é que o pagamento do tempo, para os apenados, envolve com preponderância elementos disciplinares, já que são os desta ordem que maior importância adquirem para o acesso ao trabalho que viabiliza remição, seja na gestão das instâncias informais de poder, seja na das instâncias formais, incluindo nestas as instâncias judiciais, as quais tem o poder e a competência de conferir a validade jurídico-formal dos resultados em expectativa das estratégias desenvolvidas.

Por óbvio que os conteúdos disciplinares requeridos por cada instância diferenciam-se substancialmente e, no mais das vezes, se opõem em termos de valores e padrões de comportamento.

Disso resulta que o apenado, na expectativa de capitalizar o tempo prisional através do acesso ao trabalho e à remição, não se encontra inserido num único jogo, mas sim numa configuração complexa na qual mais de um jogo se desenvolvem e se atravessam.

Adotar práticas, valores, comportamentos que são favoráveis ao desenvolvimento de sua estratégia de capitalização do tempo num dos jogos tende a afetar negativamente, quando não excluir, a viabilidade de se inserir no outro jogo.

#### 4 ENIGMAS DA PRISÃO

Retomando Foucault (1997, p.29), a “organização de uma penalidade de enclausuramento não é simplesmente recente; é enigmática”, exigindo uma justificação *a posteriori*. A execução de tal tarefa vem sendo realizada ao longo desses aproximadamente dois séculos, nos quais a prisão consolidou-se como basilar modalidade jurídico-penal dos sistemas societários “civilizados”. Não obstante o peculiar trabalho de desvelamento já realizado, bem como todo o desenvolvimento crítico, em especial a partir da segunda metade do século XX, dos enfoques científicos acerca das questões penais-punitivas, insiste em pesar sobre a questão penitenciária, e em todas as dimensões desta como resposta penalógica, uma “naturalidade” quanto a sua inserção na Sociedade Moderna.

A remição, acoplando-se ao binômio prisão-trabalho, deu origem à tríade enclausuramento-trabalho-remição, viabilizando uma nova etapa de apaziguamento do caráter paradoxal e enigmático da penalidade privativa da liberdade. Tal apaziguamento, entretanto, é de mera aparência, pois que via de regra o trabalho penitenciário pouco ou nada corresponde a um discurso ético, legal e profissionalizante, e tampouco é nesse sentido buscado pela maioria dos condenados, mas sim, como forma de “matar o tempo”, lutar – em insana luta – de forma sana contra esse inimigo que é o tempo (marginalizado e excessivo pelo ócio).

No atual contexto esse apaziguamento (mesmo aparente) encontra-se ainda mais fragilizado. Não há mais o porquê do adestramento do trabalho na prisão já que cada vez mais não há o porquê do trabalho no ambiente extramuros; numa época de precarização das relações laborais, a qual não deseja inserir os membros excedentes da sociedade, até mesmo o trabalho penitenciário em muito corre o risco de perder seu potencial simbólico.

Mas não podemos deslembrar nesta análise que o trabalho, elemento viabilizador da remição (seu requisito clássico), e a própria remição, em muito colaboraram para o êxito (mascarador) da perspectiva de legitimação da pena prisional, sobretudo frente à opinião pública, vez que o trabalho prisional, no

decorrer do século XX, passa a ser visto como elemento de ressocialização ou reinserção social do apenado em face de seu conteúdo ético de dignidade humana e sua capacidade educativa, e a remição como uma forma legal de estimular que o apenado venha a se envolver com o trabalho prisional nessa perspectiva ética, dignificante e reformadora.

Assim, a naturalidade da prisão e de seus institutos, mascarados por um discurso “racional” e humanitário (sobretudo no suplante de um sistema de penalidades corporais pré-moderno), desafia incessantemente nossa (in)capacidade de ofertar respostas dignas aos paradoxos que se constituem entre a realidade punitivo-prisional e suas promessas dignificantes, sejam em relação aos indivíduos submetidos à pena prisional, sejam em relação às metas “racionalizadas” de uma pretensa atividade penal-punitiva que nunca deixou de receber o atributo de necessidade social.

O desvelar do enigma inicial, como o entendemos pela instigação de Foucault, é pelo mesmo suficientemente realizado no desenvolver daquilo que podemos imputar como de pioneiro no enfrentamento crítico de Rusche e Kirchheimer (1999), ou seja: do vínculo verificado entre a punição (modalidades punitivas) e a estrutura social.

Com Foucault avançamos para o reconhecimento de que a prisão, em seus moldes de punição moderna, possui uma cumplicidade com a Sociedade Moderna, industrial e capitalista; convergem para a forma punitiva prisional os elementos, categorias e noções que compõem a base axiológica da Sociedade Moderna: a liberdade; a igualdade; o tempo, que se soma ao espaço como um elemento complementar no vínculo relacional entre os demais; além do trabalho, salientado, em especial na lógica de uma tarefa de justificação *a posteriori*, em seu conteúdo ético-reformador daquilo que se imputa de patológico no indivíduo que se pune.

Contudo, motivos diversos e fontes distintas parecem estar envolvidos na parceria que a prisão estabelece com tais elementos. A relação entre eles se perfaz numa rede tão complexa de relações e interconexões no conturbado período de transição à modernidade que não nos parece equivocado imputar, metaforicamente,

uma relação incestuosa, espúria, mas estratégica, nesse agregar de elementos reais, simbólicos e discursivos quando se trata da gênese da prisão.

Com efeito, a experiência canônica da penitência – da reclusão celular, da reflexão e do isolamento para o arrependimento – é contributo inquestionável para o discurso do conteúdo ético de reforma da penalidade prisional em seu esforço de legitimação racionalizada. Por outro lado, a experiência das *Workhouses*, como precursoras das prisões modernas, permitiu a inserção na punição penitenciária do discurso de um conteúdo ético do trabalho, tão necessário ao desenvolvimento da sociedade capitalista, assim como também viabilizou o inicial adestramento dos corpos trabalhadores à disciplina de fábrica; possibilidade esta que, no decorrer da história da prisão, sempre sofreu os efeitos do fluxo, refluxo e contra-fluxo das demandas de mão-de-obra do mercado e dos movimentos econômicos e sociais que por vezes lhe favorecem e, por vezes, a ela se opõem.

Mas, não obstante o contributo dessas experiências (ou fontes) para a constituição da penalidade jurídica de enclausuramento, convém aqui cogitar que às mesmas coube um papel muito mais inspirador de elementos a serem agregados na prisão moderna do que, propriamente, de etapas anteriores e prévias de um movimento racionalmente<sup>66</sup> orientado, ou mesmo em direção, de uma reforma do sistema jurídico punitivo.

Com suporte em Dario Melossi (1980, p.22), verificamos que “el régimen penitenciario canónico ignoró completamente el trabajo carcelario como forma posible de ejecución de la pena”, ao que complementa:

Parece, en efecto, que la pena de cárcel – como se realizó en la experiencia canónica – atribuyó al tiempo de internamiento la función de un *quantum* de tiempo necesario para la purificación según criterios del sacramento de penitencia; no era, por eso tanto la privación de la libertad en sí lo que constituía la pena, sino sólo la ocasión, la oportunidad para que, en el aislamiento de la vida social, se pudiera alcanzar el objetivo fundamental de la pena: el arrepentimiento. (MELOSSI, PAVARINI, 1980, p.22).

---

<sup>66</sup> Principalmente se entendermos por “racional”, seguindo Norbert Elias (1993, p.194), o resultado intencional da deliberação e do propósito de pessoas isoladas.

No que tange às *Workhouses*, não se pode imputar um conteúdo de reforma que seja no sentido de um arrependimento por parte do recluso quanto a uma falta (um crime) cometida; tal reforma era, no máximo, orientada no sentido da disciplina para o trabalho no regime da economia urbana de indústria e a assunção de valores éticos a essa disciplina úteis, ou seja, uma especial ética do trabalho.

As observações de Foucault são contundentes para esse entendimento. Questionando o discurso da criminologia (a mais tradicional, tendo em vista nossa fonte ter origem numa entrevista realizada em 1975) Foucault nos indica o quanto necessário para a justificação da penalidade moderna foi o agregar de um discurso de reforma: “A partir do momento em que se suprime a idéia de vingança, que outrora era atributo do soberano, do soberano lesado em sua própria soberania pelo crime, a punição só pode ter significação numa tecnologia de reforma” (1993, p.138). Noutro ponto, acerca do trabalho penal, explicita:

Em sua concepção primitiva o trabalho penal não é o aprendizado deste ou daquele ofício, mas o aprendizado da própria virtude do trabalho. Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador. (1993, p.132).

Diante de tais considerações é pertinente, com suporte na compreensão dos processos de mudança histórica, como apresentada por Norbert Elias, considerar-se que a constituição da prisão – como modalidade jurídico-punitiva basilar da sociedade moderna – não foi, também, “racionalmente planejada, mas tampouco se reduziu ao aparecimento e desaparecimento aleatórios de modelos desordenados” (ELIAS, 1993, p.194).

Mesmo que não tenha surgido de maneira incompreensível, a sociogênese da prisão possui não uma racionalidade de deliberação e propósito planejados, mas sim uma enigmática racionalidade de utilização e agregação estratégica de elementos, noções e categorias (de relevância na transição à modernidade, à sociedade industrial capitalista) que convergem para uma forma, uma prática e uma instituição jurídico-política de punição.

A história da punição prisional, como muitas vezes se pode inferir de Foucault, é uma trajetória de utilizações estratégicas, por parte de um foco privilegiado de exercício de poder (o Estado Moderno), de elementos e inconvenientes que agregados, somados, relacionados e, por vezes, transmutados, confluem para atender, entre outras imputadas oportunamente, ao menos àquela finalidade que entendemos ser a perene da intervenção jurídico-punitiva: a autoconstatação e o reforço do foco privilegiado de exercício de poder em sua dominação.

Não obstante os sucessivos desvelamentos apresentarem suficientes respostas ao inicial enigma – o da inserção da penalidade de enclausuramento como modalidade basilar do sistema jurídico-punitivo da Sociedade Moderna –, a prisão aparece-nos paradoxal em todos seus sentidos e dimensões, em especial quando confrontados os elementos objetivos e institucionais a ela relacionados e o discurso sócio-jurídico e político de sua pretensa legitimidade. O caráter paradoxal da prisão se constitui, assim, como uma fonte inesgotável de enigmas.

Neste Capítulo buscaremos fazer a conexão deste(s) enigma(s) da prisão, em especial do nosso objeto de pesquisa, com as dimensões sociológicas indispensáveis à apreensão não só da complexidade das questões penitenciárias mas, também, ao suplante crítico dos enigmas que carregam e acarretam.

#### **4.1 A remição nos enigmas da prisão**

A remição, no vigente ordenamento jurídico brasileiro, se conceitua “como a possibilidade de o preso abater, do cômputo temporal da pena privativa de liberdade, os dias efetivamente trabalhados durante seu encarceramento, na proporção, conforme o art. 126, § 1º, da Lei de Execução Penal, de três dias de trabalho por um de pena” (ALVIM, 1991, p.79).

Não obstante a atual aceitabilidade, ao menos por setores da doutrina e da jurisprudência, de que a remição possa se operar também por atividades de

“estudo”, e não só laborais, é inegável que o instituto possui vínculos genéticos (também no plano histórico) e simbólicos com o trabalho, vez que, como nos noticia Alvim (1991, p.79), referenciado no penalista hispânico Francisco Bueno Arns, suas origens “remonta ao medievo: os Reis Católicos teriam outorgado a redenção da pena para o trabalho realizado em minas”.<sup>67</sup>

O vínculo entre remição e trabalho, sobretudo nos sistemas penais modernos, é reforçado não só pelo redimensionamento do conteúdo ético do trabalho que permeia o processo de transição da pré-modernidade à modernidade, como também pela institucionalização da expectativa de recuperação (ressocialização ou, quiçá, reinserção harmonizada) através das penas (ainda que essa institucionalização, ao nosso ver, se prenda mais a necessidades discursivas e simbólicas para a perspectiva de legitimação da punição moderna).

Nossa tradicional doutrina, de forma muito pacífica, referenda o conteúdo ético não só do trabalho prisional como também o da relação deste com o instituto da remição (como se verifica nas citações abaixo, trazidas como exemplos de síntese deste “aplausos”).<sup>68</sup>

O trabalho tem seu sentido ético, como condição da dignidade humana, e assim assume um caráter educativo. Se o condenado já tinha o hábito do trabalho, depois de recolhido ao estabelecimento penal o seu labor irá manter o hábito, impedindo que degenere; se não o tinha, o exercício regular do trabalho contribuirá para ir gradativamente disciplinando-lhe a conduta, instalando na sua

<sup>67</sup> A busca do modelo espanhol como inspirador do instituto da remição em nosso ordenamento jurídico é declarada no item 133 da Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal: “O instituto da remição é consagrado pelo Código Penal espanhol (art. 100). Tem origem no Direito Penal Militar da guerra civil e foi estabelecido por decreto de 28 de maio de 1937 para os prisioneiros de guerra e os condenados por crimes especiais. Em 7 de outubro de 1938 foi criado um patronato central para tratar da redención de penas por el trabajo e a partir de 14 de março de 1939 o benefício foi estendido aos crimes comuns. Após alguns avanços, a prática foi incorporada ao Código Penal com a reforma de 1944. Outras ampliações ao funcionamento da remição verificaram-se em 1956 e 1953 (cf. Rodrigues Devesa, Derecho penal español; parte general, Madrid, 1971, p. 763 e ss).”

<sup>68</sup> Cumpre salientar que o instituto da remição, em nosso sistema jurídico, é uma inovação trazida pela Lei n.º 7.210/84 (a Lei de Execução Penal). Seu vínculo imediato com o trabalho, sobretudo no seu conteúdo simbólico associado ao argumento de perspectiva legitimadora da pena privativa de liberdade – a recuperação do recluso –, é explicitamente registrado no item 132 da Exposição de Motivos da mencionada lei: “[...] O tempo remido será computado para a concessão do livramento condicional e do indulto, que a exemplo da remição constituem hipóteses práticas de sentença indeterminada como fenômeno que abranda os rigores da prefixação invariável, contrária aos objetivos da Política Criminal e **da reversão pessoal do delinqüente**”. (com grifos nosso).

personalidade o hábito da atividade disciplinadora. (MIRABETE, 1992, p.103).

O instituto da *remição* é uma das grandes inovações da Lei de Execução Penal e está intimamente ligado ao trabalho, que deve ser o mais importante fator de reeducação do condenado, pois somente através da laborterapia é que poderá haver, realmente um tratamento adequado do preso, que vive em nossos presídios e cadeias públicas na mais completa ociosidade. (NOGUEIRA, 1990, p.147).

Há que se notar, ainda, que a LEP, na mesma oportunidade em que institui a remição, dá novo tratamento ao trabalho prisional, constituindo-o como uma mescla de dever e direito do apenado; perfectibiliza-se, assim, no plano do discurso simbólico da legislação e do direito uma (perversa) coerência que, sobretudo em seus paradoxos, afetará as interpretações e práticas da execução penal quando a perspectiva legal passa a se chocar com a realidade prisional. Diante de nosso sistema penitenciário podemos afirmar que o trabalho prisional, em relação ao ócio carcerário, é um mito compulsoriamente lançado como dever e, de forma omissa, um direito utópico do apenado (e utópico em face da omissão volitiva do Estado em viabilizá-lo).

Também é importante que se registre, mesmo que de forma sucinta, que não sem oposições oportunas, desvelamentos de índole crítica (sobretudo posteriores, ainda que alguns contemporâneos) e, portanto, não sem paradoxos enigmáticos, o trabalho se inseriu e se consolidou como um elemento da (e depois na<sup>69</sup>) penalidade de enclausuramento.

Como uma primeira observação fica o necessário reconhecimento de que nos momentos de gênese do enclausuramento, em sua feição de penalidade jurídica – e, portanto, em suas instituições antecedentes e precursoras (mesmo que já dotadas de parciais indícios de índole punitiva), sobretudo as Casas de Trabalho

---

<sup>69</sup> Entendemos como importante essa ressalva no sentido de que o trabalho pode ser um elemento “da”, ou “na”, pena de prisão. No primeiro enfoque, “elemento da”, estamos propondo a percepção do trabalho no sentido de “forçado”, ou seja, elemento integrante – essencial e indissociável – da modalidade punitiva (é assim que o trabalho se vincula com a penalidade de enclausuramento em seus primeiros momentos, em especial quando parte da gênese da prisão é buscada nas Casas de Trabalho); no segundo enfoque, “trabalho na”, não podemos mais falar na prisão como modalidade punitiva que se vê sempre indissociada dos trabalhos forçados, mas sim no trabalho como um elemento (e ainda que apresentado como mescla de direito e de dever) que se integra na perspectiva da execução da pena de prisão, ao “tratamento”, mas de forma apenas associável ao enclausuramento e, portanto, não da sua inerente essência como forma de punição.

(*Workhouses*) –, momentos esses que são os mesmos da gênese do capitalismo, a privação da liberdade associada ao trabalho forçado alcança com prioridade uma nova parcela da população (na época crescente em seu número, em face dos processos de transição da “ordem” econômica, social e produtiva) cujo “papel social” desempenhado até então não possuía conotação nociva, ou mesmo “criminosa”, e que, no entanto, passará a enfrentar o “crivo seletivo” da imputação de criminalidade, ou seja: os mendigos, os vagabundos, os vadios.

Rusche e Kirchheimer (1999, p.52) consignam uma frase que é tão instigante quanto elucidativa: “A história da política pública para mendigos e pobres somente pode ser compreendida se relacionarmos a caridade com o direito penal”.

A ética medieval, registra Max Weber (2001, p.128), “[...] não apenas tolerava a mendicância, como a glorificou nas ordens mendicantes. Até os mendigos seculares, embora não dispusessem dos meios para fazer boas obras pela salvação de almas, foram por ela considerados e valorizados como uma ‘classe’”. De forma mais contundente Rusche e Kirchheimer (1999, p.53) demonstraram o relevante “papel social” da mendicância nos período pré-transição ao capitalismo: “Havia, pois, lugar tanto para o pobre, que vivia de esmolas, quanto para o poderoso, que vivia da renda da propriedade e que podia realizar suas obrigações cristãs e justificando-se aos olhos de Deus fazendo caridade”.

No período da gênese da transição ao capitalismo, entretanto, essa categoria mendicante tornou-se incômoda, não ofertando continuamente a segurança necessária às dinâmicas nascentes de aproveitamento do mercado da mão-de-obra. Sua indolência em relação à disciplina do trabalho no modo de produção em ascensão, sua inapetência pelo trabalho nos níveis salariais desejados pelo empregador quando a “balança” lhe pendia, a tolerância ética com a mendicância (que ainda persistia e era opção atraente perante à disciplina “fabril” e aos baixos salários), fez desta categoria – crescente na época –, já nesse sentido, e portanto não só numa perspectiva de possível aumento da criminalidade de caráter

patrimonial (por exemplo), um problema a ser enfrentado com novas estratégias; estas desembocaram no enclausuramento e na criminalização<sup>70</sup>.

Eis também porque o “treinamento de trabalhadores eficientes era a principal preocupação das autoridades” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 1999, p.65), é o principal objetivo das Casas de Trabalho. Eis porque autores como Foucault, Melossi e Pavarini podem falar em adestramento; e tudo isso se mesclava a um perverso jogo (de ameaças e domesticação) que permitia, com freqüência, resultados estratégicos de interesse dos focos nascentes de exercício privilegiado de poder no controle dos salários, das condições e jornadas de trabalho.

Mas isto tudo, já na época, não foi um processo pacífico, e mesmo não só pela oposição presumível da prioritária clientela das Casas de Trabalho. As guildas<sup>71</sup>, registram Rusche e Kirchheimer (1999, p.65), ofertavam “oposição acirrada”, vez que “consideravam o trabalho forçado uma intromissão em seu monopólio”, o que implicava novas e redimensionadas estratégias do nascente foco privilegiado de exercício de poder<sup>72</sup>.

Não obstante o esvaecimento da necessidade de domesticação e adestramento da mão-de-obra para o modelo produtivo capitalista e industrial, problemas de similar ordem ainda ressurgem. Na atualidade, com todas as pressões sobre o mercado de trabalho, as propostas de privatização de presídios mediante a utilização econômica da mão-de-obra dos reclusos por parte de particulares (setores privados) provoca reações e questionamentos similares aos das guildas nos sindicatos e organizações não governamentais.

Por outro enfoque, esse esvaecimento em relação à utilidade de adestramento do trabalho forçado num sistema de enclausuramento de índole

---

<sup>70</sup> Há uma certa similitude (irônica, por suposto) do período histórico relatado com o nosso atual. Naquele o enclausuramento foi estratégia de adestramento para inclusão no mercado de trabalho; agora, trata-se, num semelhante sentido, inverso entretanto, de neutralização para a exclusão de um mercado de trabalho em extinção ou, no máximo, segregação e ameaça para o constrangimento ao trabalho precário.

<sup>71</sup> Associações de auxílio mútuo constituídas na Idade Média entre as corporações de operários, artesãos, negociantes ou artistas.

punitiva foi acompanhado, em direcionalidade contrária, pelo fortalecimento e consolidação da privação da liberdade como modalidade jurídico-punitiva basilar dos sistemas penais. Mas, a relação já encetada, mesmo a partir de um inicial desenrolar em direcionalidades opostas na intensidade de seus primeiros fundamentos, possibilitou uma força relacional na compreensão da “utilidade estratégica” do vínculo entre prisão e trabalho que, então, restou-se tão somente a necessidade de que seus termos fossem redimensionados, permitindo que novos efeitos – quiçá apaziguadores dos enigmas e paradoxos prisionais – pudessem ser alcançados.

O realce ao conteúdo ético do trabalho, na redimensionada ética da modernidade e do capitalismo – ou seja: o trabalho como atividade do destino, da natureza e da competência humana (individual e coletiva); o trabalho como elemento de valor privilegiado no cumprimento da tarefa ordenadora do mundo, bem como “divisor de águas”, eis que proporciona a separação entre o ordenado e o não ordenado, o trabalhado e o não trabalho, a ordem e o caos, o indivíduo ajustado e o não ajustado, o trabalhador e o não trabalhador, a normalidade e a anormalidade, o prumo e o desvio e, porque não, o lícito e o ilícito (o crime), o sadio e o patológico (a doença); o trabalho convertido num dimensionador da competência coletiva e individual e, portanto, possuidor de perspectiva de legitimação de desigualdade concreta num mundo de “igualdades formais e abstratas” – foi o argumento estratégico útil e exato para o redimensionamento de seu vínculo com a penalidade de enclausuramento. Foi esta sua dimensão que o revitalizou – dando-lhe nova máscara – em seu vínculo com a prisão; que lhe permitiu continuar colaborando no sustento da legitimidade de tal modalidade jurídico-punitiva, que, então, contribuiu para que ele (trabalho) promovesse o apaziguamento dos constantes enigmas e paradoxos penais e prisionais.

Por óbvio que a partir desse momento, com a adoção dessa lógica e ética, o trabalho deve transmutar-se, deixar de ser um elemento “da” pena de prisão para ser um elemento “na” pena de prisão. O trabalho prisional assume, portanto, proximidade máxima possível com o trabalho que se realiza no “mundo livre” (essa

---

<sup>72</sup> Rusche e Kirchheimer (1999, p.65-6) registram notícias de questionamentos judiciais impetrados por guildas na tentativa de fazer parar todo o sistema, bem como a existência de decretos que exigiam que as guildas aceitassem trabalhadores treinados nas casas de correção.

enganosa expressão). Não obstante isso, surge a noção de “direito e dever” que o reveste como um elemento obrigatório para o condenado em execução de pena restritiva de liberdade. Nesse sentido, obrigatoriedade, ausência de afluência e remuneração são as três características destacadas por Rodrigo Sánchez Rios (1994) para o moderno trabalho penitenciário.

O trabalho prisional, por fim, em tais dimensões e características, recebe a “tutela” das Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) e, portanto, (ironicamente) parece não haver nenhuma razão para que qualquer pensador (interessado nas questões penais e penitenciárias) tenha que se envergonhar de, simplesmente, louvá-lo: a maior “graça” para a redenção e recuperação dos culpados.

Apesar de nossa crítica, não podemos negar que em termos objetivos a relação trabalho e prisão, nesse seu último dimensionamento, culminou por se constituir em termos menos cruéis (para nós é extremamente paradoxal e constrangedor usar o termo “humanizado”). A relação, que nesse percurso foi “forjada” também na pressão de oposições e desvelamentos críticos, pois, ainda é perversa, porque sobretudo simbólica e estrategicamente discursiva, mas, sem dúvida, menos cruel aos corpos.

Ainda que alguns fins socialmente “valiosos” possam ser buscados no trabalho prisional, sobretudo quando vinculado ao instituto da remição, tais quais os arrolados por Maria da Graça Morais Dias, com base na catalogação de Diez Echarri:

1º) um fim social reparativo – o preso trabalha para si e para a sociedade; 2º) um fim social caritativo e de defesa de unidade moral da família – o condenado, ainda que recluso, continua sendo o cabeça da família, uma vez que a mantém com seu salário; 3º) fim medicinal e corretivo – busca-se com o sistema a dignificação e recuperação do réu; 4º) fim moral – elimina os perigos e vícios endêmicos da prisão causados pela inatividade; 5º) fim preventivo – o sistema prepara profissionalmente o preso para enfrentar-se posteriormente com a vida livre, já que a falta de um ofício ou meio honrado de sustento é muitas vezes, causa de reincidência. (apud DIAS, 1976, p.252).

em nossa percepção lançamos, no mínimo, desconfiança quanto à validade substancial desses fins, em sua maioria, vez que implícito (e por vezes bastante explícito) em seus conteúdos está toda a carga preconceituosa, simbólica e estratégica (em termos de legitimação de exercícios de poder) que, tradicionalmente e de forma acrítica, se admite que seja associada ao fenômeno crime e ao seu agente, bem como a perspectiva de sua utilização na patologização, neutralização e domesticação do ser humano que está sujeito à intervenção punitiva do Estado.

Ademais, em sua análise do instituto espanhol, Dias, mesmo ressaltando o caráter humanitário da *redención de las penas por el trabajo*, é lúcida em seus comentários:

Ainda que se queira afastar o mais possível do princípio clássico, da característica aflitiva da pena, esta continua figurando entre as outras finalidades da sanção penal. Assim, também o sistema da redenção das penas conserva seu fim aflitivo. Se bem o trabalho do condenado se realize em condições humanas e semelhantes às dos trabalhadores livres, de qualquer maneira se desenvolve em reclusão, ou seja, em circunstâncias aflitivas e dolorosas. (1976, p.252).

Quanto ao trabalho prisional, ou num sentido mais preciso o trabalho em sua relação com o enclausuramento penal, o que podemos verificar é um gradual desenrolar histórico de seu processo de assenhramento e sujeição pelas táticas e estratégias de um foco privilegiado de poder; desenrolar este que vai desde a experiência das Casas de Trabalho até sua caracterização atual, mais voltada a uma perspectiva de tratamento – toda uma carga de patologia está inserida neste termo – do que a uma concepção de integrante inerente da modalidade jurídico-punitiva em si, eis que, e talvez somente porque, em nosso sistema, inadmissíveis penas de trabalhos forçados<sup>73</sup>.

No que tange ao encaixe da remição neste quadro relacional, nos parece cabível considerar que se o debate quanto ao cunho simbólico e estratégico da relação prisão e trabalho já é em si polêmico – paradoxal e enigmático –, não foge o referente ao instituto a essas mesmas características. Do ponto de vista da relação entre o Estado, como detentor do *jus puniendi*, e o apenado, em sua perspectiva de

*status libertatis*, há na remição uma ambigüidade que a permeia já em sua própria denominação e, por certo, afeta as interpretações e análises que da mesma se fazem.

Em nossos estudos temos procurado sempre deixar explícito aquilo que entendemos como uma necessária reflexão sobre o próprio significado do termo remição, como nomeador do instituto, especialmente em face de sua proximidade de significado com o termo remissão (muitas vezes equivocadamente utilizado, ou mesmo, em seu significado, erroneamente balizador de interpretações acerca da remição).

Tendo-se que o vocábulo remição se refere ao ato de remir, cujo significado pode ser expresso como quitação, resgate, pagamento (não obstante lhe possa imputar também o significado do “recuperar-se de uma falta” ou “reabilitar-se”), ao passo que a idéia de perdão se vincula ao termo remissão (remitir), entendemos que não se está pois, no Direito de Execução Penal brasileiro – ao menos pelo que indica a opção do legislador (consciente ou não) – diante de um perdão concedido ao apenado, mas sim diante de um resgate de parcela da pena constante do título executivo.

A parcela da pena a ser abatida, o tempo de privação de liberdade a ser descontado via direito à remição, não se constitui num ato concessivo de perdão do Estado ao apenado (aquele quando no exercício de seu *jus puniendi*), mas sim na contraprestação legal previamente estipulada do Estado ao apenado, originada pela demonstração de que este (inclusive realizando atos dependentes de sua vontade, e, portanto, ilegítimos de imposição Estatal) prestou objetivamente os requisitos da hipótese legal de previsão do instituto.

A ambigüidade, cuja solução no sentido que expomos acima assumimos como imperativa (ou seja: deve deixar por completo afastada a idéia de perdão), ainda assim persiste no próprio termo remição, uma vez que, como manifestamos, se confundem os significados de resgate e quitação com a finalidade de

---

<sup>73</sup> Conforme Constituição Federal de 1988, artigo 5º, XLVII, “c”.

recuperação e reabilitação por faltas (erros, pecados, crimes) através do resgate e da quitação<sup>74</sup>.

Alvim (1986), em texto ainda próximo ao início da vigência da LEP, oferta-nos importantes subsídios nessa discussão, tecendo contundentes críticas ao tradicional discurso acerca do trabalho penitenciário como elemento de ressocialização.

Quanto ao instituto, afirma que “a finalidade da remição não é, como apregoam aqueles profissionais do Direito, a reinserção social”, complementando que o “objetivo da remição é exclusivamente aquele que se propõe na letra da lei, e em sua vontade, espelhada na Exposição de Motivos: reduzir, pelo trabalho, a pena privativa de liberdade”. (ALVIM, 1986, p.286) Assim, a remição é um meio de abreviação da pena que se constitui como um direito do apenado, e não benesse do poder público como, por exemplo, o indulto e a graça. Por fim, expõe o imediato caráter paradoxal da vinculação “trabalho-remição” com as perspectivas de recuperação e ressocialização que se mascaram sob o discurso do valor ético e moral do trabalho penitenciário; caráter paradoxal este que se encontra mesmo dentro de um discurso que pretenda aceitar o valor ético e moral do trabalho penitenciário e a própria finalidade ressocializadora da penalidade de enclausuramento, ou seja: um paradoxo incontornável até mesmo pelos critérios do discurso tradicional (independente, pois, do desvelar crítico) e que, portanto, sob o crivo de critérios críticos somente poderá se ampliar:

Um discernimento crítico há de reparar que a defesa da remição da pena com o objetivo de “formar e/ou aperfeiçoar profissionalmente o sentenciado, com vistas à sua futura reinserção social”, denota fatal incoerência: pretender que a ressocialização pelo trabalho se pautem ligada a um fator extrínseco ao trabalho em si mesmo – a um prêmio, a remição – é simplesmente canonizá-la em mito, à medida que rejeita o trabalho como instrumento de ressocialização. Endossa-se a tese de que o trabalho prisional, como componente essencial à

---

<sup>74</sup> O instituto em sua origem hispânica parece sofrer de similar ambigüidade, vez que o termo “redenção”, mesmo expressando em seu significado uma ajuda ou um recurso capaz de livrar ou salvar alguém de uma situação aflitiva ou perigosa, e sendo, portanto, mais esclarecedor quanto à finalidade do instituto no sentido de que se destina à abreviação de uma situação aflitiva (a pena), também se aproxima dos significados de remir e redimir, reconduzindo-nos, pois, à discussão acima. Contudo, em nossa realidade a utilização indistinta dos termos pode, inclusive, gerar confusão na análise de aspectos jurídicos dos institutos aos quais se referem, haja vista, que hipóteses de “remissão” (perdão) podem ser encontradas em outros pontos do ordenamento positivo (o Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo).

recuperação, é pura falácia, de vez que pressupõe que o trabalho não se basta para induzir o preso à regeneração. O preso não está a executar um trabalho porque se supõe em vias de um processo ressocializante; mas, isto sim, realizá-lo em virtude de, agora com remição, tal atividade diminuir-lhe o aprisionamento. Nega-se, dando à remição esta finalidade ressocializante, o “sentido de responsabilidade própria do recluso, um dos alicerces fundamentais do edifício penitenciário do presente”, que haveria o trabalho penitenciário de sugerir. A fatal incoerência: se por uma vertente faz profissão de fé na reinserção social pelo trabalho, por outro lado, desagrega tal vocação, visto a necessidade de apoio no instituto da remição. (ALVIM, 1986, p.286-7).

Visualiza-se, assim, uma questão que é de extrema relevância para os estudos sobre a remição e sua relação com o trabalho prisional, ou seja: o elemento motivacional do trabalho para o recluso.

Sob tal aspecto, como confirmado em nossa pesquisa de campo, há que se destacar que os próprios apenados, em sua maioria, vêem o trabalho prisional prioritariamente como meio de, tão somente, abreviação temporal da pena.

Ainda que alguns prefiram atribuir o descrédito “recuperador” do trabalho prisional à realidade penitenciária brasileira e, sobretudo, à precariedade do sistema penitenciário (ausência de oferta de trabalho ou atividades raramente produtivas e profissionalizantes), tal precariedade, por si só, não responde satisfatoriamente à imputação do descrédito.

A obra de Hassen (1999) é contundente nesse sentido, em especial por apresentar, como já mencionamos, as “falas” dos próprios apenados. Suas conclusões, com efeito, não são menos contundentes e, por tal, com grande força desveladoras das máscaras simbólicas e discursivas que buscam sustentar a validade da prisão e de suas práticas legais e institucionais. Registra Hassen:

A tentativa de tomar o trabalho na prisão isolando-o, no intuito de pesquisar sua dimensão pura, foi-se tornando com o desenrolar da investigação cada vez mais um objetivo improvável. A prisão é tão absurda de tantos pontos de vista que acaba por se impor sobre o tema, seja ele qual for, assumindo ela a preponderância da análise. O trabalho prisional é, por sua vez, distinto do trabalho tal como ocorre na sociedade dos homens livres, desde a jornada, o pagamento, as relações, a forma, inviabilizando a possibilidade de se

fazer sua revisão com base nesse referencial. É um trabalho nos moldes do protocapitalismo, um trabalho quase escravo do ponto de vista da sua paga. Ainda que acreditássemos que alguma coisa pudesse ser capaz de cumprir a função ressocializadora da prisão, por certo não seria esse trabalho que acontece lá. De qualquer forma, ele é só mais um elemento a confirmar que a reclusão é meramente retributiva. (1999, p.225-6).

Ao que adiante complementa:

Trabalhar é de tal maneira acompanhado de vantagens para o preso, além da vantagem natural de qualquer ocupação (a de fazer o tempo passar), que é natural que essas vantagens sejam incorporadas no discurso, de modo aquilo que nele aparece como valor “puro” do trabalho, na verdade, pode ser reflexo das vantagens adicionais: remissão [sic] da pena, visita íntima, indulto, permanência no espaço mais “habitável” da prisão, possibilidade de conviver com pessoas de fora etc. Essas vantagens é que fazem com que os desvios de função, a sujeição aos baixos salários e às precárias condições sejam minoradas em importância em face do “bem que é o trabalho” e que eu entendo como “as vantagens que lhe são associadas”. O que na verdade é trabalho escravo passa para o preso – e o preso para quem o pesquisa – como a grande possibilidade de ressocialização. (1999, p.227).

Com suporte na pesquisa de Goifman (1998), podemos perceber que mesmo aos próprios apenados o trabalho prisional vem perdendo seu valor (ainda que associado à possibilidade da remição), haja vista que a principal preocupação do recluso está em “matar o tempo” na prisão e nem sempre o trabalho – também pelas próprias deficiências de oferta por parte do sistema – se converte na melhor forma de enfrentar tão poderoso inimigo. Assim, em oposição ao trabalho: “Formas outras de ‘matar o tempo’ aparecem e várias vezes, por seu caráter sedutor ou coercitivo, agregam muitos presos” (GOIFMAN, 1988, p.106).

Goifman (1998, p.107), fazendo referência à pesquisa coordenada por Vinícius Caldeira Brant<sup>75</sup>, anota que três são as “motivações declaradas pelos presos para a adesão a uma atividade produtiva no interior do cárcere”: “ocupação do tempo ocioso; a obtenção de recursos indispensáveis à sobrevivência; e os

---

<sup>75</sup> Assim consta na bibliografia de Goifman: BRANT, V.C. (coord.) “O trabalhador preso no estado de São Paulo: passado, presente e expectativas”. In: Relatório de pesquisa encaminhado à Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso (Funap). São Paulo, Cebrap, 1986. (mimeo.). Em nosso referencial bibliográfico utilizamos a pesquisa de Brant a partir da obra “O trabalho encarcerado” (1994).

benefícios de redução de pena, assegurados em lei, ou de vantagens no interior do cárcere, proporcionadas por regulamentos ou pela vista grossa dos guardas e da administração”.

A percepção dessas motivações, apresentadas cientificamente (e não fruto de meras especulações), permite que se compreenda porque o trabalho ainda se mantém numa posição de destaque no contexto prisional, mesmo que o acesso a este implique uma rede de negociações, barganhas e comprometimentos; e não obstante Goifman (1998, p.106) descreva que o “não-trabalho” – que não deve ser confundido com ociosidade – começa a se transformar em valor na prisão mesmo entre os reclusos.

A posição de destaque do trabalho se dá porque ele é o requisito objetivo para que se opere a remição. Através dele, quando associado à remição, o apenado tende a satisfazer o conteúdo daquelas três motivações apresentadas por Goifman a partir da pesquisa de Brant.

Com efeito, a remição – captada apenas em sua dimensão de medida capaz de abreviar o tempo (físico e cronométrico) da condenação, de resgatar e quitar parte do tempo da pena – ainda é para o apenado uma valiosa arma em sua luta contra o tempo; circunstância e fato, pois, que podemos imputar como a que com preponderância (ou exclusividade) atribui ao trabalho algum valor para o apenado.

Essa compreensão da realidade do trabalho prisional e, conseqüentemente, da dimensão que para o preso assume a remição, como uma vantagem associada ao trabalho, é que nos deve fazer assumir uma perspectiva de índole rigorosamente crítica quanto às dimensões discursivas e simbólicas tradicionais e oficiais sobre o trabalho e a remição, incluindo, pois, em nossa análise elementos de conteúdo menos dogmático das noções de “tempo” e “espaço”.

Tal nos remeterá, novamente, à remição como um direito, uma quitação de “tempo” que não pode ser apropriada, re-apropriada, ou mesmo parcializada em sua quantidade e qualidade pelo Estado, como gestor da execução penal.

E nestes termos estamos, novamente, diante do paradoxo: do discurso e da prática; do simbólico e estratégico com o concreto e estratégico (diferentes estratégias para os diferentes pólos da relação); do que se quer perdão e do que se quer resgate, quitação; em todo o caso, paradoxos da morte: da morte do tempo, da mortificação de quem mata o tempo.

#### **4.2 O tempo e o espaço: categorias nos enigmas da modernidade e da prisão**

Tempo e espaço são categorias e noções, conceitos e instrumentos, não só considerados basilares para a atividade de cognição humana, como, também, para a orientação e estruturação da vida em sociedade. Pesa, entretanto, sobre tais elementos uma concepção de naturalidade *a priori* de suas existências como categorias e realidades – sobretudo em sua pretensa independência absoluta, no que se refere à influência humana e social – que os apreendemos, via de regra em nossas concepções tradicionais, revestidos de uma imutabilidade que, para mais além de suas dimensões de caráter físico, alcança a expectativa de influência (e a própria influência em si) que, como também elementos coercitivos e de controle, possuem nas dinâmicas sociais.

Não são recentes as perquirições e investigações científicas que se debruçam sobre os complexos elementos tempo e espaço. Todavia, temos que reconhecer que nos campos não (pretensamente) exclusivistas dos conhecimentos físicos e matemáticos é a filosofia que mais lhes tem dado atenção. A sociologia, em especial, e não obstante seu recente *status* de ciência na história cronológica dos campos de cognição humana, em muito tem olvidado esses elementos, ainda que devamos reconhecer terem sido – tempo e espaço – conceitos de referência oportunamente tangenciados, de forma mais ou menos significativa e referencial, por pensadores desta área. Podemos cogitar, numa concordância com as observações de Norbert Elias (1998), que isso se deve em muito por uma equivocada tradição cognitiva humana (senão fruto, ao menos aguçada pela racionalidade moderna) que

insiste na absoluta separabilidade dos planos físicos e sociais de nossa existência<sup>76</sup> e da qual decorre, pois, a tendência de a eles imputarmos a imutabilidade acima referida.

Inexiste, entretanto, uma convivência pacífica entre tempo e espaço. Pelo contrário; em especial no relacionamento de suas dimensões sociais, bem como na influência que lançam sobre as dinâmicas das sociedades, tempo e espaço parecem dotados de uma natureza necessariamente beligerante em seu vínculo relacional. As batalhas entre o tempo e o espaço se desenvolvem ao longo dos séculos, inicialmente de forma quase despercebida, mas nunca sem resultados de grande influência para os mais significativos processos de mudança social. É o constante confronto beligerante entre o tempo e o espaço que, quando se percebe aguçado pelas capacidades e potencialidades tecnológicas da modernidade, e agora ainda mais intensificadas pela presente nova etapa desta, redimensiona os enigmas que lhes são intrínsecos e que surgem em suas relações e influências sociais, também os potencializando e não mais permitindo que a sociologia, bem como outros campos científicos que com ela se relacionam (entre os quais o próprio campo da ciência Jurídica), permaneçam no absurdo olvide do necessário enfrentamento.

Nesse sentido, com suporte em Bauman (2001), se pode considerar a modernidade como a história do tempo, em face da relevância que, então, assumem seus confrontos com espaço<sup>77</sup>. A manifestação de Bauman é precedida de uma

---

<sup>76</sup> Reconhecemos na obra de Norbert Elias – Sobre o tempo (1998) – uma das mais importantes contribuições para a apreensão e reconhecimento da dimensão social do tempo, motivo pelo qual será utilizado como nosso principal referencial nas análises que se seguem.

Quanto ao acima exposto, entendemos como pertinente consignar a seguinte manifestação de Elias (1998, p.39): “Enquanto não tivermos presente no espírito essa relação indissolúvel entre os planos físico e social do universo – enquanto não aprendermos a ver o surgimento e o desenvolvimento das sociedades humanas como um processo que se desenrola **no interior** do vasto universo alheio ao homem –, não conseguiremos apreender um dos aspectos essenciais do problema do tempo: o “tempo”, no contexto da física e, portanto, também no da tradição dominante na filosofia, é um conceito que representa um nível altíssimo de síntese, ao passo que, na prática das sociedades humanas, reduz-se a um mecanismo de regulação cuja força coercitiva percebemos quando chegamos atrasados a um encontro importante. O hábito que consiste em estudar a “natureza” e a “sociedade” – e, portanto, também os problemas físicos e sociológicos do “tempo” – como se fossem dois campos distintos levanta uma questão que parece paradoxal, e sobre a qual comumente silenciamos: a de saber como pode um conceito geralmente considerado decorrente de um altíssimo nível de síntese exercer uma coerção tão intensa nos homens. Isso se prende, em parte, ao fato de os problemas do “tempo” continuarem, mesmo entre os sociólogos, a ser examinados na óptica filosófica tradicional.”

<sup>77</sup> Bauman (2001, p.131) chega a afirmar que se pode associar “o começo da era moderna a várias facetas das práticas humanas em mudança, mas a emancipação do tempo em relação ao espaço,

reflexão que, de certo modo, nos remete a considerar que por todo o anterior período da história da humanidade – pré-moderno – espaço e tempo eram elementos intimamente relacionados e vinculados, ainda que possamos imputar que não necessariamente pacificados entre si. Diz o sociólogo: “Se as pessoas fossem instadas a explicar o que entendiam por ‘espaço’ e ‘tempo’, poderiam ter dito que ‘espaço’ é o que se pode percorrer em certo tempo, e que ‘tempo’ é o que se precisa para percorrê-lo” (2001, p.128), ao que adiante complementa:

O modo como compreendíamos essas coisas que hoje tendemos a chamar de “espaço” e “tempo” era não apenas satisfatório, mas tão preciso quanto necessário, pois era o *wetware* – os humanos, os bois e os cavalos – que fazia o esforço e punha os limites. Um par de pernas humanas pode ser diferente de outros, mas a substituição de um par por outro não faria uma diferença suficientemente grande para requerer outras medidas além da capacidade dos músculos humanos. (2001, p.128).

Seguindo-se a análise de Bauman, se verifica o papel da tecnologia para o desencadeamento de uma substancial ruptura entre tempo e espaço, para o aguçamento da beligerância entre ambos. Nesse sentido, no dizer de Bauman (2001, p.129) houve algo que fez com que os “soberanos espaço e tempo” se pusessem a encarar, olhos nos olhos, os filósofos (e porque não todos nós).

Esse “algo” foi, podemos adivinhar, a construção de veículos que podiam se mover mais rápido que as pernas dos humanos ou dos animais; e veículos que, em clara oposição aos humanos e aos cavalos, podem ser tornados mais e mais velozes, de modo que atravessar distâncias cada vez maiores tomará cada vez menos tempo. Quando tais meios de transporte não-humanos e não-animais apareceram, o tempo para viajar deixou de ser característica da distância e do inflexível “*wetware*”; tornou-se, em vez disso, atributo da técnica de viajar. O tempo se tornou o problema do “*hardware*” que os humanos podem inventar, construir, apropriar, usar e controlar, não do “*wetware*” impossível de esticar, nem dos poderes caprichosos e extravagantes do vento e da água, indiferentes à manipulação humana; por isso mesmo o tempo se tornou um fator independente das dimensões inertes e imutáveis das massas de terra e dos mares. (BAUMAN, 2001, p.129-30).

---

sua subordinação à inventividade e à capacidade de técnicas humanas e, portanto, a colocação do tempo contra o espaço como ferramenta da conquista do espaço e da apropriação de terras não são um momento pior para começar uma avaliação que qualquer outro ponto de partida. A modernidade nasceu sob estrelas da aceleração e da conquista de terras, e essas estrelas formam uma

Por óbvio que os sucessivos avanços tecnológicos, encetados nos redimensionamentos do conhecimento científico da época da transição à modernidade e nunca mais paralisados, inicialmente em termos da mecanização e da industrialização ainda “pesada” (vapor e posteriormente combustão, eletricidade etc.), prosseguindo para os estágios mais recentes da robótica, da informática e da realidade virtual, são circunstâncias potencializadoras do confronto entre tempo e espaço, relevantes, pois, nas conseqüências e efeitos das incessantes batalhas. Cumpre salientar, entretanto, que essas já se vinham desenvolvendo desde épocas anteriores, via de regra beneficiárias das novas tecnologias, mas por vezes até mesmo em oposição oportuna a estas.<sup>78</sup>

Não obstante a ressalva, se tal perspectiva, velocidade e “técnica” de viagem na conquista do espaço – menos tempo (movimento acelerado) como significado de maior potencial de conquista do espaço – já se pôde fazer sentir desde os processos iniciais da transição à modernidade, mesmo numa época em que a qualidade potencial de uso e controle do *hardware* ainda não está sobre o domínio total do homem (se deve em muito aos caprichos do “vento e da água”), como nas expansões ultramarinhas, são as inovações tecnológicas que vêm a culminar na revolução industrial, ao maximizarem os efeitos e potencialidades transformadoras das dinâmicas sociais, que, a partir da (e, sobretudo, em especial na) esfera da produção econômica (e, portanto, não só na conquista física do espaço), restam colaborar no redimensionamento de toda a estrutura social e institucional da sociedade, na constituição do modelo societário moderno.

O que se observa, então, é uma mutabilidade, uma variabilidade do tempo (sua aceleração inicialmente na velocidade relacional que possui com a conquista espaço e que avança para outras dimensões relacionais da sociedade), o que para muitos pode parecer absurdo em face da concepção “naturalizada” do tempo. Mas o

---

constelação que contém toda informação sobre seu caráter, conduta e destino. Para lê-la, basta um sociólogo treinado; não é preciso um astrólogo imaginativo”.

<sup>78</sup> Em nosso suporte bibliográfico interessantes reflexões acerca da importância e influência das mudanças no campo dos transportes, mudanças tecnológicas podem ser buscadas em Norbert Elias: “O processo civilizador: formação do Estado e Civilização” (1993). Em certo ponto, assim registra Elias (1993, p.53): “[...] os usos do trabalho animal se ampliaram muito, ainda que lentamente, no curso dos séculos XI e XII. Na tração, a principal carga foi transferida da garganta para as espáduas. Surgiu a ferradura. No século XIII, apareceu, em princípio, a técnica moderna de tração para cavalos

que é o tempo para que, ao contrário do que temos tido como certo a partir da dogmática cognição tradicional em que temos sido educados, possamos agora reconhecer que é algo mutável e variável, que se pode dilatar ou contrair?

Elias, que nos remete constantemente ao saudável alerta de que não se pode desconectar o indivíduo da sociedade, os planos físicos e sociais do universo, as dimensões da natureza e da sociedade como interligadas, para que se possa efetivamente compreender e avançar na racionalidade cognitiva, já na introdução de sua obra *Sobre o tempo* (1998) delimita-nos o caráter social do tempo:

Assim como os relógios e os barcos, o tempo é algo que se desenvolveu em relação a determinadas intenções e a tarefas específicas dos homens. Nos dias atuais, o “tempo” é um instrumento de orientação indispensável para realizarmos uma multiplicidade de tarefas variadas. Dizer, porém, que é um meio de orientação criado pelo homem traz o risco de levar a crer que ele seria *apenas* uma invenção humana. E esse “apenas” traduz nossa decepção diante de uma “idéia” que não seja reflexo fiel de nenhuma realidade externa. Ora, o tempo não se reduz a uma “idéia” que surja do nada, por assim dizer, na cabeça dos indivíduos. Ele é também uma instituição cujo caráter varia conforme o estágio de desenvolvimento atingido pelas sociedades. O indivíduo, ao crescer, aprende a interpretar os sinais temporais usados em sua sociedade e a orientar sua conduta em função deles. A imagem mnêmica e a representação do tempo num dado indivíduo dependem, pois, do nível de desenvolvimento das instituições sociais que representam o tempo e difundem seu conhecimento, assim como das experiências que o indivíduo tem delas desde a mais tenra idade. (1998, p.15).

Com efeito, se por um lado negarmos que o caráter *a priori* do tempo como uma categoria natural, de realidade exterior e de imanência naturalizada, é de fundamental relevância para a percepção adequada do tempo na perspectiva apresentada por Elias, por outro lado também será de igual relevância não se atribuir ao tempo uma conotação de mera inventividade humana. O tempo, pois, como noção de cognição social humana, apresenta um caráter instrumental e simbólico exigido para satisfação de necessidades sociais; e essas necessidades, oportunamente surgidas, ou percebidas, no próprio desenrolar dos processos de mudança social, na medida de uma tendencial complexidade dos modelos societários.

---

e bois, Lançavam-se assim os alicerces do transporte por terra em longas distâncias. No mesmo período, surgiram o carro de rodas e os primórdios de estradas com leito de cascalho.”

Como um primeiro passo em direção a respostas adequadas acerca das questões do tempo, Elias afirma:

A palavra “tempo”, diríamos, designa simbolicamente a relação que um grupo humano, ou qualquer grupo de seres vivos dotado de uma capacidade biológica de memória e síntese, estabelece entre dois ou mais processos, um dos quais é padronizado para servir aos outros como quadro de referência e padrão de medida. (1998, p.39-40).

Ao que mais adiante complementa:

Portanto, o que chamamos “tempo” significa, antes de mais nada, um quadro de referência do qual um grupo humano – mais tarde a humanidade inteira – se serve para erigir, em meio a uma seqüência contínua de mudanças, limites reconhecidos pelo grupo, ou então para comparar uma certa fase, num dado fluxo de acontecimentos, com fases pertencentes a outros fluxos, ou ainda para muitas outras coisas. É por essa razão que o conceito de tempo é aplicável a tipos completamente diferentes de contínuos evolutivos. [...] É possível determinar posições e intervalos numa corrida de cavalos, numa reação química, numa visita ou numa guerra. Em todos os estágios do universo, físico, biológico, social ou pessoal, as sucessões de acontecimentos dão margem à sincronização. É isso que temos em vista ao declarar que o conceito de tempo pode ser aplicado a seqüências de qualquer espécie, independentemente de seu caráter específico. Na totalidade dos casos, a única coisa necessária é a padronização social de uma certa seqüência de acontecimentos que sirva de escala de medida, e pouco importa que ela seja de ordem física ou de ordem sócio-histórica. (1998, p.60-1).

Admitido o caráter social do tempo, em sua dimensão simbólica e instrumental para as sociedades, ainda assim nos resta perquirir da possibilidade de variabilidade do tempo, vez que é essa possibilidade que nos permitirá também admitir a perspectiva de existência de discrepâncias relacionais que se podem estar intensificando na atualidade, e que, portanto, deverão ser levadas em consideração na análise e interpretação das diversas outras realidades sociais – como inclusive a prisão e suas formas e institutos de execução –, numa aceitação de que são inadequadas as concepções tradicionais do tempo que reforçam sua mera conotação natural, apriorística e exterior. Para tal, necessário que se enfrente a concepção dual que foi socialmente produzida no que tange à divisão entre o “tempo físico” e o “tempo social”.

Verifica-se que aquilo que podemos denominar como o “tempo físico” é o que, na concepção tradicional do tempo, passou a ser entendido como o próprio tempo em si (em sua pretensa ontologia e imanência de exclusividade físico-natural).

Elias nos alerta que, na percepção histórica do tempo, a concepção do “tempo físico” – que teria sido encetada sobretudo a partir dos trabalhos de Galileu, vez que somente com este teve início a utilização de relógios “com o objetivo de medir puros processos físicos” – “representa uma ramificação tardia do tempo social” (1998, p.85). Mas:

Não convém superestimar a importância dessa mutação, marcada pelo surgimento do conceito de “tempo físico” a partir da matriz do “tempo social”. Tal mudança foi paralela ao aparecimento de uma nova função dos instrumentos de determinação do tempo fabricados pelo homem, que serviriam cada vez mais para medir o tempo da “natureza” como tal. Essa foi uma das primeiríssimas etapas de um processo de conceituação cujos resultados estão hoje como que fossilizados e passam por evidentes. Foi um dos primeiríssimos passos a caminho da conceituação que divide o universo em dois, a qual domina cada vez mais nosso pensamento e nossa linguagem, a ponto de se afigurar um axioma universalmente aceito e que ninguém deve pôr em dúvida. Assim, de um lado haveria a “natureza”, isto é, um conjunto de fenômenos representado por leis imutáveis, e de outro, os homens e seu mundo social, artificial, arbitrário, e desprovido de estrutura. Portadora de suas próprias regularidades, a “natureza”, objeto das pesquisas realizadas pelos homens, parece misteriosamente separada do mundo humano. (ELIAS, 1998, p.93).<sup>79</sup>

Não obstante possamos identificar primeiros estágios societários nos quais o tempo se demonstra claramente em sua dimensão social, a mutação do tempo, com o surgimento do conceito de “tempo físico”, não só operou a divisão mencionada como também borrou nossa percepção no que tange a relevância da dimensão social do tempo. Tal divisão, segundo Elias (1998, p.93-4), em termos de sociologia da evolução cultural, “parece estar estreitamente ligada ao avanço das ciências físicas. Foi na própria medida em que estas se tornaram preponderantes que o

---

<sup>79</sup> A fim de que não se perca a riqueza do pensamento de Elias, complementamos aqui o parágrafo acima citado: “Ainda não se consegui compreender que essa ilusão provém, precisamente, do fato de que os homens, em suas reflexões e observações, haverem aprendido a tomar distância da natureza a fim de estudá-la – a se distanciarem mais dela do que deles mesmos. Na representação deles, o maior distanciamento e autodisciplina exigidos para explorar o sistema dos fenômenos inanimados transformam-se na idéia de uma distância realmente existente entre eles mesmos, os sujeitos, e a “natureza” como sistema dos objetos.” (1998, p. 93).

tempo 'físico' veio, cada vez mais, a passar por um protótipo do 'tempo' em geral". E daí, portanto, a diferença dos valores reconhecidos nas concepções de "tempos" físico e social:

O "tempo físico" podia ser representado por quantidades isoláveis, passíveis de ser medidas com altíssima precisão e de figurar, juntamente com os resultados de outras mensurações, em cálculos matemáticos. Assim, a construção de teorias do tempo foi quase que exclusivamente uma tarefa de teóricos da física ou de filósofos que se faziam intérpretes deles. Em contraste, o "tempo social" permaneceu insignificante como tema de pesquisas teóricas ou, em linhas mais gerais, como objeto da investigação científica. No entanto sua importância no convívio social dos homens não parou de crescer. Poderíamos até dizer que, por uma espécie de inversão do curso efetivo dos acontecimentos, ele se afigurou um derivado um tanto arbitrário do "tempo físico", este muito mais solidamente estruturado. (ELIAS, 1998, p.94).

Ao que prossegue Elias, demonstrando-nos a inadequação de tal dualismo:

O dualismo conceitual, portanto, caminhou de mãos dadas com uma acentuada diferença de estatuto e de valor entre os dois tipos de "tempo". Por si só, a expressão "tempo da natureza", cotejada com "tempo social", já dá a impressão de que o primeiro tipo de tempo é "real", enquanto o segundo se reduziria a uma convenção arbitrária. A dificuldade está em que o "tempo" em si não entra no esquema conceitual desse dualismo. Tal como outros dados ele se furta a qualquer classificação como "natural" ou "social", "subjetivo" ou "objetivo", pois é uma coisa e a outra. Um dos fatores fundamentais da persistência do aparente mistério do tempo é a persistência dessa divisão conceitual. O enigma continuará insolúvel, enquanto a cisão entre "natureza" e "sociedade", e portanto, também entre "tempo físico" e "tempo social", que é característica do atual estágio da evolução social, for compreendida como uma eterna cisão existencial, e enquanto, em consequência disso, o problema da relação entre os dois tipos de tempo permanecer inexplorado. (1998, p.94).

Explorar, pois, os problemas da relação entre esses dois tipos (dimensões) de tempo, que sequer podem ser pólos separados de uma operação de dicotomia, é a tarefa que entendemos contributiva para, também em nossa temática objetiva nesse estudo, o avanço científico crítico da compreensão das realidades sociais, e eventuais intervenções nessas.

Devemos, entretanto, ainda verificar a relevância do tempo na Sociedade Moderna, vez que estamos assumindo, numa concordância com a exposição de Elias, que o tempo e a noção do tempo, no caráter social simbólico, relacional e instrumental que lhes são característicos, não possui uma imanência social constante e, sequer, uma constância de exigibilidade instrumental na história societária humana, sendo, portanto, uma necessidade – também vinculada ao surgimento e resolução de outras necessidades sociais – oportunamente surgida e percebida a partir de um estágio do desenvolvimento dos processos de mudança social da humanidade, um estágio no qual a complexidade social – em sua tendencial ampliação – o exigiu e gestou com características peculiares e correlatas àquelas suas necessidades complexas<sup>80</sup>.

É, pois, com o reconhecimento de que o tempo, e a noção cognitiva desse, é uma necessidade social que se vincula ao surgimento oportuno de outras exigências sociais, mais intensas e complexas a partir da própria complexidade social, o que se verifica em grau ampliado e maximizante de potencialidade na sociedade moderna, sobretudo pelos avanços tecnológicos nessa oportunizados e surgidos, que podemos concordar com Bauman – naquilo que já mencionamos acima – no sentido de que a modernidade inaugura a história do tempo, numa intensa ruptura deste com o espaço, gerando uma preponderância sua na influência de dinâmicas e relações sociais típicas e características do modelo societário moderno, bem como de suas estruturas, organizações e instituições.

---

<sup>80</sup> Nesse sentido nos parece pertinente aqui consignar a seguinte passagem da obra de Elias (1998, p.98): “Como muitas outras utilidades sociais, a determinação do tempo só pode atingir seu atual nível social através de uma evolução que se estendeu por séculos, numa ligação recíproca com o aumento de necessidades sociais específicas. No primeiro plano destas encontra-se a necessidade de coordenar e sincronizar o desenrolar das atividades humanas, tanto entre si quanto com o desenrolar dos processos físicos externos ao homem. Essa necessidade não é encontrada em todas as sociedades humanas. É tão mais perceptível quanto mais elas são vastas, populosas, diferenciadas e complexas. Nos primeiros grupos de caçadores, pastores e agricultores, a necessidade de uma atividade de fixação do tempo ou de uma ‘datação’ era mínima, sendo igualmente mínimos os meios de realizá-la. Nas grandes sociedades urbanizadas em que existe o Estado, sobretudo naquelas em que as funções sociais são muito especializadas, em que as cadeias de interdependência que ligam os portadores dessas funções são longas e altamente diferenciadas, e nas quais grande parte das tarefas vitais cotidianas é executada por energias e máquinas descobertas pelo homem, a necessidade social de medir o tempo e, para esse fim, dispor de instrumentos adequados, construídos por sinais mecânicos, torna-se irreprimível; o mesmo acontece com a consciência do tempo nos homens que vivem nessas sociedades.”

Elias, noutra obra, retoma a relação do tempo com a complexidade social reforçando o que até aqui já expusemos de seu pensamento. Entendemos como ainda pertinente citá-lo, mesmo que possamos nos tornar repetitivos, na intenção de não desprezarmos a riqueza da contribuição desse sociólogo para as relações e reflexões que nos propomos nesse estudo, em especial no que tange à relação do tempo com a prisão. Assim expõe Elias:

Cada ser humano teve que adaptar o conjunto de suas atividades à presença de um número crescente de semelhantes, inclusive as atividades de se levantar e se deitar, num horário determinado com rigor cada vez maior. Foi-lhe necessário considerar, cada vez mais com precisão, em que momento do futuro ele desejava ou deveria fazer isto ou aquilo. Assim, a autodisciplina aumentou, simultaneamente, nos planos “social” e “individual”. Essa evolução – que desembocou no modelo contemporâneo, altamente diferenciado – foi feita ligando-se a transformações da estrutura das sociedades humanas, ou, dito com outras palavras, ligando-se a transformações das configurações que os homens desenham entre si. Um enorme crescimento da população mundial, certamente descontínuo, mas associado, aqui e ali, a avanços igualmente espetaculares na especialização profissional e na integração organizacional, ampliou, como indiquei noutra obra, as possibilidades de relacionamento entre os homens. As cadeias de interdependência entre eles não apenas se alongaram, como também se diferenciaram. A rede de suas intricações tornou-se mais complexa, e a necessidade de uma determinação temporal exata da totalidade das relações fez-se cada vez mais premente, a ponto de se afigurar o meio indispensável da regulação delas. Essa consciência sumamente elaborada e implacável do tempo, própria dos membros das sociedades mais diferenciadas e mais complexas, e que constitui um componente de seu habitus social, não é mais surpreendente, portanto, do que a capacidade que tinham os membros dos grupos de caçadores organizados em clãs de fazer uma idéia exata de sua presa, a partir de algumas pegadas deixadas no chão. (1998, p.116).

O tempo, pois, como o compreendemos e o conhecemos (ainda que por obra de nossa atribuição cognitiva, e não na percepção de uma realidade exterior imutável, vez que assim não o é), e mesmo em nossas concepções duais e equivocadas, é uma realidade social que tem sua importância e instrumentalidade socialmente ampliadas na modernidade, na Sociedade Moderna, em especial pela dimensão de complexidade que esta alcança e produz. É na Sociedade Moderna que o tempo potencializará – também através dos avanços tecnológicos que possibilitam sua perspectiva de “mensuração física” – todo o seu poder social de coerção, sendo, inclusive, selecionado como elemento integrante da forma basilar de

manifestação contundente da coerção do Estado (ente político de gestão e domínio social) em sua perspectiva legítima – a pena – a modalidade de punição privativa da liberdade (no tempo e no espaço): a prisão.

Mas, se até agora praticamente nos olvidamos de falar no espaço, impossível será prosseguir sem inseri-lo como um elemento de reflexão, vez que é a relação entre o tempo e o espaço, mediada e redimensionada pelos incrementos tecnológicos da modernidade, que poderá nos conduzir não só a uma perspectiva crítica da compreensão social dessas realidades (categorias), como igualmente a uma também perspectiva crítica em nosso objeto imediato de estudo, a prisão e o instituto (direito/benefício) da remição na execução da pena privativa de liberdade.

O espaço, assim como o tempo, é um símbolo conceitual de tipos específicos de atividades sociais e institucionais.

Eles possibilitam uma orientação com referência às posições, ou aos intervalos entre essas posições, ocupadas pelos acontecimentos, seja qual for sua natureza, tanto em relação uns aos outros, no interior de uma única e mesma seqüência, como em relação a posições homólogas dentro de outra seqüência, tomada como escala de medida padronizada. (ELIAS, 1998, p.80).

Ao que complementa adiante:

Se os homens desenvolveram dois conceitos diferentes para as relações que se estabelecem nesse nível, isso decorre do fato de que o padrão de medida necessário para determinar relações entre posições temporais distingue-se, sob vários aspectos, daquele de que precisamos para determinar relações entre posições espaciais. As relações de posições “no espaço”, como se costuma dizer, são as que se deixam determinar com a ajuda de padrões de medida imóveis e imutáveis, mesmo que, para se servirem deles na prática, os homens sejam levados a deslocar esses instrumentos e a modificar sua posição “no espaço”, e portanto, também “no tempo”. É somente em relação a sujeitos humanos que alguma série de posições ligadas entre si são imóveis e, em sua qualidade de “espaciais”, distinguem-se conceitualmente de outras séries que, em relação aos sujeitos humanos, encontra-se em movimento. As relações de posição no interior daquilo a que chamamos “tempo” são as que só se deixam determinar com a ajuda de padrões de medida móveis, isto é, cujas posições mudam continuamente. A separação conceitual que suscita a aparência de um “tempo” e um “espaço” assemelháveis a grandezas distintas, ou talvez até separadas,

resulta, pois, simplesmente de uma tentativa que almeja distinguir dois tipos de relações puramente posicionais: as que se deixam determinar com a ajuda de padrões de medida imóveis e as que só podem ser determinadas com a ajuda de padrões de medida móveis, que mudam continuamente de posição. (1998, p.80).

Essa perspectiva de separação conceitual entre o tempo e o espaço, que compreendemos tão paradoxalmente necessária à cognição humana e social, bem como à resposta das necessidades sociais, como produtora de resultados cognitivos de percepção, interpretação e intervenção equivocados e falaciosos, é que nos permite cogitar, numa expectativa de aproximação do que há de construção social nessas noções com aquilo que possuem de dados naturais (ainda que ambas dimensões sejam indissociáveis), que o tempo é aquilo que se apresenta como mutável, ao passo que o espaço é algo imutável numa operação que os pretende determinar em concreto.

Nessa perspectiva, que se direciona a uma análise daquilo que se pode considerar concreto numa realidade social, mesmo que com suporte numa compreensão teórica, que nos permitimos aceitar parcialmente (porque há um aspecto a ser questionado) a contribuição de Bauman (2001, p.130) quando registra: “O tempo é diferente do espaço porque, ao contrário deste, pode ser mudado e manipulado; tornou-se um fator de disrupção: o parceiro dinâmico no casamento tempo-espaço”. E aqui importante que se grife a expressão “tornou-se”, vez que nos remete de imediato não a uma característica ontológica de exclusividade do tempo – ser “o parceiro dinâmico da relação” –, mas sim o resultado de uma potencialidade de manipulação que o mesmo permite ao homem e à sociedade, num grau muito mais elevado do que a ofertada pelo espaço.

Acompanhando Virilio (1993) devemos acessar uma nova dimensão do espaço – o espaço dromosférico – que se perfaz, sobretudo, a partir de um tempo que, numa dinâmica relacional, privilegia mais a velocidade no percurso (distância-velocidade) do que a dimensão física a ser percorrida ou abrangida.

Convém admitir que tempo e espaço se apresentam de forma relacional tão indissociável que são mutuamente influentes em sua possibilidade de mutação, ainda que possuam capacidades distintas de maleabilidade, sendo o tempo o

elemento mais maleável e influente na relação, pois que determinante na maleabilidade do espaço. Em sentido compatível com o que estamos referindo, ainda que não na mesma abrangência, Elias é contributivo:

[...] toda mudança no “espaço” é uma mudança no “tempo”, e toda mudança no “tempo” é uma mudança no “espaço”. Não devemos deixar-nos enganar pela idéia de que seria possível ficar em repouso “no espaço” enquanto o “tempo” escoasse, pois, nesse caso, nós mesmos seríamos a entidade que avança na idade. O coração bate, nós respiramos e digerimos, as células do corpo crescem e morrem. A mudança pode operar-se em nós num ritmo lento, mas nem por isso é menos contínua “no tempo e no espaço”: todos envelhecemos cada vez mais, **todos fazemos parte de uma sociedade em evolução**, e todos somos habitantes desta Terra que não pára de se mover. (1998, p.81, grifos nossos)

O reconhecimento de que “todos fazemos parte de uma sociedade em evolução”, em constante dinâmica, é percepção indeclinável para que possamos refletir os tópicos sobre os quais estamos nesse estudo nos debruçando. Em especial quando nos propomos a enfrentar uma modalidade punitiva – e algumas de suas formas de execução – que pretende restringir, prender, o indivíduo num espaço por um tempo.

Ao se reconhecer as modificações nas dimensões privilegiadas do tempo e do espaço, e mais propriamente da relação deste com aquele, impõe-se-nos o questionamento das influências de tais modificações no âmbito da penalidade de enclausuramento, vez que devemos partir da compreensão de que o tempo de prisão, atualmente, para mais além de uma restrição da capacidade física do movimento do indivíduo no espaço social numa dimensão de apreensão *cronométrica* desta capacidade, se configura como uma restrição de dimensão e incapacitação *dromométrica*<sup>81</sup>, do que decorrerão, portanto, efeitos e conseqüências de amplitudes completamente diversas como resultados do encarceramento, naquilo em que este representa um afastamento compulsório do convívio social do apenado do ambiente extramuros.

---

<sup>81</sup> Estamos aqui, também, buscando suporte na obra de Virílio e de sua caracterização da dimensão dromosférica do espaço. Note-se que a caracterização desta dimensão do espaço denominado de “dromosférico” busca referência no termo de origem grega dromos, que possui significado de “corrida”; entendemos, assim, ser cabível também falar-se no tempo e nos efeitos deste sob um similar prisma, ou seja, um tempo que, mais além de passagem sucessiva e contínua de intervalos regulares, significa a velocidade e a instantaneidade no “percurso”.

O próprio Virilio nos aponta um efeito das modificações da relação tempo-espaço (e isso não obstante as tecnologias que justamente permitem a movimentação virtual no espaço através do tempo instantâneo), ou seja, a “poluição domosférica”, a qual:

[...] é portanto aquela que atinge a vivacidade do sujeito, a mobilidade do objeto, atrofiando o trajeto a ponto de torná-lo inútil. Deficiência maior, resultando ao mesmo tempo da perda do corpo locomotor do passageiro, do telespectador e da perda desta terra firme, deste grande solo, terreno de aventura e de identidade do ser no mundo. (1993, p.115).

Ademais, o tempo e o espaço em privação de liberdade não são um tempo e um espaço meramente individuais, mas sim essencialmente sociais em seu vínculo com o indivíduo e, portanto, resta a modalidade punitiva por restringir o indivíduo da sua perspectiva de acompanhar, em condições minimamente igualitárias com os demais (e ainda que numa concepção abstrata, formal e ideal de igualdade), o tempo e o espaço de uma sociedade em evolução, da qual, mesmo objetivamente afastado pela privação de sua liberdade, não deixa de ser (fazer) parte.

Tais percepções nos reforçam a preocupação com a incapacitação dromométrica, com a poluição dromosférica, sobretudo na questão punitiva penitenciária, vez que a vigente maleabilidade do espaço só permite efeitos positivos àqueles que possuem acesso à maleabilidade do tempo, preservados na capacidade de “movimento-velocidade-distância”, física ou virtual.

Mas, para que não avancemos nesse ponto sem que concluamos essas reflexões mais gerais e teóricas, verificamos que o acima exposto nos permite compreender, quando inserimos na discussão os elementos tecnológicos da modernidade, o conteúdo intensificador da relevância do tempo na sociedade moderna – relevância essa que nos permitirá melhor clarear os efeitos de perversidade que se pode imputar à privação da liberdade num tempo e num espaço físicos (sobretudo por um tempo dilatado e num espaço restrito – enquanto referenciados pela perspectiva de mensuração física) com o tempo e o espaço

sociais – mantendo-se, pois, na argumentação as dualidades para, através da suas próprias inadequações, contaminá-las em seus falaciosos vícios e equívocos.

Numa análise que está centrada na percepção do trânsito da modernidade à pós-modernidade, ou à modernidade líquida, leve, fluída, e nas transformações sociais oportunizadas por esse trânsito, Bauman, com pertinência, nos remete à tecnologia como elemento essencial da ruptura entre o tempo e o espaço. Uma nova tecnologia que, viabilizadora de percursos de mesmo, ou até maior, espaço em menos tempo – e agora inclusive a possibilidade de estar em qualquer espaço independentemente (ou sem grandes obstáculos) do tempo –, é a mola propulsora da modernidade em sua feição assumida, é também a viabilidade do suplante do tempo em relação ao espaço, ou mesmo do “tempo social” em relação ao “tempo físico”, vez que até o espaço vem perdendo sua maior tangibilidade física para se tornar um *locus* virtual.

Passamos de uma época pré-moderna, na qual a relação entre do domínio do espaço se dava num tempo “físico” limitado ao potencial do *wetware* (a capacidade muscular e o esforço humano ou animal) ou pela utilização de forças naturais, então, ainda não manipuláveis e controláveis para fins de um satisfatório e mais racional aproveitamento (os ventos, as correntes marinhas etc.), para uma modernidade embasada no *hardware*. Enquanto o “*wetware* tornava os homens semelhantes; o *hardware* os tornava diferentes”. (BAUMAN, 2001, p.130)

Com o advento do vapor e do motor a explosão, a igualdade fundada no *wetware* chegou ao fim. Algumas pessoas podiam agora chegar onde queriam muito antes que as outras; podiam também fugir e evitar serem alcançadas e detidas. Quem viajasse mais depressa podia reivindicar mais território – e controlá-lo, mapeá-lo e supervisioná-lo –, mantendo distância em relação aos competidores e deixando os intrusos de fora. (BAUMAN, 2001, p.130).

Atualmente estamos alcançando – ou mesmo já estamos inseridos – numa nova época: a do *software* em suplante ao *hardware*. Tal suplante redimensiona a relação “tempo e espaço”, assim como redimensiona todos os aspectos da vida social que se relacionam, ou são balizados – instrumental e simbolicamente – pelas

noções de “tempo e espaço” (que já não mais podem se encaixar nos tradicionais conteúdos, se é que em algum momento poderiam ter-se encaixado...). Diz Bauman:

No universo do software da viagem à velocidade da luz, o espaço pode ser atravessado, literalmente, em “tempo nenhum”; cancela-se a diferença entre “longe” e “aqui”. O espaço não impõe mais limites à ação e seus efeitos, e conta pouco, ou nem conta. Perdeu seu “valor estratégico”, diriam os especialistas militares. (2001, p.136).

Ao que complementa adiante: “A quase-instantaneidade do tempo do *software* anuncia a desvalorização do espaço”. (2001, p.137)

Com efeito, se numa perspectiva que ainda procure manter dualidades falaciosas, mantemo-nos com capacidade de sustentar a imutabilidade ou invariabilidade dos critérios físicos e naturais (naturalizados) de mensuração do tempo e do espaço, ainda pretendemos demonstrá-los e compreendê-los apenas como sucessões de segundos, minutos, horas, dias, meses, anos (encaixando e encerrando o tempo somente em relógios e calendários), ou em critérios do tipo metro, metros quadrados, quilômetros, milhas, entre outros, numa outra perspectiva, que suplante a dicotomia – a polarização antagonizante – entre as dimensões física e social da sociedade, perceberemos a inadequação não só de nossos tradicionais raciocínios, mas também, e sobretudo de instituições sociais que ainda sobre a base da dualidade pretendem sustentar, legitimar e promover suas dinâmicas, práticas e intervenções sociais; entre essas instituições, sem dúvida, a prisão.

Se em alguma época assim o foi considerado (de forma intencional ou por força de limitações do saber humano acumulável, pouco aqui importa), em nossa atual época histórica o tempo, pois, deixa de ser uma categoria socialmente exata (e talvez fosse melhor dizer que tem essa sua máscara de “exatidão física e natural” desvelada). Passa a ser tão relativo e relativizável quanto outras categorias sociais, porque então se mostra desvelado em sua verdadeira dimensão social, ainda que nossa percepção humana – e demasiadamente humana –, sobretudo em campos como o do controle social punitivo, resista em se manter tão só fisicamente mensurável: seja em sua avaliação, seja em seu atribuído valor instrumental, simbólico e relacional.

### 4.3 A prisão no tempo e no espaço: um enfrentamento necessário

A prisão é, em sua síntese, a privação da liberdade individual (física, de ir e vir) por um certo lapso de tempo (o qual poderíamos, agora, compreender como “tempo físico”) num espaço (aqui também em sua dimensão física) restrito.

A percepção de uma modernidade nascente sob a influência, e como resultado, de um processo de secularização e racionalização, mas também de separação e dicotomização entre as dimensões físico-naturais e sociais do mundo, bem como de um paralelo processo de apropriação do mundo pelo homem (através do qual este se auto-atribui uma tarefa ordenadora da sociedade), nos indica, com clareza, a perspectiva de legitimação que foi alcançada pela pena privativa de liberdade, sobretudo quando agregamos a essa percepção a dimensão valorativa fundamental assumida (mesmo em seus aspectos formais, legais e ideais) pelas noções generalizantes de igualdade e liberdade de seus membros. Nesse sentido, retomamos a percepção de Foucault:

Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento “universal e constante”? Sua perda tem portanto o mesmo preço para todos; melhor que a multa, ela é o castigo “igualitário”. (1991, p.208).

Em sentido análogo também Melossi, buscando suporte em Pasukanis, observa:

En efecto, respecto de la naturaleza de la equivalencia, “para que pudiese aflorar la idea de la posibilidad de expiar el delito con un *quantum* de libertad abstractamente predeterminado era necesario que todas las formas de la riqueza fueran reducidas a la forma más simple y abstracta del trabajo humano medido por el tiempo”<sup>82</sup> (MELOSSI, PAVARINI, 1980, p.20).

<sup>82</sup> A citação de Melossi e Pavarini está assim indicada em sua obra: E. B. Pasukanis, *La teoria generale del diritto e il marxismo*, Bari, 1975, pp. 177-178.

Tais registros somam-se, numa perspectiva de enfrentamento crítico, à obra Rusche e Kirchheimer, pois, como salienta Alessandro Baratta (1998, p.200): “Desde 1939 Rusche y Kirchheimer han puesto en evidencia las relaciones existentes entre mercado de trabajo, sistema punitivo y cárcel”.

Contudo, o dado que há de ser salientado, principalmente a partir dos autores acima referidos, é uma maior contundência na percepção do tempo como medida de valor a se inserir, ao lado do trabalho, na lógica punitiva da privação da liberdade.

Em nossa realidade recente, o tema do tempo em sua relação com a pena privativa de liberdade, e nesta também associado à noção e categoria “espaço”, vem sendo objeto de estudos promovidos, sobretudo, por pesquisadores da área da antropologia.

Hassen (1999), também referenciada em Foucault, coloca a questão nos seguintes termos:

A pena de prisão é quantificada segundo a dimensão temporal, contabilizando o castigo em anos e meses (de acordo com a gravidade do crime) em que o indivíduo se verá apartado do bem liberdade, que precisamente por ser bem, entende-se a sua negação como um castigo.

O trabalhador moderno igualmente vê a relação entre o tempo e sua paga. É o tempo despendido, na maior parte das vezes, que é usado como dado para cálculo de pagamento, isto é, o tempo se converte em objeto de medida. O relógio-ponto, emblema da forma de controle, mede o tempo e não a produção do assalariado. Para extrair a produção máxima do tempo de trabalho do operário, outras formas, das quais a reengenharia atualmente se ocupa, são pensadas e postas à prova. A verdade é que a modernidade inventou o tempo linear, a medida do tempo, os intervalos, a pressa. O trabalhador não tem direito a férias quando se cansa, mas a cada onze meses de trabalho. O tempo passou a ter um preço (o pagamento pelo tempo de trabalho), mas também a ser um preço, como no caso da pena privativa de liberdade. O número de meses e anos de prisão é o preço do crime que prevêm os códigos. (1999, p.153).

Goifman (1998) aborda a questão do tempo e do espaço em sua relação com o cotidiano carcerário.

*Tempo e espaço*, categorias por demais utilizadas e pensadas ontologicamente, parecem prestar papel fundamental para a compreensão do cotidiano carcerário. A relação estreita entre o isolamento e a associação entre distanciamento ou exclusão espacial é imediatamente visível. Encarcerar, prender, surge como uma possibilidade punitiva que se transfere espacialmente do corpo do sentenciado (como no suplício) para as bordas, a periferia, a margem do corpo social. Essa “reespacialização” tem no tempo seu caráter essencial. A duração, uma quantidade de tempo é incorporada à punição ao lado do espaço. Isolado, o homem a ser castigado o é por uma parcela de tempo. (1998, p.213).

De forma contundente, Goifman chega a questionar a naturalidade através da qual o tempo aparece associado aos dispositivos punitivos quando manifesta: “Associações de direitos humanos assustam-se mais com a mutilação de um membro, por exemplo, do que com a condenação a trinta anos de prisão” (1998, p.213). Convém salientar, entretanto, através das próprias palavras do autor, que em momento algum está o mesmo optando, ou mesmo com tal comentário, fazendo apologia de penas corporais, vez que:

[...] é preciso ficar explícito que não tenho o menor interesse nem acho que seria de maior eficácia, racionalidade ou humanidade a inclusão de violências físicas no rol dos castigos legais. O que acho significativo destacar é a normalidade com a qual olhamos para a condenação a um período de tempo, como esse castigo passa a ser quase que exclusivamente, ao lado de multas, cassações de direitos, a principal expectativa punitiva. (1998, p.214).

Vislumbrando-se, pois, ainda que de forma instigativa ao enfrentamento crítico e científico, as relações entre a prisão (forma punitiva), o tempo e o espaço (relação à qual se agrega também o elemento “trabalho” num redimensionamento de seu conteúdo ético durante o período de transição à modernidade), o que podemos perceber de imediato é que também se evidencia uma perspectiva – e mesmo perversa – de adequação coerente entre a Sociedade Moderna e a privação da liberdade (com atribuído conteúdo terapêutico). Tal perspectiva, entretanto, não é em nenhuma de suas dimensões possíveis isenta de paradoxos. Sérgio Adorno, na apresentação da obra de Goifman (1998), com pertinência aponta para tais paradoxos no que tange à questão da prisão e o tempo em relação à modernidade:

Sob esta perspectiva, a prisão parece apresentar-se como o próprio avesso do processo civilizatório moderno. Historiadores parecem

unânicos em reconhecer que esse processo foi acompanhado por uma significativa mutação nos usos sociais do tempo e do espaço. Por um lado, o tempo linear, progressivo, acelerado, produtivo, tempo veloz cuja otimização é procurada a todo instante e que submete todos os movimentos – do trabalho à política, da vida pública à esfera da intimidade subjetiva – a um controle centralizado em torno do relógio-máquina. Por outro lado, o espaço deixa de ser mero lugar onde objetos, coisas e pessoas estão dispostos e circulam; transforma-se em espaço saneado, higienizado, hierarquizado sobre o qual incidem os movimentos em sua enlouquecida busca de ordem desprovida de resistência. Pois bem, na prisão moderna, tempo e espaço são reinventados, revestidos de significados distintos, ainda que compatíveis com o próprio processo civilizatório que a acolheu, como bem o demonstrou Foucault [...] De fato, na prisão imperam a ociosidade, o tempo fugaz, o movimento circular sempre em torno de si mesmo como que desprovido de sentido e direção [...] Daí a necessidade de “saber proceder”, de aprender as regras locais; daí também a prevalência do saber prático sobre o saber normativo formal, mediado por um linguajar próprio, particular e particularizado que acentua zonas de perigo cuja travessia é preciso saber manejar com habilidade. Por isso, impõe-se a criação incessante e enlouquecida de atividades que ajudem a “matar o tempo” e cujo limite é a morte, ela própria esvaziamento do “tempo de punição”. (In: GOIFMAN, 1998, p.12-3)

Com efeito, a pseudo-obviedade do argumento legitimador da pena de prisão, entre outras dimensões de suas falácias, como aquelas de índole econômico-utilitária salientadas por Foucault (além de mencionadas pelos demais autores), só encontra viabilidade de máscara atribuidora de credibilidade numa admissão da dicotomia entre o mundo físico-natural e o mundo social, vez que o “tempo” que a todos reserva perspectiva igualitária é o tempo meramente físico, pois só neste a todos uma hora será a mesma uma hora. Em similar sentido está a liberdade como valor negado, pois que só a liberdade em sua dimensão formal-legal (hipotética e abstrata – capacidade imputada e atribuída de ser, e não oportunidade concreta de ser) que será por todos possuída em condições – também formais, legais, abstratas e hipotéticas, e portanto não substanciais e concretas – consideradas de igualdade.

Mas, se a máscara da igualdade na Sociedade Moderna já está suficientemente desgastada em sua credibilidade, amplamente deslegitimada em sua impossível substancialidade nesse sistema societário, vez que compreendido ser a desigualdade concreta não só a regra como também um elemento estrutural da modernidade – do que, portanto, não admite exceções – em igual sentido deve se

ampliar o reconhecimento da ilegitimidade da prisão (ontológica também sob esse critério – o da igualdade) como modalidade punitiva.

Prender, pois, não é só privar a liberdade individual física de ir e vir no espaço social, e também físico, por um certo tempo “físico”. Prender, punir com a privação da liberdade por um tempo “físico”, significa reter o indivíduo no tempo (social e físico) e no espaço (social e físico) provocando, na continuidade incessante e sucessiva do tempo físico, sua estagnação no tempo social. Significa, para mais além da estagnação, retardar o indivíduo em sua perspectiva e possibilidade de acompanhamento da atual aceleração do tempo social (aceleração que se verifica tanto se preservada a concepção dual ou mesmo no suplante desta), bem como, e por conseqüência, é o estagnar ou o retardar, por sua restrição a uma dimensão física reduzida do espaço, em seu trânsito por um espaço que, em sendo social, torna-se cada vez menos físico e mais virtual. A síntese desses efeitos se constitui, para o recluso, a poluição dromosférica de que nos fala Virilio (1993).

A percepção do tempo e do espaço como categorias também sociais, e não como dimensões meramente físicas e naturais de um mundo diverso do social e que seriam, se assim o fossem, apenas categorias a serem conhecidas (e imutáveis), permite-nos, além da admissão da aceleração do tempo, também, reconhecer que o tempo de prisão (mensurado pelos critérios físicos) reveste-se de uma feição de contra-tempo, de estagnação do tempo social, ainda que não estagnado o tempo físico.

A existência dessa dimensão de contra-tempo na dinâmica do tempo da modernidade, efeito decorrente de sua aceleração – da dimensão do tempo que se mensura na “distância-velocidade” –, não se fazem sentir somente na prisão. Virílio (1993, p.11) registra que na atualidade “[...] a urgência do tempo de trabalho aparece como centro do tempo e o tempo livre das férias, do desemprego, como tempo de uma periferia, subúrbio do tempo, aplainamento das atividades na qual cada um é exilado em uma vida privada, em todos os sentidos do termo”. Mas a prisão, consigna Goifman (1998, p.106) após se referir a esta mesma passagem de Virílio, “coloca sua população em meio a esse tempo periférico, priva o preso da

própria idéia de tempo central. Na prisão configura-se somente esse tempo marginal, que ali se transforma em hegemônico”.

Este, pois, o principal argumento que entendemos que deve ser agregado e inserido nas discussões acerca da prisão e do tempo – da relação prisão e tempo; discussões essas que tem por pauta não só a análise de institutos de execução penal (como é o caso do presente estudo), mas, também, tópicos como a própria limitação do tempo máximo de privação da liberdade a ser imputado a um condenado, ou, ainda, as perspectivas de abolição da pena privativa de liberdade e, quiçá, do próprio sistema penal (aparelho estatal burocrático jurídico-punitivo).

Tal é, para nós, indeclinável percepção e argumento que se soma aos já reconhecidos efeitos dessocializadores da pena privativa de liberdade, decorrentes, sobretudo, do chamado processo de prisionalização, e inevitáveis – inclusive nos estabelecimentos que correspondem àquilo que denominamos como a concretização material do “mito do bom presídio” – em face das inerentes características de gênese estrutural e organizacional da prisão como uma instituição total.

Aqui pertinente uma menção a Louk Hulsman, em face da propriedade de sua síntese:

[...] o condenado à prisão penetra num universo alienante, onde todas as relações são deformadas. A prisão representa muito mais do que a privação da liberdade com todas suas seqüelas. Ela não é apenas a retirada do mundo normal da atividade e do afeto; a prisão é, também e principalmente, a entrada num universo artificial onde tudo é negativo. Eis o que faz da prisão um mal social específico: ela é um **sofrimento estéril**. (HULSMAN, CELIS, 1993, p.62, grifos do autor)

Mas, se não estamos neste estudo refletindo acerca da possibilidade ou não de abolição da prisão ou do sistema penal, não podemos deixar de explicitar que nossa perspectiva se vincula à necessidade de se tornar a prisão, a execução da pena privativa da liberdade, algo em seu máximo grau possível minimamente dessocializante. Trata-se de concordar com Lemgruber, quando diz:

[...] acho importante enfatizar que a defesa da melhoria do sistema penitenciário não deve ser considerada uma postura reacionária ou idealista, na medida em que se advogam mudanças em uma instituição reconhecidamente falida, que serve para manter a lógica do Sistema de Justiça Criminal e o *status quo*. Enquanto não for possível nos livrarmos desse equívoco histórico que é a pena de prisão, não podemos, simplesmente, ficar de braços cruzados. Homens e mulheres são condenados à prisão todos os dias e não acredito que procurar minorar o sofrimento dessas pessoas corresponda a legitimar a ideologia o aprimoramento do sistema prisional para continuar legitimando seu uso, com a justificativa hipócrita de que os infratores vão para as prisões para serem “ressocializados”. A posição advogada aqui é muito diversa. (1999, p.161)

E é um caráter de sobremodo aflitivo o que emerge da relação tempo-prisão. Hassen (1999) o traduz, em sua análise, que insere a percepção concreta de apenados reclusos no Presídio Central de Porto Alegre, nos agregando outros importantes elementos da aflição psíquica provocada pelo “tempo da prisão”, sobretudo quando este é um “dilatado tempo”:

Como conciliar a angústia da finitude (para a qual concorre de sobremaneira uma noção de tempo voraz, o tempo não pára) com o desejo mesmo de sua passagem, pois só ele fará sair pela porta da frente rumo à liberdade? Todos os valores momentaneamente se imbricam: a vida, a juventude, a liberdade, os projetos. Para quem tem 30 anos e vai cumprir outros 30, desejar que o tempo passe é desejar que a velhice chegue. Além do conflito que isto suscita, outra questão decorre das penas altas: que projeto é possível de ser planejado com tamanho intervalo de tempo? “Pensar bobagem”, no dizer dos próprios presos, é a locução que traduz tais reflexões, e que conduzem, em alguns casos, a uma outra possibilidade: pensar a fuga, partir para a busca de prazeres imediatos. (1999, p.154)

Este caráter se amplia na paradoxal relação que a prisão possui com o trabalho (apresentado no simbólico e tradicional discurso jurídico-punitivo dominante, como principal elemento de redenção e recuperação do recluso, com vistas a sua reinserção harmônica no meio social extra-muros).

Na atualidade, os paradoxos da prisão em sua relação com o trabalho, ao contrário da perspectiva legitimante do enclausuramento, condena o recluso ao ócio, à periferia e ao subúrbio do tempo (nos termos buscados em Virílio), ao contra-tempo, ao tempo regressivo.

E tal é ainda maximizado na caracterização que vem assumindo o enclausuramento em nossos mais recentes contextos, nestes tempos de “globalização da tolerância zero” – para utilizarmos a expressão de Loïc Wacquant (2001) – e de flexibilização do trabalho (globalização do trabalho precário e da exclusão massiva do mundo do trabalho), no qual a prisão se converteu em mero *locus* de segregação e neutralização dos segmentos da sociedade selecionados como “excedentes” no processo de globalização econômica<sup>83</sup>.

Goifman (1998), com contundência registra estes paradoxos; seja quando percebe que “Condenam-se homens a uma condição condenada pela sociedade, a ociosidade” (1998, p.103); seja quando expõe a “ riqueza da expressão “matar o tempo”, quando aplicada ao contexto prisional” (1998, p.113-4)

A tais elementos soma-se, ainda, a constatação da plasticidade do tempo em nossa atual etapa social, a variabilidade social do tempo sobretudo no sentido de sua aceleração, fomentada pela potencialização tecnológica do transito no espaço (físico e virtualizado).

A evolução tecnológica, ao mesmo tempo em que rompeu barreiras, dirimindo as noções de espaço, reduziu o tempo, obrigando o indivíduo a processos constantes de reciclagem sob pena de incapacitação compreensiva da realidade. O tempo de 30 (trinta) anos – máximo da pena privativa de liberdade cominada no país – nos anos quarenta, ou inclusive no início dos anos oitenta, não corresponde mais à noção atual de idêntico período. (CARVALHO, 2001, p.208)

De todo o exposto, pois, o que deve ficar registrado como indeclinável ao enfrentamento crítico da questão prisional é a necessidade de que a relação pena, tempo, espaço – e esta relação sobretudo sob o referencial da vigente etapa da modernidade – seja um elemento de relevante presença tanto na análise e problematização dos tópicos que compõem a pauta de interesse das ciências penais

---

<sup>83</sup> Nesse último aspecto é pertinente a síntese de Bauman (1999b, p.122-3): “O que sugere a acentuada aceleração da punição através do encarceramento, em outras palavras, é que novos e amplos setores da população visados por uma razão ou outra como ameaça à ordem social e que sua expulsão forçada do intercâmbio social através da prisão é vista como um método eficiente de neutralizar a ameaça e acalmar a ansiedade pública provocada por essa ameaça”. E, em momento anterior: “Nas atuais circunstâncias, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma

e penitenciárias, como, também, no delineamento, proposta e aplicação concreta de soluções possíveis ao sistema em vigência. Trata-se de um enfrentamento necessário não só para o plano mais abrangente dos debates, mas também de balizamento inclusive para suas dimensões mais específicas, como, por exemplo, o objeto que estamos a enfrentar, ou seja: a remição e sua influência na execução penal.

**CONCLUSÃO:**  
**PAGANDO O TEMPO SOB O PRISMA SOCIOLÓGICO – DA TAREFA AO JOGO SOCIAL**

Há que se reconhecer que a prisão, entendida como uma modalidade jurídico-punitiva, é um produto da modernidade: se originou e se constituiu tanto pelas necessidades estratégicas da transição sócio-econômica da pré-modernidade à modernidade, como através de uma configuração de elementos, estruturais e estruturantes, do paradigma moderno, o qual ainda a mantém, lhe fornecendo os subsídios que a redimensionam e a atualizam através de sua existência sócio-histórica. Nesse contexto, também a compreensão da execução penal, como uma dimensão dinâmica da pena privativa de liberdade, está substancialmente balizada pelos conteúdos do paradigma da modernidade.

Tal circunstância se constitui num obstáculo à apreensão da execução penal em sua complexidade, uma vez que tende a reduzi-la a um processo individualizado, dependente do esforço e do mérito pessoal do apenado; ou seja, seria um trajeto de etapas, em expectativa progressivas e já formalmente pré-estabelecidas, que é percorrido, dentro de determinados parâmetros legais, pelo indivíduo apenado, sob sua responsabilidade exclusiva no que se refere ao acesso das etapas e dos institutos que gradualmente podem lhe conferir fragmentos de liberdade; tudo ocorrendo sob a fiscalização “neutra” dos órgãos de execução penal, os quais apenas estariam a deferir, a partir de requisitos objetivos demonstrados, as conquistas meritórias do apenado, ou, em contrapartida, negar-lhe, por falta de mérito ou de circunstâncias objetivas, o acesso pretendido aos fragmentos de liberdade.

Resultado da concepção moderna de homem – como ente racional, autônomo em seu livre arbítrio e, portanto, responsável individual por seus atos em sociedade – essa perspectiva da execução penal não a percebe como algo que se realiza através de configurações e relações sociais; trabalha com a ilusão de que apartando o apenado, isolado (total ou parcialmente) dos ambientes sociais extramuros, está isolado também da influência de qualquer outra relação social que não seja a

possível intervenção estatal a partir das noções de contenção e tratamento penitenciário. Ao trabalhar com esta ilusão, cega-se para o reconhecimento do(s) jogo(s) que se instauram nos (e a partir dos) ambientes sócio-prisionais; Por estar cega ao jogo, compreende a execução penal como tarefa(s) a ser(em) cumprida(s).

A compreensão descritiva e analítica que se pode alcançar através do prisma da Ciência do Direito sobre a execução das penas privativas de liberdade propicia-nos a visão de um quadro, ainda que dinâmico, apenas fragmentado da complexidade de relações que se estabelecem na operacionalidade desta forma institucionalizada de castigo. E tal não poderia ser diferente, uma vez que a abordagem científica do Direito, através do que se pode denominar como Dogmática Jurídica ou Ciência Jurídico-Normativa, “tende a isolar, em seu trabalho de sistematização e análise, aspectos puramente lógico-normativos do conjunto da vida social” e, isso, “sobretudo com a finalidade prática de facilitar a aplicação judiciária ou administrativa das normas” (SOUTO, SOUTO, 1997, p.40).

A execução das penas privativas de liberdade é vislumbrada, então, prioritariamente, senão com exclusividade, em sua dimensão de sistema operacional de normas e de práticas administrativas e judiciais que, conforme os próprios termos do artigo 1.º da LEP, “tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

A abordagem jurídico-normativa da execução das penas privativas de liberdade, salvo alguns atravessamentos interdisciplinares e críticos da criminologia ou de campos especializados das ciências sociais (os quais tendem a ser rechaçados sob um ponto de vista disciplinar do Direito, como Dogmática Jurídica), está atenta não às dinâmicas e às relações sociais que se instauram num óbvio contexto de antagonismo entre o *jus puniendi* detido pelo Estado e a expectativa de *status libertatis* seqüestrada do (e conferida ao) apenado, mas está restrita ao processo e aos procedimentos judiciais e administrativos, aos conceitos e requerimentos normativos de disciplina e de intervenções terapêuticas ou de tratamento do condenado.

Sequer a positivação de uma finalidade com conteúdo ético-social imputada à pena privativa de liberdade – o que, não obstante nossas críticas, já se deve reconhecer como um resultado de uma maior permeabilidade aos saberes não dogmáticos das Ciências Humanas e Sociais – permitiu aos cientistas jurídico-normativos a apreensão da execução penal como algo mais complexo do que um conjunto de normas jurídicas a ser observado e operacionalizado, ou seja, como um espaço de relações sociais e não como somente um espaço de submissões objetivas permeadas pelo mérito das respostas disciplinares.

O grau máximo de complexidade que parece ser admitido pela Ciência do Direito, como configuração operacional da execução das penas privativas de liberdade, pode ser exprimido na compreensão do que significa, em essência, a lógica dos modernos Regimes Progressivos; os quais, como já referimos, distribuem “o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado no tratamento reformador” (BITENCOURT, 1993, p.81).

Quando se faz recair sobre a execução da pena privativa de liberdade – sobre as realidades sócio-prisionais – uma grade de leitura teórico-sociológica vislumbra-se, para mais além de uma tarefa punitiva a ser executada, um complexo jogo social que se estabelece entre agentes que operacionalizam estratégias a partir das posições que ocupam e dos capitais que lhes são acessíveis e disponíveis.

E assim, em primeiro lugar, porque os ambientes sócio-prisionais, percebidos como instituições que realizam a última etapa do circuito formal – estatal-legal – do controle social punitivo, concentram e operacionalizam toda uma dinâmica que se pode analisar sob os critérios da teoria da violência simbólica, como propõe Bourdieu.

Tanto sob o ponto de vista que assume estar o castigo orientado à reforma do apenado, como do que o percebe como um instrumento funcional de produção e manutenção da coesão social em torno de valores comuns, se utilizando para tal das dores do sentenciado, a prisão aparece claramente como um *locus* e um aparelho

de produção e reprodução de crenças e, sobretudo, as crenças do sistema simbólico que se impõe como dominante a partir dos conflitos do campo da produção simbólica.

A disciplina – eixo central da prática carcerária e para a qual se subordinam os demais objetivos da privação da liberdade (MIRALLES, 1993, p.85), desde o período explícito da maquinaria de adestramento dos corpos, na emergência da sociedade fabril, até as atuais prisões tecnológicas, perpassando o discurso ético da ressocialização – pode também ser identificada como um capital simbólico do campo do controle social.

Na prisão e na execução penal, em especial sob a ótica do sistema oficial e estatal de dominação, esse capital é avaliado em relação a cada apenado – em seu volume de posse e em sua qualidade – e permite o acesso a privilégios formais (que devem ser entendidos mais como direitos do que como benefícios) e informais, se constituindo num elemento de uma economia que também se volta para as trocas simbólicas, além dos critérios jurídico-positivados de “toma lá da cá”.

A capitalização da disciplina contribui, ainda, para a alquimia simbólica que transfigura as relações de dominação e de submissão em relações de obediência, permitindo que se consolide a violência e a dominação simbólicas entre as posições desiguais dos agentes sociais que atuam no ambiente prisional e sob ele têm influência. O requerimento disciplinar também pode ser compreendido como uma estratégia de recondução do apenado ao *habitus* de sua classe e posição no espaço social.

A percepção crítica dos critérios seletivos que atuam na configuração dos diversos momentos, instâncias e práticas do sistema penal de controle social, ou seja, desde a categorização (tipificação) de condutas como criminais (a criminalização graduada em termos de qualidade e quantidade de pena) até a própria seletividade dos agentes de desvios que serão oficialmente criminalizados, cooptados para a rotulação criminal por parte das instâncias oficiais de controle social punitivo, deixa claro que não existem elementos ontológicos seja no crime, seja no criminoso, mas sim opções político-estratégicas de dominação.

Na falta de elementos ontológicos do crime e do criminoso, na identificação das vulnerabilidades sociais que confluem tanto para a criminalização preferencial de determinados indivíduos e grupos, como para o favorecimento de estratégias de escape em relação a outros, bem como na identificação de fenômenos como as cifras negra e cinzenta<sup>84</sup>, se pode entender que a lei penal – como elemento estratégico de dominação, inserida no campo do controle social – pune não tanto um desvio que ofende “os estados fortes e definidos da consciência coletiva”, como propunha Durkheim (1995, p.51), mas sim um desvio grave do selecionado em relação ao *habitus* de sua categoria; *habitus* esse que se constitui também por influência dos conflitos que se operam no campo da produção simbólica e, portanto, é em muito decorrente de imputações coercitivas (alquimia, dominação e violência simbólica) que se verificam na rede de relações do espaço social.

Já sob uma segunda perspectiva – que apreende os ambientes sócio-prisionais desde seus referenciais internos, ainda que relacionados com instâncias exteriores a esses e reciprocamente influentes – a incidência e aplicabilidade teórico-operacional do arcabouço bourdeusiano é sedutora, inclusive, na expectativa de que se sustente a existência de um “campo penitenciário”.

Mesmo que não estejamos buscando sustentar, de modo pleno, a existência de um “campo penitenciário”, teremos na noção de campo um balizamento importante para verificar a aplicabilidade da “grade de leitura” bourdieusiana na abordagem sociológica das realidades penitenciárias, nos sendo necessário, pois, em relação a essa perspectiva de análise, enfrentar algumas questões: a verificação de uma configuração específica de relações objetivas entre posições; a presença de capitais e a influência desses nas posições identificadas, bem como a verificação de capitais específicos numa perspectiva de campo; a percepção de dinâmicas de investimento, acumulação e lucros, a partir dos capitais relevantes, que remetam tanto ao sentido do “jogo” específico, como à dimensão peculiar da economia do campo. Também devemos buscar a correlação dos elementos e das dinâmicas

---

<sup>84</sup> Tais cifras envolvem casos que não chegam ao conhecimento do sistema punitivo e, também, aqueles que nesse se perdem por disfunções do mesmo.

sócio-prisionais com a noção operativa de *habitus* e com a identificação de dimensões e aspectos simbólicos que se apresentem nas proposições de Bourdieu.

Nesse sentido, podemos partir daquilo que é mais diretamente sensível, ou seja, a existência de uma rede ou configuração de relações objetivas entre posições, para se verificar que a própria característica organizacional e burocrática das instituições prisionais já nos remete para essa rede de posições. Também o sistema informal intracarcerário, como vimos, se apresenta através de uma configuração de relações objetivas entre posições, sejam essas identificáveis no interior do grupo de internos, sejam essas visualizadas nas relações que se estabelecem, nas dinâmicas informais, entre os agentes sociais pertencentes aos distintos grupos sócio-prisionais.

Avançando-se no que diz respeito ao modo (forma e atributos) através do qual essas posições são definidas objetivamente em suas existências e nas determinações que elas impõem aos seus ocupantes, estaremos adentrando na perspectiva de identificação dos capitais relevantes e, quiçá, específicos do campo em hipótese. Neste aspecto, encontraremos uma outra distinção entre a estrutura social formal e a informal, em especial no que se refere ao acesso a uma determinada posição.

Em relação à organização burocrática, a alocação dos cargos obedecem a critérios formais de seleção, via de regra vinculados à estrutura e ao volume de capital intelectual, sobretudo em seu modo institucionalizado. Os capitais econômico e social interferem eventualmente no acesso às posições superiores da hierarquia e, nesse sentido, em modelos administrativos que adotem critérios não rigorosamente burocráticos para a alocação desses cargos.

No que se refere ao sistema informal, sobretudo em relação às posições desiguais dos membros do grupo internos, se pode identificar uma importância prevalente de atributos simbólicos nos acessos e nas determinações posicionais; veremos o “caráter” do indivíduo em relação a situações de violência e agressividade, ou própria masculinidade, sendo percebido através da categorização legal de sua condenação (o tipo do delito: se roubo, tráfico de entorpecentes,

homicídio etc.); teremos o tempo da condenação ou já de permanência no ambiente sócio-prisional; e a frequência de suas inserções, que se complementa com o critério legal da reincidência.

Não obstante isso, outras categorias de capital devem ser levadas em consideração, em especial o capital econômico dos apenados que, na estrutura atual da criminalidade e dos ambientes penitenciários ganha, cada vez mais, destaque. O capital social, entendido na especificidade sócio-prisional como o conjunto de relações sociais que o indivíduo dispõe em relação aos grupos extracarcerários de interesse para as estruturas dos internos, também possui sua relevância.

Percebendo a influência dos diferentes tipos de capitais para a alocação dos indivíduos nas posições do sistema sócio-prisional, posições tanto formais da estrutura organizacional burocrática como informais, temos, contudo, que redimensionar a prevalência dos capitais no decorrer das dinâmicas que constituem o jogo; e, nesse sentido, temos como adequado considerar que o capital econômico e o capital simbólico, sobretudo este, ganham prioridade e prevalência.

Temos que considerar que nos ambientes penitenciários a obediência não se dá, via de regra, pela relação direta entre a posição formal da qual emana o comando e o reconhecimento de sua legitimidade, ou da legitimidade do conteúdo do comando, a partir da lógica racional-legal que sustenta as burocracias extramuros. Na prisão, o sentido de dever obediência aos comandos procedentes das instâncias administrativas, motivado pelo imediato reconhecimento de autoridade dessas instâncias, é invariavelmente falho no grupo dos apenados (SYKES, 1958, p.47). A obediência, portanto, necessária à dominação, tem que ser buscada noutros elementos simbólicos, que não somente nos que dão a “força mágica” para as posições burocráticas.

Retoma-se, então sob a ótica da sociologia, a disciplina como um elemento simbólico que possui, no ambiente intracarcerário, os atributos necessários para ser considerado um capital simbólico, bem como para se inserir nas dinâmicas da dominação e da violência simbólica: a disciplina do Agente Penitenciário, nas suas

práticas de vigilância e contenção, é, para ele, um capital simbólico; a disciplina dos apenados, como capital simbólico, se insere na economia das trocas que permeia o jogo da execução penal. As formas de adaptação prisional, via de regra, influem e revelam o volume de capital disciplinar (simbólico) de que dispõem, no se envolver e no desenvolver desse jogo, tanto sob a perspectiva da relação que mantém com as posições do sistema oficial, como no próprio relacionamento intragrupo interno.

No jogo do sistema informal a disciplina – agora em relação às regras informais, do “proceder carcerário” – também possui atributos de capital simbólico, o qual permeia o jogo que então se desenvolve no interior do grupo de apenados e na relação desse, e de seus membros, com os grupos administrativo e de funcionários. As disciplinas – e no plural, porque se pode identificar tanto a noção de disciplina valorada pelo sistema formal, como a distinta valoração do sistema informal, ou mesmo, neste, como referente a outros critérios – se encontram, também, como influentes numa economia de trocas, e trocas simbólicas, que se constitui como específica dos ambientes intracarcerários.

“Laranjas” e “sanges-bom” podem admitir a depreciação de seu volume de capital disciplinar perante a administração na expectativa de um aumento de seu capital simbólico perante o grupo interno, ou membros deste. Os “alcagüetes” igualmente se envolvem numa economia de trocas, seja com o grupo de Agentes Penitenciários, seja com o grupo interno, cuja expectativa de “lucro” muitas vezes se centra mais no aumento capitalizado de atributos simbólicos, ainda que esses possam se objetivar como privilégios formais e informais. Com referência às disciplinas, e em relação a todo o potencial simbólico que encerram, disposições comportamentais e valorativas são moldadas e adquiridas e fixadas, constituindo os *habitus* característicos dos grupos grupos sócio-prisionais, e contribuindo para que a necessária alquimia simbólica se realize nas dinâmicas de dominação e violência simbólicas.

Ao lado da disciplina, propomos também o tempo – que não obstante possa ser objetivado em sua dimensão física e cronométrica, é simbólico em sua própria instrumentalidade social – como um elemento de atributos capitalizáveis. O tempo cronométrico é a medida quantitativa da pena privativa de liberdade; é o balizador de

sua duração jurídico-legal. O tempo mental (subjetivo) e o tempo social são os balizadores qualitativos das dores do encarceramento, da temporalização como sensação do tempo e do seu peso, de sua abundância no cárcere e de sua correlata inutilidade, dos paradoxos que o envolvem enquanto elemento da punição prisional. O caráter ambivalente, ou mesmo polivalente, do tempo o faz objeto de desejo e de conquista, em paralelo a sua utilização como medida do(s) castigo(s): da pena jurídico-legal aplicada, em toda sua extensão, e das sanções oficiais ou informais que se infligem no ambiente intramuros.

Possibilidades e capacidades de manipular o tempo – afetando a temporalização que se dá na relação das características polivalentes do mesmo com os sujeitos – são conferidas pelos sistemas penitenciários modernos a todos os agentes sócio-prisionais, e de sobremodo aos operadores jurídicos, especialmente magistrados. Contudo, tais possibilidades e capacidades são distribuídas desigualmente, seja em modo operacional e funcional, seja na amplitude dos efeitos que delas se podem extrair em relação aos aspectos polimórficos e polivalentes do tempo.

Não obstante isso, essas possibilidades e capacidades tendem afetar o curso cronométrico da execução penal, seja no sentido de favorecer ou no de desfavorecer a preempção da liberdade como um direito: permitem-nos compreender o tempo, na sua condição de elemento sócio-prisional, como sujeito a estratégias de capitalização. Compreendê-lo como um capital (ou com atributos de capital) no sentido em que Bourdieu assume o termo em correlação com uma noção de sua teoria sociológica.

No jogo que se desenvolve durante o curso da execução penal, entre os diversos grupos sócio-prisionais intracarcerários, bem como entre estes, e mais propriamente o dos apenados, e os grupos externos (mas com capacidade de influência dirimente no castigo), o tempo, ou mais propriamente a temporalização, é um capital simbólico que se insere tanto nas relações de uma de economia especial de trocas, como também nas estratégias de dominação e violência que, por serem objetivadas na dimensão física só como reflexos de intensidade nas dores do encarceramento, devem ser compreendidas sob o prisma da dimensão simbólica.

Ademais, como expõe Bourdieu (2001b, p.255): “a experiência do tempo se engendra na relação entre o habitus e o mundo social, entre disposições de ser e de fazer as regularidades de um cosmos natural ou social (ou de um campo)”. E não obstante esteja ele referindo-se a um contexto não prisional de experiência do tempo, ou mesmo de perspectiva de capitalização simbólica deste, sua proposição se faz importante na medida em que observa que:

[...] os agentes sociais se temporalizam na e pela prática, por meio da antecipação prática que lhe é inerente. Mas eles só conseguem “fazer” o tempo à medida que são dotados de habitus ajustados ao campo, isto é, do sentido do jogo (ou da aposta) como capacidade de antecipar, em registro prático, futuros que se vislumbram na própria estrutura do jogo, ou então, em outras palavras, na medida em que foram constituídos de tal modo que estão dispostos a apreender na estrutura presente potencialidades objetivas que se lhes impõem como coisas a fazer. (2001b, p.260-1).

Mas se os *habitus* são diferentes nas categorias sociais e diferenciadores dessas, não obstante convivam num mesmo campo, ou mesmo num espaço de relação entre campos, teremos, através deles, não só disposições, práticas e estratégias distintas de temporalização, mas também, a partir das desiguais posições e categorias sociais do campo, estratégias igualmente distintas para fins de dominação, quando da inserção capitalizada do tempo (temporalização) nas dinâmicas do jogo. Com efeito, percepções dessa ordem podem nos remeter a modelos explicativos não só das dinâmicas e conflitos que se desencadeiam no interior dos ambientes sócio-prisionais, mas também das relações que se estabelecem entre os grupos desse e os grupos externos.

Sob esses referenciais os elementos sócio-prisionais, as práticas internas que se identificam nos ambientes carcerários e até as práticas que se originam em campos externos (como o jurídico), mas que influem na realidade intramuros, podem ser descritos e analisados nas suas múltiplas distinções e implicações, relacionais a cada categoria em seus *habitus*, em suas estratégias de acesso aos capitais do campo, ou mesmo de capitalização, bem como em suas estratégias de dominação.

O trabalho no cárcere, e o trabalho do encarcerado, por exemplo, podem ser vislumbrados não só sob o prisma de uma ética laboral moderna – que tende a não abarcar a complexidade do mesmo – ou sob o prisma da dominação econômica, ou, ainda, no conflito de ambos enfoques, mas sim sob uma compreensão dos multifacetados aspectos que a prática e a disposição para o trabalho podem assumir na perspectiva dos *habitus* dos apenados, dos administradores, dos Agentes Penitenciários, dos magistrados, quando vinculados com as peculiaridades estruturais e simbólicas dos campos em questão.

No quadro atual do sistema penitenciário brasileiro, quando verificamos os motivos que levam o preso ao trabalho podemos, sob o referencial teórico de Bourdieu, cogitar não o sucesso do tratamento penal “ressocializador” na conversão dos criminosos em trabalhadores e, tampouco, a mera submissão do preso ao adestramento para fins econômico-capitalistas, mas sim uma estratégia concreta de capitalização simbólica (seja com fins de temporalização preemptiva da liberdade, seja com fins de aumento de capital disciplinar) que se insere no jogo específico da execução penal: na sua economia, na sua violência e dominação.

De parte dos outros grupos, também poderemos chegar às peculiaridades do jogo, vez que encontraremos as oportunidades de trabalho sendo disponibilizadas em dinâmicas de violência e dominação simbólica, por parte das esferas administrativas, bem como os efeitos do trabalho sendo admitidos em sua capitalização, ou desvalorizados nessa, por parte das instâncias judiciárias.

Com nossos dados empíricos nos foi possível desnudar o acesso à liberdade como um desejo e a remição como um meio para acelerá-lo, capitalizando o tempo. A remição, portanto, converte-se num desejo, mas acessá-la depende de estratégias que via de regra não estão sob o domínio exclusivo das intencionalidades individuais, uma vez que acessar o trabalho, como requisito para a remição, não depende exclusivamente da vontade do apenado, mas sim das estratégias que desenvolver no interior dos jogos que se jogam nos ambientes sócio-prisionais.

As disciplinas compõem-se como importantes capitais para o apenado nestes jogos; contudo, se traduzem em submissão, contrariando o discurso ético e oficial da

punição moderna como oportunidade de fomento e desenvolvimento de uma autonomia responsável da personalidade humana em suas relações sociais.

A concretude da execução das penas privativas de liberdade, ao ser desnudada como uma configuração social – portanto, muito mais do que um sistema de dispositivos legais pretensamente racionais e coerentes – compele os agentes sociais que a ela se vinculam a atuações estratégicas que se distanciam da viabilidade de adoção dos estritos parâmetros legais, os quais, muitas vezes, sequer existem.

Os administradores penitenciários focalizam seus esforços no controle disciplinar dos apenados e dos estabelecimentos carcerários. Equilibram a fragilidade de seu poder formal através de estratégias de negociação e mediação com as instâncias de poder informal da sociedade carcerária. Para eles, a capitalização da disciplina – conduzir o apenado ao interesse de ver a disciplina como um capital necessário para o acesso à remição – revela-se como uma importante estratégia, na medida em que através dessa favorece o controle social e o controle das tensões e conflitos intracarcerários.

Os magistrados – escudados na posição formal que ocupam no campo jurídico, agindo sob o manto mascarador da “não neutralidade” – aderem ao jogo da capitalização disciplinar na medida em que são coniventes com os critérios de acesso ao trabalho que se estabelecem sob perspectiva das administrações penitenciárias. Reforçam este jogo, ainda, quando vinculam a declaração jurídico-formal da remição aos requisitos disciplinares.

A remição é um instituto que permeia e redimensiona este jogo de capitalização disciplinar, criando-lhe novas máscaras de tolerabilidade. Mas, se podemos considerar que a disciplina sempre foi o eixo central da prática carcerária (MIRALLES, 1993, p.85), e para a qual se subordinam os demais objetivos da privação da liberdade, no que a remição estaria implicada?

A remição, como instituto que permite a capitalização do tempo prisional, como instituto que, em expectativa, cria “haveres temporais” para o acesso à

liberdade, mas, por outro lado, como instituto que em concreto só é acessível e validado através da capitalização da disciplina, acaba por ser uma máscara de tolerabilidade às estratégias de controle desenvolvidas pelas instâncias formais de poder que se vinculam à execução das penas privativas de liberdade.

Se há na realidade dos Sistemas Penitenciários brasileiros um efeito colateral nessa estratégia de controle disciplinar, haja vista a clara identificação da interferência das instâncias informais de exercício de poder nas sociedades carcerárias, no que diz respeito ao acesso ao trabalho passível de remição, isso não diminui, por si só, a capacidade do instituto da remição, sob o ponto de vista das instâncias oficiais, atuar como essa máscara de tolerabilidade.

Não obstante isso, outra característica das realidades paradoxais é que se constituem a partir de elementos ambíguos. A mesma remição que atua como máscara de tolerabilidade é passível de ser instrumentalizada como um instituto de garantias dentro do sistema jurídico-punitivo, convertendo-o, pois, num elemento, ao menos, minimamente saudável dentro do quadro de exclusão social da prisão.

Entretanto a conversão da remição nesse sentido passa não só pelo desvelamento dos enigmas que se podem verificar no enfrentamento crítico das características e dinâmicas do sistema punitivo – se procurando rompê-los ao máximo em seus vínculos e efeitos perversos – como também pela admissão do próprio sistema jurídico como um sistema de garantias, no qual, portanto, não obstante a vigência formal de muitos preceitos normativos, a validade substancial deverá ser perquirida, reconhecida e declarada a partir daquelas notas mais dignificantes do humano em sociedade.

Mas tal instrumentalização do instituto depende tanto do fortalecimento dos dispositivos legais que o regulamentam, no sentido de ampliar sua contaminação constitucional e permitir sua mais ampla interpretação e aplicação em dimensões que vão para mais além de suas características objetivas e formais, conferindo-lhe, assim, a necessária validade substancial que decorre do compromisso de um sistema jurídico como sistema de garantias, como da apreensão-cognitiva da execução das penas privativas de liberdade em sua real complexidade, a qual

avança da análise objetiva e operacional dos textos legais e de suas hipóteses processuais para a análise dos próprios ambientes sócio-penitenciários como contextos permeados por jogos e estratégias de acesso à liberdade e controle disciplinar.

## BIBLIOGRAFIA

- ALVIM, Rui Carlos Machado. Execução Penal: o direito à remição da pena. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 606, p. 286-294, abr. 1986.
- \_\_\_\_\_. **O trabalho penitenciário e os direitos sociais**. São Paulo: Atlas, 1991.
- BARATTA, Alessandro. **Criminología Crítica y Crítica del Derecho Penal**. 5. ed. México: Siglo XXI, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999a.
- \_\_\_\_\_. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999b.
- \_\_\_\_\_. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BENETI, Sidnei Agostinho. **Execução Penal**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão – causas e alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- BONNEWITZ, Patrice. **Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **Cuestiones de sociologia**. Madrid: Istmo, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. 3. ed. Campinas: Papirus, 2001a.
- \_\_\_\_\_. **Meditações pascalinas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001b.
- \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de Sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. **Réponses: pour une anthropologie réflexive**. Paris: Seuil, 1992.
- BRASIL. **Constituição federal, código penal, código de processo penal**. Organizador Luiz Flávio Gomes. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL. Lei n.º 10.792, de 1.º de dezembro de 2003. Altera a Lei n.º 7210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei n.º 3.686, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências.

BRANT, Vinícius Caldeira. **O trabalho encarcerado**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

CÂMARA, Heleusa Figueira. **Além dos muros e das grades (discursos prisionais)**. São Paulo: Educ, 2001.

CARAVANA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. II Caravana Nacional de Direitos Humanos: relatório: uma mostra da realidade prisional brasileira. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000.

CARVALHO, Cláudia Monteiro Pato de. **Corpos Minados** – um estudo exploratório no espaço interno da cultura prisional. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2003.

CARVALHO. Salo de. **Pena e garantias**: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001.

CENTURIÃO, Luiz Ricardo. Alguns aspectos das relações sociais em estabelecimentos penitenciários. **Revista de Estudos Criminais**. Porto Alegre, ano 1, n. 1, p.87-96, 2001.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e Estado**: a função ideológica da privação de liberdade. Pelotas: Educat, 1997.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. BARROS, Ana Luisa Xavier. LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva. OLIVEIRA, Sinara Franke de. **A prisionalização do Agente Penitenciário**: um estudo sobre encarcerados sem pena. Pelotas: Educat, 2001.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CLEMMER, Donald. Prisonization. In: JOHNSTON, Norman; SAVITZ, Leonard; WOLFGAND, Marvin. **The sociology of punishment and correction**. 2. ed. Nova York: Wiley, 1970. p. 479-483.

DIAS, Maria da Graça Moraes. A redenção das penas pelo trabalho – breve notícia de um sistema. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 483, p. 250-256, jan. 1976.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor Mikháilovitch. **Recordações da Casa dos Mortos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1961.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador (v.2)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

\_\_\_\_\_. **Sobre o tempo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

ETZIONI, Amitai. **Organizações modernas**. 8. ed. São Paulo: Pioneira, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 11. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

\_\_\_\_\_. **Resumos dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FRAGA, César. **Um dia na cidade do crime**. Disponível em: <<http://www.sinpro-rs.org.br/extra/jun00/polemica3.asp>> . Acessado em: 26 jan. 2004.

GARCÍA-BORÉS, Josep Maria. El impacto carcelario. In: BERGALLI, Roberto (Coord. e Colaborador). **Sistema penal y problemas sociales**. Valência: Tirant lo blanch, 2003, p. 395-425.

GARLAND, David. **Castigo y sociedad moderna: un estudio de teoría social**. México: Siglo XXI, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1990.

GOIFMAN, Kiko. **Valetes em slow motion – a morte do tempo na prisão: imagens e textos**. Campinas: Unicamp, 1998.

GONZÁLEZ, Ricardo. Jeremy Bentham. El utilitarismo y su influencia en la reforma del sistema penitenciario. In: GARCÍA VALDEZ, Carlos (diretor). **Historia de la prisión**. Teorías economicistas. Crítica. Madri: Edisofer, 1997, p. 133-147.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Natureza Jurídica da Execução Penal. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. BUSANA, Dante (coord.). **Execução Penal (Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984) Mesas de Processo Penal, Doutrina, Jurisprudência e Súmulas**. São Paulo: Max Limonad, 1987, p.5-13.

HASSEN, Maria de Nazareth Agra. **O trabalho e os dias: ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão**. Porto Alegre: Tomo, 1999.

HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. (orgs.). **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 189-213.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão**. Niterói: Luam, 1993.

INDARTE, Horácio. **Zé Contente: a luta pela sobrevivência no Carandiru e em outras prisões**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LOPES, Rosalice. **O cotidiano da violência**: O trabalho do Agente de Segurança Penitenciária nas Instituições Prisionais. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/depen/PDF/Psicologia%20Juridica.pdf>>. Acessado em: 10 dez. 2003.

MATTHEWS, Roger. **Pagando el tiempo**: una introducción a la sociología del encarcelamiento. Barcelona: Bellaterra, 2003.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Carcel y fábrica**: Los orígenes del sistema penitenciario, siglos XVI-XIX. México: Siglo XXI, 1980.

MESSUTI, Ana. **El tiempo como pena**. Buenos Aires: Campomanes, 2001.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**: comentários à Lei n.º 7.210, de 11-07-84. 5. ed. rev., São Paulo: Atlas, 1992.

MIRALLES, Teresa. El control formal: la cárcel. In: BERGALLI, Roberto. BUSTOS, Juan (diretores). **El pensamiento criminológico** – vol. II – Estado y control. Bogotá: Temis, 1993, p. 95-120.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção da identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCrim, 2005.

NEUMAN, Elías. IRURZUN, Víctor J.. **La sociedad carcelaria**: aspectos penológicos y sociológicos. 4. ed. Buenos Aires: Depalma, 1994.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à lei de execução penal**: Lei nº 7.210, de 11-07-1984. São Paulo: Saraiva, 1990.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão**: um paradoxo social. 3. ed. rev. Florianópolis: UFSC, 2003.

RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime**: a ordem pelo avesso. 3. ed. São Paulo: IBCCrim, 2002.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei n.º 9.228, de 1.º de fevereiro de 1991. Cria o Quadro Especial dos Servidores Penitenciários do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

RIOS, Rodrigo Sánches. **Prisão e trabalho**: uma análise comparativa do sistema penitenciário italiano e do sistema brasileiro. Curitiba: Champagnat, 1994.

RIVERA BEIRAS, Iñaki. La cárcel y el sistema penal (en España y en Europa). In: BERGALLI, Roberto (Coord. e Colaborador). **Sistema penal y problemas sociales**. Valência: Tirant lo blanch, 2003, p. 351-393.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SÁ, Alvin August de. Arquitetura carcerária e tratamento penal. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 651, p. 247-257, jan. 1990.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. **Sociologia do Direito**: uma visão substantiva. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 1997.

SYKES, Gresham M.. **The Society of Captives**: a study of a maximum security prison. New Jersey: Princeton University Press, 1958.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. 6. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VIDAL, Luís Fernando Camargo de Barros. Privatização de Presídios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, n. 2, p. 56-63, abr.-jun. 1993.

VIRILIO, Paul. **O Espaço Crítico e as Perspectivas do Tempo Real**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993 .

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEBER, Max. Os fundamentos da organização burocrática: uma construção do tipo ideal. In: CAMPOS, Edmundo (org.). **Sociologia da Burocracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 15-28.

\_\_\_\_\_. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 15. reimp. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En busca de las penas perdidas**: deslegitimación y dogmática jurídico-penal. 2. reimp. Buenos Aires: Ediar, 1998.

**ANEXOS**

**Anexo I - Degravação da entrevista com o(a) Magistrado(a) 4\***

[...]

**Entrevistador:** Qual foi a sua trajetória que lhe encaminhou para a magistratura?

**Entrevistado:** Eu era advogado [...] Terceiro: eu achava que tinha muita coisa no judiciário que tava errada e que tinha que ser mudado. E acabei fazendo o concurso. Em princípio era qualquer concurso. A idéia era fazer qualquer concurso. Por acaso o primeiro que apareceu foi pra magistrado.

Com o passar do tempo tu vai te dando conta que na verdade o que eu sempre tinha buscado era exatamente aquilo ali. No momento que se é magistrado e que se tem a competência legal de ditar a justiça do caso concreto, se tem nas mãos a possibilidade de corrigir as coisas que a gente acha, que antes, como advogado, a gente enxergava errado. Aquilo tá errado, aquilo tá certo, mas é o juiz quem decide. No momento que passa a ser agente que decide... claro! Se tem uma responsabilidade enorme, que a gente sabe o que antes tava errado e o que tem que ser mudado, mas se passa a ter aí alguma possibilidade de modificar as situações concretas. Que as pessoas antes me procuravam como advogado e eu encaminhava e ficava esperando pelas decisões dos outros. Acabou assim, né? Hoje em dia, na verdade, isso é um sonho poético. Que a gente vai ver que na magistratura a gente também tá amarrado. O juiz não faz o que quer, muitas vezes faz o que pode. Dentro da realidade que está posta no processo a gente tenta fazer justiça, mas vai lá saber tudo, se aquilo que tu acha que é justo, é o que realmente é justo no caso concreto porque tu não viveu o caso concreto. O que te contam é um fragmento de um determinado fato e o que a gente julga como justo é aquilo que a gente conseguiu entender daquele pequeno fragmento, então, muitas vezes, os processos não refletem nem dez por cento da verdade, do que realmente aconteceu. Como a gente julga em cima do que tem no processo, a gente julga um pedacinho da verdade, então, o risco de se errar é muito grande porque não se sabe o que aconteceu, a gente... as vezes a deficiência de prova, as vezes a gente está enxergando que a parte tem direito, mas a prova não veio, não tinha como ter sido feito. Algumas vezes, esbarra em questões processuais, em nulidade e nesse emaranhado de amarras que a situação tem, então, com o tempo eu fui vendo o seguinte: a gente faz o que pode, dentro da nossa limitação de abrangências. Aquele sonho inicial de modificar, de transformar isso ou aquilo... a gente vê que não é bem assim; a gente vê que depende um pouco da gente, mas que depende muito de muitas pessoas e... problemas centrais do judiciário não se consegue resolver... se um juiz tiver um processo só, esse processo ainda assim vai ser lento. A gente não consegue dar uma resposta instantânea para as necessidades das pessoas. E cada dia mais instantâneas as necessidades são. Cada vez as pessoas precisam das coisas mais pra ontem. Atualmente se vive o instante atual. É o dia de hoje. E se vive a ansiedade do dia de hoje. No dia de hoje a gente quer viver a vida inteira. Dentro do pequeno espaço do dia de hoje a gente quer ter tempo e condições de fazer tudo que a vida inteira poderia nos dar, então, todas as pessoas são assim, não apenas eu. Então, tem um problema de alimentos. Diz: Ah! A pessoa tá passando fome. Tá! Tá passando fome, mas tu recebe a inicial, aí tu tem que marcar a audiência, o oficial de justiça tem que ir atrás... tu sabe que a pessoa ganha bem, mas tu não tem condições de... não tem prova daquilo ali. Na área criminal, então,

---

\* Alguns trechos da entrevista foram suprimidos para se evitar a identificação do entrevistado.

que a gente é mais exposto ainda. Tem o caso, tem a situação, a prova é mais ou menos, as pessoas, com razão, dão depoimento diferente aqui porque lá quando tã na polícia.... aconteceu o fato, eles dizem o que tã pensando. O tempo passa, o réu segue morando do lado da tua casa. O cara segue te encontrando todos os dias. No dia da audiência ele sabe que tu vai dar depoimento e as pessoas já começam a contar só uma parte do que sabem, quando contam uma parte do que sabem, então...

**Entrevistador:** Dentro desse contexto o que representa ser juiz da execução criminal?

**Entrevistado:** Representa... assim... o sonho é muito bonito, mas a realidade é deprimente. O que hoje um juiz de execução faz? Um juiz de execução hoje administra o tempo que uma determinada pessoa vai ficar com a sua liberdade cerceada. Só que as condições dos presídios são muito longe do que se teria como razoável. Mas muito mesmo. Muito longe. Basicamente a população carcerária é composta por pobres e às vezes a gente se sente aquele que está mantendo o pobre preso pra que o rico possa usufruir da riqueza. A gente enxerga as desigualdades sociais, a gente enxerga que aquele cara foi lá, fez... ele fez porque ele tem uma história pessoal onde... a ele não se poderia esperar outra coisa. Não tô dizendo que ele é um inocente, mas olhando a história da pessoa, não se podia esperar outra coisa dele. Ele não teve família, não teve carinho, não teve mãe, não teve pai, não teve casa, não teve estudo, não teve amigos, não teve chance nenhuma na vida. Aí o cara tá lá preso e aí tu mantém ele preso até que ele envelheça e como a gente diz na gíria, que ele fique quebrado, então, tu deixa ele lá dentro até ele mofar. Quando ele mofar aí ele já tá doente, já tá velho, já envelheceu, já não tá enxergando mais o mundo com toda aquela vivacidade da juventude. Aí então tu solta ele. Principalmente com penas longas... penas longas o troço é assim. O cara cometeu um crime grave, tu bota ele lá dentro até ele amansar. Então, na verdade, aquela realidade ressocializadora, que diz lá na lei... hoje em dia se tu quiseres saberes de execução criminal já... pena é pena. Pena não ressocializa. Pena pune. Aquela idéia de que nós vamos transformar o presídio num lugar onde a pessoa saia melhor. Não a pena sociologicamente... já se viu que isso não funciona porque ninguém sai de lá melhor porque é um lugar onde só se junta doença. Como é que alguém vai se curar num ambiente onde só tem doença. No presídio só vão pessoas que tem comportamentos socialmente reprovados. Aí tu junta num lugar só pessoas... todas com problemas de comportamento. Como é que alguém vai sair de lá melhor. Por mais que tu tente melhorar a condição de vida, o lugar é doente. O lugar é um lugar onde as regras sociais são diferentes, as histórias todas... dentro do presídio não tem ninguém com uma linda história, com raras exceções. De alguns lá que em malucaram depois de um certo tempo e foram lá e fizeram um crime bárbaro na vida, mas geralmente são pessoas pobres, que se criaram na periferia, jogando bola, roubando ali, primeiro pulando o muro pra subtrair uma laranja e com o tempo foram tendo necessidades sociais porque na verdade não são necessidades físicas, são necessidades sociais. Hoje em dia ninguém rouba mais pra comer, que seria uma necessidade física. As pessoas roubam por necessidades sociais, quais sejam: eu quero um tênis de marca e eu não tenho. Eu quero ir numa festa... Aqui se cansa de ver! Pergunta-se: Cara, porque tu assaltou o cara? Não. Porque eu precisava de um dinheiro pra ir pra festa, pra ir pro baile porque eu não tinha. Aí fui lá, roubei cinqüenta pila do cara ali, fui lá no baile, tomei cerveja, me diverti a noite toda, então, são necessidades que a sociedade foi criando

com o passar do tempo. A televisão influenciou muito. A televisão traz pra dentro da casa de um miserável uma realidade maravilhosa, que não está ao alcance dele, mas como a televisão traz pra dentro de casa ele passa a achar que ele... que aquilo está ao alcance. Como pelos meios lícitos ele viu que não vai conseguir, ele pelos meios ilícitos, ele vai atrás.

[...]

**Entrevistador:** O senhor trabalha com uma noção distinta de um tempo social e de um tempo físico? Nesse sentido de que o tempo que ele fica dentro da cadeia não dá para contar... a sensação das horas ou minutos pode ser diferente?

**Entrevistado:** É. O dia dele demora muito mais pra passar do que o dia de quem está na rua. Então, assim, um ano preso não é um ano de quem está solto. É diferente. A pessoa que tá lá dentro... o tempo se arrasta.

**Entrevistador:** E essa compreensão de tempo, influi nas suas decisões?

**Entrevistado:** Não. Na verdade é muito difícil porque aí se choca a teoria com a realidade. A lei tem marcos. A progressão de regime tem marcos, o livramento condicional tem marcos, remição tem marcos. São três dias trabalhados para um dia remido de pena, então, a coisa... na prática ela é matemática. E nas progressões, quando se analisa o comportamento do apenado, o que se analisa ali é assim... como o cara se comportou no tempo que tá lá dentro, ou seja, se ele conseguiu agüentar a pressão ou não? Porque quando a gente fala de execução criminal, muitas vezes a gente se conversa: Não! O cara é indisciplinado! Esse preso tem... Na verdade não é que ele seja indisciplinado, na verdade ele é inconformado com o tempo que ele tá perdendo lá dentro e aí ele começa a se revoltar e começa a criar confusão com o agente... e aí, por conseqüência disso ele fica mais tempo porque ele teve um mau comportamento na execução da pena. Então assim, os marcos são matemáticos, não tem como mexer neles. É um sexto é um sexto e um sexto é um sexto. Não é porque o tempo de quem tá solto passa mais rápido e o de quem tá preso passa mais devagar que a gente vai transformar o um sexto em um oitavo ou em um nono. É um sexto, é um sexto, o que a gente vai fazer. E a gente já é bastante criticado, até porque os benefícios são legais, mas quem assina o papel é o juiz, né? Então o cara tá... sai da temporária, o cara é do semi-aberto, sai da temporária, o cara assaltou. Dizem: Ah! Mas como que o juiz soltou o cara! Com tudo isso... a sociedade na verdade quer o seguinte: a sociedade quer se livrar do problema, então, vamos encarcerar que aí o problema fica lá e não nos incomoda mais. É assim que a sociedade enxerga o problema. E pra eles de preferência prisão perpétua. Pra eles que eu digo é a pessoa leiga. A pessoa leiga quer o seguinte: O cara é ladrão, cadeia pra ele e que ele mofe lá dentro! Morra lá dentro de preferência. A gente trabalha com uma perspectiva diferente. A gente sabe que o período que ele vai ficar preso é um período limitado no tempo e que ele vai ter que voltar. Ele vai voltar pro convívio social. E o que acaba se fazendo? Olha, tu passa um tempo na geladeira, aí no fechado, pra tu sentires o que é bom pra tosse. Depois eu te passo pro alojamento coletivo que aí é o semi-aberto. Nesse alojamento coletivo, se tu tiver um bom comportamento, uma vez por mês tu sai três dias. A gente aqui transforma a saída temporária em vez de cinco saídas de sete dias, nós transformamos em doze saídas de três dias para o cara sair uma vez por mês. Em vez de fazer uma saída longa, a gente faz saídas curtas e o Fórum apenas autoriza o administrador do presídio a colocar um determinado preso na saída automática e

aí o preso combina com o administrador qual é o dia que quer sair aí o administrador sabe que são três dias por mês e acabou o assunto. Então, aí se o cara tem um bom comportamento... e aí tu vai largando o cara pra rua, mas sempre por pouco tempo porque se tu largar muito ele esquece do presídio. Esquece da cruz que ele tem lá pra carregar. Então tu larga um pouquinho e vêm de volta porque tu não pode esquecer que se tu riscar fora da caixa lá na rua, tu vai voltar lá pra cela lá. Então, na verdade é um sistema de terror, né? O sistema é terrorista. Se diz: Tu vai sair três dias, mas se tu riscar fora da caixa tu não sai mais. E aí tu tenta com isso manter o controle do cara e aí tu diz: Bom, te comportaste? Então tu vai poder sair pra trabalhar. Se tu te atrasar tu não sai mais. Então, é tipo criança pequena, tu vai... tu... na verdade o programa é esse mesmo. Tu reeduca na base do castigo, como se faz com criança pequena, né? Se a família não conseguiu educar aquela pessoa, ele tem que ser educado pelo Estado. Mal educado, mas em todo o caso... O programa é esse. Então, tu vai lá, tira a liberdade dele pra ele lembrar do castigo e aí depois tu da um pouco de liberdade mais nunca deixa ele esquecer do castigo e aí tu vais aumentando a liberdade, mas nunca deixa ele esquecer do castigo e aí tu vais mantendo ele sob vigilância. À medida que ele vai sair, tá trabalhando, aí progride o regime para o aberto, se diz: Não te esquece do castigo. Estás no aberto, mas não te esquece do castigo. Livramento: todo mês tu vem aqui no Fórum pra tu não esquecer do castigo. Aí terminou o tempo de pena, tu libera. Então, pro criminoso que tem no crime a profissão, a fonte de renda, isso não adianta nada. Isso adianta apenas para algumas pessoas... na verdade a cadeia ressocializa apenas aquele que já era ressocializado. Aquele cara que já tinha uma família organizada, que tinha trabalho e que foi pra lá e que não se contaminou. Aquele cara que rouba pra viver ou é traficante, esses aí não adianta nada. Ele vai lá e compra o tempo dele, depois sai e segue. Via de regra ele segue.

**Entrevistador:** Entrando no aspecto da questão do trabalho. O trabalho é um direito do preso, é um dever do preso. Tem toda aquela questão um pouco ambígua já que tem essas duas naturezas dentro da Lei de Execução Penal. Para o juízo de Execução Penal, o que significa o trabalho dentro do presídio?

**Entrevistado:** Não é nem um direito, nem um dever. A prática vai mostrando isso. Primeiro não, não é um direito porque nem sempre tem vaga pra ele. Ele só tem vaga se tiver um bom comportamento e cair nas graças do administrador, então, se é um direito, mas ele não tem, não é um direito. E também não é um dever porque se ele não quiser trabalhar diferença nenhuma vai fazer. O que acaba acontecendo é o seguinte, o trabalho vira apenas uma distração pra pessoa se distrair enquanto tá cumprindo a pena. Essa história de direito e dever não funciona.

**Entrevistador:** O senhor percebe se o preso tem interesse em trabalhar dentro do presídio?

**Entrevistado:** Depende da ocasião. Assim... o preso que não tem perfil criminoso, o preso que matou o vizinho porque encheu o saco de brigar pela divisa de terras. Esse cara já entra no presídio trabalhando. Ele não sabe viver sem trabalhar. Trabalhar faz parte da vida dele. O cara entra e vai trabalhar. Ele pode até passar um tempo lá, até o administrador conhecer ele e daqui a pouco o administrador conhece e ele trabalha a pena dele inteira e a gente nem fica sabendo porque o preso... o preso entre aspas bom é aquele que tu não sabe o nome dele. Quer dizer que ele entrou no sistema, passou pelo presídio sem que ninguém lembrasse do nome dele porque não precisou lembrar, né? O cara entrou no esquema, nunca

incomodou, nunca criou problema, então, tu nem sabe que o cara existe. O preso que é, entre aspas, vagabundo, que é aquele preso que é malandro, sabe? Que já tinha uma vida na rua, que já vivia do crime, que já vivia do furto... esse cara entra e não quer trabalhar. Ele quer ficar lá, fumando maconha porque... não me pergunta como é que entra. Todo mundo sabe como é que entra, todo mundo sabe que tem, mas na verdade se faz de conta que não tem, né? Então, tal, tem toda aquela história... os amigos e tal [...]. Na mesma cela tem às vezes caras que eram amigos, que eram amigos da rua, que tão lá dentro e tal. Ele só passa a ter interesse pelo trabalho ou por causa da remição ou porque tá chegando as épocas dos exames de progressão. Então, eles dizem: Bom, daqui a seis meses vai chegar época do meu exame de progressão, então, agora eu vou pedir um trabalho, pra fazer o lado com a administração pra quando ele for lá e for dar o meu parecer a meu respeito ele fazer boas recomendações e o juiz me liberar. Então, na verdade, o trabalho aí funciona como um sistema de interesses por isso que depende do momento. O cara que é trabalhador na rua, entra lá pra dentro e segue trabalhador, tanto que aqui tem [...] galerias. Tu conhecestes o presídio tu viste. A galeria [...] é a galeria dos trabalhadores. Bota um trabalhador na galeria [...], os caras lincham ele, né? Então, é dividido. [...]

**Entrevistador:** E dentro desta questão do trabalho interno, que não tem trabalho para todos, quem é que determina quem trabalha?

**Entrevistado:** O administrador.

**Entrevistador:** E quais seriam os critérios?

**Entrevistado:** Os deles. Eu digo os deles pelo seguinte, porque dentro do sistema constitucional, a execução da pena cabe ao executivo, através da SUSEPE. Quem executa a pena é o executivo. O juiz controla a observância dos direitos do preso na execução da pena, então, o juiz é um... existe uma discussão enorme... mas eu me filio a postura garantista, né? Então, a posição do juiz da execução também é de garantir que os direitos do preso sejam respeitados, então, eu não tenho como mandar o administrador botar um determinado preso num trabalho X porque aí não precisaria de administrador. Aí eu sou administrador e eu deixo de ser juiz. Porque a minha função é o seguinte... existe o administrador que é quem executa a pena, o Promotor que supervisiona a execução da pena dentro do executivo, que é o acusador basicamente, e existe o coitado do réu lá, que tá lá enfiado, que ninguém sabe nem existência dele e no meio da história toda tem o juiz que procura fazer com que ele cumpra aquilo que tá na sentença, mas com os direitos deles garantidos. Então eu não tenho como determinar que o administrador dê trabalho para um determinado preso porque aquele preso pode ser um preso perigoso na ótica do administrador. Aí o cara vai lá e organiza um motim e diz que a culpa é minha, até porque realmente a função não é minha. A minha função é de analisar os benefícios legais do preso, fiscalizar o presídio, fazer visitas, mas a organização da equipe interna, isso é tarefa da SUSEPE e eu faço questão de não entrar nela porque se não, a gente acaba fazendo tudo. A minha função é o seguinte, quando eu cheguei aqui eu disse: Olha, eu não administro o presídio, quem administra é tu e trata de administrar direito porque a minha função é te fiscalizar. Então, trabalho encima dessa ótica. O serviço externo, que ele chamam ali, que é o trabalho dentro dos muros do presídio, mas fora da galeria... como é que eu vou dizer pro administrador que ele tem que botar um determinado cara lá, pra trabalhar naquela área ali, se é só o cara dá um pulo e ele pula o muro. Aí ele vai dizer: Não! O cara

fugiu porque o juiz mandou. Aí então o que eu faço? Eu cobro do administrador que forneça trabalho. O trabalho é ele que tem que ver. Quem tem que arranjar trabalho pro preso é ele não é eu. Eu já tive conversas, já se tentou melhorar, eu também não vou ser maluco de dizer assim: Presídio tem que arranjar trabalho para os seus [...] presos fechados. Que eu sei que não tem. Então, mando um ofício pra lá dizendo que o preso X pediu trabalho, peço informações do porque que não foi dado. Como resposta: Não! O preso tava isso e aquilo e tal. Aí eles botam na lista, daqui a pouco aparece a vaga pra aquele cara, então, a gente vai pressionando. Dentro da execução, mas eu não tenho como mandar o administrador botar o preso X a trabalhar porque ele diz: Esse preso não tem perfil pra isso. Aí bota o cara na cozinha e o cara é um degolador. E o cara fica de faca, armado... então, essa função é da administração, do poder executivo e a minha função não é substituir o executivo. A minha função é decidir, distribuir justiça ao caso concreto, então, eu dependo da provocação do preso ou do Ministério Público. Analiso o contraditório. Vista pra defesa e tal e depois se decide o direito que aquele preso tem dentro da estrutura. Claro que tem que negociar muita coisa. Muita coisa tem que negociar! Eu não me dou bem com a administração, mas nós nos entendemos. Eu digo: Olha! Assim não! Outro dia deu um caso aqui que bateram num preso. Eu entrei em contato com o Delegado e tal. A corregedoria veio aí e tal e tomou as providências administrativas. Eu não disse: Olha! Eu quero que afastem fulano ou que beltrano. Eu disse: Olha! Aconteceu tal coisa. A SUSEPE tem que tomar providências, se não tomar, eu vou tomar. E a providência que eu iria tomar era política. Era entrar em contato com o Secretário de Segurança Pública ou com o Superintendente da SUSEPE, comunicar por escrito o que tinha acontecido e se ele não tomar as providências encaminhar para o Ministério Público por omissão. Mas não iria substituir jamais ele. Inclusive, eles afastaram quem eles quiseram. Dentro da ótica administrativa deles. Eu não tenho nada a ver com isso.

**Entrevistador:** Tem uma expressão que é comum no jargão penitenciário que é pagar o tempo da pena. O que essa expressão representa para o senhor.? O preso diz: Estou pagando o tempo da minha pena. Já paguei tempo a mais do que eu devia.

**Entrevistado:** É. O que eles querem dizer com isso seria.... eu não sei se tem um significado diferente daquele que é cumprir a pena. É que cumprir talvez eles chamem de pagar. É que todo o dia é um custo pra eles lá dentro.

**Entrevistador:** Pensando a partir desse significado, o senhor entende que o preso pode tentar desenvolver alguma estratégia, até dentro da própria dinâmica carcerária, através da qual ele possa tentar pagar mais rápido esse tempo da pena?

**Entrevistado:** Nós temos uma limitação, que é a limitação legal. Legalmente os dias contam por calendário e o máximo que ele pode fazer é diminuir a pena pela remição. Eu não vejo como mudar uma condenação sem ser pela remição.

**Entrevistador:** Então dentro da nossa sistemática a remição pode ser interpretada como uma dessas estratégias?

**Entrevistado:** É... na verdade eles pensam na remição como uma forma de se ocupar, de não ficar lá justamente enxergando o dia passar sem fazer nada, mas...

**Entrevistador:** Mesmo aqueles que o senhor acabou citando que de repente, quando chega próximo da época de um exame ou de alguma coisa assim...

**Entrevistado:** É, mas não é o jeito de diminuir o tempo de pena, quer dizer, é que é assim, existe o tempo de pena psicológico e o tempo de pena do calendário. O do calendário não tem como mudar. A não ser pela remição não tem como mudar. O desenvolvimento de mecanismos psicológicos pra passar melhor o dia, né? Alguns sobreviventes conseguem. Conseguem viver lá dentro um tempo e sair de lá mais ou menos sadios, mas aí não influencia na data da saída. Ele arranja apenas uma forma de viver melhor lá dentro e tem gente que não quer sair de lá de dentro. Tem gente que não quer sair. Ele até quer sair... quer sair porque todo mundo quer a liberdade, mas aí ele sai e do lado de fora ele não tem nada. Às vezes é essa gente que tá presa a muito tempo, já se institucionalizou. E uma coisa que eles dizem muito é o seguinte: na rua eu sou ninguém, na rua eu sou um bandido. Lá dentro eu sou o fulano de tal da cela tal. Lá dentro eu sou alguém. Lá dentro as pessoas me conhecem pelo meu nome. Os agentes me chamam pelo meu nome e aqui na rua as pessoas passam na rua e desviam de mim. Então, tem essa questão que é importante, que é tu te sentir alguém e eles... alguns, dentro do presídio são alguém, fora de lá não são nada e eles tem consciência disso.

**Entrevistador:** Em relação à remição, tem basicamente duas orientações jurisprudenciais sobre a influência do tempo que foi remido no próximo pedido de um outro benefício, de um outro instituto. Uma delas dizendo que vem a se aproximar a data final do término da pena e proporcionalmente vai ser feito um outro cálculo, então, ele tinha cinco anos, remiu três meses, ele tá precisando cumprir agora quatro anos e nove meses e desses quatro anos e nove meses que vai se fazer os cálculos dos pedidos. A outra considera que não mudou os cinco anos, mas esses três meses se incorporou ao um ano de calendário que ele já cumpriu. Qual dessas linhas que o senhor adota?

**Entrevistado:** A que pena remida é diminuída do total. Cada vez que se dá uma remição, tem que se recalcular as frações.

**Entrevistador:** Em cima dessa nova base de cálculo formada?

**Entrevistado:** É. Então, se era cinco anos, ele remiu... digamos que de cinco anos ele trabalhou ali seis meses, ele diminuiu dois meses da pena, então, aí sim se inclui a remição na guia de recolhimento e aí se faz a conta do um sexto já não mais em cinco anos, mas em quatro anos e dez meses, aí isso adianta mais.

**Entrevistador:** E se considera que ele tem de pena cumprida os seis meses não os...

**Entrevistado:** Não. Não se mexe no que ele já cumpriu. Ele cumpriu tanto. O que se diminui é o tempo final.

**Entrevistador:** Porque o senhor adota esta e não a outra?

**Entrevistado:** Na verdade, essa outra tese de que inclui na pena... se inclui na pena já cumprida beneficiaria mais ele. É que aí depende da ótica... depende de como se encara a remição. Remição é pena cumprida ou é pena perdoada. Pra quem entende que é pena cumprida tu tem que incluir como pena cumprida. Se quem entende que é pena perdoada tu tira do final. E eu não considero pena cumprida porque é pena perdoada pelo trabalho. Então... se eu considerar que dia remido é dia de pena cumprido, na verdade é um cumprimento fictício. Na verdade ele não cumpriu, mas se pressupõe que ele tenha cumprido... aí tu vais ter, por exemplo, o cara cumpriu um ano e mais dois meses da pena remida, aí em vez de tu contar um

terço, tu conta inteiro e quando se considera como pena perdoada ele diminui na verdade apenas um terço do período remido. É... é que esta história de pena cumprida iniciou com base naquela discussão em cima de se a falta grave pode ou não acabar com os dias remidos. Aí começaram a dizer: Não! É direito adquirido porque é pena cumprida. Pena cumprida, tá cumprido, então, tá cumprido, não tem como voltar atrás. Essa posição aqui no TJ já não se agüenta mais e em Brasília muito menos. E eu aqui não decreto o impedimento pelos dias remidos, mas por outro argumento. Eu não decreto porque eu acho que pro trabalhador... ele é mais penalizado do que o não trabalhador porque no momento que ele comete uma falta grave, o que não trabalhou só perde aquilo ali, né? E o que trabalhou, que se esforçou pra se ressocializar ou pra melhorar, ele além do que o outro perdeu também perde aqueles dias que ele teria ganho por ter trabalhado, então, ele é penalizado com mais... é mais severamente penalizado e aí, no meu ponto de vista, é contrário aos fins de execução da pena. Aí, no meu ponto de vista, é inadmissível. Não é nem porque é direito adquirido ou é pena cumprida ou é pena perdoada, não é por isso, é porque me parece que não é justo.

**Entrevistador:** Existem gratificações em ser juiz da execução penal? Não do ponto de vista financeiro.

**Entrevistado:** Existe, mas não necessariamente no controle dos direitos dos apenados. A gente pode desenvolver projetos para melhorar a vida das pessoas até e isso se torna gratificante. Controlar a execução criminal não trás gratificação nenhuma. Simplesmente ficar contando o tempo: deu, não deu. [...] Aqui não, aqui tu tem um fato consumado, tu tem um infeliz enfiado do presídio e tu só fica contando... tu é o carcereiro do cara. Tu é aquele que vai dar a ordem para abrir a porta do cara. Que gratificação vai ter nisso. Por mais benefícios que tu dê para ele, o prejuízo social e psicológico que o cara tá tendo lá é incomensurável! Então, mas o que dá possibilidade é de outras coisas, por exemplo, a gente tá tentando articular com a prefeitura [...]. Tu tem a possibilidade de através desse trabalho obter recurso para dar assistência para a família do preso, que na verdade não era para mim... não era o juiz da execução que devia fazer, mas em todo o caso, assim, curso de capacitação para a esposa do preso porque geralmente são gurias novas que não sabem fazer nada, só são donas de casa e muitas vezes acabam se prostituindo porque já tem dez filhos ou três ou quatro filhos, sei lá eu quantos. Então, assim, tentar profissionalizar as mulheres dos presos, quer dizer, tentar ensiná-las a fazer alguma coisa, para que elas possam ganhar dinheiro e sustentar a família porque o cara tá preso, não vai sair. Tentar o conselho da comunidade... aqui em [...] mesmo é muito atuante, então, numa tarde eles fazem distribuição de presentes para a família do preso. Então, tem toda essa parte de minimização, embora pequena, do sofrimento das pessoas. Essa parte é gratificante, mas na verdade não é a parte do juiz da execução. Essa é uma parte social que a gente acaba se envolvendo e tentando fazer, na verdade, para suprir as deficiências do Executivo Estadual que não tem nenhum tipo de amparo ao egresso, não tem nada. O cara é atirado no meio da rua, os cara abrem a porta e chutam o cara pra rua e fecham a porta e dizem: te vira. Tua família tá passando fome, o azar é teu. Vai botar o cara lá.... a família do preso... vai na Secretaria de Ação Social para participar dos projetos sociais... projetos sociais. Cinqüenta pila do bolso pra não sei o que, é não sei o que, e a família segue passando fome, vivendo de sub-remunerações, que ao invés de aumentar a auto-estima, piora porque tu é um... tu é o quê? Tu é um miserável e o reconhecimento de que tu é um miserável é que tu tá lá no plano do governo para

amparar miseráveis. Então, é o bolsa escola, bolsa saúde, é o não sei o que, distribuição... Claro! A pessoa tá precisando, ela tem que se submeter, mas para a auto-estima dela aquilo ali é horrível, aquilo ali não melhora ninguém, aquilo ali cada vez deixa a pessoa pior, cada vez com menos iniciativa, estigmatizada porque é mulher de preso. Dizem: Não vou empregar fulana porque o marido dela é preso, não sei o que... então é... realmente o Estado, não só nesta área,.. eu também não tô dizendo aqui que o judiciário não tem problemas, de forma alguma. O judiciário tem milhares de problemas. Não tô dizendo que o meu telhado seja maravilhoso e que os dos outros não seja. Mas nessa parte da execução criminal, tu tem essa possibilidade de mobilizar a comunidade e tal. Isso aí tem que ser muito bem pensado porque a comunidade... ainda mais na onda que está acontecendo aqui, de assalto e essas coisas assim, a comunidade quer de preferência que tenha uma cadeira elétrica e que o cara caia lá dentro e eles apertem o botão. Qual é o problema? Eles não enxergam aquilo... aquela pessoa como um produto da própria sociedade. Se o cara hoje é aquilo ali, foi porque a sociedade economicamente ativa, fez ele ser aquilo ali. Ninguém fez nada por ele até hoje, enquanto lá a empresa cresceu, a família melhorou, comprou casa, fez isso, fez aquilo, o governo empregou seus parentes, né? Empregou os caras do partido dele, aquela história toda. Parece que são dois mundos... e esse mundo aqui, não tem aquele lá. Ele quer se livrar daquele lá, de preferência, então, quer botar na cadeia e o cara apodreça lá dentro, que aquele ali não serve. Aquele ali é um pobre rebelde e pobre rebelde nós não queremos, nós só queremos pobre conformado porque esses nós podemos explorar bastante e não reclama.

[...]

## Anexo II - Degravação da entrevista com o Administrador 6\*

[...]

**Entrevistador:** O que, na sua carreira, representa chegar ao cargo de administrador?

**Entrevistado:** Olha, o indivíduo quando entra pro Sistema Penitenciário sempre almeja alguma coisa mais. É natural do ser humano a ascensão. Eu sempre gostei da parte administrativa. Tem pessoas que são mais adequadas a parte de segurança. Eu sempre pautei, toda a minha carreira, desde que comecei, pra atuar sempre na área administrativa. Sem dúvida, o cargo de administrador, dentro da concepção da região, é um cargo de ponta, é um cargo de responsabilidade [...].

[...]

**Entrevistador:** Bom, dentro da sua trajetória de vida, o que lhe levou ao serviço penitenciário?

**Entrevistado:** É uma boa pergunta. É uma boa pergunta. Principalmente a estabilidade. [...] aí eu achei por bem até tentar uma carreira pública. Um cargo público. E no momento, o que surgiu foi a de agente penitenciário e eu não me arrependo. Eu tenho hoje, quase que certeza que apesar de não existir a vocação pra agente penitenciário, gosto do que faço e faço com muito amor.

**Entrevistador:** E quais seriam as características pessoais de um administrador de presídio? Que um administrador de presídio deveria ter?

**Entrevistado:** Muito amor à camiseta. Tem que gostar muito. [...] Porque a gente lida com diversas dificuldades, já tem dificuldade... além de ter dificuldade de lidar com o apenado que é uma fatia excluída da sociedade, nós temos diversas dificuldades em termos financeiros. Sabe-se que hoje o sistema prisional é o que menos recebe a fatia de verbas; Temos que ser muito criativos. O administrador hoje, além de saber administrar, ter a técnica administrativa [...] tu tem que ter criatividade de buscar na comunidade, em outras instituições o auxílio e o suporte... sem ter muito o que oferecer porque o presídio em si tem mais a receber do que a dar, então, é difícil. É difícil. Então, só com muita luta e é estressante também. Tem que ter dedicação exclusiva. Às vezes tu deixa de estar com seus familiares no final de semana pra tá no presídio. Não se sabe o que aconteceu ou de repente tu sai daqui às oito da noite, tá tudo tranquilo e quando tu menos espera, surge um problema inesperado, então, tem que gostar muito e tem que ter muito amor à camiseta.

**Entrevistador:** O presídio como instituição reúne vários grupos. Reúne o grupo dos agentes penitenciários, reúne o grupo dos técnicos, o próprio grupo dos reclusos. Como é lidar com esses diversos grupos dentro de uma única instituição?

**Entrevistado:** Nas minhas reuniões com os funcionários eu às vezes até comento com o pessoal que... o administrador tem que ser um pouco psicólogo também, né? Por lidar hoje, principalmente com o agente penitenciário,... que nosso funcionário tá muito cansado. Ele sai pra fazer diárias em outros presídios, ele dobra a carga

---

\* Alguns trechos da entrevista foram suprimidos para se evitar a identificação do entrevistado.

horária dentro do mês. E quando volta pro nosso convívio, pra fazer a carga horária dentro da casa, ele volta estressado, volta com problemas financeiros, distante da família durante quinze, vinte dias. E tu tem que ter uma certa maleabilidade pra lidar com isso. Existe ainda uma resistência entre os setores da segurança com o corpo técnico e do corpo técnico com a segurança.

**Entrevistador:** Que tipo de resistência?

**Entrevistado:** Conflito em termos de atividades. O agente penitenciário, principalmente o agente penitenciário antigo, ele é um pouco fechado pra essa parte da questão técnica, questão de assistente social, psicóloga. Ele foi talhado, na realidade, pra segregar apenas, bem diferente do agente penitenciário atual, que tem uma mentalidade nova, são pessoas que já tem curso superior, pelo menos a grande maioria, tem uma nova visão do sistema prisional. E sabe-se hoje que tu não trabalha mais no presídio se não tiver um corpo técnico atuante com psicólogo, assistente social, médico, odontólogo,... e... são cargos novos, que surgiram a pouco tempo, então, sempre existe aquela questão da segurança, do agente penitenciário, por exemplo, ele ta num posto, ele não quer liberar um apenado pra ir até o corpo técnico. Ele acha que o apenado segregado... ele tem que ta preso, que não tem que ter remessas de corpo técnico e aí surge esse conflito e a gente tem que entrar no meio pra tentar remover essas idéias do pessoal.

**Entrevistador:** Como é que o administrador lida com esses conflitos? Qual é o papel dele ao enfrentar um conflito como este?

**Entrevistado:** Colocar a situação porque acima de tudo se o apenado tiver, por exemplo, um atendimento psicológico ele vai ficar mais tranqüilo, vai ser mais fácil trabalhar com ele. Tem que colocar isso pro agente... pro funcionário da segurança. É difícil, mas se consegue. O pessoal que ta entrando hoje... eu até acredito que essa fatia ta em extinção... o pessoal novo, ele tem uma mente bem mais aberta pra isso.

**Entrevistador:** Isso vem de que? Essa mente mais aberta do pessoal novo.

**Entrevistado:** Questão cultural, questão da própria formação do curso, né? Que mudou bastante.

**Entrevistador:** Formação no curso... na Escola?

**Entrevistado:** Na Escola de Serviço Penitenciário. E aí a questão do... o pessoal tem a mente mais aberta também. E eu não acredito que seja só a questão do pessoal ter ou não curso superior. Isso não define, mas cada vez mais as pessoas, na medida que os tempos, em geral, vai avançando, vão se adequando e sabe-se que precisa. É como uma máquina, vai cada um fazendo a sua parte pra engrenagem funcionar. Mas eu, aqui em [...], não tenho tido muito problema quanto a isso, o pessoal aqui, a grande maioria é novo, são funcionários novos, a gurizada é ótima, um quadro funcional excelente, mas de vez em quando tu tem que entrar pra se dirimir esse tipo de interferência que dá entre os setores assim, mas eu acredito que não seja só em presídio, isso tem, eu acho, em todos os seguimentos.

**Entrevistador:** Em relação a estes grupos, quais são as principais características de cada um deles, por exemplo, quais as características do grupo técnico, as características dos agentes, tem como fazer meio que um perfil de cada um desses grupos?

**Entrevistado:** Tem. Nós temos o grupo de agentes que é basicamente segurança. Atua na parte totalmente de segurança. E o grupo técnico que faz um trabalho mais voltado pra parte social. [...]

**Entrevistador:** Tem como a gente estabelecer as principais contribuições de cada grupo, as principais, vamos dizer assim, queixas/requerimentos de cada grupo dentro da dinâmica de uma casa prisional?

**Entrevistado:** Queixas no sentido de deficiências, de carências?

**Entrevistador:** Pode ser também. O que se queixa o grupo dos agentes? O que se queixa, se é que se queixa também, o grupo de técnicos?

**Entrevistado:** A grande questão hoje é a questão financeira e condições de trabalho. O agente penitenciário... ele realmente é um abnegado. Pelas condições que eles trabalham hoje, eu te diria assim: Uma pessoa hoje que chegasse de fora do sistema e entrasse, diz: Não. Mas não tem condições de se trabalhar assim. Mas nós trabalhamos. Então, é questão básica. É carga de horário dobrada, que o agente penitenciário faz. Faz uma carga horária dentro da casa, saí, vai pra outra casa distante duzentos, trezentos quilômetros pra sobrevivência. Trabalha mais outra carga horária, pra agregar um pouco mais de valor ao seu salário. Condições materiais. Nós temos enormes deficiências. Questão de material de segurança: coletes, armamentos, viaturas... sempre em condições precárias. Condições de escoltas, que a gente faz também fora daqui, devido à carência de pessoal... pouco pessoal trabalhando. A SUSEPE hoje tem uma carência enorme de funcionários em termos de segurança. À parte de segurança é basicamente isso aí. Se tu hoje entrevistar um agente penitenciário, certamente ele vai dizer: É questão financeira e questão de condições de trabalho.

**Entrevistador:** Em relação ao grupo dos presos, primeiro, a gente pode falar de um grupo de presos ou há vários tipos de presos?

**Entrevistado:** Ah! Nós temos diversos tipos de presos.

**Entrevistador:** E tem como a gente caracterizar esses diversos tipos de presos? Vamos dizer, presos do tipo "A", presos do tipo "B"... como seriam esses tipos de presos?

**Entrevistado:** Olha, dentro de... vou falar pelo nosso prisma aqui, dentro da penitenciária. O perfil geral do nosso preso é um preso tranquilo, em primeiro lugar. É um preso disciplinado, é um preso que não te traz problemas disciplinares, em termos de conduta dentro do presídio, agora, lógico que dentro aqui do próprio presídio tem diversos perfis institucionalizados dentro do crime: é traficante... mas em termos de conduta assim, em geral, é um preso calmo. Temos traficantes, temos assaltantes, temos estupradores... [...]

[...]

**Entrevistador:** Em termos de grupos de apenados, há... por exemplo...

**Entrevistado:** Facções.

**Entrevistador:** Facções... não sei se facções se aplica bem aqui pros presídios da Região, parece assim, aquela coisa, não estamos tão organizados quanto o Rio, mas algo similar, dentro das dimensões aqui da Região?

**Entrevistado:** Temos, temos.

[...]

**Entrevistador:** E como é que a administração lida com esse tipo de situação? Isso gera conflitos internos?

**Entrevistado:** Não. Não tivemos problemas assim, até porque a gente sabe administrar isso aí. Quando o apenado entra a gente já faz uma triagem em cima disso aí, até pra não ter problemas futuros.

**Entrevistador:** E como se administra, justamente pra conseguir não ter esses problemas?

**Entrevistado:** [...] o pessoal da segurança faz essa parte, já intermediando com o pessoal... que são os próprios apenados.

**Entrevistador:** Mesmo que não existam conflitos intensos, ou seja, tumultos internos, mas pelo que da pra perceber, o administrador vai ter que se envolver em várias situações que geram um pouco de atrito. Eventualmente técnicos com agentes... saber lidar com a questão dos grupos internos dos presos que tem que serem gerenciados pra não entrarem em atrito... Quais são os riscos que o administrador tem ao se envolver com esse tipo de administração desse conflito?

**Entrevistado:** O grande problema que eu vejo hoje é que nós não temos um cargo de... um plano de carreira. O administrador, ele sai do meio do grupo de funcionários, pra administrar. Então, uma coisa que eu venho conversando com o pessoal, bastante a respeito disso, até o pessoal que trabalha comigo... é que as vezes santo de casa não faz milagre, então, não existe o cargo de administrador, nós não somos administrador, nós estamos administradores, então, às vezes é difícil do pessoal... confunde as coisas. Quando tu passa... sai do meio deles e vem pra cá e tu começa... tu vai ter que ter atitudes se não,... a partir do momento que tu administra, se tu não tiver atitudes, o sistema te engole, então, é difícil porque o pessoal às vezes não entende isso, então, se cria uma expectativa de que... como dizem: "Bom, o cara é nosso colega, saiu agora, saiu pra lá, ta mandando, subiu pra cabeça... Então, essa é a maior dificuldade que o administrador tem, de dentro da SUSEPE não ter a tranquilidade, às vezes, de poder ser rígido na hora que tem que ser. Até porque tu sair do meio deles... do pessoal, tu cria um certo vínculo de amizade e tudo... Então, essas questões assim, humanas, também interferem. Às vezes é complicado, então, pra mim é a maior dificuldade que nós temos nesse sentido. Todas as outras a gente já sabe que vai enfrentar, que são: questões financeiras, questões de dificuldade de material... Isso, quando tu vai pra função tu já sabe mas, a questão humana de lidar com o pessoal é complicada.

**Entrevistador:** E esse fato de não ter estabilidade no cargo, de poder tanto ser o agente que é lançado ao cargo e quando deixa o cargo volta a ser agente, isso acaba influenciando na forma como o administrador atua?

**Entrevistado:** Dependendo da tua linha de ideal sim. Eu sempre sabia que isso ia acontecer, de certa forma, mas tenho tranquilidade nas minhas atitudes se não, não teria optado por aquilo. Sempre partindo do princípio da equidade, tentando ser justo, mais justo possível... mas é difícil, é difícil... às vezes tu te pega assim, um pouco receoso de tomar uma atitude que tu sabe que hoje tu ta, amanhã tu não ta, né? E às vezes tu acha que foi injusto com fulano, com sicrano... não sei como isso

vai repercutir depois. Mas eu tenho até pautado sempre... começando por mudanças... [...]

**Entrevistador:** Por isso há o risco de uma represália quando voltar pra atividade de agente e alguém descontente venha a...

**Entrevistado:** Sempre há, né? Sempre há. No nosso meio, o agente penitenciário tem... ele é muito vaidoso. Tem muito jogo de vaidades dentro da profissão, então, as pessoas não sabem lidar muito com isso, às vezes não aceita. E a questão também nossa também, de saber lidar com o poder também. Porque muitas vezes tu sai... isso aí é fundamental... tem que ter os pés no chão porque quando tu vem pra cá tu sabe que tu vem e faz teu trabalho tranquilo, tu sabe que daqui a dois, três anos... tu pode ficar dois, três, quatro, um mês, mas que tu sai de cabeça erguida, que tu tentou acertar e que tu tentou agir dentro daquela forma de justiça.

**Entrevistador:** Gostaria que tu explicasses melhor esse negócio de que o agente penitenciário tem um jogo de vaidades muito grande, que ele é muito vaidoso?

**Entrevistado:** É. Existe. Existe. O pessoal não... o grupo... a função... o cargo de... a classe do agente penitenciário não é unida. Infelizmente não é unida. Isso é uma... eu não sei como funciona em outras profissões, mas é uma queixa enorme nossa. Nós temos problemas de representantes no nosso... esses representantes classistas, que vem desde Porto Alegre até aqui, então a gente não tem uma representatividade, é muito desunido, o pessoal não converge... apesar de ser um grupo pequeno, uma classe pequena. Eu acho que nós temos hoje dois ou três mil agentes penitenciários no Estado. Então, quando alguém galga um posto acima o pessoal sempre fica... existe um jogo de vaidades.

**Entrevistador:** A questão do trabalho. O trabalho na Lei de Execução Penal é um dever, é um direito... bom, independente da questão legal, dentro de um presídio, do ponto de vista da administração do presídio, o que representa o trabalho do preso?

**Entrevistado:** O trabalho do preso? O preso trabalhando? Fundamental, fundamental. A filosofia do nosso Superintendente é essa e a nossa... principalmente na nossa administração. Nós, desde que assumimos aqui [...] nós pautamos já... em primeiro lugar é estabelecer parcerias com a comunidade e trabalho pro apenado, através de protocolos de ação conjunta, através de intensificação de trabalho externo, tanto que aqui nós mesmos saímos, as vezes, em busca de cartas de emprego pros apenados.

**Entrevistador:** E o trabalho interno?

**Entrevistado:** É complicado porque nós não temos muitas frentes de trabalho. Até a verba orçamentária do Estado, ela é estipulada para um número X. Nós temos hoje uma verba orçamentária pra atividades laborativas, dentro do presídio, sempre de arrasto e tendo sempre cerca de [...] presos ligados, trabalhando. [...] Então, a gente acredita que por o presídio estar lotado, se tu colocar o apenado a trabalhar e não ficar preso, atrás da porta, ele tem uma atividade... ele tem a vantagem da remição de pena, os três dias pó um, que ele vai te incomodar menos, ele vai te trazer menos problemas disciplinares, problemas de conduta até, só que infelizmente nós não temos condições de estabelecer maiores frentes, até pela estrutura do presídio.

**Entrevistador:** Então o preso demonstra interesse em trabalhar?

**Entrevistado:** Com certeza.

**Entrevistador:** Por que ele demonstra interesse em trabalhar?

**Entrevistado:** Em primeiro lugar pela remição de pena, é básico. O preso quando ele entra condenado, ele... quando ele se vê sem perspectivas, a primeira coisa que ele quer é remir a pena, e é o básico. Mais pelos presos que tem... que querem ter novas perspectivas, que querem ter possibilidades e é nesses aí que a gente atua. São poucas frentes que a gente tem. [...]

**Entrevistador:** Então, não tem trabalho pra todo mundo?

**Entrevistado:** Não tem trabalho pra todo mundo.

**Entrevistador:** E quem é que decide quem é que vai trabalhar? No caso do trabalho interno?

**Entrevistado:** É. Isso aí... nós temos um setor de trabalho prisional. Passa pelo setor jurídico... através da segurança... do trabalho prisional. O apenado, então... é feito um levantamento dos atributos dele... profissionais: se ele tem conhecimento de elétrica, conhecimento de alvenaria, de pedreiro, de serviço pintor. É feita uma triagem, onde se tem um cadastro. Passa através da segurança, pra ver a conduta dele, se ele não teve nenhum problema disciplinar e à medida que surgem as vagas o pessoal vai chamando pra trabalhar.

**Entrevistador:** Quais seriam os critérios pra ele entrar no trabalho?

**Entrevistado:** Disciplinar principalmente e condições de atributos sequenciais. Nós não temos muitas frentes de trabalho. Nós temos a manutenção agora, que está em fase de crescimento, porque a gente quer fazer algumas modificações internas mas, às vezes, peca também, pelo problema disciplinar. Às vezes o apenado tem problema disciplinar, tem problema de cela, tem problema... brigou com outro apenado... tem a questão também do regime, que às vezes o apenado tem que sair pra fora aqui, a gente precisa de escolta e não tem escolta e tem que passar por uma posição judicial. Às vezes são apenados com regime integralmente fechado, [o judiciário] não autoriza, então, tem toda essa questão aí, por isso fica reduzido o número de possibilidades.

**Entrevistador:** A questão do tempo. Tem uma expressão, acho que aqui na região não é tanto a expressão do estou pagando o tempo da minha pena, mas é mais no sentido do estou puxando o tempo da cadeia. O que esta expressão representa?

**Entrevistado:** Puxar o tempo? Puxar o tempo é pagar a pena. Cumprir a pena.

**Entrevistador:** O preso tem condições, ele tenta ou efetivamente tem condições de desenvolver estratégias pra tentar cumprir esse tempo de pena mais rápido?

**Entrevistado:** Cumprir o tempo mais rápido? Eu acho que só através do trabalho.

**Entrevistador:** Como gerador de remição?

**Entrevistado:** É. É a única forma de tu diminuir essa pena, até porque não tem outras possibilidades. Ou tu fica atrás da porta, cumprindo na íntegra teu... integralmente teu tempo ou tu trabalha e tenta uma remição, que no final das contas, parece não ser muito, se tu analisar o cara diz, assim: Pô! A cada três dias eu vou ganhar um. Mas no final de uma pena grande é muito. Cada dia aí dentro é uma eternidade e eles sabem disso.

**Entrevistador:** Se esta é uma estratégia, as decisões, as atitudes, por exemplo, da administração penitenciária, podem influir, seja no sentido de favorecer essa estratégia ou obstaculizar essa estratégia, por parte dos presos?

**Entrevistado:** Se nós favorecemos?

**Entrevistador:** Favorecer ou obstaculizar. A administração de um presídio tem condições de afetar essa estratégia que o preso pode desenvolver?

**Entrevistado:** Sim. Até porque somos nós que gerenciamos isso, né? Nós podemos definir quem vai trabalhar ou não. Aí entra pelo critério da justiça. A segurança aqui, ela tem uma pauta e também esse critério, por fila de espera... Às vezes a gente recebe... tem muito índice de reincidência também aqui. A gente têm presos ótimos que são bandidos horrendos na rua mas são excelentes presos, então, às vezes eles saem, retornam e querem aquela oportunidade novamente só que nós temos uma fila. Têm outros presos que estão na frente e às vezes se tu tiver a possibilidade, pode dizer: Pô! Mas se eu colocar aquele ali... rendeu otimamente bem, porque eu não coloco aquele novamente. A segurança sempre acha por bem, não, não... ele saiu, teve a oportunidade dele, vai lá pro final da fila. A gente tem outras pessoas que a gente tem que apostar aqui dentro.

[interrupção]

**Entrevistador:** Tu estavas dizendo que não é fácil administrar...

**Entrevistado:** Temos [...] apenados e tentando criar frentes de trabalho. É difícil. Não tem frente de trabalho pra todo mundo.

**Entrevistador:** Sim e a busca pelo trabalho, se é uma estratégia de diminuir o tempo de pena, deve ser uma busca intensa.

**Entrevistado:** Intensa. Intensa. E é uma... é uma... é uma coisa... uma cobrança ferrenha em cima do pessoal aí. Eles dizem: Me dá uma oportunidade de trabalho. Eles tratam o funcionário por seu. Dizem: Ôh seu... me da uma oportunidade de trabalho. Eu quero trabalhar, eu quero remir a pena, eu quero ocupar a minha cabeça. E às vezes tu ta vendo que o cara realmente tem uma... um intuito de que quer trabalhar mas às vezes tu não tem condições e diz: Vamos segurar mais um tempo, vamos... E aí entra a questão psicológica, o preso às vezes muda de atitude, fica mais depressivo ou fica mais violento.

**Entrevistador:** A gente acabou falando sobre a questão da instabilidade no cargo que era uma das pergunta que eu ia fazer, mas existem gratificações, sem pensar na questão financeira, em ser administrador de presídio?

**Entrevistado:** Gratificações?

**Entrevistador:** Gratificações pessoais...

**Entrevistado:** Pessoais por tu ter uma... tu ta numa situação assim, de... não digo privilegiada por que não é privilegiada, mas de tu poder colocar tudo aquilo que tu, durante a tua vida, passou e tu viu... passou por outras administrações. Tentar colocar a tua idéia, tentar colocar tudo aquilo que tu vivenciou e filtrar e colocar o teu ideal em prática. É difícil, né? Mas a gente faz um... nós quando assumimos, fizemos um plano de trabalho, unimos pontos mas tem enormes dificuldades de implantar, até pelo tempo que tu tens e pelas condições de alcançar mas mesmo assim é gratificante. É gratificante. Eu... às vezes eu até comento com o pessoal: eu tô

perdendo até os cabelos já. Em [...] já perdi cabelo, aumentei meu número de rugas, mas mesmo assim eu gosto do que eu faço. Então... primeiro princípio: tu tem que gostar do que tu faz. E o agente penitenciário, ele gosta de fazer isso. Se tu pegar qualquer agente penitenciário e tu dizer pra ele hoje: administra pra nós lá! Ele vai vim e vai abraçar a causa e vai administrar por que ele quer ver a coisa andar e o agente penitenciário tem isso, a gente empurra muito com a barriga às vezes, né? Mas pelo próprio amor a camiseta ele... por querer ver a coisa andar, mesmo sabendo que não tem retorno financeiro... nossas funções gratificadas aqui, são mínimas... ele canalizaram todas pro Estado... o retorno financeiro é muito pouco. Às vezes se tu for administrar até perde dinheiro. O funcionário às vezes ganha mais fazendo diária e hora extra do que o administrador que nem ganha. Ganha como função vertical... mas mesmo assim é bom porque é gostoso saber que tu tem a responsabilidade de administrar [...] Então, é essa a parte que gratifica e o próprio reconhecimento dos colegas também.

**Entrevistador:** Frustrações existem?

**Entrevistado:** Bastante. Principalmente na questão de reconhecimento superior. O administrador é mais usado... ele é um número a mais para os seus superiores. Então, ele tá ali pra não errar. O que ele fizer de bom é obrigação dele, no menor erro ele é descartado e é esquecido e ele cai no anonimato. Eu vejo isso pelo nosso colega anterior, o... que foi o administrador anterior, uma pessoa excepcional, um cara tranqüilo, um cara muito bem quisto. No menor erro ele foi descartado e hoje é totalmente esquecido. Ninguém lembra dele pra mais nada. O que ele fez... a parte boa. Lembram só da parte que efetivamente o cara errou, né? Isso aí que machuca, mas em contra partida a gente... é gostoso de vê às vezes o reconhecimento dos colegas. Essa é a melhor parte.

**Entrevistador:** Ter a estabilidade no cargo seria importante? Ou ter um plano de carreira?

**Entrevistado:** Ter um plano de carreira. Exatamente.

**Entrevistador:** Que o cargo fosse...

**Entrevistado:** Administrador, que o cara fosse sempre administrador.

**Entrevistador:** Desde a possibilidade de se fazer um concurso direto para administrador ou então ser uma etapa do plano?

**Entrevistado:** Exato. Nós temos um plano de carreira em andamento, né? Que estipula isso aí, que estabelece, por que eu acho isso aí inadmissível. Hoje a SUSEPE em termos de estrutura... eu tenho um chefe... nós temos aqui, por exemplo, uma penitenciária com [...] funcionários e apenas o administrador ganha como função gratificada. O chefe de segurança não ganha nada pra tá ali e é o cara que praticamente carrega o presídio. O chefe de segurança é o mola-mestre do presídio. Onde tu não tiver segurança o presídio não anda, não adianta tu ter um corpo administrativo atuante aqui pra estabelecer uma série de contatos externos aí, se eu tiver problemas aqui na segurança, então, até hoje a SUSEPRE não estruturou nesse sentido. E mesmo assim tu ainda tem funcionários... que eu acredito que dificilmente tu vai ter nas repartições alguém que abraça uma causa, se não tiver um retorno e tu tem ainda pessoas que ainda se dispõem em te ajudar mesmo sem ganhar nada, deixando de... saindo do ceio da família pra tá aqui junto.

**Entrevistador:** O que o Estado deveria garantir/viabilizar para tornar a atividade do administrador, o desempenho da tarefa do administrador, mais satisfatório?

**Entrevistado:** Principalmente essa questão do plano de carreira, acho que seria fundamental. Questões financeiras a gente sabe que todo o Estado passa, e dificilmente o governo vai investir no sistema prisional, com deveria, até por questões de retorno, então, mas como eles próprios dizem, nós somos administradores pra isso. Vocês ganham pra isso: administrem. Então, mais... essa questão do plano de carreira e da estruturação dentro do quadro. Os Supervisores de turno nosso, que é uma função também de responsabilidade, ganhar a sua função gratificada, o chefe de segurança, o vice-diretor. Essa estrutura que eu acho que é necessário.

### Anexo III - Degravação da entrevista com Apenado 5

**Entrevistador:** Como é a tua rotina diária?

**Entrevistado:** Eu te diria assim, é difícil te explicar. Ela mantém um padrão, um padrão de todos os presídios. Você levanta, toma café, se você tem atividade laboral... tem a possibilidade de trabalhar que é muito importante porque o dia passa mais rápido. A ociosidade é terrível. Então, as horas ficam longas se você fica ocioso e os dias, todos eles são iguais, sem diferença, digamos assim. A rotina do dia-a-dia é totalmente diferente. Até você se adaptar e tomar ciência do que aconteceu, de que você tá preso. A princípio... eu tô tentando te colocar assim, na chegada da pessoa ao presídio... então, a sensação de ir e vir, sem liberdade... é complicado. Até a pessoa tomar ciência assim, por os pés no chão e dizer assim: Poxa, tô preso. É... É complicado.

**Entrevistador:** Eu gostaria que tu falasses justamente essas coisas, de como foi o impacto da tua chegada e as diferenças da vida fora do presídio e da vida dentro do presídio.

**Entrevistado:** O que mais se nota dentro de um presídio são os conflitos sociais que aqui dentro do presídio, esse mundo pequeno que ele é, X metros quadrados, você pega várias etnias sociais, concorda comigo? Então, você pega um... enfim, fica difícil... Então, você começa a confrontar isso. Os presos entre si... um pensa de uma forma, outro pensa de outra, um tem um grau de instrução, outro tem outra, então, a maior dificuldade é conseguir conciliar esse, digamos assim, como é que eu vou te dizer? Essa disparidade de classes sociais que você encontra em um lugar só. Você pega aí quinhentos metros quadrados e põe quinhentas pessoas de cinquenta... sei lá! É complicado. Tá me entendendo? Então, a maior dificuldade é essa, você conseguir conciliar esse choque de classes sociais e de idéias que existem dentro do presídio.

**Entrevistador:** O que o preso faz ou o que o preso tem que ter para lidar com esse tipo de conflito?

**Entrevistado:** Bom, em primeiro lugar eu acho que o preso tem que ter muita, digamos assim, distinção do que é certo, do que é errado, e procurar o máximo possível dentro do... Se ocupar, né? Esse é o fator principal. Se ocupar que eu digo é não ficar ocioso. Onde ficou ocioso uma das coisas... as horas começam a não passar, então, ocupação é muito importante. Até por isso que nós aí estamos... não sei se o senhor já ouviu falar num projeto de cooperativa que a Dra. Nilda vem insistentemente apoiando e o juiz corregedor e a própria direção, né? Vai ser muito importante pro preso isso aí. Porque o preso... não só financeiramente... porque outro fator grave, também... fator financeiro. Você fica impotente, não tem como produzir, não tem nada. Muitas vezes você deixa o seu negócio em mãos alheias e começam a acontecer coisas que não deviam de te acontecer. Eles começam... lhe roubam, essa é a grande... tu não pode fazer nada, tá preso lá. Ah! O [...] tá preso, não sai mais da cadeia, ele tem um negócio, nós vamos gerir o trabalho dele aqui e é o que tem, depois vamos ver como é que acontece. Quer dizer, isso revolta o preso. Esse sentimento também é muito... às vezes o retorno do preso se dá exatamente por isso. O preso fica tenso, fica... sabe? Pensando como é que eu vou

fazer, como é que eu vou resolver aqueles problemas que tão acontecendo lá na rua que tá seqüestrado e não tem como fazer. Então, esse é um dos fatores.

**Entrevistador:** Há quanto tempo tu estás aqui?

**Entrevistado:** Três anos e cinco meses. Interno.

**Entrevistador:** Há quanto tempo tu trabalhas?

**Entrevistado:** Ah! Eu tô trabalhando a mais de dois anos.

**Entrevistador:** Então tu ficaste um ano sem trabalhar?

**Entrevistado:** É. Realmente fiquei... este período que a gente fica sem trabalhar, acredito que se está aguardando pena. Então, as coisas, também, né?

**Entrevistador:** Quer dizer que quando tu entraste no sistema eras um preso preventivo?

**Entrevistado:** Não! Exatamente. Você entra numa prisão preventiva, aí você vai na audiência... o desenrolar do dia-a-dia... até que sai a sentença ou sai a absolvição, mas sempre existe a expectativa de absolvição, né? Se trabalha o máximo possível pra ter que sair o mais rápido possível daqui, mas às vezes as coisas não saem como a gente quer, enfim, então, a partir daí a gente tenta conseguir um trabalho. Eu falo, o trabalho é muito importante. O trabalho é vital pra que se tenha um dia rápido.

**Entrevistador:** Como tu começaste a trabalhar?

**Entrevistado:** O trabalho fica a critério da direção, se você tem aptidões. Aqui existem vários setores de trabalhos. Se tem marcenaria, se tem a horta, se tem... enfim, "N" serviços. Então, a qualificação de acordo com a aptidão que o preso tenha. Não adianta você colocar um preso que não saiba serrar uma tábua numa marcenaria, então, eles procuram focar, digamos assim, na aptidão do preso.

**Entrevistador:** Quando tu manifestaste interesse em trabalhar tu conseguiste imediatamente este trabalho?

**Entrevistado:** Não. Exatamente. Então, com o desenrolar do dia-a-dia a pessoa chega... por isso que eu digo, os primeiros dias é difícil porque a pessoa chega na cadeia e não conhece ninguém. A direção não sabe seu proceder, nada. Porque tem certos casos que não adianta. Casos irreversíveis. Existem presos e presos, essa é a grande verdade. Então, tudo se conquista, tudo tem que ter um tempo, não é? Pra todos nós. Não é pra um, nem pra dois. É com o tempo que você vai adquirindo confiança. Da própria direção da casa, vai conquistando espaço, essa é a grande verdade. Se chega novo, numa escuridão total... Até então você é um delinqüente, digamos assim, é uma pessoa que não faz parte mais da sociedade, não serve para a sociedade naquele momento, então, você é jogado pra dentro de uma cadeia, correto? Dentro... até então, né? Com o desenrolar, com o seu proceder, com o dia-a-dia é que você vai mostrando o que realmente... se você quer se regenerar, se você não quer, assim, fica a critério do próprio preso.

**Entrevistador:** Desde que tu vieste pra cá tu tentaste trabalhar?

**Entrevistado:** Não. A partir do momento que eu tive, digamos assim, que eu vi que a minha situação era irreversível, né? Eu a partir desse momento tentei conseguir um trabalho. Pra... é importante remir a pena, também.

**Entrevistador:** E a partir disso quanto tempo demorou?

**Entrevistado:** Uns três meses.

**Entrevistador:** Em que tu já trabalhaste aqui?

**Entrevistado:** Ah! Eu já trabalhei em várias funções. A gente... é gradativo. Comecei fazendo faxina, depois trabalhei... faxina interna, faxina nos corredores, limpado, deixando o presídio adequado. E depois passei a servir refeições e atualmente tô na biblioteca.

**Entrevistador:** O Sr. já esteve preso em outro presídio?

**Entrevistado:** Nunca. É a primeira vez.

**Entrevistador:** Eu gostaria de saber como o preso lida com os demais grupos existentes no presídio. Como o preso lida com o grupo de presos? Como o preso lida com os agentes penitenciários? Com a administração?

**Entrevistado:** Olha eu... se eu for te falar, na verdade, é como se você... é a mesma coisa que lidar com pessoas... são pessoas comuns, nós somos pessoas iguais as outras, entendesse? É a mesma regra que se lida... com educação, com respeito, respeitando... cada um respeitando o seu espaço porque a minha liberdade não pode, digamos assim, o meu espaço não pode ultrapassar o teu. Tem acho uma frase que diz isso, né? Então, é mais ou menos isso, se eu souber respeitar o meu espaço, respeitar para ser respeitado, as coisas são comuns do dia-a-dia, as pessoas são pessoas normais. Realmente são pessoas normais.

**Entrevistador:** Eu só queria tentar perceber se existe uma diferença substancial, por exemplo, o grupo de presos tem regras próprias? Diferenças entre esses grupos como tu já disseste. E os agentes?

**Entrevistado:** Olha, digamos assim, presta atenção, todo o presídio, todo o preso, todo... quando a gente chega no presídio, né? As coisas, elas mudam um pouco porque como o espaço é pequeno, você tem que dividir... muitas vezes tem que morar oito pessoas num... sei lá, não sei quantos metros quadrados, seis, sete metros quadrados, um exemplo que eu tô dando, então, as coisas ficam realmente... é com muito... o preso tem que ter muita percepção, né? Ele tem que, digamos assim, se adequar, entender que... é o que eu te falei, o básico... não existem esse tipo de coisa. Muitas vezes o atrito dentro do presídio é gerado por diferença de rua, não sei se tu tá me entendendo? Aí que... não é aqui dentro. A diferença praticamente não se cria aqui dentro, né? Porque dentro do possível as coisas tentam serem contornadas, mas muitas vezes as diferenças vem da rua. Problemas de rua de um com outro. Então, claro que aqui você choca isso porque você pega um... não tem pra onde ir. É mais ou menos isso. Não sei se me fiz entender.

**Entrevistador:** Mas tem alguma diferença no tratamento com relação aos grupos de presos e agentes?

**Entrevistado:** Olha é um tratamento distante. O próprio agente procura manter distância do preso. Distância que eu digo é não criar proximidade pra não criar vínculo. Claro, independente disso com o tempo você vai conhecendo um vai conhecendo outro. Sem querer, no dia-a-dia. A convivência vinte e quatro horas, digamos assim, acaba criando um relacionamento que eu digo é conversando bom dia, boa tarde, mas ao contrário disso o preso procura manter uma certa distância do

agente penitenciário até porque se o preso se aproximar muito do agente penitenciário ele se torna mal visto em relação aos outros presos. É complicado. Então, o preso procura se manter afastado dos agentes, quer dizer, e agentes... são paralelas... Um de um lado e outro de outro. Manter uma política de bom relacionamento, mas nunca ter uma relação maior, com certeza.

**Entrevistador:** E esse atrito do não gostar desse grupo de presos que possuem um contato maior com um determinado agente. Como funciona?

**Entrevistado:** É podem... existem casos e casos. É como eu digo, muitas vezes, a maioria dos casos se ocasionam por problemas, volto a te frisar, por problemas que já vem de outros tempos, vem de um mundo de delinquência. Problemas que aqui dentro se conflitam. E realmente vai se conflitar. Isso vai existir aqui em Pelotas, em Bangu, enfim, qualquer casa prisional. Por presos que desrespeitem as regras que são estipuladas. Você pra viver aqui tem que ter uma regra. Como um jogo, se não houver regra... e principalmente aqui.

**Entrevistador:** E quais são essas regras?

**Entrevistado:** É o que te falei, manter o respeito, manter... respeitar pra ser respeitado, enfim, se adequar ao pouco espaço.

**Entrevistador:** E o que é importante o preso fazer ou o que é importante o preso ter para obter o respeito desses grupos?

**Entrevistado:** Eu acho que ser uma pessoa íntegra. Mais do que nunca íntegro. Ser uma pessoa, digamos assim, que mantenha a idoneidade aqui dentro. Principalmente aqui dentro. Isento. Não se comprometer com... Porque por você tá preso não pode haver o comprometimento com nada, nada. Não se comprometer. Procurar ficar isento. Sempre isento. Com as mãos limpas, digamos assim.

**Entrevistador:** E qual é o principal conflito que tu enfrentas?

**Entrevistado:** Eu hoje, particular, meu conflito... meu conflito são os meus filhos, com certeza. O que mais me preocupa são eles. Porque eu tenho um filho com dezesseis anos, digamos assim, é adolescente. Um com onze anos. Uma menina pequena. E fica difícil. Você pegar, por exemplo, eu penso no amanhã, digamos assim, sair daqui e como é que eu vou cobrar do meu filho se... principalmente do [...] que é o maior, que tem dezesseis anos. Tá ficando um homem, digamos assim. Se eu enxerga uma atitude errada dele como é que eu vou cobrar isso dele? Por onde eu vou conseguir uma brecha pra cobrar isso dele porque ele vai ter um, digamos assim, um potencial enorme pra dizer: Meu pai, mas pêra aí, quando eu mais precisei de ti, quando... quando eu tava me tornando um homem, digamos assim, tu não pensasse no que poderia acontecer? Que poderia acontecer a catástrofe que aconteceu. E hoje me cobras como? Com que direito tens de me cobrar isso? Principalmente pra quem pensa no amanhã, em dar seguimento a uma família... então, os filhos são um problema. Um problema porque é muito difícil. No meu ponto de vista a maior dificuldade é essa. Que explicações serão dadas no amanhã.

**Entrevistador:** Mas e os conflitos daqui de dentro? Quais seriam? Quais existem? Não que tu necessariamente enfrentes, mas que tu percebas, que tu tenhas ouvido falar.

**Entrevistado:** Os conflitos daqui de dentro é como eu te falei, são conflitos que se alongam na rua pra aqui e talvez perdurem novamente. Ou se criam aqui dentro, digamos assim, os conflitos que se criam aqui dentro são os mesmos conflitos que se criam na rua, essa é a verdade, com uma diferença, você tá preso, entendesse? Por exemplo, uma traição, uma infidelidade, isso gera um imenso conflito dentro de um sistema carcerário assim como geraria na rua. Você por exemplo tem uma esposa, né? Aí você chega lá e pega a sua esposa com o seu melhor amigo. Um exemplo que eu tô dando. Acontece na rua não acontece? Pode acontecer aqui dentro, correto? Isso gera um conflito na rua. Gera? Gera aqui dentro também só que aqui dentro em proporções maiores porque não tem espaço, na rua você já pode fugir e aqui dentro ir pra onde?

**Entrevistador:** Aqui é uma extensão da sociedade, mas as relações... tomam uma proporção maior os conflitos até em virtude de tu dividires aquele espaço e de repente o trabalhar e o não trabalhar implica determinadas situações que são diferentes da vida lá fora, até em função da proporção elas se tornam diferentes, né? Por isso o meu questionamento.

**Entrevistado:** É tu vais encontrar... Eu tô falando contigo, virão outros aqui falar contigo, cada um com uma ótica diferente. Eu acho que o preso tem que, digamos assim, ele tem que focar num objetivo e o objetivo de todo preso têm que ser liberdade. Sair daqui o mais rápido possível. Então, ele não pode olhar muitos ângulos, que se você começar olhar pros lados você perde o foco, né? Então, você tem que focar, liberdade, liberdade, liberdade e, digamos assim, se adequar ao que... fazer o que for necessário pra conseguir o mais rápido possível. Agora quanto aos conflitos internos que você falou, entre preso, pode um palito de fósforo gerar um incêndio, né? Por quê? E agora entra no que nós estávamos conversando. Porque aqui os espaços são limitados. Então, às vezes, o que acontece no dia-a-dia... no dia-a-dia você discute, você briga com alguém... uma briga por telefone, um exemplo, aquela pessoa tá longe que você brigou, mas aí passou, digamos assim, passou outro dia, você dormiu, pensou, teve tempo de raciocinar, de refletir e dizer: Mas pelo amor de Deus o que eu tava fazendo, correto? E aqui não. As coisas são muito rápidas porque tu não tem pra onde ir. Então, fica cara crachá, digamos assim, então, é rápido, por isso, não sei se tu tá me entendendo? Tudo é uma questão de espaço. Tudo é uma questão de espaço, digamos assim, e o choque de diferenças sociais, tá?

**Entrevistador:** Tu já estiveste em outros pavilhões?

**Entrevistado:** Eu já estive em outros pavilhões. Morei no "A", morei no "B" e morei no "C". Morei nos três pavilhões. Antes de ir para o "A" eu estava na marcenaria. Aí houve uma reestruturação. A marcenaria passou pra rua, abriram um espaço maior na marcenaria ali na rua pro pessoal e os presos... existe uma determinação legal aí, pela juíza, uma coisa que consta, que os presos com regime integralmente fechado não podem trabalhar, digamos assim, nesse espaço. E nós somos... eu... o meu caso é integralmente fechado, então, digamos assim, eu me desenquadrei devido ao meu regime, então, voltei pro pavilhão "A". No início foi pro "C", depois pro "B", depois pra marcenaria e agora tô no "A". Eu morei em todas as partes da cadeia.

**Entrevistador:** E quais são as diferenças? Eu queria que tu contasse um pouco da tua vida antes de trabalhar...

**Entrevistado:** Não. Quando você vai pra uma galeria. Morar em galeria. Uma galeria tipo... onde ninguém trabalha, digamos assim, né? É claro! É outro ritmo, outro clima. Você vai pra galeria de trabalhadores é... cada uma tem o seu ritmo, né? Os trabalhadores levantam pela manhã, eles têm um tipo uma chamada, tocam uma campainha, cada um vai pro seu setor, ele só vem à tarde. É o eu falei, o preso não fica ocioso. Então, um vai pra horta, outro vai lá pra um tipo um curtume que eles têm aqui, outro vai pra marcenaria, então, os presos se dispersam cada um nos seus setores, executando o seu trabalho. Voltam às cinco horas, no final do dia, quer dizer, voltam cansados. É normal. Se você começa a trabalhar de manhã e volta a noite, o que você quer? Você quer chegar em casa, relaxar, tomar um banho, ver uma TV, digamos assim, ver a novela e dormir porque no outro dia você tem que levantar as sete da manhã. Ao contrário do preso que fica em galeria. O preso que fica em galeria não. O preso que fica em galeria ele tem o dia todo ocioso. Ele pode dormir o dia todo. Concorda comigo? Então, aí é que eu digo, a ociosidade causa... eu voto na humanidade. Imagina dentro de um presídio? Por isso volto a frisar é importante... importantíssimo essa questão aí, inclusive, pedindo ajuda e colaboração de vocês pra que seja divulgado porque a cooperativa é, digamos assim, tome dimensões o mais rápido possível, que isso aí, digamos assim, olha a enormidade de benefício que essa cooperativa vem a trazer porque... imagina você... digamos assim, que aumentem mais vinte por cento de oportunidades. Vinte por cento em quinhentos presos são mais de cem presos, né?

**Entrevistador:** Isso remete uma pergunta que eu gostaria de fazer, embora tu já tenhas, de certa forma, respondido. Tem trabalho para todos?

**Entrevistado:** Não. Com certeza não tem e nunca vai ter porque é impossível, até por uma questão de segurança. Como num presídio de quinhentos presos, colocar quinhentos presos a trabalhar, entende? O que existe no presídio, voltando ao princípio da nossa entrevista, que eu disse que com o tempo, né? Existe uma rotatividade porque esse preso que sai, digamos assim, o preso que vai em liberdade ele vai abrindo espaço, e aquele que vai sendo merecedor vem conquistando esse espaço. É uma conquista igual no dia-a-dia. Como é o dia-a-dia de um... é uma engrenagem. O preso... normalmente sai um ou dois presos por dia ou no dia seguinte sai outro. Um vai pro serviço externo, outro vai em liberdade e aquelas vagas vão aparecendo e aqueles que são merecedores vão se... então, as coisas vão se encaixando normalmente. Dá o tempo... tudo é uma questão de tempo. Aqui no presídio o primordial de tudo é o tempo.

**Entrevistador:** E os presos, de uma forma geral, querem trabalhar?

**Entrevistado:** Olha, digamos assim, que oitenta por cento dos presos... realmente um número bem elevado. Oitenta por cento da massa carcerária deseja, quer trabalhar, por uma questão até de... como eu digo, também tem a remição de pena. A cada três dias trabalhados você ganha um de redução de pena. Isso é importantíssimo. Isso no final conta um horror, né? Não é nada, não é nada, mas no final de um ano você ganha quatro meses. Isso é importantíssimo. E voltando ao assunto da cooperativa, a cooperativa vem em benefício do preso, da família do apenado, em todos os sentidos. Olha...

**Entrevistador:** E como está a cooperativa?

**Entrevistado:** A cooperativa assim, tá... digamos, nós estamos assim, com uma expectativa muito grande, digamos assim, num índice de sessenta e cinco por cento de probabilidade que dê certo. É difícil? É, mas não é impossível. Nós já estamos na fase de tentarmos criar o estatuto, né? Porque ela é uma cooperativa especial, ela não é... Nós somos pessoas que não podemos ter vínculo, né? Não podemos assinar. Precisamos de tutores. É uma burocracia imensa, mas nós já estamos pensando em estatuto, que já é um avanço.

**Entrevistador:** Vocês já possuem um objeto?

**Entrevistado:** Já. Já. A cooperativa, praticamente... o ramo de atividade? Hoje em dia nós temos marcenaria, costura. Costura hoje você poderia, por exemplo, pegar encomendas de uniformes. É ampla a costura. Marcenaria, costura... a horta funciona que é uma maravilha.

**Entrevistador:** Aproveitando os trabalhos que já existem no presídio para estar formando a cooperativa?

**Entrevistado:** Com certeza. Aproveitando o próprio trabalho do... os espaços que já estão criados, entendesse? A cooperativa só, digamos assim, seria geradora de recursos porque a maior dificuldade hoje, de qualquer empresa, não seria o caixa? O capital? Através da cooperativa, doações... a cooperativa tem um campo amplo... a partir do momento que ela se torna uma cooperativa... eu sempre fiz... eu sempre falo assim ô: Presídio, preso, no singular, sabe? O preso José, não importa o nome, tá? As portas se fecham... Onde você falar em cooperativa é outro ângulo. As portas se abrem. Eu acho muito importante, olha... espero que eu não esteja aqui pra ver (risos). É verdade, espero que eu não esteja mais aqui pra ver. Estou agora, no final do ano, acho, adquirindo tempo suficiente para fins de pena e mais rápido possível vou sair daqui. Com certeza. Recomeçar novamente.

**Entrevistador:** Eu vou fazer uma pergunta que tu já falaste a respeito, mas até para ti de repente ampliar a tua resposta. O que representa o trabalho para ti?

**Entrevistado:** Hoje o trabalho pra mim representa a valorização. Pra ti não te sentires totalmente desvalorizado. Tu te valoriza através do trabalho, entendesse? Então, te dá também uma responsabilidade de horário, enfim, te trás um benefício enorme. Te tira, digamos assim, a tua mente do cotidiano do presídio. Tu estás trabalhando aqui, tu estás, enfim, fazendo qualquer coisa. Tu estás te concentrando naquilo que tu estás fazendo. Então, tu sai... te parece... o dia te parece menos estressante. Agora se tu ficares o dia todo ocioso o dia tem setenta e duas horas. Essa é a grande verdade.

**Entrevistador:** O tempo é diferente da rua?

**Entrevistado:** O tempo é impressionante, só quem vive ou quem viveu, esse tipo de experiência, sabe que o maior inimigo é o tempo. Os minutos são lentos. As horas são incontáveis. Então, o tempo é terrível.

**Entrevistador:** E teria mais algum benefício em trabalhar?

**Entrevistado:** É eu vejo assim, o... o objetivo de remir pena, enfim, auxilia em todos os aspectos. Todos os aspectos o trabalho te auxilia.

**Entrevistador:** E em que o trabalho é útil para passar esse tempo mais rápido?

**Entrevistado:** A partir do momento... como eu te falei. A partir do momento que te ocupa, tu tens que te concentrar no que tu tas fazendo. Tu tens que fazer bem feito. Tu não pode, por exemplo, fazer... qualquer coisa que tu vai fazer tu precisa te dedicar. Tomar a tua atenção, se não tu acaba não fazendo bem feito, correto? Então, a partir desse momento eu tenho vontade de tá ali trabalhando junto... sei lá! Em qualquer tipo de coisa. Quando você vê são cinco horas. O tempo passa rápido, mas se você ficar deitado, por exemplo, contando os minutos, olhando pro relógio, parece que o ponteiro fica... não anda. Por incrível que pareça. É impressionante.

**Entrevistador:** Quem define quais são os presos que vão trabalhar?

**Entrevistado:** Olha, não existem definições... não tem. Eu acho que essa decisão é tomada em conjunto, através do próprio comportamento. É como eu digo, o preso tem que se adequar a uma série de regras. Então, o preso tem que fazer por onde. O próprio preso fazer por onde pra que ele possa ter essa oportunidade como em qualquer, digamos assim, só que de uma forma diferente, você pra... digamos assim, pra ocupar um cargo hoje em dia, um serviço público, tem que prestar um concurso, correto? Avaliado através de quê? Através de uma nota. Você é aprovado na prova ou não é aprovado na prova. Dentro de um presídio, de uma maneira um pouco diferente, mas seria basicamente a mesma coisa. Você tem que ser avaliado, né? É como eu disse, você chega aqui, por exemplo, hoje, é difícil você estar trabalhando amanhã. O que vai mostrar? Não é uma prova escrita que vai mostrar as aptidões. Dentro de um presídio, voltamos ao ponto crucial, é o tempo, não é? Com o tempo, existem psicólogas, existem assistentes sociais, a própria direções. São pessoas competentes, formadas, né? Estão aqui dentro pra ressocializar. Fazer um trabalho, então esse aspecto aí... as pessoas que mais saem do presídio, que digamos assim, estejam aptas a ocupar aquela função, vão ocupar a função. Na rua seriam, digamos assim, um concurso, correto? E aqui é o tempo... Condição.

Hoje lhe faço uma pergunta, tô sentado aqui na sua frente, você não me conhece, correto? Eu poderia ser um sanguinário, tá? Um louco ou troço assim. Se eu chegar agora aqui eu poderia ter matado... Nós estamos brincando, tá? Mas com o tempo, você vai reconhecer, vai ver que não é nada disso. Então, pra você conhecer uma pessoa, saber se ela é capaz ou não, aqui dentro, você precisa de tempo.

**Entrevistador:** E quais são os critérios utilizados para preencher essa vaga?

**Entrevistado:** As aptidões, como eu disse. Em primeiro lugar a pessoa tem que se adequar aquilo que faz, correto? Se não sabe fazer arroz, como é que você vai trabalhar na cozinha? Então, com o passar dos dias, digamos, um ex-cozinheiro, um exemplo, um ex-marceneiro, ou pessoa que tinha uma profissão na rua, ela pode continuar desenvolvendo essa profissão aqui dentro.

**Entrevistador:** É só dessa forma?

**Entrevistado:** Não. Existem outras formas, agora eu te citei uma das muitas formas, entendesse?

**Entrevistador:** Quais seriam as outras?

**Entrevistado:** Disciplina, né? Você não pode colocar um preso indisciplinado que vai chegar aqui, por exemplo... Não pode. A disciplina também é importantíssima. Comportamento, disciplina, enfim, uma série de coisas que a pessoa tem que, digamos, demonstrar. Isso só através do tempo.

**Entrevistador:** Como o preso que não trabalha trata o preso que trabalha?

**Entrevistado:** Existe uma discriminação, com certeza. Ah! Existe uma discriminação. Existe, com certeza. Dependendo do que o preso vá fazer ele é discriminado, correto? O preso que trabalha na cozinha não é discriminado porque o preso que presta serviço pro preso, ele não é discriminado. E o preso que presta serviço, digamos, como eles chamam aqui, [para a] polícia. Esse sim, esse é discriminado.

**Entrevistador:** Como funciona?

**Entrevistado:** Pra isso existem alas, então, separam-se. O preso que... alas só de trabalhadores pra que não haja essa discriminação. Você não pode conflitar.

**Entrevistador:** E mesmo tu estando na galeria "A" tu sente a discriminação? Tu já sentiste de alguma forma?

**Entrevistado:** Não porque eu sempre ocupei funções as quais não chocavam, sabe? Não se conflitavam.

**Entrevistador:** Tu tiveste este cuidado?

**Entrevistado:** Não. Foi ocasional.

**Entrevistador:** Se tu tivesses que assumir um cargo que fosse incomodar o grupo...

**Entrevistado:** Você não pode visar incomodar um grupo, você tem que estar consciente de que o seu objetivo é ir embora, sem prejudicar ninguém. Não pode prejudicar ninguém, correto? Fazendo o máximo possível pra ir embora o máximo possível sem ultrapassar por cima de ninguém, sem... mas fazer de tudo pra ir embora.

**Entrevistador:** E como as pessoas que tem estes cargos que o grupo considera como que trabalhe para a polícia são tratadas?

**Entrevistado:** Se eu for te dizer eu vou estar te mentindo. Só um preso que esteja nesta condição poderia te responder essa pergunta. Na minha ótica existe uma discriminação, tu me entende? Mas nada tão sério... mas existe. É como eu tô te falando. Agora como uma pessoa discriminada se sente eu não sei te dizer, sinceramente.

**Entrevistador:** Existe uma expressão que é utilizada em determinados presídios que é de que o preso está pagando o tempo da pena ou o preso está puxando o tempo da pena. O que esta expressão significa para ti?

**Entrevistado:** É. São gírias. São gírias. Puxando o tempo da pena... pagando o tempo da pena. Pagando, mais ou menos seria assim, pagando com suor, digamos assim, né? Com a vida. Isso aí a gente paga um pouco com sangue, com a vida, com o tempo de vida, pelo delito que se cometeu, correto? Então, você está pagando com um pouco da sua vida porque hoje, realmente, um ano preso é uma eternidade. Tem pessoas, no meu caso, principalmente, eu assimilei que nunca mais. Desde que eu consiga a minha liberdade, consiga... Refazer a minha vida novamente e realmente... com certeza. De preferência, inclusive, se eu cortar esse vínculo, eu devo traçar novos objetivos, novos planos, como por exemplo, me afastar um cem quilômetros da cidade... vida nova, pessoas novas, nada que vincule. Procurar o máximo esquecer esse período.

Porque existe também outro fator que eu não te coloquei, a faixa etária dentro da cadeia. Não sei se na tua pesquisa tu colocaste? A faixa etária é uma coisa que conflita muito também. Você tem hoje jovens, por exemplo, com vinte anos, uma média, e pessoas com mais de quarenta anos. Existe um choque de idéias. Um jovem pensa de uma maneira. Então, é outro fator também, que gera um pouco de choque de idéias. Eu vejo de uma forma, eu penso em família, enfim, você passa... a partir dos quarenta anos a vida muda completamente e com vinte anos... você tem vinte anos. Então, a idade é um fator muito importante.

**Entrevistador:** O tipo de crime também é um fator que...

**Entrevistado:** É em todo o sistema. Em todo o sistema. Existe uma discriminação. Todo o sistema carcerário, né?

**Entrevistador:** De alguns crimes de repente gerarem um determinado respeito...

**Entrevistado:** Não. O crime... geralmente o crime que gera desrespeito é estupro, enfim, esse tipo de delito não é bem visto na massa... realmente o preso não é bem visto na massa carcerária. Um crime contra criança, você vê... não sei qual seria o artigo, enfim, esse tipo de coisa assim, se tu...

**Entrevistador:** Como é que...

**Entrevistado:** Os presos são separados, eles não podem... até por uma questão de segurança deles, presos. Se tu jogar um preso com um artigo desses numa massa carcerária... não pode. Então, a direção toma cuidado de manter um espaço só para eles. Que eles não... Realmente, esse tipo de caso, é um caso complicado de se falar, de se... é. É um caso excepcional. Os presos... não só aqui no presídio, isso em qualquer presídio do Brasil, talvez até do mundo, exista uma ala só, digamos, pra estupradores. Uma ala designada ali, que eles não podem estar junto da massa carcerária por segurança deles mesmo. Provavelmente eles seriam linchados.

**Entrevistador:** Como os presos pagam o tempo da pena? Eu cheguei a te perguntar o que significava esta expressão, do preso pagar o tempo da pena. E como o preso paga o tempo da pena?

**Entrevistado:** Com o tempo. Anos e anos de vida. Com o tempo. Só o tempo. Você está condenado X anos de cadeia, a partir de um certo tempo você está quite com a justiça. Na verdade a justiça impõe um débito. E esse débito não é pago com dinheiro. Esse débito só é pago com o tempo. Se houvesse uma maneira de quitar esse débito a vista... Eu tenho a impressão que até é realmente feito por isso pra resolver os problemas de diferença social. Digamos, chega uma pessoa condenada a cinquenta anos de cadeia e é milionária... se bem que existem presos... casos e casos, mas realmente, né? Tempo.

**Entrevistador:** Existe isso de quando se tem mais dinheiro...

**Entrevistado:** Ah! Isso existe em todo lugar. Existe na rua, existe aqui, existe em qualquer lugar. Existe com certeza, como eu digo, é uma extensão. A vida interna é uma extensão. Eu não vou te enganar. As pessoas continuam ricas, continuam tendo anseios, digamos assim, ansiedade, paranóia. Sente igual.

**Entrevistador:** Mas tem uma coisa que todos querem que é a liberdade e claro que existem esses meios, então, de tentar pagar mais rápido...

**Entrevistado:** Com certeza.

**Entrevistador:** É o que eu quero te perguntar. Os presos podem tentar desenvolver estratégias para pagar esse tempo mais rápido? Isso iria ao encontro do que tu me colocaste. Eu gostaria que tu me contasse.

**Entrevistado:** Não. Não tem. Não existe estratégia. Contra o tempo ninguém conseguiu achar uma maneira de parar o tempo ou de acelerar o tempo. Nem Einstein conseguiu, tá? Então tem... é só aguardar. É uma questão de tempo. O nosso débito para com a sociedade não se quita com dinheiro, se quita com tempo. Então, é o que se propõem, assim, é procurar, é o que eu digo, procurar ocupar esse tempo de forma que não se sintam tão pesado quanto ele é. Exatamente ocupando a mente, pra não ficar ocioso. A única forma, aquilo pra... leitura. É importante ler um livro bom. Você tá lendo um livro ali, adquirindo um pouco de leitura e ao mesmo tempo tá passando o tempo.

**Entrevistador:** Como as ações ou decisões da administração do presídio podem influir nesse pagamento da pena ser mais rápido ou menos rápida?

**Entrevistado:** Não. Eu acho que não tem influência direta. No meu ponto de vista não tem influência direta porque você foi condenado a uma pena. Se for um preso indisciplinado... nós estamos subordinados a quem? A uma juíza tutora da nossa pena que seria a da Vara das Execuções Criminais. Os olhos da justiça seriam quem? A Casa Prisional, correto? Então, a única forma, digamos assim, de o preso não sair mais rápido ou ficar é se ele cometer infrações. Infrações porquê? Ele tem um relatório, um prontuário, que diz tudo sobre a conduta dele, sobre como ele é, correto? Aí a juíza, por exemplo, põe lá o relatório que diz isso e aquilo e aquele outro. [...] vai dizer que esse moço ainda não está em condições de voltar a sociedade, né? Através desse relatório que você tem um parecer, um perfil do preso, dizendo realmente se ele está apto ou não a voltar ao mundo social.

**Entrevistador:** Então não influiria?

**Entrevistado:** Eu tenho a impressão que diretamente não.

**Entrevistador:** E os agentes penitenciários e os técnicos teriam esta capacidade de influenciar nesse pagamento da pena mais rápido ou menos rápido?

**Entrevistado:** Tenho impressão que não.

**Entrevistador:** E a juíza da Execução?

**Entrevistado:** Ela, digamos assim, não só ela como a Promotoria. São, digamos assim, quem determina os rumos de nossa vida, né? Se nós nos adequarmos ao que... nós estamos condenados a uma pena, correto? Eu acho que a partir do momento que nós...

[interrupção para troca de fita]

**Entrevistado:** [...] Eu acho que assim, pra ti dar uma idéia assim, se tu te adequares a um relatório carcerário, não tiveres faltas disciplinares, tiveres condições de ressocializar na prisão, avaliado como capaz novamente, eu acho que nada te impede. Agora a partir do momento que tá no teu relatório ali que tu não tens condições... é como eu te digo, fica a critério, né? As pessoas vão te analisar, vão ver como é que tu estás, se não estás bem psicologicamente, enfim, é uma análise do teu dia-a-dia. Se estás aqui pagando uma pena. Essa pena é o tempo, mas também

é uma ressocialização pra ti te reincluir. Digamos, o objetivo da justiça é te ressocializar. Fosse considerado um anti-social.

**Entrevistador:** Tu acreditas nessa ressocialização?

**Entrevistado:** Depende de cada. Depende das próprias forças, depende...

**Entrevistador:** Mas de que o sistema...

**Entrevistado:** Não. O sistema apenas te detém, sabe? Te impede que tu volte a liberdade. A ressocialização depende de ti mesmo. Tuas forças, tua capacidade e tu querer. É importante você querer com força de vontade. Eu quero, eu posso, eu vou conseguir, eu sou capaz, correto? Do contrário é difícil. Do contrário você volta ao círculo vicioso e acaba voltando pro presídio. O índice de retorno pro presídio é muito alto.

**Entrevistador:** E sobre esse índice tem muito da vontade do sujeito ou das condições?

**Entrevistado:** É um conjunto, né? Por exemplo, a pessoa sai totalmente desestruturada, tá? Então, ela entra em desespero, sabe? Chega... Ela sai na rua e o que ela pensa: Poxa, não vou conseguir. Quais as alternativas que eu tenho? Volta a delinquir é um exemplo que eu tô dando. Acontece. Eu nesses quatro anos quase que eu estou aqui vi mais de uns sessenta e cinco pra setenta por cento da massa carcerária voltar. Por isso eu acho importante... Olha só o tamanho da grandiosidade da cooperativa. A cooperativa não é só pra detentos, tá? Ela visa egressos, então, você teria um período para se desligar da cooperativa, então, não lhe atiraria aos lobos, correto? Você sai muito fragilizado se não tiver uma família, uma estrutura que lhe possa, digamos assim, ou você mesmo ter deixado uma estrutura de recomeço, uma base, um alicerce. Quando chega lá diz: Mas tá tudo demolido. O que eu vou fazer? E por onde começar? É esse o fator. Então, aí voltamos a importância da cooperativa. Essa cooperativa teria, segundo os planos, ela teria, digamos assim, o preso teria opção de permanência de seis meses a um ano nela, cooperativa. Parece-me pouco? Eu acho que é uma enormidade. Meu ponto de vista. Você não sai totalmente desamparado, né? Aí é uma questão de ir adequando, de ir se adequando novamente, lentamente, fazendo as coisas certas e dá certo. Agora o índice de retorno é muito grande. Devido ao quê? Não tem uma base, não tem uma estrutura, não tem nada, simplesmente... nada. Às vezes precisa... esses dias, ontem, antes de ontem, apareceu uma reportagem interessantíssima. A RBS mostrou uns meninos fazendo uma fogueira numa praça. Àqueles são tudo ex-detentos. Tá muito melhor aqui dentro do que lá na rua. Aqui você tem água, tem luz, tem comida na porta. Esses dias eu tava vendo... tu viu a RBS antes de ontem? Os lavadores de carro, os meninos que estavam lavando os carros ali, se agasalhando com uma fogueira e uma lona, são ex-detentos. A importância da cooperativa. Eles poderiam estar trabalhando. Tão lá correndo risco, a um passo de delinquir novamente. Tem tudo pra delinquir. Imagina morando ali. Segundo o que eu vi na TV é aquela praça ali atrás da... de frente ao... não é hospital geriátrico, eu acho que é abrigo de idosos ali, passando o Lobão, aquela praça ali... mas na parte do fundo, não tem uma praça pela Dr. Amarante ali? Cinco ou seis meninos ali, fazendo uma fogueira, sem nenhum fogão, sem água. Você tem fogão, você tem água, você tem luz, tem café da manhã, almoço e janta. É difícil. Olha! Nós conversaríamos o dia todo sobre as diferenças, sobre os problemas.

[inaudível]

[...]o que tu precisar, espero não estar mais aqui (risos).

## Anexo IV - Degração da entrevista com Apenado 6

**Entrevistador:** Como é a tua rotina diária aqui no presídio? Como é o teu dia-a-dia?

**Entrevistado:** Jogando uma bola, jogando carta e fazendo uma física aí.

**Entrevistador:** Aqui no presídio, pelo o que eu sei, até por ter conversado com outros presos, tem horário de pátio de manhã e horário de pátio a tarde. Tu sai nos dois horários sempre? Tu ficas na cela?

**Entrevistado:** Às vezes eu saio nos dois horários, mas não é sempre. De manhã eu saio sempre pra dar uma caminhada, fazer uma física.

**Entrevistador:** Me disseram que pela manhã a saída é obrigatória?

**Entrevistado:** É obrigatória, mas quando tá pra chuva não.

**Entrevistador:** Então, pela manhã não tem escapatória?

**Entrevistado:** Não. De manhã, se tiver tempo bom não tem escapatória.

**Entrevistador:** E à tarde, às vezes tu sai, às vezes tu não sai. Por quê?

**Entrevistado:** Porque às vezes eu fico na cela olhando um filme ou jogando uma canastra, se não eu vou pro pátio jogar uma bola de tarde.

**Entrevistador:** Tu já tiveste preso em algum outro presídio?

**Entrevistado:** Fui só daqui pra Porto Alegre pra fazer um exame lá.

**Entrevistador:** Então tu só fizeste o exame e retornaste?

**Entrevistado:** Sim. Tive oito dias.

**Entrevistador:** Ficastes em que presídio lá?

**Entrevistado:** Fiquei no central.

**Entrevistador:** E lá como é a rotina? É diferente daqui?

**Entrevistado:** De ritmo é diferente.

**Entrevistador:** Como é o ritmo lá, em relação com o daqui?

**Entrevistado:** É. É mais no crime, como se diz. O bagulho é mais sério. Não tem muita mordomia que o cara tem aqui, bem dizer.

**Entrevistador:** E até o clima interno entre os presos lá é mais tenso?

**Entrevistado:** Sim. Pelo tempo que eu tive lá é.

**Entrevistador:** Mas tu não ficastes nas galerias?

**Entrevistado:** Fiquei na galeria. Fui pra fazer um... fui de trânsito pra fazer um exame lá e até a segunda-feira eu fiquei na galeria. Aí fiz o exame lá no PF e voltei pra galeria de novo, até me trazerem de volta pra cá.

**Entrevistador:** O fato de tu seres um preso novo lá te gerou algum problema na galeria ou?

**Entrevistado:** É. Se perguntaram da guerra que deu aqui e não tenho nada que ver. Tô lá pra puxar a minha cadeia e já era. Mas falaram sobre isso. Que foi dia de visita, né? E dia de visita é sagrado.

**Entrevistador:** Quanto tempo que tu estás preso?

**Entrevistado:** Vou pra três anos dia dois de... dia onze de junho fechou os três anos. Temo quase em agosto. Três anos e dois mês.

**Entrevistador:** Qual é a diferença da vida que se leva lá fora da vida que se leva aqui?

**Entrevistado:** A vida... aqui, bem dizer, o cara não se manda na real. Quem manda no cara é a juíza. Ninguém se manda na real.

**Entrevistador:** Só a juíza ou tem outras pessoas que...

**Entrevistado:** Não. Da gente... enquanto o cara tá preso aqui quem sabe... quem admite é eles na real.

**Entrevistador:** E até dentro da galeria, também, tem...?

**Entrevistado:** Dentro... nós temo o nosso espaço, né? Sendo que eles não... a partir daquele espaço ali, nós temos o nosso espaço, não comandam nós.

**Entrevistador:** Dentro do presídio acaba tendo vários grupos envolvidos: os agentes penitenciários, os presos, os presos a partir dos grupos que também estão dentro das galerias, tem os técnicos. Como é que o preso lida com todos esses grupos diferentes para conseguir caminhar na sua pena?

**Entrevistado:** É só não se envolver. Se envolve quem eles que.

**Entrevistador:** E como se faz para não se envolver?

**Entrevistado:** Puxa a cadeia, depois: não sei, não vi e já era.

**Entrevistador:** Tem que tentar ficar alheio de qualquer coisa?

**Entrevistado:** É isso aí.

**Entrevistador:** E quando da algum conflito, quando da algum problema? Que às vezes, também, o problema acaba chegando até ti, ou seja, na tua cela são quantos?

**Entrevistado:** Semo nove.

**Entrevistador:** Pois é, às vezes, por mais que tu tentes ficar na tua, as coisas acabam te atingindo. Como que tu faz para nessas situações conseguir não se envolver?

**Entrevistado:** É. Na cela que eu moro eu sou o mais velho deles ali e tenho um ritmo, né? Aí se eles não... se eu ver que tá querendo da confusão e coisa eu falo pra não piorar mais.

**Entrevistador:** O fato de tu seres mais velho de idade te dá uma condição deles te escutarem?

**Entrevistado:** É, no caso...

**Entrevistador:** Ser o conselheiro da cela?

**Entrevistado:** É.

**Entrevistador:** Cada cela tem um mais velho que...

**Entrevistado:** É. Tem um ritmo, né? Eles seguem o ritmo dele. Nós temos um ritmo e aí seguimos aquele ritmo ali.

**Entrevistador:** E esse ritmo pra manter...

**Entrevistado:** É pra todos que moram na cela.

**Entrevistador:** Para manter a convivência?

**Entrevistado:** A convivência pra não dar problema nenhum.

**Entrevistador:** Tem gente que fala num proceder carcerário. Esse ritmo aí é o mesmo proceder?

**Entrevistado:** É. Aí depende, né? Depende, assim, cada... tem várias celas que tem mais ritmo diferente.

**Entrevistador:** E o ritmo da galeria vai de acordo com esses...

**Entrevistado:** O ritmo da galeria é abriu, tá tudo aberto, normal.

**Entrevistador:** Questão do trabalho. O que representa o trabalho para ti, dentro de um presídio?

**Entrevistado:** Não sei. Dentro do presídio é só pra redimir um pouco a pena.

**Entrevistador:** Tu não tens trabalho?

**Entrevistado:** Ultimamente não. Trabalhei, mas agora não trabalho mais.

**Entrevistador:** Trabalhaste em quê?

**Entrevistado:** De paneleiro.

**Entrevistador:** E tu querias seguir trabalhando? Tu gostarias de estar trabalhando?

**Entrevistado:** Até gostaria.

**Entrevistador:** Qual é o motivo? Porque tu gostarias?

**Entrevistado:** Pra mim diminuir a minha pena.

**Entrevistador:** E porque tu não estás mais trabalhando?

**Entrevistado:** Porque eu tive uma discussão com uma prefeitura que tinha antes aí. Aí pra não levar pra pior eu resolvi que o melhor era agarrar e abandonar.

**Entrevistador:** Tu tiveste uma discussão com a prefeitura. Prefeitura era a prefeitura de galeria, dos próprios presos?

**Entrevistado:** Sim.

**Entrevistador:** Ou era a administração?

**Entrevistado:** Não. Era a prefeitura.

**Entrevistador:** Então, eles disseram que era melhor tu saíres?

**Entrevistado:** Não. Eu. Eu que achei melhor, antes que chegasse numa situação pior, agarrar e desistir. Aí agarrei e não quis trabalhar mais.

**Entrevistador:** Tu eras paneleiro? Paneleiro é quem faz comida?

**Entrevistado:** Paneleiro. Pagava comida pros preso.

**Entrevistador:** Não sei se tu podes me explicar isso aí, mas essa discussão foi dentro da tua própria galeria ou foi numa outra galeria?

**Entrevistado:** Foi na própria galeria.

**Entrevistador:** Então, tu podes me explicar um pouco mais o que foi essa discussão? Motivada por o quê? Eles não queriam que tu seguisse trabalhando?

**Entrevistado:** Não. É só isso mesmo. Pra não levar pra pior, de repente, poderia dar coisa pior, né? Então, achei melhor... tenho que correr um pouco atrás, mas eu vivo melhor agora. E ficar puxando a minha na galeria.

**Entrevistador:** Acabou sobrando uma vaga de paneleiro?

**Entrevistado:** Sim.

**Entrevistador:** E quem é que preenche essa vaga? Alguém que a prefeitura indica ou que o administrador indica?

**Entrevistado:** Ah! Isso aí é quem quer trabalhar, quem tá mais velho lá, quem tem bastante cadeia. Aí vai lá e fala com eles e pega. Eu simplesmente peguei a minha carteirinha e cheguei na guarda e entreguei a minha carteirinha que eu não queria trabalhar mais.

**Entrevistador:** Falar com eles significa com a administração do presídio ou com a prefeitura da galeria?

**Entrevistado:** Não. Falei pro... fui lá e disse pra eles que eu tava entregando a carteirinha, que eu não queria mais, que eles botassem outro no meu lugar e falei pra guarda também.

**Entrevistador:** Tu acha que os presos têm interesse em trabalhar?

**Entrevistado:** Uns tem.

**Entrevistador:** Uns tem e outros não tem?

**Entrevistado:** É.

**Entrevistador:** Tu acha que os que têm, tem interesse em trabalhar porquê?

**Entrevistado:** Para rediminuir a pena deles.

**Entrevistador:** E os que não tem? Porquê?

**Entrevistado:** É. De trabalhar tem um monte que querem é que não tem é serviço na real.

**Entrevistador:** Não tem serviço para todos?

**Entrevistado:** Eles não vão querer botar preso ali pra depois se deitar deles. Isso aí nenhum preso quer, né? Mas sendo ali dentro ali, de paneleiro ou limpar o pátio, corredor, isso aí, qualquer preso quer.

**Entrevistador:** Mas alguns serviços são mal vistos? Alguns serviços, que alguns presos acabam fazendo, que é de manutenção do prédio do presídio, essas coisas, são mal vistos pelos outros?

**Entrevistado:** Isso aí... daí é trabalhar pra polícia na real.

**Entrevistador:** E isso não é muito...

**Entrevistado:** Não. Na galeria não...

**Entrevistador:** A galeria não aceita, por exemplo, se tem algum trabalhador que trabalha para a polícia, ele pode ser mandado embora da galeria?

**Entrevistado:** É. Não sei. De repente pode. Isso aí depende de quem tá no comando ali. De frente.

**Entrevistador:** Acho que já conversamos sobre isso, mas tu sabes me dizer quem é que define quem são os presos que vão trabalhar dentro do presídio?

**Entrevistado:** Não.

**Entrevistador:** Se é a administração, se é a galeria, se é o juiz?

**Entrevistado:** É isso aí. Deve ser o juiz. Não sei. Só quem quer trabalhar vai ali, dá o nome e diz: Ô Dr., tô com um monte de cadeia, eu preciso arrumar um trabalho, e aí vai neles.

**Entrevistador:** Já que tem mais pessoas querendo trabalhar do que trabalho, tu sabes me dizer quais são os critérios que fazem com que fulano ganhe primeiro que beltrano?

**Entrevistado:** Não. Quem tá na frente.

**Entrevistador:** Por exemplo, tu começaste... tu tinha quanto tempo de pena quando começaste a trabalhar como paneleiro?

**Entrevistado:** Tinha uns dois anos. Quase dois anos aí.

**Entrevistador:** Tu sabes me dizer se é por tempo de pena, se é por comportamento?

**Entrevistado:** O trabalho?

**Entrevistador:** A designação para o trabalho?

**Entrevistado:** Aí não sei. Ué trabalha até quando quiser, só que, às vezes, nem tudo dá certo, às vez, né?

**Entrevistador:** Quando a gente diz: estou puxando a minha cadeia ou estou pagando a pena. O que isso significa?

**Entrevistado:** Tô pagando por uma coisa que eu fiz de errado.

**Entrevistador:** Mas como é que a gente paga por essa coisa? Como é que a gente puxa a cadeia?

**Entrevistado:** Puxar a cadeia... não se envolver em nada.

**Entrevistador:** Tem uma questão da pena que é uma questão temporal, ou seja, tantos anos de cadeia para levar. Tu acha que o preso pode tentar desenvolver

alguma forma, alguma estratégia, de tentar pagar esse tempo de pena de uma maneira mais rápida?

**Entrevistado:** Só trabalhando mesmo.

**Entrevistador:** E trabalhando porquê? O que o trabalho...?

**Entrevistado:** Que aí dá pra diminuir a pena depois. Pede os benefício, pede o tempo de trabalho. Trabalha um ano e diminui de repente um ano da cadeia. Quatro meses! Um ano é quatro meses.

**Entrevistador:** Com isso se pode pagar, puxar, essa cadeia mais rápido porque...?

**Entrevistado:** É. Trabalha e vem puxando ela.

**Entrevistador:** E chegando nos benefícios de uma maneira mais rápida?

**Entrevistado:** Sim.

**Entrevistador:** Tu acha que apesar do preso tentar fazer isso, o juiz pode influenciar de uma maneira positiva ou negativa nessa estratégia do preso? Aceitando ou não aceitando a remição?

**Entrevistado:** É. Muitos trabalham... já vi muitos agarrar e pedir e não ganharem.

**Entrevistador:** Ou seja, tentaram pagar a pena mais rápida e a decisão do juiz acabou não permitindo?

**Entrevistado:** Não aceitando. É.

**Entrevistador:** Mas isso por quê? A coisa não é imediata? Três dias de trabalho...

**Entrevistado:** Tem gente que diz que se tiver alguma falta grave, alguma coisa, o juiz dá se quer o benefício, né? No caso, é a remição.

**Entrevistador:** Então acaba influenciando a questão do comportamento aqui dentro?

**Entrevistado:** Sim.

**Entrevistador:** E tu acha que as atitudes... da mesma forma que o juiz, de repente, pode analisar essas outras coisas e não dar a remição, alguma atitude dos agentes penitenciários...

**Entrevistado:** Até os agentes, se quiser, também, pode.

**Entrevistador:** Podem acabar influenciando?

**Entrevistado:** Pode.

**Entrevistador:** Em que sentido?

**Entrevistado:** É só não gostar da pessoa.

**Entrevistador:** Eles vão fazer o quê? Não te dar trabalho?

**Entrevistado:** Pode botar no livro ali, o que eles quiserem, na real. E quando o cara fazer o pedido, que vim o papel, a única coisa que pode vir é negado.

**Entrevistador:** E tu acha que os técnicos também têm esse poder?

**Entrevistado:** Qualquer um eu acho que pode ter esse poder.

**Entrevistador:** Dentro do presídio qualquer um tem uma esfera de poder que...

**Entrevistado:** Fora da galeria, né?

**Entrevistador:** Fora da galeria?

**Entrevistado:** Sim.

**Entrevistador:** E na galeria? Existe algum que tenha...

**Entrevistado:** Não, aí não.

**Entrevistador:** Para eu tentar entender um pouco a questão da dinâmica da galeria... tu falaste que quem está no comando, quem está na linha de frente, da galeria... O que é importante para alguém poder estar no comando, na linha de frente, da galeria?

**Entrevistado:** Não. Não é, assim. É que trás no ritmo, né? O bagulho. Que tá calmo, então, tá sempre aquilo ali, né? Geralmente, quando vem gente da rua,... tu diz a regra, então, pra seguir aquele ritmo ali, né?

**Entrevistador:** Tu comentaste que na tua cela tu és o mais velho. Isso te dá a possibilidade de ser o conselheiro da cela, o cara que dá o ritmo da cela.

**Entrevistado:** É, no caso, sim.

**Entrevistador:** O cara que dá o ritmo para a galeria é o mais velho da galeria?

**Entrevistado:** Não.

**Entrevistador:** E como é que é? Ele é o que tem a pena mais longa?

**Entrevistado:** Também não.

**Entrevistador:** A coisa é escolhida? Não é escolhida?

**Entrevistado:** Ah!

**Entrevistador:** Ele se impõe? Porque o pessoal o respeita?

**Entrevistado:** Porque ele tem um ritmo e o ritmo é pelo certo.

**Entrevistador:** O ritmo funciona, então, enquanto ele tá conseguindo manter o ritmo, é o cara que tá certo e por isso deve ser respeitado?

**Entrevistado:** Pelo certo. Não. Tem o ritmo e é aquele ritmo ali.

**Entrevistador:** Tu já trabalhaste; tu sabes que o trabalho gera remição; tu sabes que... tu queres sair o mais rápido possível; tu vês que o trabalho, às vezes, pode até gerar problema; o juiz pode aceitar o teu trabalho ou não, por questões de ter sido considerada faltas disciplinares; muitas vezes a pessoa está querendo levar a sua cadeia na sua, sem se envolver com problemas, mas, às vezes, os problemas chegam até a pessoa e ela não tem como sair deles. Como é lidar com todas essas coisas que acontecem? Às vezes são um pouco contraditórias, né? Ou seja, tu queres trabalhar para remir pena, mas, às vezes, se tu tiveres trabalhando tu podes te incomodar com algumas pessoas porque o trabalho que existe pode ser o trabalho que...

**Entrevistado:** Ah! Às vezes pode alguém tá de olho, também, no que o cara tá fazendo. Acontece.

**Entrevistador:** De olho para pegar a tua vaga?

**Entrevistado:** Sim. É. Assim como, de repente, eu queria rediminuir a pena, tem vários, também, que... mesmo que de repente não seria o... porque é mais velho do que eu ali ou...

**Entrevistador:** Como se faz para conseguir se levar a pena dentro de um ambiente que é tão difícil de se movimentar?

**Entrevistado:** Se movimentar, como assim? Trabalho?

**Entrevistador:** Se levar a pena, sem...

**Entrevistado:** Ué! Puxar a cadeia.

**Entrevistador:** Sempre tentando ficar na sua?

**Entrevistado:** Principalmente isso.

**Entrevistador:** E é fácil fazer isso dentro do presídio?

**Entrevistado:** Não. Tem que ter mente própria.

**Entrevistador:** E tem que ter jogo de cintura?

**Entrevistado:** Não. Mente própria.

**Entrevistador:** Mente própria. Mas não é fácil?

**Entrevistado:** Não.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA - DOUTORADO**

**Luiz Antônio Bogo Chies**

**A capitalização do tempo social na prisão:  
A remição no contexto das lutas  
de temporalização na pena privativa de liberdade**

**Porto Alegre, 2006**